



**6º RELATÓRIO PERIÓDICO NACIONAL DA
NIGÉRIA: - 2015-2016 SOBRE A APLICAÇÃO DA
CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS
POVOS NA NIGÉRIA**

REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA

**PRODUZIDO PELO
MINISTÉRIO FEDERAL DA JUSTIÇA, ABUJA**

AGOSTO DE 2017

PREFÁCIO

A República Federal da Nigéria está comprometida com a realização progressiva dos direitos e liberdades básicos de indivíduos e grupos, assim como dos seus deveres consagrados na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos por meio de medidas legislativas, políticas, judiciais, administrativas e orçamentais.

A Nigéria envidou esforços no período em referência (2015-16) no sentido de aperfeiçoar a forma como cumpre as suas obrigações no âmbito da promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos, melhorando a capacidade e a independência do sistema judicial, dos ministérios pertinentes e das instituições de direitos humanos. Trata-se de uma acção que inclui programas e projectos de intervenção directa com impacto no nível de vida, qualidade de vida, segurança e bem-estar de indivíduos e grupos sob jurisdição da República Federal da Nigéria.

Reconhece-se que são inúmeros os desafios que há pela frente no âmbito da promoção e protecção efectivas dos direitos humanos e dos povos e da realização dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável dentro dos prazos estabelecidos.

É com este pano de fundo que o 6º Relatório Periódico Nacional pretende realçar as medidas gerais e específicas que têm vindo a ser adoptadas desde 2015 no âmbito da aplicação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP). O Relatório identifica igualmente o progresso registado e os desafios enfrentados com a promoção e protecção eficazes dos direitos humanos e dos povos garantidos na Carta.

O presente Relatório foi preparado em coordenação com o Departamento de Direito Comparado e Internacional do Ministério da Justiça, Abuja.

Espero que os distintos peritos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos terão em apreço o progresso até agora registado, os esforços que estão a ser envidados para superar os desafios identificados e apoiar o compromisso da Nigéria com vista a manter o ímpeto actual no interesse de todos os nigerianos.

Sr. Abubakar Malami SAN

Ilustre Procurador-Geral da Federação e Ministro da Justiça
República Federal da Nigéria, Abuja
Agosto de 2017.

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

SIDA	-	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
AREP	-	Programa Educacional de Apoio a Adultos
ART	-	Terapia Anti-Retroviral
ARV	-	Anti-Retroviral
BFI	-	Iniciativa em Prol de Bebés
BUDFOW	-	Fundo de Desenvolvimento Empresarial para as Mulheres
CBO	-	Organizações Comunitárias de Base
CEDAW	-	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CFRN	-	Constituição da República Federal da Nigéria
CRA	-	Leis sobre os Direitos da Criança
CRC	-	Convenção sobre os Direitos da Criança
CSACEFA	-	Comité de Acção da Sociedade Civil sobre a Educação para Todos
CSC	-	Comissão da Função Pública
CSO	-	Organizações da Sociedade Civil
CWIQ	-	Questionário sobre o Indicador Central do Bem-estar
DS	-	Estratégia de Desenvolvimento
EFCC	-	Comissão para os Crimes Económicos e Financeiros
FBO	-	Organizações Confissionais
FCT	-	Território da Capital Federal
FEEDS	-	Estratégia FCT de Capacitação e Desenvolvimento Económico
FFLH	-	Alfabetização Funcional Feminina para a Saúde
FGM	-	Mutilação Genital Feminina
FGN	-	Governo Federal da Nigéria
FIDA	-	Federação Internacional de Mulheres Juristas
FMI	-	Ministério Federal do Interior
FMF	-	Ministério Federal das Finanças
FMLP	-	Ministério Federal do Trabalho e Produtividade
FMOE	-	Ministério Federal da Educação
FMOH	-	Ministério Federal da Saúde
FMOI	-	Ministério Federal da Informação e Orientação Nacional
FMOJ	-	Ministério Federal da Justiça
FMW	-	Ministério Federal das Obras Públicas
FMWA & SD	-	Ministério Federal dos Assuntos de Mulheres e Desenvolvimento Social
FRSC	-	Comissão Federal para a Segurança Rodoviária
GBV	-	Violência Baseada no Género
GDP	-	Produto Interno Bruto
GHS	-	Inquérito Geral sobre Agregados Familiares
HCT	-	Aconselhamento e Testes de HIV
HIV	-	Vírus da SIDA
HTP	-	Práticas Tradicionais Prejudiciais
IBRD	-	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
LACON (LAC)	-	Conselho de Assistência Jurídica da Nigéria
LACVAW	-	Coligação de Defesa Legislativa sobre Violência Contra as Mulheres
LEEDS	-	Capacitação Económica da Administração Local
LFN	-	Leis da Federação da Nigéria
LGA	-	Área da Administração Local

LRC	-	Comissão para a Revisão Legislativa
ODM	-	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
MFA	-	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MPR	-	Ministério dos Recursos Petrolíferos
MMR	-	Taxa de Mortalidade Materna
MOA	-	Ministério da Agricultura
MOH	-	Ministério da Saúde
MTSS	-	Estratégias Sectoriais de Médio Prazo
NACA	-	Comité de Acção Nacional para o SIDA
NAFDAC	-	Agência Nacional para Administração e Controlo da Alimentação e Medicamentos
NAPEP	-	Programa Nacional de Erradicação da Pobreza
NAPTIP	-	Agência Nacional para a Proibição do Tráfico de Pessoas e Questões Afins
NBS	-	Instituto Nacional de Estatística
NDDC	-	Inquérito sobre Dados Demográficos da Nigéria
NDE	-	Direcção Nacional de Emprego
NDHS	-	Inquérito Demográfico e de Saúde da Nigéria
NEEDS	-	Estratégia Nacional de Capacitação e Desenvolvimento Económico
NHRC	-	Comissão Nacional dos Direitos Humanos
NIS	-	Serviço de Imigração Nigeriano
NLC	-	Congresso do Trabalho da Nigéria
NMEC	-	Comissão Nacional de Educação em Massa
NNPC	-	Corporação Nacional de Petróleo da Nigéria
NPC	-	Comissão Nacional do Planeamento
NPHCDA	-	Agência Nacional de Desenvolvimento de Cuidados de Saúde Primários
NPoC	-	Comissão Nacional para a População
NSHDP	-	Plano Nacional de Desenvolvimento Estratégico da Saúde
OCB	-	Organizações Comunitárias de Base
OSC	-	Organizações da Sociedade Civil
OVC	-	Crianças Órfãs e Vulneráveis
PHC	-	Centro de Saúde Primária
PHCN	-	Companhia de Energia da Nigéria
PLWHA	-	Pessoas que Vivem com o HIV/SIDA
PMTCT	-	Prevenção da Transmissão da Mãe para o Filho
UBE	-	Educação Básica Universal
UBEC	-	Comissão para a Educação Básica Universal
UBTE	-	Comissão Universal de Educação Técnica
UNSIDA	-	Programa Conjunto das Nações Unidas para o HIV/SIDA
UNDP	-	Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas
UNESCO	-	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciências e Cultura
UNFPA	-	Fundo das Nações Unidas para as Actividades Populacionais
UNHCR	-	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
UNICEF	-	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFEM	-	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulheres
UNODC	-	Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime
VAW	-	Violência contra as Mulheres
VCCT	-	Aconselhamento e Testes Voluntários e Confidenciais
VCT	-	Aconselhamento e Testes Voluntários
VVF	-	Fístula Vesicovaginal
WHO	-	Organização Mundial da Saúde

LISTA DE GRAVURAS E TABELAS

Gravuras:

República Federal da Nigéria: Estados e Zonas
Distribuição de Trabalhadores por Principais Profissões Consoante o Sexo, 2007
Distribuição da força de trabalho farmacêutica consoante o género na Nigéria (2009-2012)
SURE-P beneficiários do projecto de serviços comunitários, mulheres e emprego de jovens em 2012.

Tabelas:

Casos de Assistência Jurídica desde o Início a 2016
Casos de Assistência Jurídica: 2016
Resumo de Condenações de Agosto de 2004 a Dezembro de 2015
Estratégias de Exequíveis Gerais e Resultados de Políticas
Distribuição de vidas cobertas sob diferentes programas do NHIS
Objectivos de Desenvolvimento Económico para o Período Planeado (2005-2020)

SUMÁRIO

Prefácio	ii
Acrónimos e Abreviaturas	iii-iv
Lista de Tabelas e Gravuras	v
Sumário	vi-viii
PARTE A	10-12
Primeira Secção: Introdução Geral	
Antecedentes e Período Abrangido pelo Relatório	
Situação Demográfica na Nigéria	
Geografia e Estrutura Administrativa	
Processo Preparatório do 6º Relatório	
Segunda Secção: Relatório de Actividades sobre a Aplicação da Carta Africana na Nigéria	13-21
Passos dados para Lidar com as Principais Áreas Preocupantes e as Recomendações Enunciadas nas Observações Finais da Comissão Sobre o 5º Relatório Periódico Nacional (2011-2013)	22-46
Terceira Secção: - Medidas Gerais de Execução: - Artigos 1, 25, 26 e 62.	
Medidas Legislativas:	
Medidas Políticas	
Intervenção/Medidas Judiciais;	
Medidas Institucionais para a Promoção e Protecção de Direitos Humanos e dos Povos	
Desafios	
Esforços da Nigéria para Executar os ODM como Quadro Emergente de Direitos Humanos: Contextos Sociais, Económicos, Ambientais e de Desenvolvimento (2013-2015)	
PARTE B	
Quarta Secção: - Direitos Individuais Cíveis e Políticos: - Artigos 2-13	47-
72	
Capítulo 1: Direitos à Não Discriminação, Igualdade e Igual Protecção	
Perante a Lei: - Artigos 2 e 3.	
Medidas Jurídicas/Políticas e Administrativas	
Não Discriminação e Igualdade	
Passos dados para erradicar a discriminação contra criança	
Medidas Políticas adoptadas para lidar com práticas culturais que afectam mulheres e crianças	
Desafios	
Medidas Políticas para Acelerar a e Igualdade e a Protecção Igual	
Medidas Especiais Adoptadas para Garantir a Igualdade entre Homens e Mulheres	

Partidos Políticos
Desafios
Igualdade perante a lei
Medidas de Reforma para Melhorar a Igualdade Perante a Lei
Desafio
Igualdade no Casamento e na Família
Medidas Proactivas e Inovadoras para se Removeram Contradições na Lei
Tripartida
Outras Iniciativas Afins de ONG e do Governo

- Capítulo 2:** Direito à vida: - Artigo 4 Legal
Medidas Constitucionais e Judiciais
Políticas e Medidas Administrativas para Promover e Proteger os Direitos de Sobrevivência das Mulheres e Crianças.
- Capítulo 3:** Direito à Dignidade da Pessoa Humana Proibição da Tortura e de Tratamentos
Desumanos: Artigo 5
Medidas Constitucionais e Judiciais
- Capítulo 4:** Direito à Liberdade Pessoal: - Artigo 6
Medidas Constitucionais e Judiciais
- Capítulo 5:** Direito a um Julgamento Justo: Artigo 7
Medidas Constitucionais e Judiciais
- Capítulo 6:** Direito à Liberdade de Consciência: - Artigo 8
Medidas Constitucionais e Judiciais
- Capítulo 7:** Direito à Liberdade de Expressão: - Artigo 9
Medidas Constitucionais e Judiciais
Medidas que Garantem o Direito das Crianças à Liberdade de Expressão
- Capítulo 8:** Direito à Liberdade de Associação: - Artigo 10
Medidas Constitucionais e Judiciais
- Capítulo 9:** Direito à Liberdade de Associação: - Artigo 11
Medidas Constitucionais e Judiciais
- Capítulo 10:** Direito à Liberdade de Circulação: - Artigo 12
Medidas Constitucionais e Judiciais
- Capítulo 11:** Direito a Participar no Governo: - Artigo 13
Medidas Constitucionais e Judiciais
Medidas Estratégicas Adoptadas para Garantir a Participação das Mulheres
no
Desenvolvimento Nacional e na Vida Política e Pública

Quinta Secção: - Direitos Económico-Sociais Individuais: - Artigos 14-18. 73-110

- Capítulo 12:** Direito à Propriedade e Habitação: - Artigo 14
Medidas Constitucionais, Legislativas e Judiciais
- Capítulo 13:** Direito ao Trabalho: - Artigo 15
Medidas Constitucionais e Judiciais
- Capítulo 14:** Direito à Saúde: - Artigo 16
Medidas Constitucionais e Judiciais

Medidas Legislativas e Políticas	
Medidas visando assegurar os mais altos padrões de saúde possíveis	
Capítulo 15: Direito à Educação: - Artigo 17	
Medidas Constitucionais e Judiciais	
Medidas Políticas	
Capítulo 16: Protecção da Família e os Direitos das Mulheres, Crianças, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiências: - Artigo 18	
Medidas adoptadas para garantir as responsabilidades, direitos e deveres dos pais	
Apoio a Pais Solteiros	
Respostas em prol de Órfãos e Crianças Vulneráveis	
Princípios Fundamentais e Estratégias de Resposta ao Fenómeno	
Passos dados para combater a transferência ilícita e o não-retorno de crianças	
do estrangeiro	
Reabilitação de Vítimas de Tráfico	
Medidas para protecção dos Direitos dos Refugiados/Pessoas Deslocadas Internamente/Migrantes	
Políticas Nacionais relativas a IDP e Migrantes, 2011-12	
Sexta Secção: Promoção e Protecção dos Direitos das Pessoas	111-
157	
Artigos 19-24	
Capítulo 17: Direitos de todas as Pessoas à Igualdade, Existência e Autodeterminação: Artigos 19-20.	
Capítulo 18: Direito de todas as Pessoas Controlarem os seus Recursos Naturais e de serem Livres da Exploração Económica Estrangeira: - Artigo 21.	
Capítulo 19: Direitos de todas as Pessoas ao Desenvolvimento Económico, Social e Cultural: - Artigo 22	
Capítulo 20: Direitos de todas as Pessoas à Paz e Segurança Nacional e Internacional: - Artigo 23	
Capítulo 21: Direitos de todas as Pessoas à Protecção Ambiental: - Artigo 24	
Medias Legais	
Medidas Políticas: - Política Nacional de Mudanças Climáticas e Plano de Acção Estratégico para Mudanças Climáticas. Mitigação e Adaptação, 2010-2012	
Política Nacional sobre o Ambiente, 1999	
Política Nacional sobre o Ambiente e Política de Saúde, 2005	
Sétima Secção: - Deveres das Pessoas: - Artigos 27-29	158-
159	
Capítulo 22: Deveres das Pessoas para com a Família, Sociedade e Estado	
Capítulo 23: Conclusão	
Oitava Secção: - Medidas Tomadas para Cumprimento do Artigo 26	160-189

**do Protocolo de Maputo sobre os Direitos das Mulheres
em África**

PARTE A

PRIMEIRA SECÇÃO

INTRODUÇÃO GERAL

1. Antecedentes e Período Abrangido pelo Relatório.

A Nigéria, como membro da União Africana, foi dos primeiros países a assinar (em 31 de Agosto de 1982), a ratificar (em 22 de Junho de 1983) e a integrar no ordenamento jurídico nacional, no âmbito do Cap. A9 LFN 2004, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Este é o sexto relatório periódico apresentado pela República Federal da Nigéria à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em conformidade com o Artigo 62 Carta Africana. O presente relatório complementa o anterior e que cobriu o período entre 2011 e 2013. Realça o sucedido na Nigéria de 2013 a 2014 no que se refere ao cumprimento das obrigações do país nos termos da Carta.

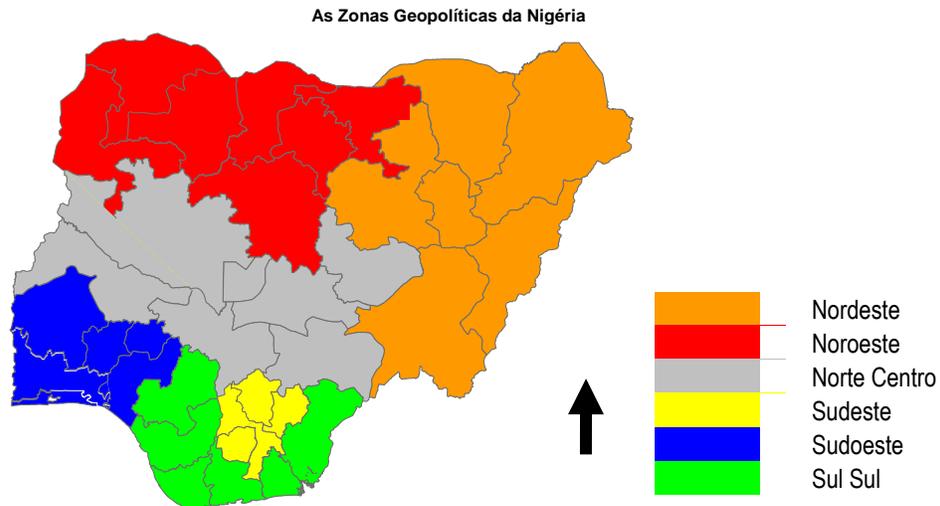
Assim, o presente relatório visa fornecer o conjunto de actividades relacionadas com a aplicação da Carta em conformidade com as observações finais, preocupações, questões a tratar e recomendações da Comissão relativamente a 2015.

1.2 Situação Demográfica na Nigéria.

1.2.1 Geografia e Estrutura Administrativa

Com uma área de 924,000 km², a Nigéria situa-se entre os 4°16' e 13°53' latitude Norte e entre os 2°40' e 14°41' longitude Leste. É um dos maiores países de África. A geografia varia acentuadamente, da floresta tropical no Sul à savana seca no Norte onde o terreno é plano e com pouca vegetação. A Nigéria possui colinas e montanhas a sudeste, ao longo da fronteira com os Camarões, e também no centro onde o Planalto de Jos atinge os 5 000 pés acima do nível da água do mar. A Nigéria faz fronteira a Oeste com a República do Benim, a Norte com a República do Níger, a nordeste com a República do Chade, a Leste com a República dos Camarões, confinando a Sul com o Oceano Atlântico. A média da precipitação varia dos cerca de 500 mm/ano no Norte aos mais de 2,000 mm/ano no Sul.

Gravura 1a – República Federal da Nigéria: Estados e Zonas



3. Processo Preparatório do 6º Relatório

O Ministério Federal da Justiça, como entidade coordenadora responsável por assegurar o cumprimento da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, tratou com partes interessadas dos ministérios e agências pertinentes, ONG de direitos humanos, legisladores e com o público no processo participativo e transparente de redacção do relatório.

A equipa central de redacção e revisão, parte integrante do Comité Interministerial, reuniu-se com o Consultor nomeado para todo o processo no âmbito das seguintes actividades:-

- i. Concepção de um quadro e de um plano de trabalho para a redacção do relatório;
- ii. Publicação de anúncios em dois diários nacionais, solicitando o contributo das várias partes;
- iii. Produção e análise de dados contidos no relatório; e
- iv. Produção das versões zero e um a apresentar aos pares para a necessária revisão.

Realizou-se um seminário de revisão de pares de dois dias no Ministério Federal da Justiça, Abuja. Os participantes, oriundos dos ministérios, agências, ONG e do parlamento, procederam à revisão da primeira versão, tendo produzido a segunda versão. Esta foi validada num fórum de um dia das partes interessadas, contando com a presença da equipa central de redacção, dos revisores, da comunicação social e do público.

Os contributos das partes que participaram no fórum foram incorporados durante a elaboração da versão final.

O Conselho Executivo Federal, por intermédio do Procurador-Geral da Federação, foi notificado da conclusão do presente relatório.

SEGUNDA SECÇÃO

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES SOBRE A APLICAÇÃO DA CARTA AFRICANA NA NIGÉRIA

2.1 PASSOS DADOS PARA LIDAR COM AS PRINCIPAIS ÁREAS PREOCUPANTES E AS RECOMENDAÇÕES ENUNCIADAS NAS OBSERVAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO SOBRE O 5º RELATÓRIO PERIÓDICO NACIONAL (2011-2014)

OBSERVAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES (5º Relatório Nacional)	ADOPÇÃO DE MEDIDAS PALIATIVAS (6º Relatório Nacional 2015-2016)
V. Recomendações	
90. Face ao acima exposto, a Comissão recomenda que o Governo da Nigéria deve:	A Nigéria toma nota de todas as áreas preocupantes levantadas pela Comissão nas suas Observações e Recomendações Finais sobre o 5º Relatório Periódico referente à aplicação da Carta Africana (2011-2014). Tentou-se adiante lidar com as preocupações e recomendações feitas à Nigéria para que melhorasse a sua reputação na área da promoção e protecção dos direitos humanos. Assim, as respostas às recomendações são as seguintes:
Geral	
91. Continuar a cumprir com as suas obrigações nos termos do artigo 62 da Carta Africana e do artigo 26 do Protocolo de Maputo;	Ver PARTE B do presente Relatório dedicada aos passos que foram dados com vista a cumprir com o Protocolo de Maputo.
92. Fornecer, <i>inter alia</i> , no próximo Relatório Periódico, estatísticas e dados actualizados sobre todos os sectores pertinentes assim como de todas as actividades de organismos ou instituições com mandato na área dos direitos humanos;	As estatísticas e dados actualizados sobre todos os sectores pertinentes assim como a NHRC, NAPTIP, EFCC e o Conselho de Assistência Jurídica, constam das Secções 3-7 do Relatório.
Ratificação e Integração de Instrumentos Internacionais	
93. Acelerar os processos de ratificação de instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos que se encontrem pendentes, com vista a melhorar o quadro de promoção e protecção de direitos humanos e dos povos na Nigéria, incluindo o seguinte: i. Carta Africana sobre os Valores e Princípios da Função Pública e Administração;	Um Grupo de Trabalho Nacional e Interministerial está presentemente a acelerar os processos de ratificação de instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos que estejam pendentes. O Grupo responde perante o Procurador-Geral da Federação/Ministro da Justiça tendo em vista a tomada das medidas necessárias.

<ul style="list-style-type: none"> ii. Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos; iii. Protocolo anexo à Convenção da OUA sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo; iv. Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; v. Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vista a Abolir a Pena de Morte; vi. Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais; e vii. Protocolo Facultativo à Convenção sobre Direitos da Criança no que se refere a procedimentos relacionados com participações-queixa. 	
<p>94. Acelerar o processo iniciado para se proceder à emissão da declaração prevista no artigo 34(6) do Protocolo anexo ao Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, permitindo que indivíduos e ONG abordem directamente o Tribunal Africano;</p>	<p>Tal como no Parágrafo 93 supra.</p>
<p>95. Acelerar a promulgação de legislação avulsa que esteja a ser elaborada ou alterada, e que tenha o potencial de melhorar o usufruto dos direitos humanos pelos cidadãos;</p>	<p>Ver Secção 3, ponto (i) do presente Relatório sobre Medidas Legislativas referentes às Leis de 2015 e 2016 aprovadas pelo Presidente neste contexto. Ver igualmente o Capítulo 5, ponto 3.</p>
Direito à segurança da pessoa humana/ Direito à vida e Pena de Morte	
<p>96. Continuar a garantir a segurança e protecção de civis nos Estados do nordeste (Adamawa, Borno e Yobe) afectados por sublevações do Boko Haram, e incrementar esforços visando proteger as vidas e a integridade da população civil de acordo com as obrigações regionais e internacionais de direitos humanos;</p>	<p>Ver Relatório, Capítulo 16, pontos (2), (3), (4) e o subtítulo – especificamente sobre a sublevação do Boko Haram e as 1 103 raparigas de Chibok até agora libertadas (em Maio de 2017).</p>
<p>97. Garantir que as operações das Forças Armadas e do Destacamento Conjunto Multinacional de combate ao grupo terrorista Boko Haram na região sejam levadas a cabo de forma transparente, em completa adesão ao respeito pelos direitos humanos e Direito humanitário, e em plena conformidade com as normas regionais e internacionais de direitos humanos;</p>	<p>Ver Relatório, Secção 3, ponto (iv) sobre Forças Armadas e Direitos Humanos.</p>
<p>98. Dar passos urgentes para se investigar e processar judicialmente os autores, caso existam,</p>	<p>Tal como no Parágrafo 97 supra.</p>

<p>de todas as violações de direitos humanos alegadamente perpetradas por efectivos militares contra a população civil nos Estados do nordeste (Adamawa, Borno e Yobe) no decurso do combate aos militantes do Boko Haram na região;</p>	
<p>99. Intensificar esforços para se localizar e salvar as pessoas raptadas em áreas afectadas pelo Boko Haram, incluindo as mais de 200 raparigas de Chibok, e ainda proteger e prestar assistência às pessoas afectadas que não estejam implicadas na sublevação;</p>	<p>Ver Relatório, Capítulo 16, ponto 6.2, anteriormente citado.</p>
<p>100. Garantir que os julgamentos de casos de terrorismo observam o cumprimento rigoroso das normas regionais e internacionais sobre o direito a um julgamento justo;</p>	<p>Para garantir esse cumprimento, o Governo Federal empreendeu as seguintes iniciativas de 2014 a 2016: -</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em 2014, o Quartel-General das Forças de Defesa recomendou que 500 suspeitos de terrorismo fossem levados a julgamento, resultando isso em mais de 50 condenações; recomendou-a restituição à liberdade de 167 suspeitos, e a revisão de 614 outros casos de indivíduos suspeitos. • Entre 2014 e 2016, comandantes militares no terreno e outros oficiais de alta patente ligados ao sector das informações foram submetidos a uma série de programas de formação em doutrina e prática de direitos humanos em operações de combate ao terrorismo. Os programas foram organizados pelo gabinete do Assessor para a Segurança Nacional em colaboração com a União Europeia e o Gabinete do Procurador Geral da Federação. <ul style="list-style-type: none"> • O Comité Coordenador para a Reforma do Sector de Justiça Federal assegurou a adopção de uma Política Nacional sobre Instauração de Processos, de um Código de Conduta para Procuradores, e de Directivas destinadas a Procuradores na Nigéria (2014). • Adopção em 2015 de uma Política e de uma Estratégia Nacional sobre Terrorismo.
<p>101. Incentivar o trabalho da Agência Nacional</p>	<p>Isto foi feito em 2015 mediante a alteração à Lei</p>

para a Proibição do Tráfico de Pessoas e Questões Afins (NAPTIP) e de todos os organismos envolvidos na prevenção e combate ao tráfico de pessoas;	NAPTIP, por conseguinte conferindo mais poderes para o combate ao tráfico de pessoas na Nigéria. Os resultados constam das tabelas inseridas na Secção 3, ponto (iv) do presente Relatório.
102. No próximo Relatório Periódico fornecer, entre outros, informações relacionadas com os resultados do inquérito independente da NHRC aos alegados casos de matanças extrajudiciais e assassinios na Nigéria;	Ver Relatório, Secção 3, ponto (iv), sobre questões militares, e o Relatório de Direitos Humanos da NHRC, 2016.
103. Declarar moratória oficial sobre a pena de morte, como passo em direcção à abolição definitiva da pena de morte;	A revisão do Relatório do Ministério Federal da Justiça sobre o Estudo Nacional relativo à Pena de Morte e Moratória está a ser considerada. Todavia, no que se refere ao caso Calou Onuoha vs O Estado, o Tribunal Supremo reafirmou a constitucionalidade da pena de morte na Nigéria.
Proibição da Tortura e Maus Tratos	
104. Promulgar uma lei específica que defina, proíba e penalize a tortura em conformidade com a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e com as Directivas de Robben Island da CADHP, e dar início a programas de formação de agentes responsáveis pela aplicação da lei no âmbito dessas directivas;	O Projecto-Lei Contra a Tortura apresentado ao Parlamento pela coligação nacional de OSC (Organizações da Sociedade Civil) está a ser examinado desde Dezembro de 2016. Todas as agências/academias/institutos policiais prestam formação a agentes em matéria de direitos humanos, tortura, etc.
105. Dotar o Comité Nacional Contra a Tortura de recursos adequados para permitir que desempenhe o seu mandato eficazmente;	O Comité procura apoio junto de partes interessadas para poder executar o seu mandato.
106. Acelerar a produção de um relatório pormenorizado sobre as actividades do Comité Nacional Contra a Tortura instituído em 2009;	Estão em curso esforços neste sentido.
Direito à Liberdade e Segurança Individuais/ Condições de Prisões e Centros de Detenção/ Acesso à Justiça /Administração da Justiça/Policiamento e Direitos Humanos	
107. Tomar as medidas necessárias para garantir o respeito rigoroso dos prazos estipulados constitucionalmente para detenções sob custódia policial e prisão preventiva, e, nos casos em que houver violação, garantir a existência de um sistema de pagamento de indemnizações às pessoas afectadas;	O sistema judicial nigeriano tudo faz para proteger tais direitos, estando a ser planeado um sistema de indemnizações em conformidade com a Secção 35(6) da Constituição de 1999, e a decisão do Tribunal Supremo no caso Igor vs Kolawole (1985)6 NCLR 534 – de que a concessão de uma indemnização é

	constitucionalmente obrigatória.
108. Finalizar urgentemente o processo de promulgação da Lei sobre a Administração da Justiça Penal, uma vez que isso deverá reduzir significativamente a população prisional, e tomar todas as medidas necessárias para reduzir a superlotação de prisões, em particular mediante a adopção de uma política de penas alternativas e não prisionais;	Já homologada como Lei em 2015.
109. Garantir que os menores estejam separados de prisões para adultos e que as pessoas condenadas estejam separadas dos detidos;	Isto é parte de reformas em curso.
110. Reforçar as actividades em curso de recuperação educacional e formação profissional em prisões com vista a facilitar a reintegração social de prisioneiros após a saída de prisões; garantir, no local, formação em direitos humanos de polícias e agentes responsáveis pela manutenção da lei; criação de unidades de fiscalização de direitos humanos nas várias agências responsáveis pela manutenção da lei, e disponibilizar mecanismos eficazes às vítimas de violações de direitos humanos por agentes responsáveis pela manutenção da lei, para que possam apresentar queixas;	Estão a ser levadas a cabo iniciativas neste capítulo como parte da Reforma Penal/Prisional.
111. Dar passos no sentido de se criarem instituições/mecanismos independentes de fiscalização policial, junto dos quais os civis possam ter a liberdade de notificar casos de má conduta e abuso de poder por parte da polícia;	Os passos já dados incluem a criação de Repartições de Direitos Humanos e Género em esquadras policiais e em todos os Ministérios e Departamentos/Agências (MDA). Embora funcionando em número reduzido de MDA, a NHRC (Comissão Nacional dos Direitos Humanos) também intensifica esforços a nível de zonas. Em 2016, as partes interessadas envidaram esforços visando garantir a criação de uma Repartição de Direitos Humanos no Quartel-General das Forças Armadas.
112. Garantir que as autoridades pertinentes façam uso das Directivas da Comissão sobre Condições de Prisão, Custódia Policial e Prisão Preventiva, dando igualmente formação à polícia e adoptando leis e políticas;	Já faz parte do Manual de Formação em Direitos Humanos da Polícia usado em Academias/Colégios Policiais.
113. Sensibilizar a população sobre os seus direitos, processos legais e recursos disponíveis;	A NHRC e as OSC a trabalham em diversas áreas do sector dos direitos humanos, intensificando esforços a níveis do Estado e da administração local.

<p>114. Reforçar e aplicar eficazmente medidas para combater a corrupção e punir severamente funcionários corruptos em todas as Secções do Governo;</p>	<p>Este esforço está em curso tendo produzido resultados, tal como consta do Capítulo 19, ponto (5), do presente Relatório relativamente ao papel da EFCC (Comissão para os Crimes Económicos e Financeiros) no combate à corrupção na Nigéria.</p>
<p> Protecção dos direitos das mulheres e crianças </p>	
<p>115. Promulgar um quadro legislativo que confira o direito de discriminação positiva às mulheres, e estipule quotas de representação feminina em postos responsáveis pela tomada de decisões de forma a aumentar a representação de mulheres;</p>	<p>O Projecto-Lei sobre Género e Igualdade de Oportunidades, 2016, está a merecer a atenção dos legisladores, sendo um passo na direcção certa.</p>
<p>116. Criar capacidades operacionais e institucionais para se combater a violência contra as mulheres e crianças, e prestar apoio às vítimas da violência;</p>	<p>O primeiro passo dado foi a homologação presidencial de um Projecto-Lei, que agora vigora como Lei sobre a Proibição de Violência Contra Pessoas, 2015.</p>
<p>117. Reforçar urgentemente as iniciativas em curso, visando reduzir a elevada taxa de mortalidade materna e infantil na Nigéria, incluindo a eliminação de barreiras impostas aos serviços de saúde materna no país, o aumento de dotações orçamentais do sector da saúde em conformidade com a Declaração de Abuja, e a promoção de investimentos privados na área da saúde numa perspectiva de direitos humanos;</p>	<p>As iniciativas nesta área constam do Capítulo 14 sobre saúde do presente Relatório.</p>
<p>118. Rever a lei sobre o aborto para que conforme com o Protocolo de Maputo e as normas internacionais dos direitos humanos, e ainda dar passos visado melhorar o acesso a contraceptivos e a opções de planeamento familiar;</p>	<p>A Comissão Nigeriana para a Revisão Legislativa está a trabalhar na revisão da lei sobre violação e aborto. O Inquérito Nacional sobre Saúde e Demografia, 2013, revela um melhor acesso a contraceptivos e a opções de planeamento familiar, em comparação com o Relatório de 2008.</p>
<p>119. Garantir que o Projecto-lei sobre a Violência contra as Mulheres seja prontamente aprovado, que os casos de violência sejam investigados e processados judicialmente e de forma apropriada, e que haja uma maior campanha de sensibilização do público, incluindo os organismos responsáveis pela manutenção da lei e o aparelho judicial, no que se refere ao Projecto-Lei/Lei;</p>	<p>O Projecto-Lei sobre a Violência Contra Pessoas já entrou em vigor, sob a forma de Lei 2015, estando a ser posta em prática.</p>
<p>120. Garantir a adopção, por todos os Estados, de legislação federal que estipule a idade do casamento deva ser de dezoito (18) anos;</p>	<p>Estão sendo envidados esforços com vista a garantir que os restantes 14 Estados adoptem a Lei sobre os Direitos da Criança. A idade do casamento está a ser considerada.</p>

Liberdade de Expressão e Acesso à Informação	
121. Adoptar as medidas necessárias para garantir o direito à liberdade de expressão, em particular no que se refere à comunicação social privada e a defensores dos direitos humanos;	O Capítulo 7 do presente Relatório indica a actual tendência jurídica relativamente a este direito.
122. Despenalizar a difamação e alterar outras leis existentes nos estatutos da Nigéria que restrinjam o acesso à informação, fazendo com que elas conformem com a Lei da Liberdade de Informação;	O Comité Coordenador para a Reforma do Sector de Justiça Federal e a Comissão Nigeriana para a Revisão Legislativa estão a considerar a revisão de leis obsoletas e inconsistentes com as obrigações da Nigéria relativamente à aplicação de tratados em matéria de direitos humanos.
123. Intensificar a formação do pessoal de todos os escritórios de informação que tenham sido designados para todos os ministérios, departamentos e agências, relativamente à criação e funcionamento de regimes eficazes de acesso à informação;	O Ministério de Informação e Cultura encontra-se presentemente a envidar esforços neste sentido, em colaboração com as pertinentes partes interessadas.
 Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com HIV/SIDA	
124. Reforço de programas em curso visando a sensibilização, prevenção, tratamento e prestação de cuidados relacionados com o HIV/SIDA, identificando em particular as populações mais vulneráveis;	A Nigéria regista com apreço este conselho. Serão prestadas informações sobre outras melhorias nesta área.
125. Alargar o programa para a prevenção da transmissão do HIV das mães para os filhos, tendo em vista inverter a elevada ocorrência de casos envolvendo crianças que presentemente vivem com o HIV no país;	Estão em curso esforços neste sentido, tal como indicado no Capítulo 14 sobre saúde.
126. Rever a Lei sobre a Proibição do Casamento de Pessoas do Mesmo Sexo, com vista a proibir a violência e a discriminação no acesso à prevenção, tratamento e serviços de cuidados relacionados com o HIV, assim como assegurar a protecção de outros direitos humanos de minorias sexuais, garantidos pela Carta Africana e por outros instrumentos internacionais dos quais a Nigéria é signatária;	A Nigéria toma nota desta recomendação.
Defensores de Direitos Humanos	
127. Adoptar medidas legislativas com vista a proteger os defensores dos direitos humanos, nos termos da Declaração das Nações Unidas sobre Defensores dos Direitos Humanos, 1988 , e as	A Nigéria toma nota desta recomendação, e o progresso registado nesta área será proximamente transmitido à CADHP.

<p>Resoluções da Comissão sobre Defensores dos Direitos Humanos (designadamente, a Resolução ACHPR/69 (XXXV) 04, a Resolução ACHPR/119 (XXXII) 07, e a Resolução ACHPR/196 (L) 11), e criar um fórum de diálogo com a sociedade civil;</p>	
<p>128. Rever a iniciativa nigeriana destinada a regular a obtenção de ajuda estrangeira por OSC na Nigéria, com vista a garantir que tal iniciativa não impõe restrições ou procedimentos burocráticos complexos às actividades de angariação de fundos das OSC, assim como à orçamentação, dotação e utilização de fundos, para além de não interferir na autonomia financeira e nos assuntos organizacionais e administrativos das OSC;</p>	<p>A Nigéria toma nota desta recomendação e notificará futuramente de qualquer progresso que tenha sido registado.</p>
<p>O dever de promover os direitos humanos</p>	
<p>129. Tomar as medidas necessárias tendo em vista popularizar a Carta, o Protocolo de Maputo e outros instrumentos de direitos humanos no seio da população nigeriana, incluindo através da sua integração nos programas de instituições formais e profissionais, e por meio de outros programas informais de educação cívica;</p>	<p>As OSC, o Ministério Federal da Mulher e da Criança, e o Ministério Federal da Educação já estão a envidar esforços com vista a uma abordagem agressiva no âmbito da educação e integração dos direitos humanos nos programas escolares.</p>
<p>Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos</p>	
<p>130. Reforçar os programas e políticas com vista a proteger o ambiente e a garantir a gestão transparente dos recursos naturais;</p>	<p>Tal como indicado no Capítulo 21 do presente Relatório, a política nacional sobre o ambiente foi revista em 2016, tendo sido lançados outros programas e projectos.</p>
<p>Protecção das Pessoas Idosas e Pessoas Portadoras de Deficiências</p>	
<p>131. No próximo Relatório Periódico fornecer, entre outros, informações pormenorizadas sobre pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiências;</p>	<p>Ver Capítulo 16 sobre o pouco progresso feito até ao momento.</p>
<p>132. Criar mecanismos para a protecção inclusiva de pessoas portadoras de deficiências, e de outras pessoas vulneráveis no país;</p>	<p>Idêntico ao ponto 131 supra.</p>
<p>Direitos Económicos, Sociais e Culturais</p>	
<p><i>Direito à saúde</i></p>	
<p>133. Adoptar um quadro legal abrangente para a saúde na Nigéria, em conformidade com as obrigações do país nos termos da Carta e de outros instrumentos internacionais dos quais é signatária, incluindo uma definição clara das funções e responsabilidades de profissionais de cuidados de saúde, assim como dos três escalões</p>	<p>Foi adoptada a Lei Nacional de Saúde de 2014 com funções e responsabilidades claras, tal como indicado no Capítulo 14 referente à saúde.</p>

do governo na gestão dos cuidados de saúde;	
134. Tomar as necessárias medidas para lidar com os constrangimentos em matéria de recursos humanos no sector da saúde;	Os orçamentos nacionais de saúde referentes a 2016/17 procuram lidar com tais constrangimentos nos finais de 2017, tal como indicado no Capítulo 14 do presente Relatório.
Direito à Educação	
135. Reforçar as iniciativas em curso visando a eliminação de disparidades em questões de género relativamente a matrículas escolares, frequência e conclusão em todos os níveis do ensino (primário, secundário e terciário), e a garantia de acesso integral e igual a educação de qualidade para todas as crianças;	O Capítulo 15, ponto 3, do presente Relatório mostra os esforços contínuos para o reforço do sector com vista a garantir melhorias em termos de acesso, matrículas, frequência e conclusão, e a eliminação de disparidades em questões de género.
Protecção dos Direitos das Populações/Comunidades Indígenas	
136. No próximo Relatório Periódico fornecer, entre outros, informações pormenorizadas sobre Populações/Comunidades Indígenas, incluindo medidas legislativas e outras que tenham sido postas em prática para garantir a sua representatividade em vários processos de tomada de decisões que lhes digam respeito; e	O Capítulo 17 e o Capítulo 18 do presente Relatório fornecem informações sobre medidas tomadas e em curso visando garantir a sua representação em processos de tomada de decisão que lhes digam respeito.
Aplicação de Observações Finais	
137. No seu próximo Relatório Periódico, informar a Comissão das medidas tomadas para lidar com as questões preocupantes acima referidas, e garantir a aplicação eficaz das recomendações contidas nas presentes Observações Finais.	As Secções 3-7 do presente Relatório indicam as medidas tomadas até ao momento para lidar com as preocupações e recomendações da Comissão.

TERCEIRA SECÇÃO

MEDIDAS GERAIS DE EXECUÇÃO: - ARTIGOS 1, 25, 26 e 62.

A Nigéria assinou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 31 de Agosto de 1982, tendo procedido à sua ratificação em 22 de Junho de 1983. A integração da Carta Africana foi nos termos do Cap. A9 das Leis da Federação da Nigéria, 2004. Desde então, a Nigéria tem vindo a aplicar progressivamente a Carta com recurso às seguintes medidas gerais:-

i. Medidas legislativas:

- Integração, como parte das leis nigerianas, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Ratificação e Aplicação), Cap.A9 das Leis da Federação da Nigéria, 2004.
- Garantia da aplicação dos direitos humanos fundamentais, nos respectivos contextos civis e políticos, ao abrigo do Capítulo 4 da Constituição Nigeriana de 1999.
- Obrigações constitucionais ao abrigo do Capítulo 2 relativamente a todos os níveis e órgãos do governo que exerçam quaisquer funções e poderes executivos, legislativos e judiciais, visando garantir a realização progressiva dos objectivos sociais, económicos, políticos, educacionais, ambientais e de política externa fundamentais da Nigéria.
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre Espécies em vias de Extinção (Controlo do Comércio e Tráfico Internacional)
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre a Prevenção do Crime
- Lei Nacional de 2016 (versão actualizada) sobre Variedades de Culturas e Raças de Gado (Registo)
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre Infracções na área das Telecomunicações e Postais;
- Lei Nacional de 2016 (versão actualizada) sobre Autoridade para o Desenvolvimento de Terras Agrícolas
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre Aplicação de Procedimentos relacionados com Normas de Exportação
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre Instituto de Formação e Gestão Agrícola e Rural
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre o Controlo e Gestão de Importação de Carne Bovina
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre Recursos Hídricos
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre Instituto Jurídico Nacional
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre o Registo de Agentes de Publicidade
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre Comissão para as Tarifas de Serviços Utilitários
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre o Registo de Inspectores de Qualidade
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre Agência de Desenvolvimento de Pequenas e Médias Indústrias
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre o Tratado que Cria Comunidade Económica Africana Relativamente ao Parlamento Pan-Africano (Adesão e Jurisdição)
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre a Universidade de Abuja
- Lei de 2016 (versão actualizada) sobre Instituto de Corretores de Bolsa
- Lei Eleitoral (Revista) de 2015

- Lei sobre a Violência contra Pessoas (Proibição), 2015
- Lei sobre a Administração de Justiça Penal, 2015
- Lei sobre a Proibição e Prevenção de Cibercrimes, 2015
- Lei sobre o Tráfico de Pessoas (Proibição), e Lei sobre Aplicação e Administração da Lei, 2015
- Lei Nacional sobre o Controlo de Tabaco, 2015
- Lei Nacional de Saúde, 2014
- Lei sobre o HIV/SIDA (Contra a Discriminação), 2014
- Lei sobre Pensões de Reforma, 2014
- Lei (Revista) de 2011 sobre a Comissão Nacional dos Direitos Humanos
- Lei (Revista) de 2011 sobre o Salário Mínimo Nacional
- Lei de 2011 sobre Indemnizações de Empregados/Trabalhadores
- Lei de 2000 sobre a Comissão para o Desenvolvimento do Delta do Níger
- Lei de 2007 sobre a Agência Nacional para as Normas, Regulamentos e Execução (Instituição)
- Lei de 2007 sobre a Agência Nacional para o Controlo do HIV-SIDA (Criação)
- Lei Eleitoral de 2010
- Lei Nº 26 2003 sobre os Direitos da Criança
- Lei sobre a Comissão Nacional para os Refugiados (Cap N21, Leis da Federação da Nigéria 2004)
- Lei sobre a Educação Universal Básica (UBE) de 2003 (Actualizada em 2005)
- Lei sobre a Agência Nacional para a Administração e Controlo de Alimentos e Medicamentos, Cap. N1 LFN 2004
- Lei sobre Códigos Penais (Federais e Estatais), Cap. C.38 LFN 2004
- O exercício em curso no âmbito da reforma do sector legislativo e da justiça visa a revisão das seguintes leis existentes, com vista a garantir a promoção e protecção eficazes dos direitos humanos, acesso à justiça, protecção e segurança na Nigéria: a) Projecto-Lei sobre Assistência Jurídica (Actualizada), 2007; b) Projecto-Lei sobre Juristas (Actualizada), 2007; c) Projecto-Lei sobre Sistema de Liberdade Condicional na Nigéria, 2008; d) Projecto-Lei (Actualizada) da Lei da Polícia da Nigéria, 2007; f) Projecto-Lei sobre Reformas Prisionais, 2007
- Os Regulamentos de Direitos Fundamentais (Processo de Aplicação) de 2009, que abolem o princípio de *locus standi* e os estatutos que limitam a aplicação dos direitos fundamentais na Nigéria.

ii. Medidas Políticas

- Política Nacional para o Ambiente, 2016
- Política Nacional de Promoção da Agricultura, 2016-2020
- Política Nacional sobre Género na Agricultura, 2016
- Política e Estratégia Nacionais de Irrigação e Drenagem, 2016
- Directivas Nacionais e Normas de Recomendação sobre Violência baseada no Género na Nigéria, 2014/15
- A Agenda de Transformação do Governo Federal da Nigéria, 2011-2015

- Normas Nacionais para Melhorar a Qualidade de Vida das Crianças Vulneráveis na Nigéria, 2014/15
- Política Nacional sobre Trabalho Infantil, 2013
- Política Nacional de Educação, 2013
- O Plano de Acção da Comissão Nacional dos Direitos Humanos para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos na Nigéria, 2017-2021.
- Política Nacional de Paz, **2009**
- Política Nacional sobre Pessoas Deslocadas Internamente (IDP), **2017**.
- Estratégia Nacional Contra o Terrorismo (NACTEST), (Actualizada), **2016**.
- Política Nacional sobre Migração, **2015**.
- Plano Nacional de Prevenção do HIV-SIDA, **2007 (2007-9)**.
- Política Nacional de Saúde, **2004**
- Plano Nacional Estratégico de Desenvolvimento da Saúde, **2010 (2010-15)**
- Plano Nacional de Execução da Visão 20:20-20 da Nigéria, **(2010-13) 2010**.
- Política Nacional de Género sobre a Educação, **2008**
- Política Nacional Educação sobre Professores, **2008**
- Política Nacional de Educação sobre o HIV/SIDA, **2008**
- Política Nacional sobre o Género, **2007**
- Política Nacional sobre a Criança, 2007, e Plano Estratégico do Quadro de Acção/Execução, **2007/2008**
- Plano Nacional de Acção sobre OCV e respectivas Directivas e Normas Práticas, **2007**.
- Política Nacional sobre o Controlo do Paludismo **(2005)**
- Directivas Nacionais sobre o Controlo de Deficiências Micronutrientes na Nigéria **(2005)**
- Directivas Nacionais e Estratégias para o Controlo da Prevenção do Paludismo durante a Gravidez **(2005)**
- Política Integrada de Desenvolvimento Rural, **2001**
- Política Nacional para a Erradicação da Pobreza, **2001**
- Política Nacional de Habitação na Nigéria.
- Política Nacional para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina (MGF) **2002**.
- Política Nacional de Saneamento do Meio Ambiente, **2005**.
- Quadro e Plano Estratégicos Nacionais para a Erradicação da FVV na Nigéria **(2005-2010)**
- Quadro Estratégico e Plano Nacional de Saúde Reprodutiva **(2002- 2006)**
- Política Nacional sobre o HIV-SIDA **(2003)**
- Inquérito Nacional sobre o HIV/SIDA e Saúde Reprodutiva **(2003)**
- Política Nacional para a Alimentação e Nutrição na Nigéria **(2001)**
- Política Nacional de Fornecimento de Água e Saneamento **(2000)**

iii. **Intervenções/Medidas Judiciais**

Em 1996, o Tribunal de Recurso foi ainda mais além, no âmbito do caso Fawehimni vs Abacha, defendendo que a Carta Africana, em virtude da sua integração, possui estatuto próprio, distinto de outras leis nacionais, substituindo outras leis municipais (incluindo a Constituição e os decretos militares). Falando em nome do Tribunal, o Juiz Mustapha disse:

É minha impressão que o distinto juiz do julgamento agiu erradamente ao defender que a Carta Africana contida no Cap. 10 das Leis da Federação da Nigéria 1990 é de estatuto inferior ao do Decreto do Governo Federal Militar. É ponto assente que nenhum governo está autorizado a desvincular-se, por via de legislação local, das suas obrigações internacionais. Em minha opinião, não obstante o facto do Cap. 10 ter sido promulgado pela Assembleia Nacional em 1983, trata-se de legislação com carácter internacional e a cláusula de despejo legal contida no Decreto No.107 de 1993 ou no Decreto No. 12 de 1994 não pode afectar o seu funcionamento na Nigéria.

Em muitos outros casos reconheceu-se a validade da questão *Fawehinwi vs Abacha* no que se refere ao carácter internacional da Carta Africana. Entre outros: *Chima Ubani vs Director do Serviço de Segurança do Estado*, *Controlador Geral Prisões vs Adekanye*. Neste último caso, o Juiz Galadima do Tribunal de Recurso de Lagos disse que:

O Tribunal de Primeira Instância não pode furtar-se à sua responsabilidade de considerar questões que têm a ver com a infracção dos direitos humanos fundamentais protegidos pelo Cap.10 das Leis da Federação da Nigéria sob a capa ténue de que existe a disposição de despejo legal. Subscreevi na sua totalidade a observação de Mustapher JCA no caso *Chief Gani Fawehimni vs General Sani Abacha* de que a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Ratificação e Aplicação), Cap.10 das Leis, é superior às nossas leis municipais no que se refere à questão dos direitos humanos.

Tal como acima mencionado, ao anular a decisão do Tribunal de Recurso no caso *Fawehinmi vs Abacha* (supra), o Tribunal Supremo defendeu que a Carta Africana não poderia ser superior à Constituição, o que é lógico, dado que a Carta não poderia substituir a própria base legal na qual foi integrada. Todavia, o Tribunal Supremo não disse que a Carta não era superior a outros estatutos da Assembleia Nacional, nem tão pouco os ilustres juizes anularam as declarações dos juizes do Tribunal de Recurso no que se refere ao carácter internacional da Carta, o que confere a esta um precedente sobre as leis municipais. Defendemos que embora a Carta Africana se insira numa mesma hierarquia ampla, em outras leis da Assembleia Nacional nos termos da decisão acima mencionada, essa mesma Carta, tal como qualquer outro tratado que tenha sido integrado, situa-se acima da lei ordinária da Assembleia Nacional que se insira na mesma hierarquia em virtude das decisões acima discutidas.

iv. **Medidas Institucionais para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos e dos Povos:**

- **A Comissão Nacional dos Direitos Humanos**, criada pela Lei NHRC, Cap. N46 Vol.11, Leis da Federação da Nigéria 2004, **alterada pela Lei NHRC de 2010**, está mandatada para promover e proteger os direitos humanos e garantir que a Nigéria cumpre com as suas obrigações em matéria de direitos humanos.

A versão actualizada da Lei que cria a NHRC reforça os poderes de investigação da Comissão, faz com que as decisões da Comissão devam ser cumpridas e que possuam o mesmo estatuto de uma decisão do Tribunal de

Primeira Instância da Nigéria. A Lei também confere à NHRC autonomia financeira e administrativa, habilitando-a, assim, a cumprir o seu mandato sem estar sob o controlo do governo.

Na Nigéria, o Plano de Acção Nacional para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos (2017-2021) é um quadro estratégico para: - a realização de uma auditoria à situação dos direitos humanos na Nigéria; o compromisso para com medidas concretas que necessitam de ser adoptadas para se edificar e consolidar uma cultura de direitos humanos na Nigéria; formas firmes e coordenadas de fiscalização, promoção e protecção dos direitos humanos, e investigação e desagravo em caso de violações dos direitos humanos na Nigéria.

A Nigéria foi o segundo país africano a depositar, junto do secretário geral das Nações Unidas, o Plano de Acção Nacional para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos, 2009-2013. A NHRC desempenhou um papel crucial na concepção e publicação do documento desse Plano Nacional. Trata-se de uma estratégia nacional integrada e sistemática destinada a realizar o usufruto dos direitos humanos na Nigéria. É ainda um compromisso para com medidas concretas que possam ser adoptadas tendo em vista o reforço da cultura de direitos humanos no país. O documento foi apresentado pelo Governo da Nigéria perante o Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos em Genebra a 24 de Julho de 2009. Todos os Ministérios, Departamentos e Agências (MDA) do governo foram sensibilizados sobre a necessidade de integrar o documento nos respectivos planos de desenvolvimento até aos finais de 2009.

Criação de uma Unidade de Contencioso de Interesse Público: A Comissão observou que a maioria das vítimas de violações dos direitos humanos não podia ter acesso aos tribunais para o devido desagravo, quer por ignorância do processo, quer por falta de recursos financeiros. A fim de se prestar assistência às vítimas para obtenção do desagravo e reparação apropriados, e garantir que os autores de violações dos direitos humanos sejam lavados a juízo, a Comissão criou uma Unidade de Contencioso de Interesse Público. Através das actividades dessa Unidade, um grande número de infractores foi chamado a juízo, incluindo corporações transnacionais e organizações do sector privado. Isto contribuiu para que as vítimas beneficiassem de justiça, e serviu de aviso aos infractores de que não continuariam impunes face à violação dos direitos dos cidadãos.

Grupo de Trabalho Nacional para a prestação de Informações sobre Tratados de Direitos Humanos: Com base nos conselhos prestados ao governo pela Comissão, o Ilustre Procurador Geral da Federação e Ministro da Justiça constituiu e inaugurou o Grupo de Trabalho Nacional para a divulgação de Informações sobre Tratados de Direitos Humanos.

O Grupo de Trabalho Nacional tinha como missão prestar assistência ao governo na tomada de medidas visando o cumprimento das suas obrigações nacionais e internacionais em matéria de direitos humanos, incluindo as obrigações decorrentes de organismos baseados na Carta das Nações Unidas, como por exemplo o Conselho dos Direitos Humanos, garantir a coordenação e as consultas regulares entre as partes interessadas dos MDA, e assegurar acções visando dar

seguimento às observações finais e recomendações dos organismos das Nações Unidas e da União Africana no âmbito da aplicação de tratados relacionados com direitos humanos.

- **Conselho de Assistência Jurídica da Nigéria**

1. O Conselho de Assistência Jurídica da Nigéria foi criado pela Lei de Assistência Jurídica No. 56 de 1976 (**entretanto revogada e promulgada** como Lei de 2011). O Conselho é um órgão **paraestatal** sob supervisão do Ministério Federal da Justiça. Possui responsabilidade estatutária para fornecer advogados oficiosos não remunerados, assistência jurídica e assessoria jurídica a nigerianos indigentes. O Conselho **utiliza os serviços de advogados assalariados** e coordena as actividades de advogados que prestam serviços *pro bono*. Para além da sua jurisdição em relação a casos como homicídio qualificado, homicídio simples, violação, roubo, agressão ocasionalmente causando ofensas corporais, tumultos, ferimentos maliciosos ou intencionais, conspiração, cumplicidade num crime, e casos de assalto à mão armada, o Conselho também trata de queixas do foro civil relativamente a (a) acidentes (b) violações de direitos fundamentais, **e intervém em questões civis resultantes da instauração de processos-crime**. Em aditamento aos casos acima mencionados, o Conselho presta serviços de mediação em todos os seus escritórios estatais como contributo para a promoção de Resoluções Alternativas de Conflitos. O Conselho de Assistência Jurídica introduziu e executou diferentes projectos destinados a reforçar e a alargar a qualidade e quantidade dos seus serviços a nível de centros dos governos estatais e locais.

LISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA NIGÉRIA E DE PROVIDORES *PRO BONO* RELATÓRIO DE 2015

2. Serviços de Assistência em 2015 e Demografia

I. Serviços de Assistência Jurídica Prestados em 2015 nos Estados da Federação

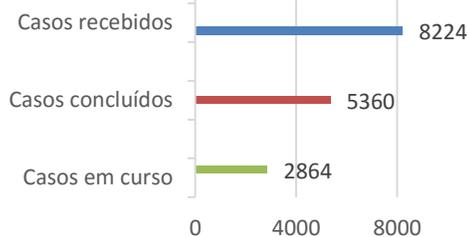
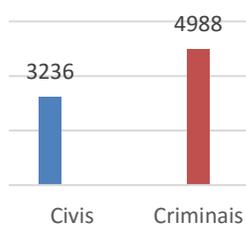
Situação dos serviços prestados em 2015 Infracção

Esta secção fornece pormenores das pessoas que tiveram acesso a serviços de assistência jurídica em diferentes Estados no ano de 2015. As conclusões mostram que foram notificados 8 224 casos em 2015 (incluindo casos transferidos do ano anterior), dos quais 65% ficaram concluídos e 35% estão por resolver.

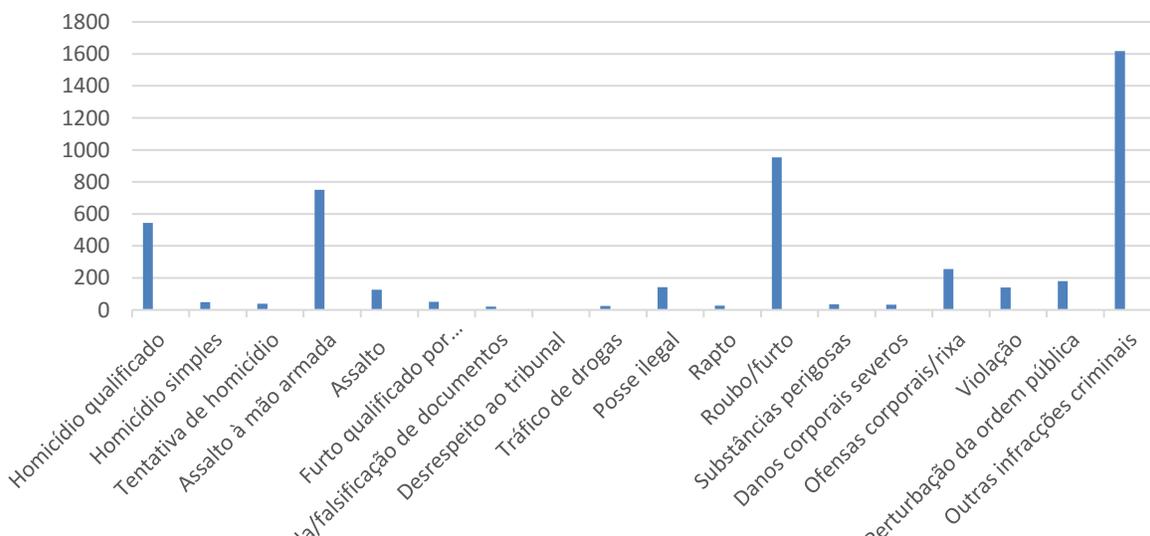
Casos Recebidos Consoante o Tipo de

61% dos casos recebidos nos diferentes Estados em 2015 são de natureza criminal, e os restantes 39% do tipo civil. A gravura 3 fornece a desagregação dos casos criminais, sendo 15% correspondentes a assaltos à mão armada, 19% a roubo/furto, e 11% a homicídio qualificado.

Gravura 2: Tipos de casos



Gravura 3: Casos Criminais em 2015



Gravura 4: Classificação de casos civis em 2015



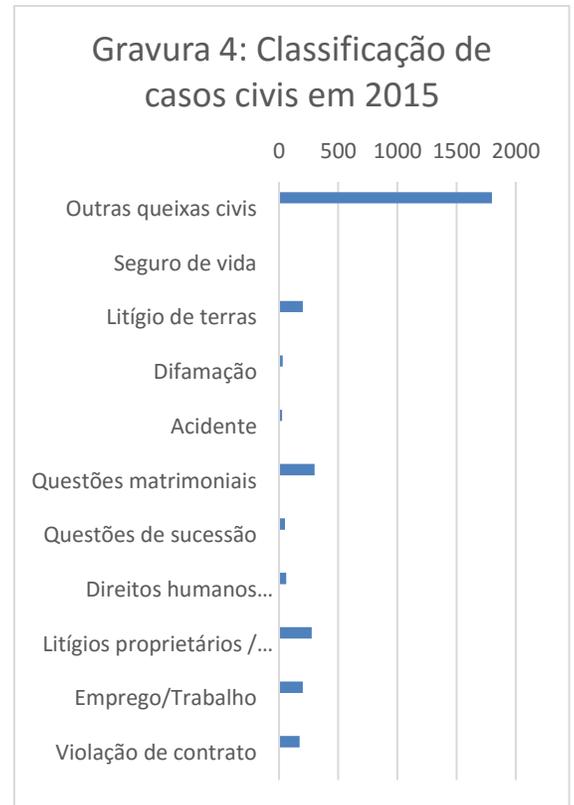
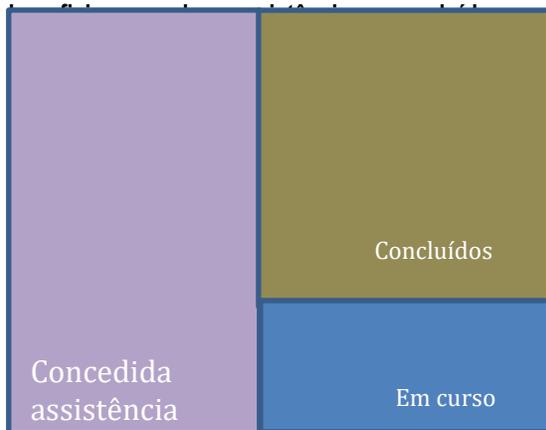
Relativamente a casos civis, à excepção de outras queixas civis, o que em conjunto corresponde a 53% dos casos, as questões matrimoniais surgem no topo do casos civis devidamente classificados com 11%, seguidos de disputas entre proprietários e locatários e de questões relacionadas com emprego/trabalho, cada uma delas com 9%.

Uma análise mais aprofundada revela que embora os casos não classificados e outros casos civis representem 53% dos casos civis tratados em 2015, os seguintes casos civis:

- Matrimoniais
- Proprietários/locatários
- Emprego/trabalho
- Violação de contrato
- Litígios de terras

representam 40% dos casos civis que beneficiam de serviços de assistência jurídica em diferentes Estados.

Sumário dos casos criminais e civis que



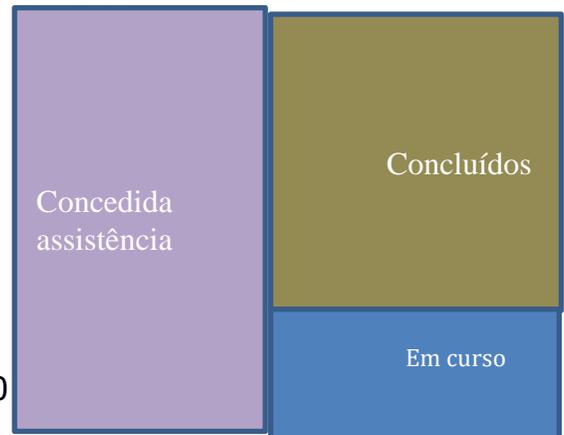
Casos criminais

Dos 4 988 casos criminais recebidos em 2015, 63% ficaram concluídos em 2015, tendo 37% sido transferidos para 2016, constituindo casos em curso.

Casos civis

69% dos 3 236 casos civis que beneficiaram de assistência em 2015 ficaram concluídos, tendo 31% sido transferidos para 2016 constituindo casos em curso.

Gravura 6: Situação dos casos civis em 2015



**LISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA NIGÉRIA E DE PROVEDORES PRO BONO
RELATÓRIO DE 2015**

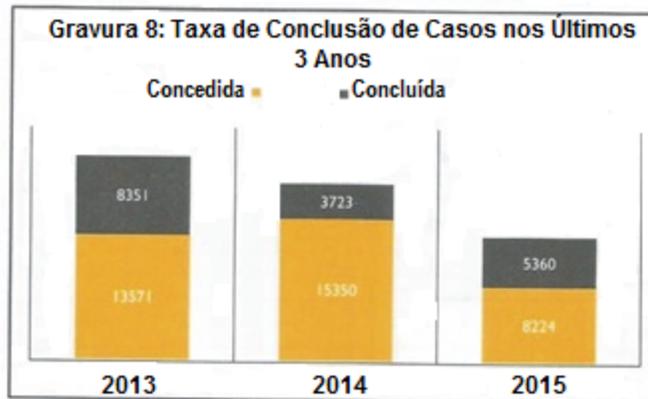
a. Tendências de casos nos últimos 3 anos

Casos recebidos

Nos últimos 3 anos, o Conselho de Assistência Jurídica concedeu assistência a 37 153 casos, 37% dos quais deram entrada em 2013, aumentando para 41% em 2014, e registando uma redução de 22% em 2015

Taxa de conclusão nos últimos 3 anos

Embora o número de casos em que foi concedida assistência e prestados serviços ao longo do período divirja, 63% dos casos que beneficiaram de concessão de assistência em 2013 ficaram concluídos. A tendência baixou em 2014, tendo ficado concluídos 24% dos casos, subindo depois, com a conclusão de 65% do total de casos que beneficiaram de assistência.



Esta tendência mostra ainda que nos últimos 3 anos, o Conselho de Assistência Jurídica prestou serviços a 37 145 pessoas indigentes, tendo 47% (17 434) dos casos ficado concluídos, estando 53% pendentes, os

quais foram transferidos para o ano seguinte ou retirados do sistema por várias razões. Estes dados mostram que embora o Conselho possua estrutura e sistema para prestar serviços de assistência jurídica, a expansão destes serviços por meio de um sistema de compensações afigura-se crucial, com vista a uma maior disponibilidade e acesso a assistência jurídica.

- **Actividades de Direitos Humanos do Conselho**

- a. O Conselho obteve financiamento para dirigir um projecto do Banco Mundial no Estado de Kaduna sobre Acesso Civil à Justiça. Este projecto foi executado através da Consciencialização de Direitos e da promoção da Resolução Alternativa de Conflitos com recurso a Mediação em vinte (20) Centros de Assistência Jurídica a nível do Estado (16 em Áreas de Administração Local, 3 em Distritos com direito a elegerem senadores, e 1 na Universidade Ahmadu Bello) para garantir que o acesso civil à justiça abrangesse as classes pobres. Em 2014, haviam sido abrangidos vinte (20) centros, incluindo o da Universidade Ahmadu Bello, Zaria, em 2012.

Entre 2015 e 2016, com recurso a financiamento da União Europeia, o UNODC realizou uma série de cursos de formação para advogados do Conselho de Assistência Jurídica. Isto resultou na formação de mais de noventa oficiais administrativos do Conselho com a categoria de auxiliares jurídicos. A formação abrangeu os aspectos criminais dos deveres de um auxiliar jurídico, tais como visitas a detidos em cadeias, ligação entre um cliente detido e o advogado do Conselho especializado na infracção em relação à qual o detido foi acusado.

Ainda a registar, o programa de formação destinado a cerca de quarenta e sete advogados do Conselho sobre a nova Lei da Administração da Justiça Penal. A formação visou manter os advogados ao corrente das disposições da lei e da sua aplicação.

A fim de conseguir que os funcionários do Conselho conformem com as normas de informática, o UNODC está a dar formação a noventa membros do quadro de pessoal, incluindo advogados, funcionários administrativos, contabilistas e secretárias de forma a desempenharem as suas funções com mais eficiência.

- b. O Projecto de Solicitadores de Serviço na Polícia (PDSS) continua como parte integrante do Projecto de Prisão Preventiva (PTD) do Conselho. O projecto registou enormes sucessos no que se refere à redução dos prazos de prisão preventiva. É levado a cabo conjuntamente com a Força Policial Nigeriana e a Open Society Justice Initiative com vista a acelerar os processos relacionados com o sistema de justiça penal sob a forma de intervenção, lidando assim com o crescente congestionamento de cadeias. Lançado como ideia-piloto em seis (6) Estados – Imo, Kaduna, Ondo, Sokoto, Plateau e Rivers State – o Projecto estendeu-se aos Estados de Kebbi, Edo e Nasarawa.
- c. **Balcão Único para Reclamações de Vítimas de Acidentes Automóveis (OSCAR)** – Continua a ser uma autêntica iniciativa para a prestação de serviços de indemnização a vítimas de acidentes automóveis. O plano **estendeu-se** aos Estados de Kogi, Kaduna, Nasarawa e Níger, na sequência da introdução de um sistema-piloto em Abuja. No período entre Janeiro de 2011 e Maio de 2013, o programa processou reclamações de 129 pessoas, no valor total de apenas N37,796,470.00 (Trinta e sete milhões, setecentas e noventa e seis mil, quatrocentas e setenta Naira). A iniciativa continua a desencorajar seguros inválidos do ramo automóvel mediante a verificação da validade das apólices de seguro.
- d. No intuito dos serviços gratuitos de Assistência Jurídica do Conselho cobrirem mais pessoas a nível das bases, e para que o acesso à justiça passasse a estar à disposição de um maior número de pessoas indigentes, no período entre 2011 e 2015 o Conselho abriu mais Centros de

Assistência Jurídica nas seguintes administrações locais: **Owo (Estado de Ondo), Auchi (Estado de Edo), Karu (Estado de Nassarawa), Shendam (Estado do Plateau), Bwari (Território da Capital Federal), Ungogo (Estado de Kano), Badagry (Estado de Lagos), Warri (Estado do Delta), Ogoja (Estado de Cross River), Eket (Estado de Akwalbom), Katsina-Ala (Estado de Benue), Ogbia (Estado de Bayelsa), Sagbama (Estado de Bayelsa) Otuocha (Estado de Anambra), Ningi (Estado de Bauchi), Abomena (Estado de Rivers), Bida (Estado do Níger), Suleja (Estado do Níger) e Gwagwalada (Território da Capital Federal)**. Esta medida inseriu-se no esforço de se criarem escritórios de assistência jurídica em todas as 774 áreas de administração local da Federação, elevando **para vinte e quatro (24)** o número actual de escritórios. A criação destes centros de assistência jurídica permitiu que os cidadãos nigerianos residentes em áreas rurais passassem a ter acesso à justiça.

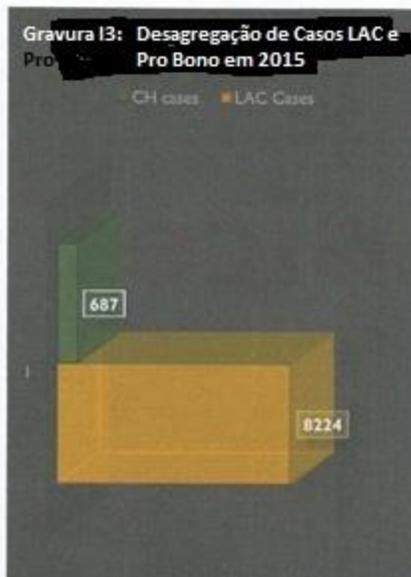
- e. O Conselho de Assistência Jurídica **deu início à campanha** destinada a incluir numa lista os advogados registados que tenham indicado disponibilidade para prestação de serviços *pro bono* aos mais de 100 milhões de nigerianos sem meios para custear os serviços de advogados. O Conselho está em posição de coordenar e fiscalizar essas actividades, e de prestar informações gerais sobre advogados *pro bono*, provedores de assistência jurídica e dos que exercem a profissão a nível nacional. A lista irá ajudar as agências de doadores nacionais e internacionais a determinar quem presta serviços de assistência jurídica, e quem considera colaborar e patrocinar casos. O painel de advogados *pro bono* é constantemente actualizado uma vez que há mais advogados a requerer inclusão.

LISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA NIGÉRIA E DE PROVEDORES PRO BONO -
RELATÓRIO DE 2015

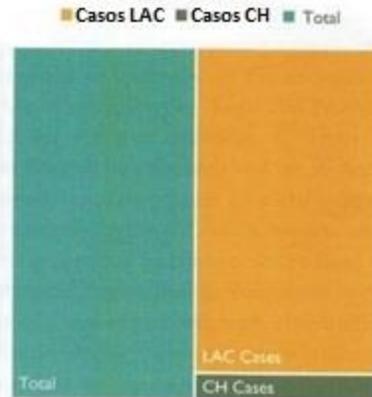
CAPÍTULO 4 Serviço de Assistência Jurídica Prestado em 2015 - Casos do
Conselho de Assistência Jurídica (LAC) e Pro Bono (CH)

4.1. Serviços de Assistência Jurídica em 2015

Em 2015, 8 911 pessoas indigentes acederam aos serviços de assistência jurídica, quer através de advogados do conselho de assistência jurídica, quer por meio do sistema de coordenação central, juntamente com advogados pro bono. 92% (8224) desses casos foram tratados directamente por advogados do conselho de assistência jurídica, e 8% (687) por advogados pro bono devidamente registados (advogados individuais, firmas de juristas, clínicas, ONG e FBO)



Gravura II: Desagregação de Casos LAC e Pro Bono em 2015



- f. O Conselho organizou um seminário em colaboração com o UNODC para dar formação a 120 advogados que prestam serviços *pro bono* a indigentes na Nigéria.
- g. O Conselho deu início à formação e **melhoramento** de alguns dos seus oficiais administrativos, promovendo-os a oficiais auxiliares jurídicos. A formação cobre o sistema legal e direitos humanos, questões relacionadas com auxiliares jurídicos, processos civis/penais, Direito familiar, senhorio e inquilino, e visa dar aos formandos os conhecimentos nucleares para prestação de assistência a juristas no âmbito dos serviços a prestar a indigentes que procuram ajuda e assistência junto do Conselho. Esses auxiliares jurídicos serão desdobrados a nível das bases para permitir que seja **dado acesso de primeira linha a serviços de justiça**. Por intermédio da União Europeia, o UNODC presta formação a cento e vinte (120) funcionários administrativos do Conselho com a categoria de auxiliares jurídicos.

- h. O Conselho de Assistência Jurídica introduziu e executou diferentes projectos destinados a reforçar e a alargar a qualidade e quantidade dos seus serviços a nível de Estados e centros de administração local.

i. BASE DE DADOS NACIONAL

O Conselho concebeu e instalou uma Base de Dados Nacional que recolhe os serviços de assistência jurídica prestados por advogados e não advogados da área de Assistência Jurídica, firmas de advogados, ONG e organizações e FBO (Organizações Confessionais).

A Base de Dados Nacional destina-se a recolher, analisar e a apoiar a produção de relatórios dos serviços de assistência jurídica a nível de Estados, servindo ainda de registo histórico o que irá ajudar o Conselho a produzir, nos próximos anos, relatórios demográficos e outros sobre a evolução dos serviços de assistência jurídica.

j. Rede de Provedores de Assistência Jurídica

A Rede de Provedores de Assistência Jurídica é um fórum de organizações, firmas, e pessoas que prestam serviços de assistência jurídica e possibilitam o acesso de indigentes à justiça. A rede tem como mandato unir, comunicar e criar sinergias a nível de provedores de assistência jurídica na Nigéria, e estabelecer um fórum para a partilha de informações, dados de contacto e experiências.

Inquérito sobre Nível de Satisfação do Cliente

k. DESCONGESTIONAMENTO DE PRISÕES

Preocupado com o número de pessoas em detenção a aguardar julgamento, a Assembleia Nacional decidiu em 2012 conferir ao Conselho a responsabilidade de descongestionar as prisões nigerianas. Assim, o Conselho criou uma Unidade de Descongestionamento de Prisões que exprime a estratégia do Conselho no que se refere ao cumprimento desse objectivo, a começar por uma auditoria às prisões e pela colaboração com as autoridades prisionais. Como parte da prestação destes serviços, o Conselho realiza visitas periódicas a todos os estabelecimentos prisionais do país. A Nigéria possui cerca de 243 estabelecimentos prisionais. Entre 2015 e 2016, o Conselho efectuou visitas a 191 desses estabelecimentos e disponibilizou representação jurídica imediata a pessoas a aguardar julgamento, para além de ter pago multas aplicadas pelos tribunais aos que estavam impossibilitados de as pagar. A par disso e numa tentativa de controlar o constante fluxo/aumento de pessoas a aguardar julgamento das esquadras para as prisões, o Conselho envolveu ONG, OSC e FBO na prestação de alguma assistência a pessoas presas e detidas em esquadras policiais, garantindo assim que aí chegasse, consoante o necessário, determinada assistência jurídica a essas pessoas antes de serem acusadas em tribunal. Essas organizações passaram a integrar a chamada Rede de Provedores de Serviços de Assistência Jurídica, tendo isto sido possível graças ao apoio prestado pela Open Society Justice Initiative (OSJI).

Para facilitar ainda mais o descongestionamento de prisões, o Conselho intensificou a sua colaboração com a Rede de Instituições Universitárias de Assistência Jurídica (NULAI) com vista a mobilizar mão-de-obra gratuita, recorrendo a estudantes de Direito das várias clínicas jurídicas a funcionar sob a alçada da NULAI. Esta acção teve como objectivo sensibilizar os membros da sociedade quanto aos seus direitos legais, prestar serviços de assessoria e aconselhamento a

peças indigentes, promover o acesso à justiça e proporcionar serviços de assistência jurídica a reclusos em colaboração com juristas e auxiliares jurídicos, corpo nacional da juventude, advogados afectos ao Conselho, e outros provedores de serviços de assistência jurídica.

I. PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Em colaboração com o UNODC, a PRAWA (Acção para a Reabilitação e Bem-estar de Prisioneiros) e outras partes intervenientes no sector da justiça nigeriana, a Nigéria concebeu um plano estratégico nacional de assistência jurídica de cinco anos visando melhorar o acesso a serviços de justiça destinados a nigerianos indigentes e vulneráveis. Logo que a Estratégia Nacional sobre Assistência Jurídica seja adoptada, os provedores de serviços de assistência jurídica poderão trabalhar de forma mais coesa. Isto irá definitivamente ter um impacto mais positivo na reputação da Nigéria em matéria de direitos humanos.

m. O SISTEMA DE COORDENAÇÃO CENTRAL

Em colaboração com a PRAWA e a Ordem dos Advogados Nigeriana, o Conselho deu início a dois modelos diferentes do sistema de coordenação central no Território da Capital Federal (FCT) (norte-centro) e no Estado de Enugu (Sudeste). O Conselho de Assistência Jurídica orientou o modelo de Abuja. O modelo foi concebido para se proporcionar acesso a representação jurídica de qualidade e para estabelecer uma ligação com os advogados registados no esquema. O projecto aumentou a capacidade do Conselho em dar cumprimento cabal ao mandato que lhe foi conferido por lei, enquanto sistema de coordenação central do acesso à justiça por pessoas carenciadas na Nigéria. O Conselho executa esse mandato com o envolvimento de juristas particulares que estejam dispostos a solicitar a prestação de serviços *pro bono* e a proceder ao registo dos casos que patrocinem. Um estudo de referência respeitante a Abuja e ao Estado de Enugu, levado a cabo em Junho de 2011, indicou que detidos e detidas em prisão preventiva despendiam em média um período de 592 e 407 dias em estabelecimentos prisionais no Estado de Enugu e em Abuja, respectivamente. Houve uma redução desse período, passando a ser de 339 e 254 dias no Estado de Enugu e em Abuja, respectivamente. Em reconhecimento do sucesso da iniciativa nesses dois Estados, os parceiros puseram em prática um programa de âmbito nacional no último trimestre de 2014 com o apoio da *Justiça para Todos* e do Departamento para o Desenvolvimento Internacional (DFID) do Reino Unido.

- n. **O Conselho** produziu um livro ilustrado sobre a Lei dos Direitos da Criança tendo em vista a educação de crianças e pais. O livro está a ser distribuído em escolas do país.
- o. As seguintes tabelas fornecem as actividades do Conselho, do início a Dezembro de 2016:

Tabela 16: - Casos de Assistência Jurídica – Do Início a 2016

Natureza dos Casos	Concedida	Concluída
Criminal	121,563	77,820
Civil	24,509	16,311
PDSS	25,433	25,433

Total	171,505	119,5 64
-------	---------	-------------

Fonte: Conselho de Assistência Jurídica, Nigéria

Tabela 17: - Casos de Assistência Jurídica: 2016

Natureza dos Casos	Concedida	Concluída
Criminal	8,042	3,452
Civil	3,578	2,698
PDSS	150	150
Total	11,770	6,300

Fonte: Conselho de Assistência Jurídica, Nigéria

**RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017**

CASOS	CONCEDIDA	CONCLUÍDA	PENDENTE
CRIMINAL	1,613	905	708
CIVIL	971	722	249
TOTAL	2,584	1,627	957

As estatísticas acima indicadas foram obtidas junto de zonas, Estados, escritórios do Centro a nível nacional em 7 de Abril de 2017. Outros relatórios de casos atendidos no primeiro trimestre deverão dar entrada na sede da unidade de estatísticas do LACON (Conselho de Assistência Jurídica da Nigéria).

DESAFIOS

O maior desafio está relacionado com questões de financiamento. O Conselho não dispõe de fundos adequados para fazer face às suas obrigações de garantir o acesso à justiça de nigerianos indigentes espalhados pelos 36 Estados da Federação, incluindo o Território da Capital. Em breve, haverá um aumento do número de nigerianos com acesso à justiça por intermédio do Conselho de Assistência Jurídica. Por seu turno, isto resultará na soltura de mais pessoas a aguardar julgamento e no descongestionamento de prisões, caso as necessidades urgentes do Conselho sejam atendidas:

- Aumento das Dotações Federais
- Infra-estruturas
- Recrutamento em massa de pessoal.

Iniciativa para o Descongestionamento de Prisões – Este é o mandato central do Conselho. Torna-se óbvio que o Conselho não possui capacidade para representar todas as pessoas a aguardar julgamento na Nigéria. Um grande número de advogados particulares interessados em trabalhar com o Conselho, tendo em vista o descongestionamento de prisões, necessita de receber uma quantia mínima para cobrir despesas de transporte e de processos em tribunais. O governo não fez qualquer dotação ao Conselho com vista a permitir que este lide eficazmente com o problema.

Um **desafio-chave** prende-se com a falta de advogados dispostos a prestar serviços no Nordeste da Nigéria devido à sublevação do Boko Haram.

- **O Sistema Legislativo**

Na Nigéria, o Senado e a Câmara dos Representantes (as duas câmaras da Assembleia Nacional) possuem comités de direitos humanos, questões jurídicas e legais

com funções de supervisão das instituições nacionais de direitos humanos e de outras agências governamentais a fim de garantir a promoção e protecção eficazes dos direitos humanos. A Assembleia Nacional tem ainda a responsabilidade específica de integrar todos os instrumentos internacionais no ordenamento jurídico nigeriano.

Os comités pertinentes da Assembleia Nacional estão também envolvidos na promoção e protecção dos direitos humanos através de um programa de colaboração com a Comissão Nacional para os Refugiados, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, e ainda por meio de reuniões com OSC e ONG ligadas ao sector dos direitos humanos. As actividades que os comités têm planeadas para o futuro incluem: audiências públicas sobre a situação dos refugiados e pessoas deslocadas internamente na Nigéria; a ratificação, pela Nigéria, de instrumentos internacionais de direitos humanos; consultas com a Assembleia Nacional /Assembleias Estatais sobre legislação relacionada com a promoção e protecção dos direitos das mulheres e das crianças. O Comité tenciona ainda publicar um relatório trimestral das actividades que leva a cabo.

- **Forças Armadas e Direitos Humanos**

No decurso das operações de segurança levadas a cabo contra o Boko Haram no Nordeste da Nigéria e recentemente no contexto do combate contra grupos militantes e separatistas, tais como o Movimento Islâmico da Nigéria (IMN), o Povo Indígena do Biafra (IPOB), e os Vingadores do Delta do Níger, as Forças Armadas Nigerianas foram acusadas de execuções extrajudiciais, tortura, e prisões e detenções arbitrárias.

Organizações internacionais de direitos humanos e, na realidade, uma série de organizações nacionais de direitos humanos alegaram, em comunicações separadas com a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, que o uso de força pelas Forças Armadas Nigerianas havia resultado na morte de centenas de nigerianos, e que muitos outros haviam morrido enquanto estavam detidos devido à fome, superlotação extrema e negação de cuidados médicos. E mais alegaram que tais actos, perpetrados no contexto de um conflito armado não internacional, constituíam crimes de guerra em relação aos quais os comandantes militares eram responsáveis, inclusivamente a nível pessoal. Tais crimes, defenderam, poderão constituir crimes contra a humanidade.

Na maioria dos casos, essas alegações constituíram a base para a intervenção do Ministério Público e do Tribunal Penal Internacional. No relatório sobre o exame preliminar da situação na região Nordeste da Nigéria, com a data de 12 de Novembro de 2015, o Ministério Público *“identificou oito casos envolvendo a prática de crimes contra a humanidade e crimes de guerra, nos termos dos artigos 7 e 8 do Estatuto: seis devido à conduta do Boko Haram e dois como resultado da conduta das Forças de Segurança Nigerianas”*.

A actual administração assegurou à comunidade internacional que todas as alegações de tortura, execuções extrajudiciais e crimes de guerra imputadas às Forças Armadas Nigerianas seriam investigadas.

A 19 de Agosto, o secretário executivo da Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Nigéria inaugurou o Diálogo Forças Armadas Nigerianas-Direitos Humanos. O Diálogo tem como objectivos específicos:

- a) A instituição de um fórum onde os Militares Nigerianos (NM) e a Comissão Nacional dos Direitos Humanos tenham uma compreensão comum e façam uma mesma apreciação das obrigações constitucionais e internacionais da Nigéria em matéria de direitos

humanos em todos os aspectos das operações militares, concretamente as que se relacionam com situações de conflito.

- b) Encorajar a cooperação entre as NM e a NHRC, especificamente com vista a uma rápida investigação e resolução de alegações de violações de direitos humanos imputadas a pessoal militar em teatros de conflito, e também no que se refere ao estatuto legal do pessoal militar que entra em conflito com a lei. Este mandato inclui igualmente o atendimento de petições de pessoal militar ou familiares seus, relacionadas com pensões, gratificações e os outras regalias pós-desmobilização.
- c) Dotar as NM de ferramentas necessárias à integração de práticas de direitos humanos nos seus códigos de conduta, sistemas de educação, formação em campanha e sistemas disciplinares.
- d) Criar uma plataforma viável para organizações internacionais de direitos humanos com vista a envolver as NM de forma construtiva em questões de direitos humanos.

De uma maneira geral, o Diálogo procurar contribuir para três objectivos abrangentes da NHRC. A promoção da tomada de consciência sobre direitos humanos, neste caso no seio das NM; o impedimento de violações de direitos humanos, especificamente em áreas de operações militares, por conseguinte tornando potencialmente óbvia a necessidade de intervenção da Comissão; e a resolução rápida de queixas alegando violações de direitos humanos por parte das NM.

O presente relatório de actividades abrange o período que vai de Agosto de 2015 a Junho de 2016. Durante este período, realizaram-se três sessões do Diálogo. Em cada uma das sessões, os participantes incluíam oficiais militares de alta patente do Exército, Marinha de Guerra e Força Aérea da Nigéria, entidades da NHRC e do Ministério Federal da Justiça.

Realizaram-se várias reuniões de pequena dimensão, convocadas pelo facilitador para esclarecimento de questões emergentes ou para dar resposta a novas alegações de má conduta imputadas a pessoal militar. Uma das sessões contou com a presença de organizações da sociedade civil, queixosos, comunicação social e o público.

A NHRC foi quem identificou a agenda para o diálogo, tendo sido o culminar de extensos preparativos e consultas realizadas previamente. Os pontos da agenda foram especificamente ajustados para, dentro do possível, prestarem informações preliminares sobre muitas das queixas recebidas pela Comissão.

Enunciam-se a seguir as importantes conclusões e recomendações do Diálogo, tal como identificadas pelo facilitador.

Conclusões e Recomendações

- (1) Os Militares Nigerianos estão sobrecarregados, enfrentando desafios profundos no âmbito da sua função principal de defesa da Nigéria e dos seus cidadãos. Para um país com mais de 170 milhões de habitantes enfrentando sérios desafios na área da segurança – da sublevação islâmica no nordeste ao conflito baseado em recursos no Delta do Níger – para além de várias operações de segurança interna.
 - (1.1) Há a necessidade do Governo Federal e dos Chefes de Serviços trabalharem com a Assembleia Nacional, a sociedade civil e parceiros internacionais para se introduzirem reformas abrangentes no sector da

defesa, incluindo a identificação clara de desafios na área da segurança; uma nova política e uma nova estrutura de defesa e segurança para lidar com tais desafios; e a melhoria drástica nas áreas da direcção, supervisão, administração e responsabilização a nível do sector.

(1.2) O Governo Federal da Nigéria deve considerar de forma urgente lançar-se em reformas fundamentais da administração do nosso sistema de justiça penal. As limitações em termos de policiamento, as insuficiências registadas na instauração de processos, e a falta de um sistema penal eficaz exercem pressões desnecessárias sobre os Militares Nigerianos. Estes não deverão ser chamados a desempenhar o papel da polícia e de serviço prisional da Nigéria. A sobreposição de mandatos é a causa principal das alegações de violações de direitos imputadas aos militares.

(2) A percepção de uma má reputação dos Militares Nigerianos em matéria de direitos humanos teve um impacto debilitante na sua eficácia. Deve ser desmoralizante para o alto comando militar ver-se consistentemente confrontado com alegações de violações de direitos, numa altura em que tem de dar resposta a graves desafios na área da segurança que o país enfrenta. Para além do tempo e recursos despendidos com a realização de investigações em resposta a alegações de violações de direitos, fica prejudicada a capacidade dos Militares Nigerianos receberem a assistência militar de que muito necessitam. Por exemplo, a 'Lei Leahy' que impediu assistência militar dos Estados Unidos a certas unidades do Exército Nigeriano, constitui um importante entrave ao programa de reformas deste ramo das Forças Armadas.

(2.1) Os doadores internacionais apoiaram numerosos, todavia irregulares e descoordenados, programas de formação em direitos humanos destinados a Militares Nigerianos. Foram limitados os resultados, em grande medida devido à fraca coordenação e insuficiência de fundos. Os doadores devem harmonizar os esforços que envidam e mobilizar mais recursos. O Instituto de Direitos Humanos da NHRC deve desempenhar papel de relevo para garantir que a educação em matéria de direitos humanos seja integrada em todos os programas de formação militar, e que os valores centrais dos direitos humanos façam parte do código de conduta e das regras de combate. Como primeiro passo importante, o Instituto de Direitos humanos deverá realizar programas reconhecidos de direitos humanos destinados a diversos quadros militares.

(3) Há a necessidade de reforçar, por meio de recursos de melhor qualidade, a capacidade da NHRC para investigar e prestar informações sobre violações por unidades e pessoal militar.

(3.1) A NHRC deve procurar ter acesso regular a centros de detenção militares

em

todas as áreas de operações militares. A Comissão deverá igualmente efectuar visitas e prestar informações sobre a legalidade e condições de detenção. Todos os relatórios deverão ser do conhecimento público.

- (4) A criação do escritório militar de direitos humanos deverá ser urgentemente apoiada pela nomeação de um assessor militar de direitos humanos. As atribuições do escritório e do assessor devem ser tornadas públicas. A par disso, deverão ser envidados esforços para garantir que o escritório seja acessível a organizações da sociedade civil e a queixosos.
- (5) A reforma do sistema de justiça militar é essencial e há muito que devia ser efectuada. Embora o ponto central das críticas relacione-se com a aplicação de direitos humanos a zonas de combate e de conflito, deu-se menos ênfase ao quadro legal geral do sistema de justiça militar.

(5.1) O sistema de aplicação da justiça no seio das forças armadas deve adoptar um procedimento que seja não apenas aberto e objectivo, mas que se esforce também por proceder a uma interpretação liberal dos princípios de justiça natural. Embora o objectivo principal da justiça militar deva ser sempre a manutenção da disciplina interna, ela deve centrar-se na eficácia organizacional, em vez de se punirem ou protegerem acções individuais.

- **Direitos Humanos e Agências Responsáveis pela Manutenção da Lei,**

O dever de todas as agências responsáveis pela manutenção da lei, incluindo a polícia, prisões, instituições de segurança, etc. respeitarem os direitos humanos consta do Capítulo 4 da Constituição, da Lei da Polícia e de outra legislação ou de leis nacionais. A par disso, todos os agentes responsáveis pela manutenção da lei têm o dever de respeitar as disposições das várias leis de direitos humanos e de leis humanitárias das quais a Nigéria é signatária. Em conformidade com esse dever, todas as entidades responsáveis pela manutenção da lei criaram gabinetes de direitos humanos com o propósito de dar formação em direitos humanos a nível de agências responsáveis pela manutenção da lei e em instituições, e ainda de fiscalizar as actividades de agentes responsáveis pela manutenção da lei tendo em vista garantir o cumprimento de normas aceitáveis de direitos humanos.

- **Mecanismo de Assessoria Jurídica Gratuita em Esquadras da Polícia**

Antecedentes

A falta de transparência e de responsabilidade no que se refere ao tratamento de suspeitos e de certas vítimas em esquadras da polícia afectou a confiança que o público deposita na polícia. A situação piorou devido a notícias sobre violações de prerrogativas legais e de direitos de detidos/suspeitos, o que é contrário às normas internacionais de direitos humanos. A percepção negativa que o público em geral tem da polícia, contribui para que as relações entre a polícia e a comunidade fiquem prejudicadas, podendo debilitar o desenvolvimento de uma parceria construtiva a nível das comunidades.

Mecanismo de Assessoria Jurídica: Passos para a sua efectivação

1. **Identificar possíveis parceiros de efectivação** e grupos interessados na iniciativa.
Ver na página seguinte os exemplos de parceiros de efectivação no Estado de Lagos.

2. **Formar um grupo de direcção** com os parceiros identificados. Estabelecer as atribuições que definem e orientem claramente a efectivação do mecanismo. *Está disponível, como referência, um exemplo das atribuições usadas pelo mecanismo-piloto de Lagos.*

3. **Obter adesão das autoridades policiais** mediante a apresentação dos pormenores de possíveis benefícios do mecanismo. Fazer com que essas autoridades identifiquem uma ou duas esquadras da polícia onde o mecanismo possa ser inicialmente introduzido sob a forma de projecto-piloto.

4. Usando as redes dos vossos parceiros, **identificar as firmas de juristas/advogados individuais** que possam estar interessados em participar, e informar ambos sobre o esquema e as funções/responsabilidades dos advogados. *Estão disponíveis, como referência, exemplos das atribuições de Firmas de juristas/Advogados.*

5. **Nomear um coordenador** (preferivelmente uma OSC/ONG registada) para cada esquadra da polícia. A função do coordenador é a de criar e gerir a escala de serviço dos advogados, prestar informações ao Comité de Direcção, e marcar reuniões regulares de advogados para recolha de testemunhos – tal como descrito nos seguintes passos. O coordenador tem ainda a função de estar em contacto com o DPO (Agente Policial de Divisão) da esquadra a fim de tratar de questões relacionadas com o mecanismo, e de diligenciar para que os advogados obtenham Cartões de Identidade, permitindo assim o acesso deles às esquadras.

6. **Elaborar uma escala de serviços e tarefas para cada firma de juristas/advogados** integrada no mecanismo para que tenha conhecimento das datas das visitas a efectuar. Sugere-se que no início do projecto os advogados efectuem visitas diárias às esquadras. À medida que o esquema ganhe maturidade, essas visitas devem ser reduzidas para duas ou três vezes por semana. A escala de serviços e tarefas deverá ainda incluir os dados de contacto de cada firma de forma a que serviços 'por turno' possam ser prestados sempre que se afigure necessário. *Encontra-se disponível, como referência, um modelo de escala de serviços e tarefas.*

7. O **advogado** que visite a esquadra da polícia deve preencher o '**Impresso de Fiscalização**'. Os impressos devem ser conferidos semanalmente e enviados ao coordenador do mecanismo. O **coordenador** preenche um '**Impresso de Análise de Fiscalização**' para fazer o rastreio da esquadra ao longo de um determinado período. *Encontram-se disponíveis, como referência, modelos desses impressos.*

8. **Agendar reuniões mensais/bimensais** para recolha de testemunhos dos advogados sobre experiências, acontecimentos e desafios. As reuniões deverão ser acolhidas pelo coordenador e incluir informações adicionais que poderão não constar dos relatórios diários. O Grupo de Direcção deverá também reunir-se uma vez por mês a fim de discutir os testemunhos e acontecimentos relacionados com o mecanismo.

Consequências financeiras

1. **Reuniões** com os advogados e Grupo de Direcção.

2. **Produção dos impressos de fiscalização e das escalas de serviço e tarefas** para advogados.

3. **Custos de publicidade** relacionados com impressão de cartazes, despesas com comunicação social e reuniões de sensibilização comunitária.

Parceiros de Execução

Tal como referido nos passos de execução 1 e 2, é importante identificar os parceiros de execução e os grupos interessados na iniciativa, e garantir que ambos compreendam e apoiem integralmente o mecanismo, e que tenham uma compreensão do papel que devem desempenhar. A seguir um exemplo de que como esses objectivos foram alcançados em Lagos.

Parceiro	Funções
Comissário da Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • Concorda com a execução do mecanismo • Instrui os DPO a cooperarem com o mecanismo • Membro do Comité de Direcção / Recipiente dos Relatórios de Análise da Fiscalização
Agentes nas esquadras policiais-piloto	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilitam acesso a advogados devidamente verificados • Garantem que são tomadas medidas à luz dos Relatórios de Fiscalização
Provedores de Serviços Jurídicos: <ul style="list-style-type: none"> • Ordem dos Advogados Nigeriana • Conselho de Assistência Jurídica • Escritório de Advogados Oficiosos • Federação Internacional das Mulheres Advogadas • ONG que prestam serviços <i>pro bono</i> 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestam conselhos sobre a concepção e criação do mecanismo • Ajudam a identificar advogados dispostos a participar no mecanismo • Ajudam a promover a participação no mecanismo • Possíveis membros do Comité de Direcção
Juristas: <ul style="list-style-type: none"> • Advogados (firmas de advogados e indivíduos) • Auxiliares Jurídicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Concordam em cumprir com as Atribuições que enunciam o papel a desempenhar pelos advogados no âmbito do mecanismo • Assistem esquadras policiais de acordo com a escala de serviço e de prestação de serviços por turno • Preparam relatórios de fiscalização, apresentando-os ao coordenador do mecanismo afecto à esquadra da polícia • Participam em reuniões de recolha de testemunhos destinadas a advogados integrados no mecanismo.
Organismos de Supervisão e Fiscalização: <ul style="list-style-type: none"> • Comissão Nacional dos Direitos Humanos • Organizações da Sociedade Civil • Direcção do Ministério da Justiça 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestam conselhos sobre a concepção e criação do mecanismo • Possíveis membros do Comité de Direcção • Possível função de coordenadores a nível de Esquadras da Polícia individuais (especificamente OSC)

- **Combate ao Tráfico Humano na Nigéria: 2015-2016**

- **Jurisdição dos Tribunais de Primeira Instância e Evolução Recente de Casos Jurídicos em Relação à Taxa de Condenações**

A Parte 5 da Lei trata da jurisdição dos tribunais e da sua competência. O Tribunal Federal de Primeira Instância, o Tribunal Estatal de Primeira Instância e o Tribunal de Primeira Instância do Território da Capital Federal possuem jurisdição para julgar infracções, e ouvir e determinar os autos decorrentes da Lei.¹ Ao abrigo da Secção 36 da Lei, nos casos em que qualquer pessoa seja condenada pela prática de uma infracção, o Tribunal, ao decretar a sentença, para além de qualquer castigo que possa impor no âmbito da infracção, ordenará o confisco, a favor do Fundo Fiduciário das Vítimas de Tráfico Humano, de quaisquer bens ou fundos acrescidos de juros, artigo, substância, dispositivo, material ou trespassse, que tenham sido usados ou facilitado a prática da infracção, ou os proventos de qualquer actividade ilegal nos termos da presente Lei. Não obstante as disposições da subsecção (2) da presente Secção, a multa aplicada a uma pessoa condenada por uma infracção mencionada nessa subsecção, poderá ser reduzida da forma que o Tribunal considerar apropriada, nos casos em que essa pessoa, antes de quaisquer acções em tribunal, tenha possibilitado ou facilitado a identificação de outras pessoas acusadas e seus patrocinadores, ou que, após o início de tais acções, tenha possibilitado ou facilitado a prisão de tais pessoas.

Em conformidade com as disposições acima mencionadas, 3 pessoas acusadas foram recentemente condenadas a penas de prisão por violação das disposições da Lei. No caso AGF vs Zulai Garba e Aisha Abdullahi², os réus, que haviam sido acusados nos termos da Secção 23 da Lei da Aplicação e Administração (da Proibição) (TIPPEA), declararam, durante a acusação, ser culpadas daquilo que lhes era imputado, relativamente ao tráfico de 24 raparigas de idades compreendidas entre os 8 e os 13 anos, da Área da Administração Local de Wudil, Estado de Kano, para Lagos, a fim de trabalharem como empregadas domésticas. Por ocasião da leitura da sentença em Kano, quarta-feira, dia 2 de Dezembro de 2015, as pessoas acusadas foram condenadas a 1 ano de cadeia por envolvimento em actividades de tráfico humano em contravenção da Lei.³

No segundo caso, nos termos da Lei de 2015, AGF vs Emmanuel Eromosele⁴, ao réu foi acusado ao abrigo da Secção 18 por tentativa de tráfico de duas raparigas de 17 e 20 anos de idade, do Delta para a Líbia através de Kano, para trabalharem como prostitutas. O réu admitiu ser culpado da acusação, tendo sido subsequentemente condenado a dois anos de cadeia.

De acordo com a Tabela X adiante, nos finais de Dezembro de 2015 os 2 casos elevam para 284 o número total de condenações obtidas pelo NAPTIP relativamente a casos de tráfico humano. A Tabela XX em baixo fornece um resumo das condenações, desde o início até Dezembro de 2016.

¹ Ibid secções 36-37

² FHC/KN/12/2015

³ Decidido pelo Meritíssimo Juiz Fatu Riman. Fonte: Comunicado à Imprensa datado de 9 de Dezembro de 2015/ www.naptip.gov.ng

⁴ FHC/ KN/12/2015

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Abuja	1	4	2	1	1	2	2	1	-	1	3	-	18
Lagos	-	-	-	-	5	7	1	6	10	13	9	4	55
Kano	-	-	-	-	5	3	12	11	5	12	18	2	68
Uyo	-	-	1	-	1	3	2	-	4	6	1	2	20
Benin	-	-	-	3	-	3	7	22	2	7	4	3	51
Sokoto	-	-	-	-	13	10	4	8	1	3	-	5	44
Enugu	-	-	-	2	2	-	2	-	2	2	4	-	14

Tabela X: Resumo de Condenações. Agosto de 2004 – Dezembro de 2015

Maiduguri	-	-	-	-	-	-	1	3	1	-	-	-	5
Makurdi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	4
Abeokuta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3
Jos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Gusau												1	1
Total	1	4	3	6	27	28	31	51	25	44	42	22	284

A Tabela XX em baixo fornece um resumo das condenações, do início a Dezembro de 2016

S/N	De Início a Junho de 2016	
1.	Número total de casos recebidos	4,240
2.	Número total de casos investigados	3,157
3.	Número total de vítimas salvas	9,895
4.	Número total de condenações	245
5.	Número total de pessoas condenadas	291
6.	Número total de condenações Jan-Dez 2016	26
7.	Número total de condenados Jan-Dez 2016	32

A Tabela XX em baixo fornece um resumo das condenações de Janeiro a Abril de 2017

S/N	Janeiro a Abril de 2017	
1	Nº total de condenados Jan-Dez 2016	32
2	Nº total de condenados Set-Dez 2016	18
3	Nº total de condenados Jan-Abr 2017	6

A Tabela XX em baixo fornece um resumo das Vítimas Salvas e Reabilitadas de Janeiro a Março de 2017

S/N	Janeiro a Março de 2017	
1	Nº total de salvos e reabilitados Jan-Dez 2016	1017
2	Nº total de salvos e reabilitados Set-Dez 2016	406
3	Nº total de salvos e reabilitados Jan-Mar 2017	262

A Tabela XX em baixo fornece uma lista de Jurisdições

S/N	Jurisdição
1	Tribunal Federal de Primeira Instância
2	Tribunal de Primeira Instância do F.C.T.
3	Tribunais Estatais de Primeira Instância
4	Tribunal Industrial Nacional

v. Desafios

Um importante desafio tem a ver com o baixo nível de literacia e a elevada percentagem de pobreza no seio da população nigeriana. Além disso, a questão financeira afectou a capacidade dos principais ministérios e das agências responsáveis pelos programas de promoção da segurança, bem-estar socioeconómico e da erradicação da pobreza de serem em prática de forma eficaz a maioria das disposições garantidas na Carta, nomeadamente os direitos económicos, sociais, culturais, ambientais e de desenvolvimento.

QUARTA SECÇÃO

DIREITOS INDIVIDUAIS CIVIS E POLÍTICOS: - ARTIGOS 2-13

CAPÍTULO 1: - Direitos à Não Discriminação, Igualdade e Igual Protecção Perante a Lei: - Artigos 2 e 3.

1.0 Medidas Jurídicas/Políticas e Administrativas.

1.1 Não Discriminação e Igualdade

- A Secção 42 da Constituição Nigeriana garante o direito de uma pessoa não ser discriminada com base no sexo, religião, etnia, opinião política, circunstâncias de nascimento, local de origem, etc., excepto quando em conformidade com as limitações constitucionais nela estabelecidas:
- A Secção 16(1)(b) obriga o Estado a garantir o controlo da economia nacional de forma a assegurar o máximo de bem-estar, liberdade e felicidade de todos os cidadãos com base na justiça social e igualdade de estatuto e oportunidade;
 - A Secção 17 obriga o Estado a garantir que, no âmbito da promoção da ordem social fundada na liberdade, igualdade e justiça: -
 - a) Todo o cidadão deverá ter igualdade de direitos, obrigações e oportunidades perante a lei;
 - b) Todos os cidadãos, sem discriminação, independentemente do grupo a que pertencem, devem têm a oportunidade de assegurar meios de subsistência adequados assim como oportunidades adequadas para garantir o emprego apropriado;
 - c) Todos os cidadãos, independentemente do grupo a que pertencem, têm a oportunidade de assegurar meios adequados de subsistência assim como a oportunidade de obter emprego conveniente;
 - d) Salário igual para trabalho igual, sem discriminação fundada no sexo, ou em qualquer outro motivo

1.2 Medidas legislativas adoptadas para lidar com práticas culturais que afectam mulheres e crianças.

Medidas específicas adoptadas pelo governo para se combater práticas culturais perniciosas que afectam as mulheres e crianças, incluem:

- Proibição de casamentos infantis e de noivados de crianças, nos termos das **Secções 21 e 22 da CRA (Lei dos Direitos da Criança)**.
- Proibição de tatuagens e marcas na pele nos termos da **Secção 24 da CRA**
- Proibição do Tráfico de Crianças. Lei do Tráfico de Pessoas (Proibição), Lei da Manutenção e Administração da Ordem, **2015**
- Lei do Estado de Anambra sobre Género e Oportunidades Iguais, 2007.
- Lei do Estado de Cross River Proibindo Casamentos de Raparigas Menores e Circuncisão Genital Feminina ou Mutilação Genital, 2009.
- Lei do Estado de Ekiti sobre Violência Fundamentada no Género (Proibição), 2011.
- Lei Nº 7 de 2007 do Estado do Imo sobre Género e Oportunidades Iguais.
- Lei do Estado de Lagos sobre a Protecção Contra a Violência Doméstica, 2007.

- Lei do Estado de Lagos sobre a Protecção de Pessoas que Vivem com o HIV e Afectadas pelo SIDA, 2007.
- Lei do Estado de Cross River Proibindo Casamentos de Raparigas Menores e Circuncisão Genital Feminina ou Mutilação Genital, 2000
- Lei do Estado de Rivers sobre Práticas Tradicionais Desumanizantes e Perniciosas, 2003.
- Lei do Estado de Edo sobre Mutilação Genital Feminina (MGF), **2000** banindo a prática da MGF e recomendando a aplicação de uma multa de N1000 ou seis meses de cadeia em caso de violação da lei.
- Em 11 Estados, incluindo os de Edo, Ebonyi, Enugu, Cross-River e Bayelsa foram aprovadas propostas de lei proibindo a Mutilação Genital Feminina.
- Nos Estados Setentrionais de Zamfara, Sokoto, Kebbi, Kaduna, Kano, Jigawa, Yobe, Bauchi, e Borno, onde o Sistema legal Shari'a está a ser aplicado, observa-se o compromisso do governo para com o bem-estar das crianças menos privilegiadas, mormente órfãos e o grande número de crianças pedintes.
- O sistema legal Shari'a não prevê a adopção, mas permite os direitos de acolhimento e de herança definidos em testamento (**Wasiyyah**) relativamente a crianças colocadas em famílias de acolhimento, salvaguardando por conseguinte a possibilidade de tais crianças serem discriminadas.
- Há esforços que estão a ser envidados por ONG a nível do país com vista a expandir a participação de crianças na tomada de decisões em escolas – especialmente nas áreas de administração escolar, elaboração de horários escolares, escolha de delegados e participação em reuniões de Associações de Pais/Professores.

1.3 Medidas Políticas adoptadas para lidar com práticas culturais que afectam mulheres e crianças.

- Estratégia Nacional para Pôr fim a Casamentos Infantis na Nigéria, 2016-2021
- Política Nacional de Saúde Materno-Infantil – Ministério Federal da Saúde, (1994).
- Política de Género para o Corpo da Polícia da Nigéria, Setembro de 2012 (aguardando Quadro Estratégico para Aplicação, Fiscalização e Avaliação).
- Política de Género do Estado de Jigawa, Uma Abordagem Holística tendo em vista o Desenvolvimento das Mulheres, Maio de 2013.
- Política de Género do Estado de Ekiti, 2011.
- Política Nacional para a Criança 2007 e respectivo Plano Estratégico/Quadro de Aplicação.
- Política Nacional sobre a protecção e assistência a vítimas de tráfico, 2008.
- Plano Nacional de Desenvolvimento Estratégico da Saúde, 2010-2015.
- A Política Nacional sobre Alimentação e Nutrição na Nigéria **2001** aborda, entre outras coisas, práticas culturais e nutricionais causadoras de deficiências associadas à elevada taxa de mortalidade e morbidade infantis.
- Quadro Estratégico Nacional de Acção HIV/SIDA, 2005-2009.
- Plano Estratégico Nacional para a Segurança de Bens Essenciais no Âmbito da Saúde Reprodutiva, (2003).
- Directivas Nacionais sobre Controlo de Deficiências em Micronutrientes na Nigéria (2005).
- Directivas Nacionais sobre Estratégias para a Prevenção e Controlo de Paludismo durante a Gravidez (2005).
- Quadro Estratégico Nacional e Plano para a Saúde Reprodutiva, 2002-2006.

- Quadro e Plano Estratégico Nacional para a Erradicação da FVV na Nigéria (2005-2010).
- Quadro Estratégico Nacional sobre Saúde e Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens na Nigéria – Ministério Federal da Saúde (2007-2011).

1.4 **Medidas Políticas para Acelerar a e Igualdade e a Protecção Igual**

A Política Nacional sobre Género (2006) fornece o quadro visando garantir a aceleração da igualdade entre homens e mulheres. O documento especifica as directivas para a promoção da igualdade de género em todos os sectores da economia.

- Quadro e Plano de Execução Estratégicos da Política Nacional de Género, 2008.
- Plano de Acção para a Política de Género no Estado de Jigawa.

1.5 **Medidas Especiais Adoptadas para Garantir a Igualdade entre Homens e Mulheres**

Progresso em relação à Nacionalidade e às Mulheres na Nigéria

No que se refere à nacionalidade e às mulheres na Nigéria, a questão principal tem a ver com a Secção 26(2) da Constituição de 1999, a qual estipula quem é cidadão da Nigéria e como é que a cidadania pode ser adquirida por casamento e por naturalização. A Secção não permite que as mulheres nigerianas casadas com estrangeiros possam transferir a cidadania para os cônjuges por via do casamento.

A Assembleia Nacional estabeleceu um comité de revisão constitucional mandatado para iniciar o processo de revisão da Constituição de 1999. Em 2014, teve lugar uma Conferência Nacional e uma das missões foi a revisão de questões relacionadas com a coexistência pacífica dos cidadãos da Nigéria, independentemente da idade, sexo, etnia, etc. Um Memorando sobre questões relacionadas com mulheres, incluindo as lacunas decorrentes dessa Secção da lei, foi apresentado aos dois órgãos. Uma das questões prioritárias enunciadas no Memorando apela à revisão da Secção 26(2) da Constituição.

Fiscalização e Medidas Administrativas

Apesar dos recursos limitados, o órgão administrativo do Governo Nigeriano está também a envidar esforços substanciais visando livrar o país da discriminação com base no sexo. Prova disso é o conjunto de políticas e programas utilizados para o cumprir desse dever. O Ministério Federal da Justiça assumiu com firmeza a chefia do projecto em questão, ao mesmo tempo que outras agências pertinentes, como a Comissão Nacional dos Direitos Humanos (NHRC), a Comissão para a Reforma Legislativa (LRC), o Conselho de Assistência Jurídica, o Instituto Nigeriano de Estudos Jurídicos (NIALS), a Agência Nacional para a Prevenção do Tráfico de Pessoas (NAPTIP), o FMWASD, o Gabinete do Código de Conduta e a Comissão Federal para o Carácter uniram esforços com o objectivo de assegurar que a tarefa seja devidamente abordada.

Campanha de Defesa e Criação de Conhecimentos

No âmbito das campanhas de defesa de políticas nacionais, a Ministra para Assuntos das Mulheres efectuou visitas aos principais MDA do país, tendo em vista uma maior sensibilização sobre as disposições da CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher). Perante o Presidente do Supremo Tribunal da Nigéria, do Procurador-Geral, IGP, Presidente do INEC, entre outros, a Ministra defendeu o compromisso

assumido relativamente à promoção da igualdade de género e à proibição da discriminação. Durante o período em referência, a equipa efectuou visitas semelhantes a governadores dos Estados da Federação, às Assembleias Estatais, a chefes tradicionais e OSC.

O Corpo da Polícia da Nigéria concebeu e adoptou um Programa de Formação Nacional de Direitos Humanos. A componente género do manual de formação foi concebida com o apoio das Nações Unidas-Mulheres. O manual é usado em todos os colégios de formação policial do país.

Medidas Judiciais

O papel dos juízes na promoção dos direitos humanos das mulheres inclui duas partes – nomeadamente as ideologias dos constrangimentos judiciais e o activismo jurídico. Muito recentemente, o activismo jurídico foi aplicado a uma série de casos cujas decisões envolveram questões de género, no intuito de se obter um distanciamento drástico em relação a costumes obnoxiosos que entravam o progresso e o desenvolvimento pleno das mulheres. A seguinte decisão de referência reforça o ambiente legal para protecção dos direitos das mulheres e raparigas na Nigéria.

- i. **Lois Chituru Ukeje vs Sra. Gladys Ada Ukeje.** Em Abril de 2014, o Supremo Tribunal da Nigéria declarou, no presente caso, que independentemente das circunstâncias do nascimento de uma rapariga, esta tem direito a herdar os bens patrimoniais do pai. Consequentemente, a lei consuetudinária Igbo, que retira a uma rapariga menor o direito de participar na partilha dos bens do pai falecido, constitui uma violação da Secção 42(1)(2) da Constituição da República Federal da Nigéria, 1999. Esta Secção refere-se a direitos fundamentais garantidos a todos os nigerianos. A referida lei é nula pois está em conflito com a Secção 42(1)(2) da Constituição.
- ii. **Inibo Anekwe e Anor vs Sra. Maria Nweke (2014) LPELR 22697 (SC).** O Supremo Tribunal defendeu que os costumes nigerianos que deserdam as mulheres, são incompatíveis com a justiça natural, a equidade e a boa consciência, não devendo, portanto, ser autorizados a permanecer em vigor. Por conseguinte, o tribunal considerou de repugnante o costume do povo Awka no Estado de Anambra, o qual permite que as mulheres casadas sejam deserdadas aquando do falecimento dos esposos pelo facto do casamento não terem nascido filhos do sexo masculino.
 - iii. **Dr. Priye Iyalla-Amadi vs Director-Geral dos Serviços de Imigração da Nigéria, Serviços de Imigração da Nigéria (NIS),** em que o Tribunal Federal de Primeira Instância de Port Harcourt considerou de discriminatório e de uma violação à Secção 42 (1) +a) da Constituição de 1999 e ao artigo 18(3) da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos o facto do NIS insistir numa autorização por escrito do esposo antes que um passaporte internacional pudesse ser emitido em nome da esposa (mulher), quando condição semelhante não se aplica aos homens.
- iv. A disposição da Lei da Polícia, que proíbe uma agente de casar com um homem da sua escolha sem a permissão do Comissário da Polícia no posto de comando em que está

destacada, foi considerada de ilegal e inconstitucional por um Tribunal Federal de Primeira Instância. O juiz declarou que o Regulamento 124 era ilegal, nulo e sem efeito devido à sua incompatibilidade com a Secção 42 da Constituição de 1999, de seguida anulando-o em conformidade com a Secção 1(3) da Constituição.

Com estas decisões, um maior número de mulheres terá a coragem de avançar, contestando situações de injustiça. Por se tratarem de decisões do Supremo Tribunal, por lei nenhum tribunal poderá decidir em contrário.

Atributos de Progressos Registados

A democracia continua a produzir resultados, incluindo um maior usufruto do direito à liberdade de expressão, dignidade da pessoa humana, julgamentos justos, liberdade de circulação, o direito à não discriminação e os demais direitos afins. As políticas, programas e actividades governamentais continuaram a testemunhar uma expansão, tipificada no alargamento da educação e de campanhas de defesa/esclarecimentos de natureza jurídica e legislativa. Estas actividades foram acompanhadas de programas de formação, seminários e colóquios visando o alargamento e expansão do horizonte dos direitos em matéria da integração de questões relacionadas com o género.

As ONG redobram esforços como fiscalizadoras da acção governativa, denunciando casos de conduta imprópria por parte de sectores do governo. Isto resultou numa maior colaboração e contactos entre as ONG e os sistemas judicial e legislativo, e outras partes interessadas, incluindo grupos da sociedade civil. Há tentativas direccionadas a acções estratégicas de litígio realizadas de forma consciente, e a resoluções alternativas de conflitos, as quais oferecem acordos mais permanentes e equitativos.

1.7 Desafios

Apesar dos esforços concertados que têm vindo a ser feitos pelos governos federal e estatais e pelo sistema ligado a questões de género, visando garantir a igualdade de género em todos os sectores, políticas e programas, os desafios atribuíveis à patriarquia, crenças e costumes tradicionais profundamente enraizados, baixo nível de envolvimento e participação de homens na criação de mudanças, contribuíram sobremaneira para que se perpetuasse a desigualdade de género no país.

1.8 IGUALDADE NO CASAMENTO E NA FAMÍLIA

1.8.1 Medidas Proactivas e Inovadoras para se Removeram Contradições na Lei Tripartida

- Para se garantir uma maior igualdade no casamento, a Secção 21 da Lei sobre os Direitos da Criança estipula que a idade mínima para o casamento e noivado é de 18 anos. Isto preenche a lacuna existente na Lei do Casamento, Cap. M6, Vol. 8, Leis da Federação da Nigéria, 2004, e na Lei das Causas Matrimoniais, Cap. M.7, Vol. 8, Leis da Federação da Nigéria, 2004, quanto à idade fixa do casamento, e proíbe que a idade do casamento seja fixada de forma arbitrária ao abrigo das práticas consuetudinárias e tradicionais. Pelo menos 22 Estados da Federação adoptaram as disposições da Lei sobre os Direitos da Criança, 2003.

- **Melhoria da Vida Familiar**

A Comissão Nigeriana para as Reformas Legislativas levou a cabo extensas reformas da Lei da Família, da Lei Relativa à Violação e Outras Infracções Sexuais assim como das Leis sobre o Casamento. As reformas trataram especificamente com questões relacionadas com a Secção 55 do Capítulo 198 da Constituição de 1990, e Secção 360 do Código Penal nigeriano. As questões abrangidas incluem:

- a) Depor contra um cônjuge: Anteriormente, apenas as mulheres casadas pelo registo civil beneficiavam de protecção ao deporem em tribunal contra os cônjuges em questões criminais, mas em virtude da reforma, as mulheres casadas ao abrigo das leis consuetudinárias e islâmicas passaram a ser abrangidas por essa prerrogativa.
- b) ***O divórcio ao abrigo das leis consuetudinárias e islâmicas passará a obedecer a processo legal justo, e para além da devolução do dote, poderão ser obtidas certidões de divórcio.***
- c) *Os casamentos consuetudinários e islâmicos podem agora ser registados.*
As mulheres grávidas deixaram de partilhar celas com outras detidas ou reclusas.
- d) As mães lactantes deixaram de partilhar celas com outras detidas ou prisioneiras.

1.8.2 Outras Iniciativas Afins de ONG e do Governo

- De referir aqui as iniciativas do sector da saúde sobre violência com base no género levadas a cabo pelo Ministério Federal da Saúde. Tais iniciativa incluem a elaboração de uma proposta de directivas políticas para a gestão e controlo da Violência Baseada no Género (GBV), tendo como alvo os trabalhadores da saúde, os agentes responsáveis pela manutenção da lei e o sistema judicial. Isto surge na sequência das conclusões do Inquérito Nacional sobre o HIV/SIDA e Saúde Reprodutiva, 2003.
- Entre 2014 e 2016, as ONG nigerianas adiante mencionadas e várias outras, envolveram-se em diversas actividades de educação pública, iniciativas de capacitação, serviços de assistência jurídica e aconselhamento destinadas a mulheres vítimas e sobreviventes de actos de violência e de violações dos direitos humanos: Project Alert, Lagos; WRAPA, Abuja; BAOBAB for Women's Human Rights, Lagos; WACOL, Enugu; Action Health Incorporated, Lagos; Girls' Power Initiative (GPI), Calabar; WOCON, Lagos; CIRDDOC, Enugu; WOTCLEF, Abuja; Women's Optimum Development, WARDC, Lagos; GADA Lagos; LRRDC Lagos, AHIP, Kano; GHARF Enugu; WHARC, Benin, etc.

1.8.3 Casos Decididos em Apoio à Igualdade no Casamento

Os tribunais da Nigéria deixam de estar excluídos, à medida que se fazem pronunciamentos activos e se coarctam costumes que subjugam as mulheres. O Supremo Tribunal da Nigéria integrou a violação dos direitos das mulheres num projecto especial, tal como demonstrado pelo número de sentenças que coarctam práticas consuetudinárias obnoxias contra as mulheres.

Em Abril de 2014, no caso **Lois Chituru Ukeje vs Sra. Gladys Ada Ukeje**, mulher e filha do Sr. Lazarus Ukeje, o Juiz Bode Rhodes Vivour do Supremo Tribunal da Nigéria, declarou que:

“...independentemente das circunstâncias do nascimento de uma rapariga, esta tem direito a herdar os bens patrimoniais do pai. Consequentemente, a lei consuetudinária Igbo, que retira a uma rapariga menor o direito de participar na partilha dos bens do pai falecido, constitui uma violação da Secção 42(1)(2) da Constituição da República Federal da Nigéria de 1999, que é uma disposição relativa a direitos fundamentais garantidos a todos os nigerianos. A referida lei é nula pois está em conflito com a Secção 42(1)(2) da mesma Constituição. Face ao que tenho vindo a dizer, o recurso é improcedente.”

Em Abril 2014, no caso **Sra. Maria Nweke vs Onyibor Anekwe e Anor**, o Supremo Tribunal anulou um costume que deserdava as mulheres, considerando-o de incompatível com a justiça natural, equidade e a boa consciência. O recurso visava uma declaração relativa ao direito de ocupação de uma parcela de terreno onde a Queixosa vivia com o esposo até ele morrer. Os Acusados pretendiam deserdar a Queixosa por ela apenas ter tido filhas do falecido marido. O Juiz Ogunbiyi não hesitou em declarar o seguinte:

“Apresso-me a acrescentar que o costume e prática do povo Awaka, na base dos quais os requerentes se fundamentaram, são por este meio categoricamente condenados de forma enérgica. Um costume dessa natureza num contexto social do século 21 tende apenas a retratar a ausência das famílias da civilização humana. É punitivo, não civilizado e destina-se apenas a proteger a perpetração egoísta da dominação masculina. Visa a supressão dos direitos das mulheres numa determinada sociedade. Era de supor que os dias de discriminação diferencial tão óbvia como esta pertencessem ao passado. Qualquer costume que deserde uma filha do património do pai ou uma mulher dos bens do marido devido a diferenças fundamentadas no género, instituídas por Deus, deve ser tratado de forma punitiva. O castigo deverá servir de medida de dissuasão, aplicando-se aos que praticam essa cultura e esse costume. Para a viúva de um homem ser expulsa do seu lar matrimonial, onde havia vivido toda a sua vida juntamente com o falecido marido e filhas, pelo irmão do finado esposo, em virtude de não ter nenhum filho é, na realidade, deveras bárbaro, preocupante; o mesmo que tirar a pele.”

No caso **Asika vs Atuanya (2008) 17 NWLR (Pt 1117) 484**, o Tribunal de Recurso anulou o costume que prevê o rebaixamento das mulheres, meramente por serem do género feminino, tendo declarado tais práticas de inconstitucionais.

As situações risíveis testemunhadas no caso **Shodipo vs Shodipo (1990) WRN 98**, em que o tribunal recusou considerar o contributo prestado pela esposa a um casamento que perdurara 43 anos, atribuindo-lhe uma única quantia de apenas N200,000, equivalente a USD1,800, o que foi tido como sendo excepcionalmente discriminatório, deram prioridade a uma interpretação mais ampla da distribuição equitativa a meias (50-50) dos bens matrimoniais no momento do divórcio. As contribuições, visíveis e invisíveis, dos conjuges, devem ser tidas em conta antes que seja tomada uma decisão desse tipo. Isto aplica-se também a decisões relacionadas com o sustento e custódia de filhos, as quais devem reger-se pelos interesses fundamentais do filho. Os seguintes casos, decididos por tribunais nigerianos no período abrangido pelo presente relatório, irão obviamente reforçar a determinação do sistema judicial.

No caso **LT. Adeyinka A Bibilari vs Ngozika B Aneke Bibilari – (2011) 13 NWLR (PT 1264) p. 207**, os tribunais condenaram o que haviam considerado de comportamento intolerável. No caso **Motoh vs Motoh (2011) 16 NWLR (Pt 1274) 431-631**, o tribunal estabeleceu uma distinção entre formas de casamento na Nigéria e os direitos inerentes a tais formas, tendo considerado que as fotografias constituíam provas claras da celebração de um casamento.

É claro que a Lei das Causas Matrimoniais (MCA) não considerou a crueldade como base para o divórcio, mas, por arrastamento, a Secção 15(2)(c) que autoriza um cônjuge lesado a pedir o divórcio, em função da conduta do requerido ser considerada de repreensível, permite que uma tal crueldade seja causa para o divórcio. A crueldade que poderá ser física, emocional (psicológica) ou económica. No caso **Bibilari vs Bibilari** (2011) (*supra*), o tribunal considerou que a crueldade, embora não constitua especificamente base para o divórcio ao abrigo da Secção 15(2) da MCA, uma instância jurídica poderá decidir que um casamento fracassou irremediavelmente em função da crueldade de um dos cônjuges para com o outro.

A violação conjugal, que não constitui crime na jurisprudência nigeriana, face à Secção 6 da Lei do Código Penal, é presentemente interpretada de forma mais ampla pelos tribunais, de tal forma que um violador deve ser declarado como tal, mesmo no quadro de um matrimónio.

A ratificação pela Nigéria do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos das Mulheres em África, garantiu a obrigação do Estado nigeriano cumprir com todas as condições nele estipuladas. Nesse sentido, o país apoia-se na Proposta de Lei CEDAW, que é uma proposta de lei executiva, presentemente perante o parlamento para as devidas diligências.

- **Desafios**

Embora entre 2014 e 2016 tenha havido uma notável melhoria na produção e uso de dados desagregados sobre questões de género pelo Instituto Nacional de Estatística, pela Banco Central da Nigéria e pela Comissão Nacional do Plano, a ausência de tais dados em outros sectores da economia, sociedade e sistema judicial, constitui um impedimento ao alcance da igualdade das mulheres e dos homens perante a lei, privando os actores de questões relacionadas com o género de provas para poderem argumentar em prol da discriminação positiva e de concessões e intervenções especificamente relacionadas com o género, como estratégia para se alcançar a igualdade entre pessoas de sexo diferente. São necessários dados úteis relacionados com a prevalência e tendências de violência contra mulheres, com práticas discriminatórias em várias partes do país, e com a contribuição que as mulheres dão ao sector informal da economia.

CAPÍTULO 2: - Direito à vida: - Artigo 4

1. Medidas Constitucionais e Judiciais

A Secção 33 da Constituição da República Federal da Nigéria de 1999, garante o direito à vida. Embora a Constituição permita que os tribunais de jurisdição competente imponham a pena de morte, é de realçar que tais execuções apenas podem ser vistas como legais onde não exista recurso pendente contra a pena capital imposta. Assim, o Supremo Tribunal da Nigéria, no caso **BELLO vs PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE OYO (1986) 12 S.C.1**, exigiu uma indemnização por perdas e danos ao Governo desse Estado por ter executado um criminoso que havia sido condenado, mas cujo recurso encontrava-se pendente perante o Tribunal de Recurso. Os recursos em tais circunstâncias funcionam como suspensão da execução da pena de morte. Todavia, a Secção 221 (1) da Lei dos Direitos da Criança, 2003, estabelece o seguinte: - «Nenhuma criança poderá ser condenada à pena de morte – ou ver a pena de morte inscrita no seu processo judicial.»

Num caso relacionado com o anterior, *Esabunor vs Faweya (2008) 12 NWLR (Pt.1102)P.794*, o tribunal, ao debruçar-se sobre a natureza e limites do direito de um paciente recusar tratamento médico, defendeu que era dever do tribunal e do médico garantir que tal tratamento médico melhoraria a qualidade de vida do doente.

O tribunal defendeu ainda no caso *Kaza vs State (2008) 7 NWLR (Pt. 1085) p.125*, que a natureza do direito à vida, à inviolabilidade e à dignidade da vida humana ao abrigo da (lei islâmica) Sharia era sacrossanto e poderia apenas ser retirado em conformidade com um processo legal justo.

No caso *Jonah Gbemre vs Shell SPDC, NNPC e AGF (2005) AHRLR151 (Nig. FHC 2005)*, (S. no.FHC/B/CS/53/05 Divisão Judicial do Tribunal de Primeira Instância de Benin. 14 de Novembro de 2005 e (2005) AHRLR 151 (Nig. HC 2005), o queixoso, Sr. Gbemre da Comunidade Iweherekan do Estado do Delta, Nigéria, processou a Shell Nigeria, a NNPC e o Procurador-Geral da Federação na base das seguintes reclamações:

Uma declaração de que os direitos fundamentais constitucionalmente garantidos à vida e à dignidade da pessoa humana, estabelecidos nas Secções 33(i) e 34(i) da Constituição da República Federal da Nigéria de 1999... inevitavelmente incluem o direito a um ambiente limpo, livre de veneno, livre de poluição, e saudável.

O tribunal declarou que as acções dos 1º e 2º requeridos, ao continuarem a flamejar gás no decurso da exploração de petróleo e de actividades de produção na comunidade do requerente, constituíam uma violação dos seus direitos fundamentais à vida (incluindo um ambiente saudável) e à dignidade da pessoa humana garantidos pela Constituição e pela Carta Africana. O tribunal declarou ainda que os 1º e 2º requeridos, isto é, a Shell e a NNPC, deviam ser impedidos de flamejar gás na comunidade dos requerentes, e teriam de dar passos imediatos para pôr termo ao flamejar de gás nessa mesma comunidade.

2. Políticas e Medidas Administrativas para Promover e Proteger os Direitos de Sobrevivência das Mulheres e Crianças.

I. Políticas

A Política Nacional para a Criança, 2007, a Política Nacional de Género, 2007, o Plano de Acção Nacional para Órfãos e Crianças Vulneráveis, 2006, a Política e Estratégia Nacionais sobre

Saúde Reprodutiva, 2001, a Política Nacional sobre o HIV-SIDA 2003, a Política e Estratégia Nacionais de Saúde, 1998 e 2004, a Política Nacional sobre a Eliminação da Mutilação Genital Feminina, 1998 e 2002, a Política Nacional sobre a Saúde dos Adolescentes, 1995, a Política Nacional sobre Saúde Materno-Infantil, 1994, e a Política Nacional da População relativa ao Desenvolvimento, Unidade, Progresso e Autonomia, 1998 e 2004, constituem os principais quadros de políticas que visam promover os direitos de sobrevivência dos nigerianos, especialmente as mulheres e crianças, e alcançar saúde reprodutiva e sexual de qualidade para todos os nigerianos, incluindo mulheres e raparigas.

II. Medidas Administrativas

ODM (Objectivo de Desenvolvimento do Milénio) 4: Reduzir a mortalidade infantil

Os esforços da Nigéria visando reduzir as mortes evitáveis de crianças registaram um progresso gradual e sustentável. A taxa de mortalidade em crianças com menos de 5 anos (U5MR) melhorou extraordinariamente, de 191 óbitos por 1 000 nados vivos em 2000, para 89 óbitos por 1 000 nados vivos em 2014, como ponto de referência final. Considerando o ponto de referência final U5MR, a Nigéria situa-se aquém da meta de 2015 em 28% com 64 mortes por 1 000 nados vivos.

Em 1990 (como ponto de partida), a taxa de mortalidade infantil (IMR) estimava-se em 91 óbitos por 1 000 nados vivos. Porém, esta taxa baixou para 75 óbitos por 1 000 nados vivos em 2008, e para 61 por 1 000 nados vivos em 2012. Embora o número de referência final em 2014 tivesse sido de 58 óbitos por 1 000 nados vivos, reflectindo progresso, essa taxa é ainda inferior à meta de 2015 que é de 30 óbitos por 1 000 nados vivos.

O esforço da campanha de vacinação contra o sarampo foi relativamente eficaz. A campanha resultou em reduções significativas de casos devido ao alargamento da campanha de vacinação de crianças a partir dos 9 meses de idade por meio de serviços de vacinação de rotina dirigidos pela Agência Nacional de Desenvolvimento de Cuidados de Saúde Primários (NPHCDA). A proporção de crianças com a idade de 1 ano vacinadas contra o sarampo aumentou de 46% em 1990 para 61.3% em 2012, e subsequentemente para 63.0% em 2014. A Nigéria também registou progresso significativo no âmbito dos esforços envidados para a erradicação do pólio, e recentemente assinalou um ano sem pólio, de Julho de 2014 a Julho de 2015.

Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 4: Forte progresso, mas o objectivo não foi alcançado.

ODM 5: Melhorar a saúde materna

O esforço envidado para se conseguirem progressos no âmbito deste objectivo registou melhorias na área da saúde materna. Tendo como parâmetro 1 000 óbitos por 100 000 nados-vivos em 1990, a Taxa de Mortalidade Materna (MMR) diminuiu consistentemente ao longo dos anos, tendo sido registados 545 óbitos em 2008. A tendência decrescente continuou, com o registo de 350 óbitos por 100 000 nados-vivos em 2012, tendo subsequentemente registado o ponto de referência final de 243 óbitos por 100 000 nados-vivos em 2014.

Um grande número de determinantes da política em referência tornou possível o progresso alcançado, sendo uma delas o Sistema de Serviços de Partejas (MSS). Uma outra determinante foram os esforços envidados conjuntamente por doadores e o Ministério Federal da Saúde e respectivas entidades paraestatais. Entretanto, a proporção de nascimentos

assistidos por pessoal médico experiente melhorou consideravelmente, com base num parâmetro de 45% em 1990 e um ponto de referência final de 58.6% em 2014, havendo a convicção de que o cômputo nacional teria sido melhor se não fossem as grandes disparidades em Estados com registos inferiores. O sucesso alcançado é atribuído à introdução eficaz do MSS.

No caso da cobertura pré-natal, foi também registado progresso significativo. A cobertura pré-natal referente a pelo menos uma visita, registou 68.9% como ponto de referência final em 2014, e em pelo menos quatro visitas o ponto de referência final em 2014 foi de 60.6%. Os sucessos implicam a necessidade de uma expansão das políticas de intervenção.

Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 5: Foi atingida a meta de mortalidade materna, tendo sido registados fortes progressos em outros indicadores.

a) Acesso a Cuidados de Saúde Primários

- Foram salvas mais de 433,650 vidas entre 2011 e 2015 através da Iniciativa SOML (Salvar Um Milhão de Vidas).
- O Sistema de Serviços de Partejas (MSS) e o programa SURE-P de Saúde Materno-Infantil (MCH).
 - a) Foram recrutados e treinados 9,243 trabalhadores de vanguarda do sector da saúde, tendo sido desdobrados na maioria das comunidades carentes da Nigéria para assim aumentar a cobertura de serviços pré-natais.
 - b) Foram restauradas 1,500 unidades de cuidados de saúde primários, as quais foram depois dotadas de meios essenciais para o aumento de partos assistidos por pessoal experiente.
 - c) Foram efectuadas mais de 1 milhão de visitas de cuidados pré-natais nas 1,000 unidades MSS existentes nos 35 estados e no Território da Capital Federal (FCT), o que significa um aumento de 26% em relação às 828,922 visitas notificadas em 2011, tendo em vista o aumento dos cuidados pós-parto.
 - d) Mais de 141,929 partos assistidos por pessoal experiente.
 - e) Mais de 145,990 mulheres visitaram clínicas de planeamento familiar entre 2012 e 2015.
- Melhoria dos Cuidados de Saúde Terciários para conseguir que as unidades dos cuidados de saúde terciários correspondam os padrões internacionais.
 - a) Modernização das infra-estruturas de saúde terciária (incluindo a reabilitação e instalação de equipamento em Hospitais Terciários Federais).
 - b) Concluída a modernização de dois hospitais adicionais (centros hospitalares universitários OAU e UniBen), aguardando-se a sua entrada em funcionamento.
 - c) A modernização dos Centros Hospitalares Universitários de Nnamdi Azikiwe e de Calabar está em fase adiantada.
 - d) Iniciada a modernização e acreditação dos quatro Centros Regionais de Formação e Manutenção Biomédica.
 - e) Estão em vias de conclusão as novas unidades de trauma do Centro Hospitalar Universitário de Abuja, de Gwagwalada e do Hospital Nacional de Abuja (NHA).

b) Sobrevivência de crianças

A vontade genuína do governo em assegurar os direitos de sobrevivência das crianças nigerianas evidencia-se pelas numerosas actividades e esforços, nomeadamente:-

A criação de Comités de Mobilização Social a níveis nacional, estatal e local, no que se refere à vacinação de crianças contra a poliomielite e outras doenças fatais em crianças;

Campanhas regulares de desparasitação em escolas primárias do país;

Cuidados médicos pré- e pós-natais gratuitos para mulheres grávidas e crianças até aos 5 anos;

- Campanhas de Suplementação de Iodo e Vitamina A;
- O projecto “Fazer Recuar o Paludismo”, incluindo a popularização de redes mosquiteiras impregnadas com insecticida;
 - Varias intervenções pelos Estados e governos locais em casos de indigência abjecta e privações, especialmente quando estejam envolvidas crianças;
 - A promoção de amamentação materna exclusiva nos primeiros seis meses de vida;
 - A promoção de práticas a níveis de agregados familiares e comunidades visando a sobrevivência de crianças, tais como iniciativas educacionais junto de pais e comunidades;
 - Grupos de fiscalização de crianças com menos de 5 anos;
 - Terapia de reidratação oral para diarreia e doenças gastrointestinais;
 - Gestão Integrada de Doenças Infantis (IMC); e
 - Programas de Alimentação Escolar nos Estados de Abia, Benue, Enugu, Imo, Kogi, Nasarawa e Osun.

CAPÍTULO 3: - Direito à Dignidade da pessoa humana e Proibição da Tortura e de Tratamentos Desumanos: Artigo 5

1. Medidas Constitucionais e Judiciais

- A Secção 34 da Constituição Nigeriana de 1999 garante o direito à dignidade da pessoa humana, a interdição da tortura, do tratamento desumano ou degradante, da escravatura ou servidão, e o direito de uma pessoa não ser sujeita a qualquer forma inconstitucional de trabalho forçado ou obrigatório.
 - O Conselho de Assistência Jurídica em colaboração com a *Advogados Sem Fronteiras* da França, e a Ordem dos Advogados Nigeriana **concluiu em 2012** o projecto de formação e sensibilização junto de advogados, polícia, aparelho judicial, entidades prisionais e outras partes interessadas sobre as disposições da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura. O projecto de três anos, patrocinado pela União Europeia, decorreu em quatro Estados: Kaduna, Lagos, Plateau, e Kano.

CAPÍTULO 4: - Direito à Liberdade pessoal: - Artigo 6.

1. Medidas Constitucionais e administrativas

- A Secção 35 da Constituição Nigeriana de 1999 garante o direito à liberdade pessoal, e o de nenhuma pessoa pode ser privada dessa liberdade, excepto quando de acordo com as limitações estabelecidas por lei; os limites dentro dos quais um suspeito deve ser levado a comparecer perante tribunal competente; e a indemnização e apresentação de desculpas públicas a pessoas detidas sem justa causa.

2. Iniciativa do Governo Federal para o Descongestionamento e Reforma de Prisões: 2008-16

O Serviço Prisional Nigeriano (NPS) passou por um grande número de reformas. Estas foram concebidas para que a instituição cumprisse com as melhores práticas contemporâneas. Procedeu-se à reabilitação de infra-estruturas prisionais, incluindo celas, escritórios, oficinas e até mesmo o meio ambiente circundante, os quais até muito recentemente eram opressivos, quer para prisioneiros, quer para funcionários. A reabilitação incluiu também a construção de novas prisões, a expansão e modernização de antigas prisões, e ainda a construção de celas novas e modernas para alojamento em condições humanas de detidos a aguardar julgamento. Estima-se que perto de 45% das antigas instituições prisionais da Nigéria foram restauradas. Isto para além da conclusão e entrada em funcionamento de oito novas prisões entre 2008 e 2011.

O NPS também melhorou instalações médicas com vista a garantir que os prisioneiros tenham acesso a serviços de cuidados médicos, Medicare, quando sob custódia. Por esta razão, foram construídos hospitais prisionais em Kuje, Owerri, Makurdi, e Port-Harcourt os quais, juntamente com os que existem nas cadeias de Lagos, Kaduna e Bauchi, prestam serviços médicos a prisioneiros que se encontrem doentes. A par disso, a colaboração entre as prisões e o NACA (Comité de Acção Nacional para o SIDA) deu lugar a uma estratégia de gestão do HIV/SIDA, reduzindo a prevalência de infecções em estabelecimentos prisionais.

O NPS deu início ao Programa Educacional de Apoio a Adultos (AREP), através do qual aos prisioneiros é concedida a oportunidade de prosseguirem os estudos, caso manifestem esse desejo. O NPS colabora com a Universidade Nacional Aberta da Nigéria (NOUN) nesse programa e até hoje há 35 estudantes matriculados em vários cursos da NOUN.

Sobre a questão do desenvolvimento de mão-de-obra, o NPS reorganizou as suas infra-estruturas de formação de modo a conformarem com as actuais tendências. O manual de formação foi revisto em colaboração com o Escritório das Nações Unidas para as Drogas e Crime (UNODC)-Nigéria. O novo manual contém a totalidade do programa de formação do NPS, sendo a melhor parte a que é dedicada aos direitos humanos

O desafio principal é o elevado nível de prisioneiros a aguardar julgamento no sistema prisional. A Nigéria conta com 240 estabelecimentos prisionais (138 prisões principais, 85 prisões satélite, 14 centros de lavoura, 3 reformatórios). O quadro de

peçoal do NPS é de 28,065 funcionários. Em virtude da iminente passagem à reforma de um grande número de oficiais no período 2014-2016, o total do quadro de peçoal poderá baixar em 4,000. A maioria das peçoas em estabelecimentos prisionais encontra-se em prisão preventiva. O total da população prisional (em Março de 2016) é de 61,527, desagregada da seguinte forma: Masculina: 60,567, Feminina 960. O número total de condenados é de 17,633. A aguardar julgamento: 45,864. Em geral, a taxa de superlotação das prisões nigerianas é de 70%. Todavia, há prisões específicas cuja taxa de superlotação é de 90%. A incapacidade dos tribunais julgarem de forma célere os casos de peçoas acusadas de infracções penais teve como consequência a superlotação das nossas cadeias.

Uma das principais razões que explica essa incapacidade tem a ver com o parque de automóveis limitado do NPS. Especificamente, o total de veículos de que o NPS dispõe para o transporte de infractores para os tribunais do país é de duzentos e sessenta e oito (268), cobrindo setecentas e setenta e quatro (774) áreas de administração local e cinco mil e vinte e dois (5,022) tribunais dos trinta e seis (36) Estados da Federação e do Território da Capital Federal (FCT). Por exemplo: A Prisão de Kuje presta serviços a noventa e cinco tribunais no FCT e arredores. O número total de carinhas de tamanho pequeno (Black Maria) disponíveis é de três.

Resumo das Estatísticas das Prisões da Nigéria em Março de 2016

Número total de prisões na Nigéria em Março de 2016	
Tipo de instituição	Número
Prisões principais	138
Prisões satélites	85
Centros de lavoura	14
Reformatórios	3
Total	240

Número total de Reclusos por Estatuto Legal e Sexo em Março de 2016			
Condenados	17,456	207	17,663
Não condenados	43,111	753	43,864
Total	60,567	960	61,527

Entretanto, o NPS está a colaborar com o sistema judicial, os Ministérios Federais e Estatais da Justiça e ONG/Ordem dos Advogados Nigeriana para encontrar formas de se proceder às necessárias reformas do Sector da Justiça Penal, o que ajudará a consolidar os julgamentos justos e rápidos de suspeitos sob custódia. Como resultado destas diligências, a Proposta de Lei dos Serviços Prisionais e Correccionais da Nigéria,

2016 foi de novo apresentada tendo em vista a sua aprovação pelo sistema legislativo nacional.

Esta nova abordagem às partes interessadas está a produzir efeitos. Em diversos Estados têm vindo a ser adoptadas novas formas, de natureza inovadora, para acelerar o julgamento de casos, sendo notáveis os resultados.

Entretanto, prossegue a transformação das prisões nigerianas, estando à vista a integração de Casas de Correção no sistema prisional.

CAPÍTULO 5: - Direito a um Julgamento Justo: - Artigo 7

1. Medidas Constitucionais e Judiciais

- A Secção 36 da Constituição nigeriana garante o direito a uma audiência/julgamento justo, e trata de audiências justas que devem decorrer dentro de um prazo razoável, de presunção de inocência, assistência jurídica ao acusado, incluindo serviços de interpretação, de decisões contra leis retroactivas, de decisões contra a compelibilidade de provas, e de leis não definidas.

- **Medidas Judiciais**

O Supremo Tribunal **da Nigéria** tem defendido consistentemente o direito a uma audiência e a julgamento justos, tendo determinado o âmbito de aplicação nos seguintes casos: - *Fadeye vs Dada* (2016) 15 NWLR (Pt.1534) p.80; *Asuquo vs O Estado* (2016) 14 NWLR (Pt.1532) P.309; *Ude vs Estado* (2016) 14 NWLR (Pt. 1531) P.122; e *Assamins vs Ararume* (2016) INWLR (Pt.1493) P.368.

2. Medidas administrativas: - Reclusos a aguardar julgamento e iniciativas de reforma do congestionamento de prisões, 2005-16

Na sequência da aprovação do Conselho Executivo Federal em 2005, o Meritíssimo Procurador-Geral da Federação deu início a um programa nacional do governo destinado ao descongestionamento sistemático de prisões com vista a melhorar e a reforçar os processos internacionais de gestão das prisões nacionais. Por intermédio destas medidas necessárias, proactivas e firmes, o programa alcançou o seu objectivo principal de redução do número de Pessoas a Aguardar Julgamento (ATP) em prisões nigerianas, de um modo geral melhorando o sistema de justiça penal no país. A Lei das Prisões (Proposta de Emenda) 2016 está a ser analisada pela Assembleia Nacional.

Estatísticas obtidas por intermédio do mecanismo de fiscalização do Ministério indicam que até ao momento mais de **47,956** reclusos beneficiaram do programa por meio da retenção de serviços de um grande número de juristas privados (mais de **3,500** Solicitadores) que defendem essas pessoas em tribunais nos 36 Estados e no FCT.

Pagamento de Multas: - O Governo Federal introduziu uma nova e louvável prática de pagamento de multas em nome de condenados em situação indigente, relativamente a pequenos delitos com opção de multa. Até ao momento, mais de mil condenados beneficiaram dessa prática em todo o país. Isto é feito com vista a reduzir drasticamente o número de condenados, e provou ser eficaz.

Um Caso de Sucesso: - Os resultados registados ao longo do programa incluem:

- i. A instauração de mais de **22,000** processos em vários tribunais do país por via da intervenção do programa;
- ii. Retenção dos serviços de mais de **3,500** advogados privados que representam mais de **47,000** pessoas acusadas de várias infracções;
- iii. Pagamento regular de solicitadores externos em regime de contratado, conforme o determinado pelo Ministério; e
- iv. Criação de um ambiente propício para que os oficiais do Ministério visitem as prisões e obtenham informações em primeira mão sobre as condições aí prevalentes.

3. Resultados das Iniciativas de Reforma do Sector da Justiça, 2014-2016

As iniciativas de reforma do Governo Federal em colaboração com os Estados e OSC, obtiveram os seguintes resultados: -

- A concepção e adopção da Política Nacional de Instauração de Processos-crime, 2014f e o respectivo Código de Conduta Suplementar para Delegados do Ministério Público da Nigéria e Directivas para Delegados do Ministério Público.
- A entrada em vigor da Lei sobre a Administração da Justiça Penal, 2015 que visa promover a gestão eficaz das instituições de Justiça Penal, a aplicação rápida de justiça, a protecção da sociedade contra crimes, e a protecção dos direitos e interesses do suspeito, do acusado e das vítimas na Nigéria.
- Está em curso a elaboração de uma Política Nacional de Justiça, 2016, envolvendo um grupo de trabalho técnico criado pela Procurador Geral da Federação e pelo ministro da justiça.

CAPÍTULO 6: - Direito à Liberdade de Consciência: - Artigo 8

1. Medidas Constitucionais e Judiciais

- A Secção 38 da Constituição nigeriana garante o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião.
- A Secção confere a todas as pessoas o direito de mudarem de crença, de manifestarem e propagarem a sua religião por meio de culto, ensino, prática e rito, quer só, quer em concerto com outros, sujeitas às limitações constitucionais e no interesse da defesa, da segurança e ordem públicas, moralidade ou saúde públicas, ou com o propósito de proteger os direitos e a liberdade de outrem.
- No recente caso, *Abdulkareem vs Governo do Estado de Lagos (2016)* 15 NWLR (Pt. 1535) P.177, o Tribunal de Recurso considerou que a recusa do governo do Estado de Lagos em permitir que estudantes muçulmanas de escolas públicas usassem o véu (*hijab*) sobre os uniformes escolares durante e depois do período escolar era uma violação da liberdade de pensamento, consciência e religião.
- O Tribunal de Recurso e o Supremo Tribunal da Nigéria anularam uma série de políticas/decisões de determinadas autoridades de nível local, mantendo o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião: - *Adamu vs Procurador-Geral do Estado de Borno (1996)* 8 NWLR 203; *Theresa Onwo vs Oko (1996)* 6 NWLR 587; *Agbai vs Okogbue (1991)* 1 NWLR (pt.204) pp 391 a 444.

Os ideais constitucionais acima referidos podem melhor ser traduzidos na prática da seguinte forma:

- i. Promoção da tolerância étnico-religiosa entre os diversos grupos étnicos e religiosos, tendo em vista a coexistência pacífica e o respeito mútuo.
 - ii. Promoção do diálogo contínuo entre religiões diferentes por organizações confessionais em todo o país.
- É de louvar o papel desempenhado pela direcção do Conselho Supremo para os Assuntos Islâmicos e pela Associação Cristã da Nigéria na promoção do diálogo contínuo entre diferentes religiões e na promoção da liberdade religiosa e de consciência através da promoção da tolerância religiosa e da prevenção e gestão de conflitos étnico-religiosos, em grande medida alimentados por políticos.

CAPÍTULO 7: - Direito à Liberdade de Expressão: - Artigo 9

1. Medidas Constitucionais e Judiciais

- A Secção 39 da Constituição Nigeriana de 1999 garante o direito à liberdade de expressão e de imprensa, sujeitas às limitações constitucionais e ao interesse público, justificáveis numa sociedade democrática.
- Nos termos da Secção 22 da Constituição sobre as obrigações da comunicação social: - A imprensa, a rádio, a televisão e outros órgãos de comunicação social deverão, em todas as ocasiões, ser livres de fazer valer os objectivos fundamentais contidos no Capítulo 2 da Constituição, e de encorajar a responsabilidade do governo para com o povo.

- Recentemente, o Tribunal de Recurso, no caso *Sun Publishing Ltd vs Aladinma Medicare Ltd (2016)9 NWLR (Pt.1518) P.557*, considerou que o direito à liberdade de expressão e de imprensa não era absoluto nos termos da Constituição nigeriana.

2. **Medida Legislativa: Lei da Liberdade de Informação (FOIA), 2011:** A Lei contém disposições de grande alcance, capazes de transformar o sistema clandestino de governação que, até agora, tem sido a norma das instituições públicas nigerianas. A filosofia subjacente à lei é a de que os titulares de cargos públicos são os guardiães da confiança pública em nome do povo, o qual tem o direito de saber o que eles fazem. Em particular, a FOIA promete remover a aura de mistério e exclusão com a qual os funcionários públicos cobrem as operações normais do governo e das instituições públicas, e administram a documentação e as informações públicas. Adiante, os pontos de destaque das 10 disposições mais significativas da FOIA: - A FOIA substitui a Lei dos Segredos Oficiais (OSA); qualquer pessoa pode solicitar informações ao abrigo da FOIA; a resposta ao pedido de acesso deverá ser prestada dentro de 7 dias; a destruição de documentos está sujeita a penalizações; poderão ser cobradas taxas para recuperação de custos de duplicação e transcrição de documentos; as instituições públicas devem guardar documentação em moldes apropriados; os informadores serão protegidos; certas categorias de informações estão isentas de divulgação; há o direito de acesso a mecanismos de recurso, incluindo a revisão judicial; o Procurador-Geral da Federação superintende a aplicação apropriada da FÓIA.

3. **Medidas que Garantem o Direito das Crianças à Liberdade de Expressão**

A Secção 39 da Constituição nigeriana e a Secção 3 da Lei dos Direitos da Criança (CRA), 2003 garantem a liberdade de expressão a todos os cidadãos, incluindo crianças. A inauguração do Parlamento Nigeriano das Crianças em Dezembro de 2000 deu origem a um fórum para as crianças participarem nos assuntos que lhes dizem respeito, fórum esse entretanto institucionalizado. Esta plataforma permite o diálogo regular entre as crianças e o Presidente da Nigéria e outros dirigentes.

CAPÍTULO 8: - Direito à Liberdade de Associação: - Artigo 10

1. **Medidas Constitucionais e Judiciais**

- A Secção 40 da Constituição da Nigéria de 1999 garante o direito à liberdade de associação com outras pessoas, e de formar ou pertencer a qualquer partido político, sindicato ou outra associação para a protecção dos seus interesses.
- Recentemente, o Tribunal de Recurso considerou que o direito à liberdade de associação constituía um direito fundamental garantido pela Constituição de 1999, sujeito às limitações nela estabelecidas: - *Conselhode Administração, RUGIPOLY, Estado de vs Ola (2016) 16 NWLR (Pt.1537), P.1* e *NCP vs NASS (2016)1 NWLR (Pt.1492), P.1*.
- Isso explica o espaço de que os nigerianos dispõem para formar e pertencer a diferentes partidos políticos e Organizações da Sociedade Civil, permitindo a existência de 63 partidos políticos e mais de 500 ONG, ambos registados na Nigéria.
- A Nigéria ratificou e integrou duas Convenções da OIT. No período abrangido pelo presente relatório, a Nigéria protegeu e promoveu direitos laborais. Especificamente, em 25 de Maio de 2011, ao abrigo do Mandato Oficial do Ministério do Trabalho e Produtividade a Nigéria emitiu Directivas sobre questões de Administração Laboral no

que se refere a Pessoal Contratado/Subcontratado no Sector do Petróleo e do Gás. Das muitas questões abordadas pelas Directivas, não se realça que a liberdade de associação e o direito de negociar colectivamente constituem direitos incondicionais dos trabalhadores, quer assalariados, quer contratados.

A Constituição da Nigéria (1999) garante o direito de liberdade de associação e reunião pacífica de todos os cidadãos, incluindo crianças. Outrossim, a **Lei dos Direitos da Criança** contém disposições apropriadas, garantir a liberdade de associação e reunião a todas as crianças.

CAPÍTULO 9: - Direito à Liberdade de Reunião: - Artigo 11

1. Medidas Constitucionais e Judiciais

- A Secção 40 da Constituição da Nigéria de 1999 garante o direito à liberdade de reunião, sujeito às **limitações constitucionais** justificáveis numa sociedade democrática, e que sejam no interesse da defesa, da segurança pública, ordem, moralidade ou saúde, ou com o propósito de proteger os direitos de outrem.
- As reuniões públicas são parte essencial das actividades dos partidos políticos, sindicatos, organismos religiosos, associações profissionais, etc.

Nesse contexto, os partidos políticos e respectivos candidatos não deverão usar locais de culto, esquadras da polícia e outros departamentos públicos para a realização de comícios políticos, campanhas e procissões.

CAPÍTULO 10: - Direito à Liberdade de Circulação: - Artigo 12

1. Medidas Constitucionais e Judiciais

- A Secção 41 da Constituição Nigeriana de 1999 garante o direito à liberdade de circulação, sujeito às limitações constitucionais relacionadas com medidas, justificáveis de forma sensata numa sociedade democrática
 - Um bom exemplo de lei que constitui uma excepção ao direito de liberdade de circulação, tal como consagrado na Constituição, é a Secção 36 da Lei da Imigração Cap. 1, Vol. 7, LFN 2004, a qual estipula que: “Sujeito à disposição da Sub-Secção (2) da presente Secção, o Ministro (do Interior) poderá, se considerar que isso é no interesse público, decretar a proibição da saída de qualquer pessoa da Nigéria, e se o documento de viagem de qualquer pessoa não estiver em ordem, ou, se um Oficial de Imigração tiver conhecimento da existência de uma decisão de tribunal de jurisdição competente ainda por cumprir, ou de um mandado de captura passado em nome dessa pessoa, ele poderá impedir que essa mesma pessoa se ausente da Nigéria, ou, por sua alta recreação, poderá remeter o caso ao Controlador Geral dos Serviços de Imigração para uma nova análise da situação. Por via da Secção 36(2), o poder do Ministro em proibir saídas não pode ser exercido em relação a pessoas que estejam isentas e que usufruam de certas imunidades.

No que se refere a estrangeiros – quer cidadãos da África ocidental, quer de outros países – a liberdade de entrada e saída da Nigéria ou de circulação no interior do país, está sujeita ao cumprimento de certos requisitos de imigração, tal como estabelecido em várias leis de imigração nigerianas, especialmente a Lei de Imigração, os Regulamentos de Imigração (Controlo de Estrangeiros), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Protocolo da CEDEAO sobre a livre circulação de pessoas, residência e permanência no país.

- *Otunba Oyewole Fashawe vs Procurador-Geral da Federação e 3 Outros* (2007) CHR 890-1116: - Fundamentando-se nos factos acima referidos, o Requerente moveu uma acção em tribunal tendo em vista fazer respeitar os seus direitos fundamentais, tal como enunciados nas Secções 35, 36, 37, 40, 41 e 43 da Constituição de 1999 e nos artigos 6, 7, 11-12 e 14 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
 - i. Uma declaração de que a prisão, detenção e encarceramento do Requerente pelo 2º Requerido em Abuja e posteriormente em Lagos sem qualquer mandado e sem que tivesse sido formada qualquer acusação contra ele são inconstitucionais, ilegais e constituem uma violação do direito fundamental do Requerente à liberdade pessoal, a um julgamento justo e à liberdade de circulação, tal como vem garantido, respectivamente nas Secções 35, 36 e 41 da Constituição de 1999 e nos artigos 6, 7, 11 e 12 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Numa decisão cuidadosamente reflectida, o tribunal rejeitou a objecção preliminar do Requerido, aceitou o requerimento e concedeu as medidas de desagravo pretendidas pelo Requerente.

CAPÍTULO 11: - Direito a Participar no Governo: - Artigo 13

1. Medidas Constitucionais, Legislativas e Judiciais

- Embora não explicitamente disposto como um direito nos termos da Constituição, as Secções 14 e 17 da Constituição têm o seguinte efeito acumulativo: -
 - a) a República Federal da Nigéria é um Estado fundado nos princípios da democracia e justiça social;
 - b) a participação pelo povo no respectivo governo deve ser garantida em conformidade com a Constituição, designadamente: -
 - c) os ideais de liberdade, igualdade e justiça nos quais se fundamenta a ordem social do Estado;
 - d) todo o cidadão deve possuir igualdade de direitos, obrigações e oportunidades perante a lei, em prol da ordem social do Estado;
 - e) o direito dos cidadãos elegerem e de serem eleitos ou o direito de escolher e participar em decisões políticas sem discriminação e em conformidade com a Lei Eleitoral;
 - f) o direito dos cidadãos a eleições livres e justas que não sejam caracterizadas por uma atmosfera de intimidação, procedimentos eleitorais condenáveis, dando azo a violência eleitoral e à negação do direito de participar na governação democrática.
- A Lei Eleitoral (Actualizada) de 2015: Estabelece a Comissão Eleitoral Nacional Independente (INEC) para a realização de eleições livres e justas, o registo de partidos políticos, e a fiscalização do cumprimento da lei eleitoral por esses partidos, entre outras coisas.
- Os tribunais decidiram que o direito a eleições livres e justas é uma importante determinante do direito de participar na governação democrática, sem discriminação e sem o abuso do poder legal: - Ver *Abubakar vs INEC* (2004)1 NWLR (pt.854)207; *Ngige vs Peter Obi e Outros* (2006)14 NWLR (pt.999)1 CA, 66; *Atiku e Action Congress e Outros vs INEC e Outros* (2007) ALL FWLR (pt.353)3.

2. Medidas para Garantir Eleições Livres, Justas e Credíveis

- As Directivas da INEC para a Observação Eleitoral (2014-2015): - reflectem as normas da Lei Eleitoral da Nigéria assim como as normas mínimas para a observação eleitoral, normas essas subscritas pela Nigéria como membro soberano da comunidade internacional.

De maior importância, essas Directivas comprometem a INEC a garantir a realização de eleições livres, justas e credíveis em que todos os eleitores nigerianos tenham o direito de expressar legalmente as sua escolha por meio de votos, e o dessa escolha ser tida em conta e respeitada.
- O Código de Conduta dos Partidos Políticos (2013-15): - está escorado, entre outras coisas, em questões relacionadas com o respeito pelas regras de Direito, democracia

no seio dos partidos e cumprimento dos regulamentos respeitantes ao financiamento de campanhas eleitorais, e questões eleitorais. O Código realça a necessidade da adesão às regras do jogo em competições políticas, centra as atenções em questões em vez de personalidades, especialmente em campanhas de candidatos e de partidos e na necessidade de se promover e reforçar o diálogo interpartidário e intrapartidário como elementos-chave do nosso esforço colectivo de construção de processos eleitorais e políticos mais seguros e creíveis.

O Código representa, pois, uma mudança significativa relativamente à criação, por mútuo acordo, de um quadro destinado à realização de competições políticas, despidas de rancor, realçando simultaneamente os valores da tolerância, da conduta sadia, do espírito de acomodação e de equipa no planeamento e organização de tais competições.

Essas iniciativas tiveram como resultado a realização em 2015 de eleições pacíficas, livres e creíveis.

3. Medidas Estratégicas Adoptadas para Garantir a Participação das Mulheres no Desenvolvimento Nacional e na Vida Política e Pública

A Política Nacional referente ao Género, 2007, estabelece um quadro estratégico e medidas de fiscalização visando melhorar o acesso das mulheres das zonas rurais à justiça, informação, etc., tal como a Tabela 17 adiante indica.

As estratégias para se alcançarem as metas e os objectivos dessa política têm como premissa o princípio de 'agenda dupla'. Esta entende a equidade e a igualdade do género como benéficas não apenas para os indivíduos (mulheres e homens), mas ainda essenciais à produção de um sistema efectivo e eficiente a níveis macro (nacional) e micro (organizacional). Reconhecendo a natureza transversal das questões relacionadas com o género, a execução da política de género deverá ser canalizada através das sete estratégias integradas a seguir enunciadas.

Tabela 17: - Estratégias Gerais de Execução e Resultados da Política

Estratégias	Resultados Previstos
Reformas de Políticas, Parcerias e de Programas	Integração de questões relacionadas com o género em todos os sectores e a todos os níveis.
Informação, Comunicação e Reorientação de Valores	Mais conhecimentos, atitude e prática relacionados com questões relativas ao género, Envolvimento Masculino e cultura positiva no âmbito do género.
Capacitação e Desenvolvimento de Competências	Conhecimentos técnicos e ferramentas e instrumentos apropriados para o desenvolvimento sustentado receptivo a questões relacionadas com o género.
Legislação e Protecção dos Direitos Humanos	Justiça relacionada com o Género e garantia dos Direitos Humanos
Reformas Económicas e	Produtividade melhorada de todos os cidadãos, política

Responsabilidade Financeira	receptiva a questões relacionadas com o género e eficiência orçamental a nível de sectores.
Dados de Pesquisas e Planeamento Fundamentado em Provas	Dados e indicadores fiáveis desagregados consoante o sexo
Fiscalização e Avaliação	Rastreio efectivo da igualdade do género e termos de referência do progresso alcançado.

Fonte: - Política Nacional sobre Género, 2007, p. 23

Em aditamento ao acima exposto, a Política Nacional sobre Género 2007 do Ministério Federal para Assuntos das Mulheres contém um quadro de fiscalização e indicadores com vista a garantir que as mulheres beneficiam da sua execução, nomeadamente:

- i. Fiscalização de acréscimos, os recursos usados para prestação de um serviço;
- ii. Fiscalização do rendimento, o nível de fontes fornecidas;
- iii. Avaliação dos impactos, os benefícios que as mulheres colhem do serviço, em termos de melhor meio de vida e bem-estar;
- iv. Garantir a participação do público na fiscalização orçamental, consultas públicas, comunicações e pontos de referência, etc.

Progresso em direcção ao objectivo

- Quadro Estratégico Nacional (2008-2012) da Política relacionada com o Género, produzido e lançado em Maio de 2008;
- Sistema Nacional de Gestão do Género da Política relacionada com o Género, produzido e lançado em Maio de 2008;
- Na área das nomeações judiciais, entre 2006 e 2016 foram nomeadas 4 mulheres para o distinto corpo de juizes do Supremo Tribunal, o que corresponde a 25% dos seus membros. Dos actuais 70 juizes do Tribunal de Recurso, cerca de 15 são mulheres. Foram nomeadas mais mulheres para o aparelho judicial a nível dos 36 Estados da Federação e da Capital do Território Federal, o que corresponde a cerca de 30% do número total de juizes do país. As informações tendem a indicar que há no país mais mulheres a desempenhar o cargo de juizes, do que homens.
- Adopção de medidas para apoio a mulheres empresárias/melhoria da sua segurança social, incluindo:

i. A atribuição de poderes económicos e sociais às mulheres nigerianas encontra-se em diferentes fases de concretização. O Ministério da Mulher ultrapassou a fase inicial de defesa dessa política e sua aplicação à prática, o que inclui vários mecanismos de financiamento tendo em vista o crescimento económico das mulheres, tais como o Esquema de Concessão de Microcréditos às Mulheres, Fundo das Mulheres para a Atribuição de Poderes Económicos (WOFEE), Fundo de Negócios e Desenvolvimento das Mulheres (BUDFOW), etc.

Desafios

- Acesso limitado à justiça pelas mulheres das zonas rurais devido às elevadas custas legais e falta de capacidades para afirmação de direitos. A maior parte das organizações que prestam serviços jurídicos gratuitos está sediada em centros urbanos.

- O acesso limitado à informação como resultado de fornecimento inadequado de energia, conhecimentos e competências insuficientes sobre informática constituem um grande impedimento ao avanço das mulheres em comunidades rurais.
- Desigualdade no acesso à terra e às oportunidades para se poder contribuir para os processos de tomada de decisões a nível comunitário.
- Meios inadequados de cultivo, colheita, processamento e armazenamento à disposição das mulheres.
- Crenças tradicionais de que o uso de certas tecnologias modernas dificulta o progresso das mulheres na lavoura a nível rural.

QUINTA SECÇÃO

DIREITOS ECONÓMICO-SOCIAIS INDIVIDUAIS: - ARTIGOS 14-18.

CAPÍTULO 12: - Direito à Propriedade e Habitação: - Artigo 14

Medidas Constitucionais, Legislativas e Judiciais

1. **Direito à Propriedade:** As Secções 43 e 44 da Constituição da República Federal da Nigéria de 1999 garantem o direito à aquisição e posse de bens imobiliários em qualquer parte do país, e o direito à pronta e adequada indemnização quando qualquer bem móvel ou quaisquer interesses em bens imóveis sejam adquiridos pelo governo.

2. **Direito à Habitação / Abrigo:** - Embora a Constituição não garanta expressamente o **direito à habitação**, a leitura em conjunto das Secções 16 e 41, a par de outra legislação revela o seguinte:
 - a) Que o Estado nigeriano deve orientar a sua política no sentido de **garantir que abrigo conveniente e adequado** é assegurado a todos os seus cidadãos;
 - b) Que os cidadãos têm o direito de circular livremente e de residir em qualquer parte que desejarem do país;
 - c) Que **a Constituição preserva expressamente as leis gerais que tratam de contratos de arrendamento**, hipotecas, taxas, títulos de transferência de propriedade pessoal ou quaisquer direitos ou obrigações, permitindo todavia a aquisição obrigatória de propriedades que se encontrem em condições que possam constituir perigo ou que sejam perniciosas à saúde dos seres humanos, plantas ou animais. A Constituição permite igualmente (sujeito ao pronto pagamento de indemnização) danos causados a edifícios no decurso da instalação ou da manutenção do fornecimento ou distribuição de energia, combustível, água, esgotos, serviços de telecomunicações ou outros meios ou serviços públicos.
 - d) Que **a Lei da Reivindicação de Edifícios foi aprovada para estipular os procedimentos gerais para reivindicar a posse de edifícios e conferir um grau de garantia do título de posse** a inquilinos e aos que ocupam edifícios em todas as partes da Nigéria. A Lei proíbe expressamente o despejo forçado e violento de inquilinos, e recomenda os passos a serem dados por um senhorio para rescisão de um contrato de arrendamento. A Lei confere aos tribunais jurisdição fiscalizadora das relações de arrendamento e desencoraja a auto-ajuda. A Lei estipula o período do aviso necessário para rescisão de forma apropriada e efectiva, de contratos de arrendamentos periódicos assim como a forma como são apresentados ao inquilino os avisos legais. Estipula igualmente as directivas a observar pelos tribunais quanto à forma de proceder em questões envolvendo a reivindicação de edifícios.

Os tribunais conseguiram ir em defesa de cidadãos nos casos em que agências do governo aplicaram de forma abusiva as disposições da Lei do Uso da Terra de 1978 e da Lei da Aquisição de Terras de 1976, para retirar-lhes a posse de terras sob a capa de cláusulas como "interesse público fundamental" e "fins públicos". Mais recentemente, o Tribunal de Recurso no caso **TIMOTHY vs OFORKA (2008) ALL FWLR 1370 a 1381** declarou que a lei ou costume nativos que impeçam as mulheres de negociar em terras,

eram não apenas inconstitucionais, mas também incompatíveis com a justiça natural, a equidade e a boa consciência.

- Na realidade, as leis e práticas consuetudinárias das várias comunidades da Nigéria **não apoiam o direito das mulheres possuírem bens imóveis**. Todavia, tais leis e práticas consuetudinárias constituem, de facto, derrogações dos direitos conferidos às mulheres nigerianas pelas disposições da Constituição nigeriana acima mencionadas.
- Tal como as disposições da Constituição, as disposições da Lei do Uso da Terra de 1978 conferem poderes gerais a homens e mulheres quanto à posse de bens imobiliários. A única restrição ao abrigo da Lei do Uso da Terra é que esta proíbe o governador de um Estado de conceder o direito legal de ocupação ou de dar consentimento à transferência ou sublocação de um direito legal de ocupação a um menor (isto é, a uma pessoa de idade inferior a vinte e um anos), excepto por intermédio do seu tutor ou administrador legalmente nomeados, ou no caso de um bem adquirido por herança.

A Lei interdita igualmente a aplicação de qualquer lei consuetudinária que proíba, restrinja ou regule a devolução, em caso de morte, a qualquer classe específica de pessoa, ou o direito de ocupação de terras com vista a privar qualquer pessoa de quaisquer interesses benéficos em relação a tais terras, para além do direito de ocupação das mesmas; ou privar uma pessoa do direito aos proventos da venda dessas mesmas terras em relação aos quais essa pessoa poderá ter direito nos termos dos regulamentos de herança de qualquer outra lei consuetudinária.

Isto significa que nos casos em que haja duas ou mais leis consuetudinárias sobre heranças, que concorram ou estejam em conflito entre si, será aplicada a que for mais favorável ao herdeiro em caso de herança. Esta disposição poderá, por conseguinte, tornar possível que uma mulher herde bens benéficos, em vez da terra propriamente dita, em caso de falecimento dos pais ou do esposo, se o falecido estiver sujeito a qualquer lei consuetudinária, como a lei pessoal ou a do local onde se situa a terra, que lhe seja favorável para herdar tais bens.

3. Iniciativas Relativas à Habitação Acessível:

- A Política Nacional de Habitação e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano foram aprovadas em 20 de Junho de 2012, abrindo assim caminho a um processo inclusivo e participativo de posse de casas. A Política Nacional de Habitação tem como objectivo garantir que homens e mulheres sejam proprietários ou tenham acesso a habitação decente e segura, dotada de saneamento, e com arrendamento garantido.
- O Governo Federal lançou vários esquemas de interevidência através das pertinentes entidades paraestatais, nomeadamente o Banco Federal de Hipotecas da Nigéria (FMBN) e a Autoridade Federal de Habitação. Estes esquemas incluem a Cooperativa de Financiamento à Habitação e o Aluguer para Compra, este destinado ao sector informal. Foram adicionadas 16,447 unidades habitacionais ao parque imobiliário nacional. Um total de 59,000 cidadãos obtiveram crédito para habitação, tendo ainda sido concedidos 37,000

empréstimos com recurso a Empréstimos para Desenvolvimento de Propriedades, e 22,000 hipotecas (Pepple, 2012).

- O Fundo Nacional de Habitação (NHF), que é administrado pelo FMBN, financiou mais de 61,193 unidades habitacionais em seis zonas geopolíticas no âmbito da política de oferecer casas acessíveis e de qualidade;
- Através de Parcerias Público-Privadas o número total de unidades habitacionais aumentou em 1,407 no ano de 2011. Em 2010 existiam 7,743 unidades.
- Em 2011 e 2012 foram processadas 1,405 e 3,529 hipotecas, respectivamente, através do FMBN.

CAPÍTULO 13: - Direito ao Trabalho: - Artigo 15

1. Medidas Constitucionais, Legislativas e Judiciais

- Embora a Constituição da Nigéria de 1999 não contenha disposições explícitas sobre o direito ao trabalho, ela estabelece, ao abrigo do Capítulo 2, Secções 16 e 17, quando lidas em conjunto, que: -
 - a) O Estado deverá, dentro do contexto dos objectivos económicos (Secção 16) proteger o direito de todo o cidadão de se envolver em actividades económicas (incluindo a produção, distribuição e troca de riquezas ou dos principais sectores da economia);
 - b) O Estado deverá direccionar a sua política no sentido de garantir que todos os cidadãos, sem discriminação de qualquer tipo, tenham a oportunidade de assegurar meios adequados de subsistência assim como a oportunidade adequada de garantir o emprego apropriado; condições de trabalho que sejam justas e humanas, e que existam meios adequados para o descanso, actividades sociais, religiosas e culturais; no local de trabalho a saúde, segurança e o bem-estar de todas as pessoas deverão ser salvaguardados, não devendo ser postos em perigo ou sujeitos a abusos; tenham salário igual por trabalho igual sem discriminação com base no sexo ou em quaisquer outras condições; as crianças, os jovens e os idosos serão protegidos contra quaisquer formas de exploração, e contra privações morais e materiais.

2. Intervenção Judicial

Recentemente, o Supremo Tribunal e o Tribunal de Recurso decidiram que a rescisão do contrato de trabalho e o despedimento do emprego assim como os acordos colectivos relacionados com questões de trabalho/emprego devem obedecer a um processo legal justo e aos princípios da justiça natural: - Ver *Aji vs CBDA* (2015)16 NWLR (Pt.1486)P.564; *NDLEA vs Zakari* (2015) 7 NWLR (Pt.1458) p.361; *NSE vs Ozah* (2015)6 NWLR (pt. 1454) p.76; *FBN Plc vs Mmoka*(2015)6 NWLR (Pt.1456) p.507.

3. A Lei da Indemnização de Empregados/Trabalhadores, 2011 torna obrigatório que a entidade empregadora pague uma indemnização a um empregado seu ou aos dependentes deste, em caso de morte, ferimento, doença ou incapacitação decorrente ou durante o emprego, entre outros. Em face disso, a Lei estabelece a existência de um sistema de indemnizações garantidas e adequadas, mais aberto e justo, por conseguinte criando espaço para relações industriais harmoniosas entre os sindicatos e entidades empregadoras, quer no sector público, quer no privado.

- i. Outra Legislação relacionada com Emprego/Trabalho: - A **Lei do Trabalho** prevê a protecção dos salários, dos contratos de trabalho, e dos termos e condições de emprego; a **Lei das Fábricas** prevê o registo de fábricas, tendo em mente os interesses dos trabalhadores de unidades fabris e de outros operários expostos a perigos no local de trabalho, e a adopção de medidas preventivas adequadas, relativamente à segurança dos trabalhadores: a **Lei dos Sindicatos** prevê a

formação, registo e organização de sindicatos; a **Lei das Disputas** prevê a resolução rápida de disputas laborais e de questões afins; a Lei Nigeriana do Trabalho Marítimo, 2003 regula as actividades de entidades empregadoras de marinheiros, empresas estivadoras, trabalhadores de docas e outros trabalhadores do sector marítimo; a Lei do Fundo Fiduciário de Segurança Social regula o sistema de segurança social de assistência aos membros menos privilegiados da sociedade e tem como objectivo atenuar o efeito de situações de incerteza em caso de morte, deficiências físicas e velhice; a Lei da Pensão de Reforma, 2004 visa garantir que os empregados abrangidos por esta Lei recebem os benefícios de reforma na data de vencimento. A Lei visa ajudar as pessoas que não beneficiam da previdência social a fazer poupanças para a velhice, etc.

- A Lei Nigeriana do Petróleo e Gás de 2010 relativa ao Conteúdo Local, visa dar cobertura legal à Política Nigeriana sobre Conteúdo. Esta política tem como objectivo o aumento da percentagem do valor composto, acrescentado ou criado na economia nigeriana pelo desenvolvimento sistemático de capacidades por via da utilização deliberada de recursos humanos e materiais, e serviços nigerianos na indústria do petróleo e gás da Nigéria, por conseguinte criando oportunidades de emprego e de investimentos para os cidadãos nigerianos.
- A Política Nacional sobre Trabalho Infantil, 2013, procura fornecer modalidades para a concretização de esforços nas áreas da institucionalização do programa nacional sobre trabalho infantil; da harmonização de projectos sobre trabalho infantil: das intervenções a nível nacional; e da execução de programas e projectos visando a prevenção e eliminação do trabalho infantil, etc.
- Como Estado membro da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a **Nigéria ratificou, e integrou parcialmente as oito Normas Laborais Fundamentais, consolidando os direitos humanos e dos povos no mundo do trabalho**. Durante o período a que se refere o presente Relatório, os direitos laborais integrados nas normas fundamentais de trabalho foram protegidos e garantidos por funcionários do Ministério do Trabalho com recurso a várias formas de intervenção, incluindo o Diálogo Social, reuniões tripartidas, inspecções laborais integradas, e outros modos funcionais à disposição desse Ministério.

Registou-se uma melhoria, relativamente ao direito de qualquer parte, numa disputa laboral, de ser ouvida, começando pela mediação, seguindo-se a conciliação, e depois o envio do caso pelo Ministro do Trabalho e Produtividade ao Conselho de Arbitragem Industrial (IAP). Se qualquer uma das partes de uma disputa manifestar-se insatisfeita com as deliberações do IAP, os casos poderão ainda subir ao Tribunal Industrial Nacional, a última instância em matéria de disputas laborais, salvo se se tratar de uma questão envolvendo direitos humanos fundamentais. No cumprimento da decisão do Governo Federal da Nigéria de se reforçar os direitos laborais, o Tribunal Industrial Nacional passou a ser reconhecido na Constituição da República Federal da Nigéria como instância de recurso. As queixas laborais individuais (que são diferentes das disputas laborais declaradas pelos sindicatos) são atendidas a nível nacional pelo respectivo Controlador de Estado responsável por cada um dos Oficiais de Trabalho da Federação, incluindo o Território da Capital Federal, e pela

sede da administração do trabalho, na eventualidade de não se chegar a acordo a nível estatal.

- O Ministério do Trabalho reconhece que o trabalhador é o factor de produção mais importante, e colabora com os parceiros sociais, parceiros de desenvolvimento, organizações parceiras não-governamentais, e pessoas que vivem com o HIV/SIDA, tendo em vista a concepção e produção de uma Política Nacional sobre questões do HIV/SIDA no local de trabalho, assim como um manual para a execução dessa política. A política nacional, fundamentada em direitos, fornece directivas ao governo, entidades empregadoras, trabalhadores e outras partes interessadas a nível do local de trabalho, e identifica estratégias e programas para a protecção dos direitos e da dignidade dos trabalhadores infectados com o vírus. O Ministério presta ainda cuidados e apoio a vários dos seus funcionários afectados pelo flagelo, com vista a permitir que permaneçam nos postos de trabalho por mais tempo possível.

4. Expansão Oportunidades de Emprego

Incorporação Militar de Mulheres

A data de 14 de Fevereiro de 2010 está associada a um acontecimento digno de registo, Foi nesse dia que a Academia Nigeriana de Defesa (NDA) deu início à incorporação de mulheres fileiras das Forças Armadas, na categoria de oficiais combatentes de nível regular. A primeira incorporação incluiu 20 recrutas. Em 2013, o número aumentou para 50 (Daily Trust, 2/2/2013). Em anos recentes, houve mulheres desdobradas em missões de manutenção de paz dentro e fora da Nigéria.

Promoção das Mulheres no Sistema Judicial

Face à evolução registada no sistema judicial nigeriano, prevê-se que a aceitação de mulheres para chefiar posições estratégicas irá ter efeitos positivos noutros sectores. Em 2012, uma mulher, Aloma Mouktar, surgiu com a primeira juíza presidente e chefe do aparelho judicial nigeriano. Uma outra juíza, Zainab Bulkachuwa, ascendeu ao cargo de presidente do Tribunal de Recurso em 2014. Até ao momento, cinco Estados nomearam mulheres para o cargo de juízas presidentes e/ou procuradoras-gerais. São os seguintes os Estados em referência: Lagos, Ogun (Juíza Presidente e Procuradora-Geral), Oyo (este Estado também conta com uma juíza do Tribunal Consuetudinário).

Mulheres no Sector Privado

Registou-se um aumento no número de mulheres no sector privado. Cerca de 20% das empresas do sector formal são geridas por mulheres (Banco Mundial, 2009:92) e representam 37% do total da força de trabalho na indústria de vestuário. A taxa de mulheres empresárias no sector micro da economia regista um aumento como resultado de maiores conhecimentos que têm vindo a ser adquiridos, e ainda devido a uma maior número de micro empréstimos. Um relatório,

“2010 Access to Financial Services na Nigéria” indica que a maioria dos 43% de mulheres citadas como economicamente inactivas ganham a vida através de negócios privados.

- **Iniciativas Legislativas em Curso do Ministério do Trabalho e Produtividade, 2015-16:**

- Alteração à Lei das Normas Laborais.
 - i. Alteração à Secção 2, visando para incluir crianças que trabalham por conta própria como artífices ao abrigo da Convenção 138.
 - ii. O uso de crianças ou o seu envolvimento em trabalhos manuais pesados, ou ainda no combate ao crime, em guerras, etc., deve ser abolido.
- Nova promulgação da ‘Lei das Fábricas’ que passa a designar-se de “Lei da Segurança e Saúde no Trabalho”.
- Alteração à Lei NSITF para que conforme com a Lei das Indemnizações dos Empregados.

CAPÍTULO 14: - Direito à saúde: - Artigo 16

1. Medidas Constitucionais e Judiciais

- A Constituição nigeriana não prevê explicitamente o direito à saúde. Todavia, as disposições das Secções 17, 33 e 35 fazem alusão ao direito à saúde na Nigéria.
- A Secção 17, que trata dos objectivos sociais do Estado nigeriano, obriga o governo a direccionar as suas políticas no sentido de garantir meios médicos e sanitários adequados para todas as pessoas; a garantir que a saúde, segurança e bem-estar de todas as pessoas empregadas não sejam postos em perigo ou alvo de abusos.
- Fica claro que as disposições constitucionais incluídas nas Secções 33 e 35 reconhecem que os direitos à vida, à santidade da pessoa humana e à dignidade da pessoa humana estão necessariamente ligados à saúde física e mental das pessoas.
- Além disso as disposições constitucionais das Secções 17, 33 e 35, implicitamente no que se refere ao direito à saúde, incluem o aprovisionamento de meios e serviços de cuidados de saúde que sejam possíveis, disponíveis, adequados, de qualidade e acessíveis a todos, em particular em relação aos direitos de saúde reprodutiva das mulheres, sem qualquer discriminação.
- A par disso, os direitos humanos das pessoas que vivem com o HIV-SIDA estão protegidos nos termos dos direitos à não discriminação, à dignidade humana, à liberdade pessoal, à vida, à vida privada e familiar, à liberdade de expressão, de reunião e associação pacíficas e à liberdade de circulação.
 - Tendo assinado e ratificado os seguintes tratados multilaterais, a Nigéria está legalmente vinculada a garantir a promoção e protecção eficazes das disposições e obrigações estatais contidas nesses mesmos tratados e que digam respeito ao direito à saúde e ao HIV/SIDA.

A Constituição da República Federal da Nigéria de 1999 não reconhece directamente o direito à saúde, embora certas disposições da Constituição façam alusão a esse direito. Da leitura de todas as disposições que fazem alusão a esse direito, não será errado inferir o reconhecimento do direito à saúde como premissa constitucional básica. A Secção 14 da Constituição, por exemplo, reconhece que a segurança e o bem-estar das pessoas deverão constituir o objectivo principal do governo. A Secção 17, que trata dos objectivos sociais do Estado nigeriano, obriga o governo a direccionar as suas políticas no sentido de garantir meios médicos e sanitários adequados a todas as pessoas; de garantir que a saúde, a segurança e o bem-estar de todas as pessoas empregadas não sejam ameaçados ou abusados. A par disso, a Secção 17 estabelece que as crianças, os jovens e os idosos devem ser protegidos da exploração, da negligência moral ou material; que sejam considerados meios de assistência pública, consoante o mérito de cada caso; e é encorajada a evolução e promoção da vida familiar. As disposições constitucionais reconhecem claramente que o direito à vida, à santidade da pessoa humana e à dignidade da pessoa humana (conforme vem disposto nas Secções 17, 33 e 35) estão claramente ligados à saúde física e mental das pessoas. A Secção 17(3)(b) prevê claramente que as condições de trabalho devem ser justas e humanas, e defende a disponibilização de meios adequados de lazer, de vida social, religiosa e cultural. Caso seja devidamente aplicada, essa disposição irá melhorar a promoção da saúde das mulheres em geral. A proibição da discriminação fundamentada no sexo

(Secção 42) significa também que as mulheres e crianças têm direito à boa saúde e a um ambiente decente.

A Secção 33(1) da Constituição prevê da seguinte forma o direito à vida:

Todo o indivíduo tem direito à vida e ninguém será intencionalmente privado da sua vida, excepto no cumprimento da decisão de um tribunal relacionada com uma infracção criminal em relação à qual tenha sido considerado culpado na Nigéria.

A nova tendência do Direito internacional é a de que os governos, no âmbito da protecção do direito à vida devem tomar medidas positivas que incluam a disponibilização de meios sanitários adequados para todos, especialmente mulheres e crianças. Assim, os casos de mulheres e crianças que morrem de doenças evitáveis constituem uma violação clara do seu direito à vida. Argumenta-se, por conseguinte, que a disposição constitucional que garante o direito à vida poderá ser interpretada com garantindo também o direito à saúde, o que inclui o aprovisionamento de meios de saúde adequados e acessíveis por todos

Nos termos da Constituição da República Federal da Nigéria, os **direitos humanos de pessoas que vivem com o HIV/SIDA** podem ser discutidos ao abrigo do seguinte: (a) Direito à não Discriminação; (b) Direito à Dignidade da Pessoa Humana; (c) Direito à Liberdade Pessoal; (d) Direito à Vida; (e) Direito à Vida Privada e Familiar; (f) Direito à Liberdade de Expressão e de Imprensa; (g) Direito de Reunião e Associação Pacíficas; (h) Direito à Liberdade de Circulação.

2. Medidas Legislativas e Políticas

A Nigéria está profundamente empenhada em promover e proteger os direitos dos nigerianos, especialmente os das mulheres e crianças, à saúde básica e bem-estar por meio de importantes medidas legislativas, políticas, estratégicas e administrativas.

- A Lei de Saúde Nacional No. 8, 2014 prevê um quadro destinado a regular, desenvolver e gerir um sistema nacional de saúde, e a estabelecer normas para a prestação de serviços na federação; e questões afins.
- Lei do HIV/SIDA (Contra a Discriminação), 2014
- Lei Nacional de Controlo do Tabaco, 2015
- A Lei da Agência Nacional para o Controlo do HIV e SIDA (Est.), No. 2, 2007, que cria a NACA e institui outros organismos competentes de intervenção a fim de coordenar e executar programas visando o controlo da pandemia na Nigéria.
- A Nigéria é signatária da Agenda 2030 das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável, incluindo 17 ODS (Objectivos de Desenvolvimento Sustentável) e o ODS 3 que visa garantir vidas saudáveis e promover o bem-estar de todos e em todas as idades.
- Relativamente ao HIV/SIDA, o objectivo é o alcance da meta 90-90-90 da UNSIDA no ano de 2020.

O objectivo a longo prazo da versão actualizada da Política Nacional de Saúde, 2014, inclui a prestação de serviços de cuidados primários, secundários e terciários de saúde a toda a população da Nigéria por um meio de um sistema de encaminhamento funcional.

Dado que a saúde é parte integrante do desenvolvimento geral, da cooperação intersectorial, e da colaboração entre os diferentes ministérios ligados à área da saúde, as agências de desenvolvimento e outras instituições pertinentes serão reforçadas; e será concretizado um sistema nacional de saúde sensível e receptivo ao género mediante a integração de considerações relacionadas com o género em todos os programas de saúde.

A Política Nacional da População (Fevereiro de 2015), que está virada para o Desenvolvimento Sustentável, tem como objectivo geral a melhoria da qualidade de vida e do nível de vida da população nigeriana. Isto é para ser alcançado por meio de uma série de metas específicas que incluem:

- Alcançar o crescimento económico sustentável, a protecção e preservação do ambiente, a erradicação da pobreza, e a prestação de serviços sociais de qualidade;
- Alcançar o equilíbrio entre a taxa de crescimento populacional, os recursos disponíveis, e o desenvolvimento socioeconómico do país;
- Progresso rumo a uma completa transição demográfica, a um crescimento razoável das taxas de nascimento, e a uma taxa de mortalidade baixa;
- Melhorias na área da saúde reprodutiva de todos os nigerianos em todas as fases do ciclo de vida;
- Aceleração de uma resposta enérgica e imediata à pandemia do HIV/SIDA e de outras doenças infecciosas com ela relacionadas;
- Progresso no alcance do desenvolvimento urbano e rural equilibrado e integrado.

O objectivo geral da Política Nacional para o HIV/SIDA, 2003 visa o controlo do alastramento da pandemia na Nigéria, e a mitigação do seu impacto com vista a deixar de ser motivo de preocupações sociais, económicas e de saúde pública, permitindo assim que todos os nigerianos alcancem um nível de vida social e economicamente produtivo, livre de doenças e dos seus efeitos.

O objectivo principal do Serviço Nacional de Segurança da Saúde (NHIS) é garantir que todos os nigerianos tenham acesso a serviços de cuidados de saúde de qualidade; proteger as famílias de dificuldades financeiras decorrentes dos elevados custos médicos; e garantir a distribuição equitativa dos custos relacionados com cuidados de saúde entre os diferentes grupos de rendimento. Há, no âmbito do NHIS, diversos subprogramas, tais como o Programa de Seguro de Saúde para Crianças com menos de 5 Anos de Idade (CFSHIP), o Programa de Seguro de Saúde Social para Pessoas Permanentemente Deficientes (PDPSHIP), o Programa de Seguro de Saúde para o Sector Formal (FSSHIP), o Programa de Seguro de Saúde para os que Trabalham por Conta Própria em Zonas Urbanas (USSHIP), o Programa de Seguro de Saúde para a

Comunidade Rural (RCSHIP), e o Programa de Seguro de Saúde para Prisioneiros (PISHIP). O programa é financiado por meio de contribuições dos membros e das receitas dos investimentos das entidades empregadoras.

O Quadro Estratégico e o Plano de Acção de Sobrevivência e Desenvolvimento Integrado da Criança (ICSD), 2005-2009, (Comissão Nacional do Plano, 2005) combina as intervenções eficazes de prevenção da morte e da melhoria da saúde, crescimento e desenvolvimento. Servirá de documento de referência para orientar a execução de intervenções pelos governos a todos os níveis, no âmbito da sobrevivência das crianças.

O objectivo geral da Política Nacional de Saúde (versão actualizada) é o reforço do sistema nacional de saúde de forma a poder prestar serviços de saúde eficazes, eficientes, de qualidade, abertos e acessíveis, melhorar assim o estado de saúde dos nigerianos por meio da concretização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) relacionados com a saúde.

Foram as seguintes as metas traçadas no âmbito da Política Nacional de Saúde:

- Redução da taxa de mortalidade infantil em 2/3, em crianças com menos de 5 anos, entre 1990 e 2015;
- Redução da taxa de mortalidade materna em 3/4 entre 1990 e 2015;
- Redução da propagação do HIV/SIDA em 2015; e
- Redução do fardo do paludismo e de outras doenças em 2015.

Iniciativas para Redução da Mortalidade Materno-infantil e Controlo do HIV-SIDA na Nigéria:

ODM 4: Reduzir a mortalidade infantil:

Os esforços da Nigéria visando a redução de óbitos infantis evitáveis registaram progresso gradual e sustentado. A taxa de mortalidade em crianças com menos de 5 anos (U5MR) melhorou extraordinariamente, de 191 óbitos por 1000 nados vivos em 2000, para 89 óbitos por 1 000 nados vivos em 2014 como ponto de referência final. Considerando o ponto de referência final U5MR, a Nigéria situa-se aquém da meta de 2015 em 28% com 64 óbitos por 1 000 nados vivos.

Em 1990 (como ponto de partida), a taxa de mortalidade infantil (IMR) estimava-se em 91 óbitos per 1 000 nados vivos. Porém, esta taxa baixou para 75 óbitos por 1 000 nados vivos em 2008, e para 61 por 1 000 nados vivos em 2012. Embora o ponto de referência final em 2014 tivesse sido de 58 óbitos por 1 000 nados vivos, reflectindo progresso, essa taxa é ainda inferior à meta de 2015 que é de 30 óbitos por 1 000 nados vivos.

O esforço da campanha de vacinação contra o sarampo foi relativamente eficaz. A campanha resultou em reduções significativas de casos devido ao alargamento de vacinas a crianças a partir dos 9 meses de idade por meio de serviços de vacinação de rotina dirigidos pela Agência Nacional de Desenvolvimento de Cuidados de Saúde Primários (NPHCDA). A proporção de crianças com a idade de 1 ano vacinadas contra o sarampo aumentou de 46% em 1990 para 61.3% em 2012, e subseqüentemente para 63.0% em 2014.

A Nigéria também registou progresso significativo no âmbito dos esforços envidados para a erradicação da poliomielite. Recentemente, a Nigéria assinalou um ano sem pólio,

nomeadamente de Julho de 2014 a Julho de 2015. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 4: Forte progresso, mas o objectivo não foi alcançado.*

ODM 5: Melhorar a saúde materna

O esforço envidado para se conseguirem progressos no âmbito deste objectivo registou melhorias na área da saúde materna. Tendo como parâmetro 1 000 óbitos por 100 000 nados-vivos em 1990, a Taxa de Mortalidade Materna (MMR) diminuiu consistentemente ao longo dos anos, tendo sido registados 545 óbitos em 2008. A tendência decrescente continuou, com o registo de 350 óbitos por 100 000 nados-vivos em 2012, tendo subsequentemente registado o ponto de referência final de 243 óbitos por 100 000 nados-vivos em 2014.

Um grande número de forças impulsionadoras de políticas tornou possível o progresso alcançado, sendo um deles o Sistema de Serviços de Parto (MSS). Uma outra força impulsionadora prende-se com os esforços envidados por doadores e pelo Ministério Federal da Saúde e respectivas entidades paraestatais. Entretanto, a proporção de nascimentos assistidos por pessoal médico experiente melhorou consideravelmente, com base num parâmetro de 45% em 1990 e um ponto de referência final de 58.6% em 2014. Acredita-se que o cômputo nacional teria sido melhor, não fossem as disparidades em Estados com números inferiores. O sucesso registado é atribuído à introdução eficaz do MSS.

No caso da cobertura pré-natal, foi também registado progresso significativo. A cobertura pré-natal referente a pelo menos uma visita, registou 68.9% como ponto de referência final em 2014, e em pelo menos quatro visitas o ponto de referência final em 2014 foi de 60.6%. Os sucessos implicam a necessidade de uma expansão das políticas de intervenção. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 5: Foi atingida a meta de mortalidade materna, tendo sido registados fortes progressos em outros indicadores.*

ODM 6: Combate ao HIV e SIDA, paludismo e outras doenças:

A prevalência do HIV entre mulheres grávidas de idade compreendida entre os 15 e os 24 anos decresceu de forma regular, dos 5.4% em 2000 para os 4.1% em 2010 (ponto de referência final). O declínio resultou da introdução de intervenções que haviam provado ser eficazes e de grande impacto, o que implica a necessidade de aplicação consistente dessas intervenções no sector.

Relativamente à incidência de tuberculose por 100 000 pessoas, os esforços envidados não produziram resultados apreciáveis. Nos últimos 7 anos, o valor referente a este indicador flutuou entre 343.00 em 2005 e 339.00 em 2012. O ponto de referência final da incidência de tuberculose na Nigéria foi de 338 em 2013. O número mais recente continua a ser inaceitável, sendo necessários esforços redobrados, mais recursos e intervenções a fim de se reduzir drasticamente a prevalência de tuberculose. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 6: Progresso apreciável no combate ao HIV e SIDA, mas fraco relativamente a outras doenças. O objectivo não foi alcançado.*

SURE-P Resultados Alcançados na Saúde Materno-Infantil, 2012-2015

Antecedentes

Em Janeiro de 2012, o Governo Federal decidiu canalizar a parte que lhe estava destinada dos Fundos do Reinvestimento de Subsídios para um conjunto de programas com vista a estimular a economia e aliviar a pobreza por meio da criação de infra-estruturas essenciais e de projectos relacionados com a rede de segurança social. A componente Saúde Materno-Infantil (MCH) do Programa de Reinvestimento de Subsídios e de Atribuição de Poderes (SURE-P) visa contribuir para a redução da morbidade e mortalidade materna e dos recém-nascidos. O Projecto SURE-P MCH cria uma oportunidade ímpar para se centrarem as atenções no aumento do acesso a serviços de cuidados médicos materno-infantis através da prestação contínua de cuidados a mulheres grávidas e a recém-nascidos.

A Nigéria, o país mais populoso de África, constitui apenas 1% da população mundial, mas representa 10% das taxas de mortalidade materna e de crianças com menos de 5 anos, apesar de esforços vários visando a redução dessas taxas e a melhoria geral da saúde materno-infantil. A probabilidade de uma mulher morrer durante a gravidez ou por altura do parto na Nigéria é de 1 em 13 (comparativamente a 1 em 5 000 em países desenvolvidos), e apenas 40% dos partos são assistidos por pessoal dotado de conhecimentos. (Estratégia Integrada de Saúde Materno-Infantil, FMOH). Os números mais recentes do Inquérito Nacional de Demografia e Saúde estimam que o rácio geral de mortalidade materna é de **565/100,000** nados vivos. Registam-se, porém, grandes variações no país, sendo o rácio mais elevado de mortalidade materna (**1549/100,000**) no Nordeste, e o mais baixo (**165/100,000**) no Sudoeste (NDHS 2013). A maioria destes óbitos materno-infantis ocorre em comunidades rurais, o que explica o facto do SURE P MCH centrar as suas atenções na prestação de serviços a unidades de cuidados de saúde primários nas comunidades rurais dos 30 Estados e do FCT.

Objectivos

São os seguintes os objectivos do Projecto SURE-P MCH:

- Aumentar a disponibilidade de trabalhadores de saúde experientes para prestação de cuidados de saúde materno-infantil a nível de cuidados de saúde primários (PHC);
- Efectuar o restauro de infra-estruturas de centros de cuidados de saúde primários no âmbito do Projecto SURE-P MCH;
- Aumentar o fornecimento de bens essenciais a serviços prestados em unidades PHC, visando a melhoria desses serviços; e
- Aumentar a procura de serviços NCH em comunidades rurais através do uso de transferências condicionais de numerário (CCT) e do envolvimento comunitário a nível das bases.

Componentes do SURE-P MCH

Há duas componentes principais – a ‘componente oferta’ e a ‘componente procura’.

Espe
cifi
cam
ente

A **‘componente oferta’** envolve o aumento e a melhoria de infra-estruturas e de recursos humanos, tendo em vista a prestação de serviços de saúde de melhor qualidade no âmbito dos cuidados de saúde primários.

, esta componente inclui a restauração de infra-estruturas de PHC, o aumento do número de trabalhadores de saúde com formação (por exemplo, parteiras, trabalhadores extensionistas de saúde a nível comunitário (CHEW) e trabalhadores de saúde em aldeias (VHW) para garantir um

atendimento pré-natal adequado, partos assistidos por pessoal experiente, vacinações de rotina e cuidados prestados a mulheres e respectivos bebés após o parto.

A '**componente procura**' tem em vista o aumento da utilização de serviços de saúde materno-infantil em unidades PHC por meio de incentivos, tais como as transferências condicionais de numerário (CCT) após o cumprimento de responsabilidades conjuntas que hajam sido recomendadas.

RESUMO DOS PROJECTOS REALIZADOS

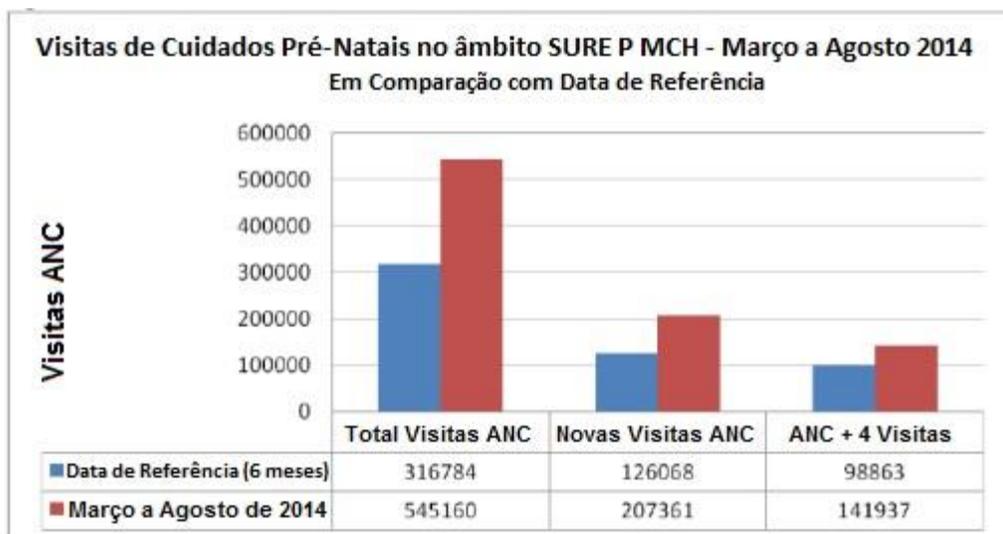
- Número total de Unidades de Cuidados de Saúde Primários apoiadas pelo SURE P MCH nos 36 Estados e no FCT = 1000
- Número total de Trabalhadores de Saúde empregados e desdobrados em Unidades Sanitárias = 12,110
- Parteiras = 3158, Trabalhadores Extensionistas de Saúde a Nível Comunitário = 3123 e Trabalhadores de Saúde em Aldeias = 5829
- Equipamento Médico e medicamentos de Saúde Materno-Infantil fornecidos às 1 000 unidades
- Estojos Mamã fornecidos = 680,000, Estojos de Parteiras fornecidos = 2000, Estojos Usados no Terreno fornecidos = 1 000, e estojos de Trabalhadores de Saúde em Aldeias fornecidos = 3 000
- 500 unidades de cuidados de saúde primários restauradas, 625 furos de água instalados, e 145 unidades para alojamento de parteiras construídas nos 36 Estados e no FCT.
- Número total de mulheres que beneficiam de transferências condicionais de numerário = 49 708
- Total de numerário pago até à data às mulheres em referência = N69,000,000.00

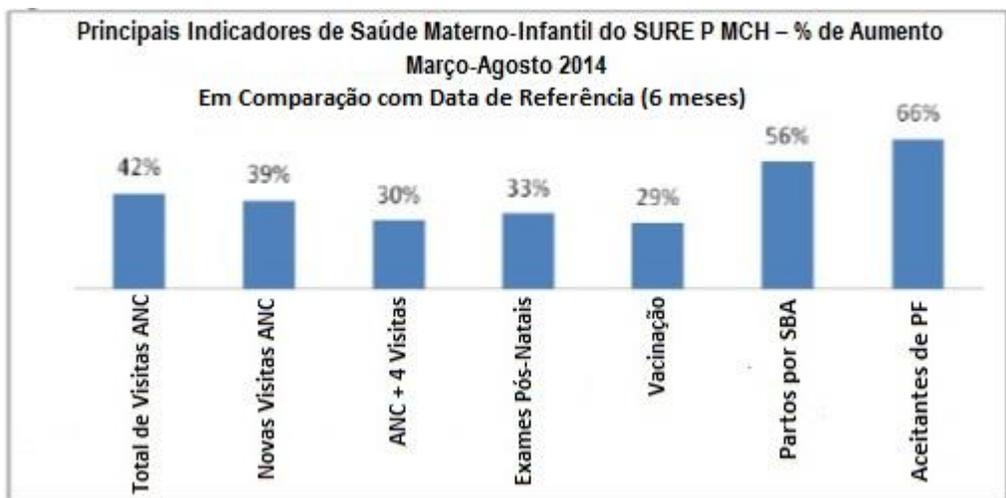
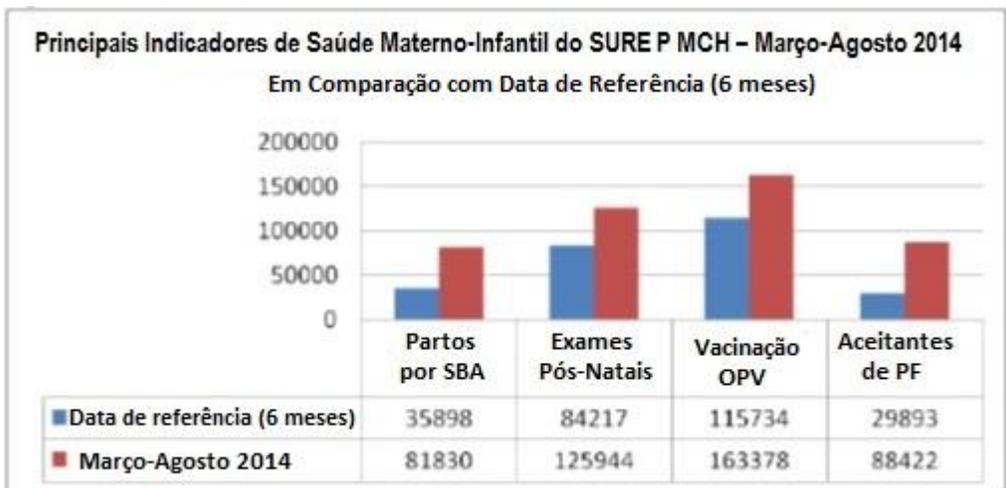
RESULTADOS:

Os trabalhadores de saúde do Programa SURE P MCH prestam agora serviços de qualidade nas áreas pré-natal, assistência a partos, e pós-natal a mulheres grávidas e respectivos bebés em diversas partes do país. O Programa SURE-P MCH deu azo a um aumento significativo da utilização de serviços nos 1 000 centros de cuidados de saúde primários em comunidades onde estão situados.

- 1,273,517 mulheres grávidas receberam cuidados pré-natais em unidades apoiadas pelo SURE-P MCH de Outubro de 2012, quando trabalhadores de saúde foram desdobrados em unidades, a Agosto de 2014.
- 345,877 mulheres grávidas beneficiaram de cuidados pré-natais específicos (ANC+4 visitas) durante o mesmo período.
- 490,962 novas visitas no âmbito de cuidados pré-natais foram registadas em unidades de cuidados de saúde primários (PHC) durante o mesmo período.

- 113,060 mulheres obtiveram métodos anticoncepcionais modernos em unidades de cuidados de saúde primários (PHC) apoiadas pelo SURE-P durante o mesmo período.
- 182,956 bebês nasceram com o apoio de Assistentes Especializadas de Partos (SBA) destacadas em unidades de cuidados de saúde primários (PHC) apoiadas pelo SURE-P durante o mesmo período.
- 235,082 mulheres regressaram às unidades para beneficiar de serviços de atendimento pós-natal após o parto em unidades agregadas ao Programa SURE P MCH durante o mesmo período.
- 378,873 bebês receberam a Vacina Oral contra Poliomielite (OPV) em unidades agregadas ao SURE P MCH no mesmo período.
- Redução de óbitos maternos e neonatais em unidades sanitárias na ordem dos 50% em comunidades que beneficiam de serviços prestados pelo SURE P MCH, e aumento da prestação de serviços pré-natais nessas unidades na ordem dos 42%, em comparação com o termo de referência antes do início do SURE P.





SOLIDEZ DO SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE

Forte vontade política e apoio

O apoio de que o Ministério Federal da Saúde usufrui desde o início da presente administração não tem precedentes. Pela primeira vez a nível federal, o Senhor Presidente reuniu todos os governadores dos Estados da Federação e o Ilustre Ministro da Administração do Território da Capital Federal (FCTA), fazendo com que assinassem uma Declaração visando a melhoria dos resultados do sector da saúde da Nigéria. O Senhor Presidente procedeu ainda ao lançamento do Plano Nacional Estratégico para o Desenvolvimento da Saúde. O Plano foi aprovado sob a forma de bússola para o desenvolvimento da saúde da Nigéria, e inclui a NV20:2020 e a Agenda de Transformação.

Apoio de Parceiros/Doadores

Na Nigéria, o sector da saúde é o dos que conta com uma maior proporção de agências internacionais activas no terreno. Entre essas agências contam-se as de natureza multilateral, como a Organização Mundial de Saúde (OMS), UNICEF, UNFPA, UNSIDA, Banco Mundial, Banco Africano de Desenvolvimento; e as de perfil bilateral, designadamente: DFID, USAID, CIDA, JICA, ONG, incluindo a Fundação Bill e Belinda Gates, a Fundação MacArthur, a Fundação Packard, etc. Estas agências internacionais cooperam de forma robusta com o governo e fornecem recursos técnicos e financeiros significativos no sector da saúde. Estima-se que o apoio por elas prestado representa cerca de 4% das despesas no sector da saúde. O ponto alto da colaboração entre o governo e os parceiros de desenvolvimento evidenciou-se pelo esforço colectivo envidado na concepção do Plano Nacional Estratégico para o Desenvolvimento da Saúde (NSHDP). Digno de realce o facto de os parceiros terem também assinado uma parceria internacional compacta de saúde e iniciativas afins (HP+) como forma de afirmação do seu compromisso para com a prestação de financiamento previsível e sustentável para a execução do NSHDP.

A OMS dispõe de escritórios em todos os Estados da Nigéria, e a maioria das restantes agências possui estruturas e estão activas em mais do que um Estado. Por via desta presença descentralizada, os parceiros conseguem trabalhar com o governo, não apenas a nível nacional, mas também a níveis estatal e local.

Potencial de Suficiência em Recursos Humanos no Sector da Saúde

A Nigéria possui uma das maiores fontes de recursos humanos no sector da saúde em África, comparável apenas às do Egipto e África do Sul. No final de 2015, havia 66,162 médicos, 148,343 enfermeiros, 101,709 parteiras, e 15,911 farmacêuticos registados no país. Em comparação com a maioria de outros países na região, a Nigéria possui uma elevada taxa de recursos humanos para a produção de serviços de saúde devido à disponibilidade de um grande número de instituições de ensino de saúde, escolas de farmácia, e cada um dos 36 Estados conta com pelo menos uma escola de enfermagem e de formação de parteiras, assim como uma escola de tecnologia de saúde. Cada uma dessas instituições forma diplomados todos os anos.

Mecanismos Promissores de Financiamento de Cuidados de Saúde para Protecção dos Pobres

O NHIS foi criado pela Lei 35 de 1999. As reformas do sector da saúde em 2004 revigorou o esforço de actualização do Seguro de Saúde (método de contribuição pré-pago) como um

verdadeiro programa destinado a melhorar a saúde dos nigerianos, tornando os cuidados de saúde facilmente disponíveis, possíveis e acessíveis. Trata-se de um sistema de segurança social e de saúde. Conceberam-se diversos programas ou produtos para fazer face às necessidades dos diferentes grupos/sectores da população.

Iniciado em 2005, o programa de segurança social e de saúde do sector formal (sector público) teve como beneficiários os empregados do Governo Federal e seus dependentes.

NHIS-ODM/MCH: Um componente importante do NHIS, bastante promissor para mulheres e crianças, é o projecto ODM/NHIS destinado a mulheres grávidas e crianças com menos de 5 anos de idade. O projecto garante a prestação de serviços de saúde gratuitos a mulheres grávidas e crianças com menos de 5 anos de idade em doze Estados da Federação. Há planos para se alargar a cobertura aos restantes Estados da Federação.

Seguro de Saúde Social de Base Comunitária: O CBHI é um tipo de seguro privado de saúde em que indivíduos, famílias ou grupos comunitários financiam ou co-financiam os custos dos serviços de saúde. O CBHI foi concebido para pessoas residentes em zonas rurais e do sector informal, impossibilitadas de obter seguro de saúde adequado, público, privado ou patrocinado por entidades empregadoras. Tencionamos utilizar o CBHI para dar cobertura a pessoas empregadas no sector informal e nas zonas rurais, especialmente mulheres e crianças que constituem a maioria dos grupos altamente vulneráveis. O CBHI foi lançado em 2011 pelo Sr. Presidente em Isanlu, Estado de Kogi.

Desde então, um grande número de comunidades em 11 Estados aderiu ao programa. Especificamente, os Estados de Anambra, Bauchi, Borno, Ebonyi, FCT, Kaduna, Katsina, Kogi, Kwara, Lagos e Ogun.

Três Estados – Bauchi, Cross-River e Enugu – participam no Programa de Seguro de Saúde. Infelizmente, o pagamento não tem sido efectuado de forma consistente. Isto afecta a execução do programa nos três Estados. Há outros programas que incluem o seguro de saúde social de instituições terciárias e seguro de saúde para o sector de transportes rodoviários.

O programa alargou o seguro de saúde, visando a cobertura de mais de 6,806,687 nigerianos por meio de uma ou mais formas de pagamento.

Tabela 20: - Distribuição de vidas cobertas por diferentes programas do

NHIS

Programa	Número Coberto	Número que se prevê venha a ser coberto	% Coberta
Seguro de Saúde do Sector Público (Trabalhadores do Governo Federal e dependentes, Forças Armadas e Polícia)	Titulares = 853,537 Dependentes= 1,610,408 Total = 2,463,945	870,956	98%
Seguro de Saúde Social de Base Comunitária (Mulheres grávidas e crianças com menos de 5 anos NHIS-ODM/NHIS 6 LGA nas 6 Zonas), e outros Programas de Seguro de Saúde Social	NHIS-ODM/NHIS=1,433,019 Isanlu = 2,000 Katsina = 17,200 Total = 1,452,219	À medida que as comunidades se inscrevem	-
Seguro de Saúde Terciário	382,415	À medida que as	-

		Instituições se inscrevem	
Seguro de Saúde para o sector dos Transportes Rodoviários	1,900,000	À medida que os operadores se inscrevem	-
Seguro de Saúde Estatal (Cross River e Bauchi)	Cross River = 41,060 Bauchi = 66,912 Total = 95,000	À medida que os Estados se inscrevem	-
Seguro de Saúde Privado	500,136	À medida que os indivíduos se inscrevem	-
Total	6,806,687		

Fontes de financiamento sugeridas para apoio ao seguro de saúde obrigatório:

- i. Contribuições de empregados do sector formal (sectores público e privado). Estes empregados podem ser organizadas num único fundo ou, no máximo, dois.
 - ii. Contribuições do sector informal. Este sector inclui empregadores que, pela natureza da sua dimensão, não reúnem as qualidades para serem designados de Sector Privado Organizado nos termos da CAMD 1990, de outros nigerianos interessados, estrangeiros, etc. As contribuições deste sector serão integradas nas do sector formal com vista a maximizar os subsídios transversais e a reduzir as selecções adversas. Encoraja-se também a inscrição de famílias como forma de manter o controlo das selecções adversas.
- e) As contribuições do sector informal, usando o modelo CBHI, mas integradas a nível da Administração de Nível Local e estatal, irão aumentar o fundo comum e rentabilizar as vantagens das economias de escala.
- f) A ser criado um fundo de investimentos, o qual é para ser usado para pagamento das contribuições dos grupos vulneráveis e das pessoas mais pobres da sociedade. Propõe-se que este fundo seja financiado por via de:
- Imposto sobre artigos de luxo – Inclui impostos sobre artigos com conhecidos efeitos perniciosos sobre a saúde, como o imposto do tabaco, de bebidas alcoólicas, etc.
 - Impostos sobre a utilização de telemóveis.
 - Projecto-Lei da Saúde Nacional – Quando este projecto-lei for aprovado e promulgado, constituirá uma fonte adicional de receitas destinadas a financiar o fundo de cuidados médicos para os mais carenciados da Nigéria.
 - Programa de Reinvestimento de Subsídios e de Atribuição de Poderes (SURE-P) destinado à cobertura universal de saúde. Uma parte do fundo SURE-P deverá ser usada para financiar o fundo destinado a grupos vulneráveis.

Sistema Robusto para o Reforço dos Cuidados de Saúde Primários

Sob os auspícios do programa 'Sob Um Tecto' dos Cuidados de Saúde Primários (PHC), o NPHCDA evidencia-se na defesa da criação de Agências/Conselhos Estatais de Desenvolvimento de Cuidados de Saúde Primários. Trata-se de uma plataforma que é vista como passo necessário para o alinhamento e harmonização das funções dos vários ministérios,

departamentos e agências (MDA) a nível de Estados, com sobreposição de responsabilidades relativamente aos cuidados de saúde primários. Prevê-se que esta plataforma irá melhorar a governação e o desempenho dos PHC em geral. Nesse sentido, conceberam-se e disseminaram-se directivas. A Saúde Nacional exige que os Estados instituem Agências/Conselhos Estatais para terem acesso aos fundos nacionais de PHC. Até ao momento, 17 Estados instituíram Agências/Conselhos de Desenvolvimento de Cuidados de Saúde Primários.

Maior acesso a unidades essenciais de cuidados de saúde

Há em toda a Nigéria 34,173 unidades sanitárias, das quais 30,098 são unidades de cuidados de saúde primários localizadas em zonas rurais, 3,992 unidades secundárias, e 83 unidades terciárias. Em termos de título de propriedade, 22,850 dessas unidades pertencem ao governo, e 11,323 estão na posse de entidades privadas. Apesar do número existente de unidades de cuidados de saúde ser inadequado, o governo investiu no restauro/melhoramento assim como na construção desse tipo de unidades com vista a fazer face às necessidades, com ajuda do Sistema de Subvenções Condicionais financiado pelo Fundo de Alívio da Dívida, e administrado pelo gabinete do assistente especial sénior do presidente, responsável pelos MSG, GAVI e subvenções do Fundo Global.

DESAFIOS

Recursos Humanos para o Sector da Saúde

Na Nigéria, os Recursos Humanos para o Sector da Saúde (HRH) deparam com as seguintes situações e desafios:

- a) Carências, fraca distribuição e subutilização de profissionais da saúde devido à persistente saída de quadros, disparidades enviesadas na distribuição de provedores de serviços de saúde e ineficiências no desdobramento e utilização racionais de funcionários em função da carga laboral.
- b) Na Nigéria, a imagem geral dos HRH é inconsistente e não possui integridade uma vez que a recolha de informações e dados sobre Recursos Humanos é fragmentada e incompleta. Há diversas partes interessadas que recolhem e compilam informações dispersas devido à falta de fontes comuns de dados ou de um Sistema de Informação e Gestão de Recursos Humanos (HRMIS).
- c) A produção de profissionais de saúde não está relacionada com os requisitos do país uma vez que não existe nenhum mecanismo que oriente as metas de admissão e produção das instituições de formação sanitária com base em projecções de procura de serviços e de funcionários.
- d) Há deficiências sistémicas no planeamento, gestão, desenvolvimento e administração da força laboral do sector da saúde.

Financiamento de Cuidados de Saúde

De acordo com um relatório, cerca de 1 milhão de crianças e mulheres morrem anualmente na Nigéria devido a doenças evitáveis. Nos agregados familiares da Nigéria, 69% das despesas com a saúde são feitas sem recurso a sistemas de seguros. Os nigerianos gastam anualmente 1 bilião de dólares USD em turismo de saúde no estrangeiro.

Uma análise de dados oficiais revela que o governo federal e os governos dos 36 Estados orçamentaram um total de 519.8 biliões de naira para o sector da saúde, o que representa 4.3% dos gastos totais de 13.5 triliões de naira dos respectivos orçamentos referentes a 2017. A

seguinte tabela XXX fornece a desagregação das dotações orçamentais conjuntas a níveis federal, estatal e de zonas.

Orçamento de Saúde do Governo Federal		Orçamento de Saúde do Governo Estatal		Orçamento de Saúde a Nível de Zona			
		Mais Dispendiosos		Zona	Orçamento	Saúde	%
2006	107 biliões	Lagos	N51.4 biliões	N/W	N1.01tr	N46.2 biliões (menos Kebbi)	4.6%
2007	122 biliões	Rivers	N27 biliões	S/W	N1.47tr	N75.4 biliões (menos Ondo e Ekiti)	1.1%
2008	138 biliões	Kwara	N26 biliões	N/E	N593 biliões	N57.8 biliões (menos Adamawa)	3.4%
2009	156 biliões	Bauchi	N23 biliões	N/C	N781.5 biliões	N51.2 biliões (menos Benue)	4%
2010	165 biliões	Borno	N19.5 biliões	S/S	N1.77tr	N51.1 biliões (menos Cross River)	9%
2011	236 biliões	Ogun	N15 biliões	S/E	N581.2biliões	N5.9 biliões (menos Ebonyi e Imo)	3%
	283 biliões	Menos Dispendiosos					
2013	283 biliões	Abia	N685 milhões				
2014	264 biliões	Osun	N894 milhões				
2015	260 biliões	Niger	N2 biliões				
2016	250 biliões	Enugu	N2.5 biliões				
		Gombe	N2.6				

			bilhões				
--	--	--	---------	--	--	--	--

Factores Ambientais

É amplamente reconhecido que há outros factores “não relacionados com a saúde” que têm impactos significativos no estado de saúde das populações. Tais factores incluem a pobreza, deficiente saneamento do meio ambiente, insegurança alimentar e nutrição de fraca qualidade, assim como mudanças climáticas e consequentes desastres e situações de emergência

CAPÍTULO 15: - Direito à Educação: - Artigo 17

1. Medidas Constitucionais, Legislativas, Políticas e Judiciais

- Par além do estudo principal sobre a estratégia de redução de pobreza, NEEDS, e da Agenda de Sete Pontos do Governo Federal da Nigéria, são os seguintes os principais documentos sobre leis, políticas e programas-chave nacionais do sector da educação:
 - A Constituição de 1999
 - A Política Nacional de Educação, 6ª edição, 2013
 - Proposta de Política Nacional sobre Necessidades Especiais de Educação/ Directivas de Execução, 2012
 - Manual de Formação sobre Adaptação e Execução de Educação Inclusiva na Nigéria, 2010
 - Quadro Estratégico para a Revitalização da Alfabetização de Adultos e Jovens na Nigéria, 2012.
 - Lei da Educação Universal Básica (UBE), 2004
 - Lei dos Direitos da Criança, 2003
 - Política Nacional para a Criança, 2007
 - Política Nacional para o Desenvolvimento Inicial Integrado da Infância na Nigéria (2007)
 - Normas Nacionais Mínimas Centros Primários para Cuidados de Crianças na Nigéria (2007)
 - Política Nacional do Género no sector da Educação, 2007
 - Quadro Nacional para a Educação de Raparigas e Mulheres, 2012
 - Directivas para a Execução da Política Nacional do Género em Educação Básica, 2007
 - Política Nacional do Género em Educação Básica, 2007
 - Departamento de Educação do Género, 2011: Visa promover a educação do género como uma necessidade na Nigéria.

- As políticas/leis procuram garantir o acesso de todas as crianças em idade escolar primária e primeiro ciclo do ensino secundário (6-14+ anos) na Nigéria à educação universal básica gratuita e obrigatória. O objectivo do sistema de educação universal gratuita e obrigatória, incluindo a aquisição de especialização profissional, insere-se de forma cabal nos objectivos de criação de emprego e de postos de trabalho. A estratégia nacional de fornecer refeições gratuitas ao meio-dia irá sem dúvida ter um impacto positivo nos objectivos nutricionais e de saúde. Os governos na Nigéria (Federal, Estatal e Local) têm como principal função o financiamento e gestão da educação básica, cabendo ao governo federal o desempenho de actividades de intervenção/assistência. As agências envolvidas neste sector incluem a Comissão para a Educação Universal Básica (UBEC), a Educação Universal Básica Estatal (SUBEB), a autoridade da Administração Local para a Educação, e parceiros do sector privado e de desenvolvimento.
- A Lei UBE recomenda as normas mínimas de educação a nível do país. A UBEC deve fiscalizar, supervisionar e coordenar a execução de programas específicos para a concretização do objectivo de educação universal básica gratuita e obrigatória. Relativamente à saúde e nutrição, a educação básica conta com a dotação orçamental mais elevada, desempenhando um papel essencial na redução da pobreza e penúria. Isto tem a ver com as relações existentes entre a educação, saúde, saneamento melhorado, acesso à informação e melhores conhecimentos sobre os direitos e

protecção das crianças. É, portanto, um meio eficaz de lidar com os ODM e com as metas relacionadas com as crianças.

- **Embora a Constituição Nigeriana não estabeleça directamente o direito à educação, a Secção 18, que trata dos objectivos educacionais, obriga o governo a direccionar a sua política no sentido de garantir oportunidades de educação iguais e adequadas a todos os níveis.**

(2) O governo deve promover a ciência e a tecnologia.

(3) O governo deve esforçar-se por erradicar o analfabetismo, e nesse contexto deverá, consoante o que for prático, proporcionar:

- a) educação universal primária gratuita e obrigatória
- b) educação secundária gratuita;
- c) educação universitária gratuita; e
- d) programa de educação gratuita de adultos.

- **A Secção 15 da Lei dos Direitos da Criança, 2003, determina que toda a criança tem direito à educação universal básica, gratuita e obrigatória, e o Governo da Nigéria tem o dever de proporcionar essa educação.**

(2) Todos os pais ou tutores deverão assegurar que os filhos ou os que estão sob sua tutela frequentam e concluem:

- a) A educação de nível primário; e
- b) A educação secundária do primeiro ciclo.

(3) Todos os pais, tutores ou pessoas que cuidem ou sejam responsáveis por uma criança que tenha concluído a educação básica, deverão envidar esforços para matriculá-la numa escola secundária do segundo ciclo, salvo o disposto na Subsecção (4) da presente Secção.

(4) Se a criança a que a Subsecção (3) da presente Secção faz referência não tiver sido matriculada numa escola secundária do segundo ciclo, ela deverá ser encorajada a aprender uma determinada profissão, devendo a entidade empregadora proporcionar os meios necessários para a aprendizagem dessa profissão.

(5) À criança do sexo feminino, que engravide antes de concluir os estudos, deverá ser concedida a oportunidade, após o parto, de prosseguir os estudos em função das suas capacidades individuais.

- **A Lei da Educação Universal Básica, 2004 e o plano estratégico estabelecem o compromisso para com a educação gratuita e obrigatória.**
- A visão nacional 2020 tem como objectivo a transformação da Nigéria em modelo de economia emergente, que proporcione uma política educacional e de gestão sólida para o bem público. A Nigéria caminha também no sentido de alcançar o Objectivo de Desenvolvimento do Milénio, segundo o qual todos os rapazes e raparigas devem concluir o ensino primário, ou seja, 100% em 2015.

O governo também coopera com certas agências internacionais, como a UNICEF, JICA, UNESCO, DFID, USAID, OMS e outros parceiros de desenvolvimento no âmbito da promoção da educação na Nigéria. A intervenção e os contributos dessas agências ocorrem nas seguintes áreas: formação de mão-

de-obra; fornecimento de livros escolares e equipamento; criação de novas instituições; concepção de programas escolares; construção/renovação de salas de aulas, bibliotecas, laboratórios, lavabos, etc.; fornecimento de computadores e meios afins; investigação; e concessão de bolsas de estudo, entre outras.

2. Medidas Políticas

- **A Política Nacional de Educação (6ª Edição Revista), 2013** estabelece o seguinte: - filosofia e objectivos da educação na Nigéria; educação pré-primária/período de infância; educação básica; educação primária; educação secundária; campanhas de alfabetização; educação de adultos e não formal; educação nas áreas das ciências, técnica e profissional; educação terciária; educação livre e à distância; educação especial; serviços educacionais; planeamento, administração e supervisão do ensino; financiamento da educação.

3. Iniciativas e Resultados da Promoção do Direito à Educação: - (2014-2017)

- i. O Relatório Final sobre a Execução do Programa de Revitalização da Alfabetização de Adultos e Jovens (RAYL) apresentado ao Ministro Federal de Educação a 6 de Dezembro de 2016, indicava que de um total de 5,101,719 (5.1 milhões) de educandos matriculados no programa entre 2013 e 2015 a nível de 146 governos locais, 4.5 milhões (4,589,637) foram alfabetizados, tendo sido formados 4,807 facilitadores. A Presidência-ODM disponibilizou \$6.4 milhões para o projecto com vista a reduzir o nível de analfabetismo na Nigéria, a criar um corpo essencial de educadores, e a adquirir conhecimentos úteis à vida.
- Os beneficiários finais do projecto são raparigas jovens e mulheres, jovens, crianças fora do sistema escolar, os excluídos ou marginalizados do sistema formal de educação.
 - Outros resultados alcançados durante este período incluem o estabelecimento e a instalação de equipamento em Centros de Aprendizagem Comunitários em 13 Estados, publicações sobre educação de Adultos e Educação Formal e Não Formal, capacitação de funcionários da NMEC (Comissão Nacional de Educação em Massa), e criação de um sistema de gestão de educação não formal.
 - Os desafios enfrentados durante a execução do programa incluíam a falta de empenho dos Estados no que se refere à utilização de facilitadores com formação, fracas condições de serviço à disposição dos Educadores Não Formais, e a insurreição do Boko Haram na região Nordeste.
- ii. Um projecto de parceria geminada entre o Ministério Federal da Educação e o Banco Mundial, com a designação de Projecto Estatal de Investimento no Programa de Educação (SEPIP) e Projecto Nigeriano de Parceria no sector da Educação (NIPEP), registou notável progresso no capítulo da educação. O projecto aborda questões como as crianças fora do sistema escolar e a fraca qualidade do ensino resultante da dificuldade de se destacarem professores para zonas críticas. Informações prestadas pelo Ministro da Educação referem que o SEPIP continua a funcionar em três Estados, nomeadamente Anambra, Bauchi e Ekiti, tendo como único objectivo melhorar o rendimento escolar mediante a disponibilização de professores em disciplinas nucleares, tais como matemática, inglês e ciências. Os Estados que participaram no projecto recorreram a

subvenções de parceiros de desenvolvimento para introduzir incentivos especiais para professores destacados em escolas com dificuldade em preencher o quadro de funcionários.

Por outro lado, a questão das crianças fora do sistema escolar, especialmente raparigas, tem vindo a ser tratada nos cinco Estados abrangidos pelo NIPEP: Kano, Katsina, Sokoto, Kaduna e Jigawa através da atribuição de bolsas de estudo a raparigas e professoras. Um total de 1,528 professoras em Kaduna, Sokoto e Jigawa e 935 outras em Katsina e Kano receberam em períodos separados bolsas de estudo para se inscreverem em programas nacionais de educação com vista à obtenção do Certificado Nacional de Educação (NCE).

A ideia das bolsas de estudo é a criação de modelos para alunas a nível de comunidades, o que se traduziu em consideráveis melhorias nos resultados dos exames externos realizados em Estados participantes.

- iii. Na área do Acesso e Equidade, as atenções centraram-se na aceleração de matrículas em todos os sectores da educação. A nível da educação básica, prestou-se atenção à redução do número de crianças fora do sistema escolar da Nigéria, que ascende a 10.1 milhões. A medida coincidiu com a Campanha Nacional de Acesso à Educação, seguida de uma série de iniciativas, incluindo: - o Programa de Educação Almajiri que deu lugar à construção de 135 escolas diurnas com e sem internato nos Estados setentrionais. Os programas de educação de crianças do sexo feminino e de formação profissional especializada destinam-se a rapazes e raparigas e visam alcançar um maior acesso a estabelecimentos de ensino.

A nível terciário, registou-se progresso no aumento de acesso mediante a criação de 12 universidades federais convencionais em Lafia, Lokoja, Otuoke, Wukari, Dutse, etc., e de uma universidade especializada. Foram também criados quatro escolas politécnicas federais com vista a lidar com a necessidade de ensino técnico e profissional. Prestou-se igualmente atenção às vias alternativas para o ensino superior, em particular através de estabelecimentos de ensino abertos e à distância. Nove universidades privadas construídas de raiz, que cumpriram com os requisitos, obtiveram licenças para participar no ensino terciário de qualidade.

Como resultado das iniciativas acima mencionadas, a Nigéria registou pela primeira vez um rácio de aluno por livro escolar de 1:1 devido ao aprovisionamento de um total de 4.88 milhões de materiais de ensino gratuito, abrangendo as disciplinas nucleares das escolhas primárias e secundárias do primeiro ciclo, a um custo orçado em 6.02 biliões de naira.

Face aos resultados da Avaliação das Necessidades das Universidades Públicas, fizeram-se dotações de 1.3 triliões de naira ao longo de um período de cinco anos, valor esse destinado a intervenções directas em infra-estruturas e equipamento. Efectuaram-se avaliações semelhantes em escolas politécnicas públicas e em colégios. Até ao momento, fizeram-se dotações totalizando 15 biliões de naira, valor este destinado ao desenvolvimento e reabilitação de laboratórios em 51 politécnicas federais e estatais.

- iv. Financiamento do Sector da Educação: - Para satisfazer as necessidades de 36 universidades federais, 25 politécnicas federais, 22 colégios federais e 104 colégios federais unificados, as dotações orçamentais do Ministério Federal da Educação ascenderam a 306.3 biliões de naira em 2011, 400.15 biliões em 2012, 425.53 biliões em 2013, 493 biliões em 2014, 492 biliões em 2015, baixando para 369 biliões em 2016 e 398.01 biliões em 2017, valores que correspondem a menos de 10% do orçamento de cada ano, e a menos de 26% do limiar estabelecido pela UNESCO para todos os países.
- v. A Tabela EX mostra os desembolsos orçamentais efectuados pelo Governo Federal em 2017 no âmbito do orçamento de 2016. Os montantes referem-se ao Programa de Refeições Escolares destinado a reforçar a matrícula e retenção de alunos, e conclusão dos estudos, especialmente crianças do sexo feminino. A tabela ilustra o desembolso de mais de 631 milhões de naira destinados a refeições escolares em 7 Estados-piloto da federação, e pagos a um total de 11,775 cozinheiros, tendo em vista servir refeições a mais de 1 milhão de alunos de escolas primárias.

SN	Estados	Nº de Alunos	Quantia (Naira)	Nº de Cozinheiros Empregados	Zonas Geopolíticas
1	Anambra	96,489	67,500,000	937	Sudeste
2	Ogun	170,927	119,648,900	1,381	Sudoeste
3	Ebonyi	164,598	115,218,600	1,466	Sudeste
4	Zamfara	269,665	188,700,000	2,738	Noroeste
5	Osun	142,193	867,370	2,688	Sudoeste
6	Oyo	103,269	72,200,000	1,437	Sudoeste
7	Enugu	96,024	67,200,000	1,128	Sudeste
	Total	1,043,165	631,334,870	11,775	3 de um total de 6

Fonte: - Jornal *Daily Trust*, Abuja, Nigéria, Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017, p. 3.

- vi. Para além das provisões orçamentais a nível federal, existem fontes especializadas de financiamento dos níveis de educação básica e terciária. Para apoio à Educação Básica, 2% do Fundo Consolidado de Receitas destinam-se a melhorar a qualidade dos resultados escolares nos vários Estados.

No sector terciário, procedeu-se à alteração da Lei da Tributação do Ensino com vista a criar o Fundo Fiduciário de Educação Terciária (TETFUND). A medida permite que 2% dos lucros de firmas nigerianas sejam utilizados no desenvolvimento, reabilitação de infra-estruturas, capacitação e aprovisionamento de recursos em instituições de ensino terciário. Foi ainda concedido financiamento complementar a instituições públicas de ensino terciário com Intervenções Especiais feitas por intermédio do Fundo de Grande Impacto, do Fundo de Desenvolvimento de Livros Escolares, do Fundo de Investigação Nacional, etc.

As parcerias com organizações nacionais e internacionais possibilitaram o apoio aos governos estatais e federal no sector da educação. Recentemente, a Nigéria integrou a Parceria Global para a Educação (GPE), o que se traduzirá numa subvenção inicial de \$100 milhões para ajudar os Estados abrangidos pela campanha por um melhor acesso à educação.

- vii. O aprovisionamento de livros escolares, estojos, equipamento desportivo e computadores para escolas (2015-2017) dos vinte Estados que registam disparidades do género e a síndrome de desistências por parte de rapazes.
- viii. A institucionalização do programa de explicações, mentoriação e aconselhamento de estudantes (STUMEC) com vista a garantir a matrícula de alunos em escolas, a permanência em escolas, e que o processo de ensino-aprendizagem seja atraente e gratificante, quer para professores, quer para alunos.

Desafios/Oportunidades

- O grande desafio do sector da educação tem a ver com o financiamento adequado para lidar com os numerosos problemas que o ensino terciário, secundário e primário enfrenta, em particular instalações, laboratórios, equipamento para fazer face ao volume de estudantes e alunos. Isto exige um incremento das dotações orçamentais, dos actuais 8.7% do orçamento anual para os 26% estabelecidos como valor padrão pela UNESCO. Este baixo nível de dotação fiscal para o sector, que se situa abaixo do limiar da UNESCO em relação ao total do orçamento, certamente que afecta desde o início a execução da política de educação do governo no país e em particular a Educação Universal Básica
 - Uma oportunidade muito recente para lidar com a situação difícil das crianças de Almajirai, maioritariamente sem ir à escola, foi a constituição de um Comité Nacional de Execução relacionado com o Programa de Educação de Almajirai, após o lançamento da primeira pedra da Escola Modelo de Almajiri no Estado de Jigawa em Dezembro de 2010. O Comité divulgou os seguintes documentos para lidar com a educação de crianças de Almajiri: -
 - Um Plano de Acção Estratégico (curto prazo: 2011-2015; longo prazo: 2020);
 - Directivas operacionais a complementar o Programa de Educação de Almajirai;
 - O plano de trabalhos para a integração de 400,000 Almajirai (estudantes) e distribuição de escolas modelos.

Os documentos acima mencionados destinam-se a lidar com integração de mais de 9,523,699 Almajirai em todo o país. A desagregação deste número mostra

que: A Zona Nordeste tem 2,657,767 alunos; a Zona Noroeste – 4,903,000; a Zona Norte-Centro – 1,133,288; a Zona Sudoeste – 809,317; a Zona Sudeste – 3,827; a Zona Sul-Sul – 18,500.

- A Estratégia para a Aceleração da Educação de Raparigas na Nigéria pretende alcançar, em 2015, a paridade do género no que se refere ao acesso, retenção, conclusão e cumprimento das metas de Educação Básica.

CAPÍTULO 16: - Protecção da Família e os Direitos das Mulheres, Crianças, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiências: Artigo 18.

Medidas Constitucionais e Judiciais

- O efeito combinado das Secções 14 a 18 da Constituição Nigeriana de 1999 é o de que o governo deverá direccionar as suas políticas no sentido de garantir: -
 - a) que se encoraje a evolução e a promoção da vida familiar;
 - b) que se protejam as crianças, as pessoas jovens e os idosos de quaisquer formas de exploração, e de negligência moral e material;
 - c) que as condições de trabalho sejam justas e humanas, e que existam meios adequados de lazer e de vida social, religiosa e cultural;
 - d) o reconhecimento da santidade da pessoa humana, e a manutenção e valorização da dignidade da pessoa humana;
 - e) que seja disponibilizado a todos os cidadãos abrigo apropriado e adequado, alimentação apropriada e adequada, salário mínimo de subsistência razoável, cuidados e pensões de reforma para pessoas idosas, benefícios de desemprego e de doença, e o bem-estar de pessoas portadoras de deficiências;
 - f) que a segurança e o bem-estar das pessoas deverão constituir o objectivo principal do governo.

Medidas legislativas adoptadas para garantir as responsabilidades, direitos e deveres dos pais

- A medida legal mais recente a ser adoptada neste âmbito consta das **Secções 19-20 da CRA 2003**. Concretamente, sujeitas à idade, capacidade e outras limitações legais, todas as crianças na Nigéria deverão, entre outras coisas, trabalhar para a coesão das respectivas famílias e comunidades; respeitar os pais e os mais velhos em todas as ocasiões, e prestar-lhes assistência em caso de necessidade.

A Secção 20 diz que:

“Todo o pai, tutor, instituição, pessoa e autoridade responsável pelos cuidados, manutenção, educação, instrução, formação, socialização, emprego e reabilitação de uma criança tem o dever de prestar os necessários conselhos, disciplina, instrução e formação à criança de quem cuida, designadamente dotar a criança de meios que garantam a sua assimilação, apreço e observância das responsabilidades enunciadas nesta parte da Lei.”

- Outras medidas legislativas elaboradas como vista a proteger a família, as mulheres, as crianças, os idosos e as pessoas portadoras de deficiências incluem: - o Projecto-Lei de 2016 sobre a Proibição da Discriminação de Pessoas Portadoras de Deficiências, aprovado pela legislatura nacional a 13 de Julho de 2016. Este projecto-lei destina-se a conceder protecção social às pessoas portadoras de deficiências, e garantias contra a discriminação de que possam ser alvo. O projecto-lei cria uma Comissão Nacional que garantirá a concretização dos direitos das pessoas à educação, cuidados de saúde e outros direitos sociais e económicos contidos na Constituição de 1999 e outros tratados pertinentes dos quais a Nigéria é signatária.

Outrossim, a Lei de 2015 sobre a Violência Contra as Pessoas (Proibição) proíbe todas as formas de violência na vida pública e privada, e oferece protecção máxima e recursos eficazes para as vítimas assim como castigos para os infractores.

Medidas Administrativas/Políticas

- i. As directivas nacionais e as Normas Orientadoras sobre a Violência Baseada no Género (GBV) 2014/15: - fornecem um roteiro para todas as partes interessadas trabalharem em conjunto na prevenção e resposta à GBV na Nigéria, e no fornecimento, aos sobreviventes da GBV, de sistemas de apoio e de serviços de alta qualidade e de natureza abrangente. Este quadro de políticas também encoraja os provedores de serviços a identificar e a rapidamente mobilizar os recursos necessários, os materiais e a logística essencial para intervenções na área da GBV.
- ii. As Normas Nacionais para a Melhoria da Qualidade de Vida das Crianças Vulneráveis na Nigéria (2014/15): - Reforçam o compromisso de todas as partes interessadas a níveis federal, estatal e local para com a consolidação dos cuidados e serviços de apoio prestados a crianças vulneráveis. Fornecem directivas aos provedores de serviços comunitários a crianças vulneráveis no intuito de se melhorar a qualidade dos serviços prestados a essas crianças, e reforçar as redes de segurança existentes. As sete áreas centrais de serviços incluem: educação e formação, serviços de cuidados de saúde, reforço da economia de agregados familiares, nutrição e segurança alimentar, apoio e protecção psicológica, abrigo e cuidados.

Esforços para Melhorar a Qualidade de Vida e a Dignidade da Família, Mulheres, Crianças, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiências Através dos ODM : - Relatório Final, 2015

ODM 1: Erradicação da pobreza e fome extremas: – A Nigéria registou progressos notáveis no âmbito deste objectivo, e em particular na luta contra a fome, mas no geral não atingiu as metas referentes à maioria dos indicadores. O progresso sólido no contexto deste objectivo pode ser visto na redução persistente da prevalência da pobreza em anos recentes. Embora tenha havido uma flutuação na prevalência da pobreza, esta baixou dos 65.6% em 1996 para 45.5% em 2010; aquém da meta (21.4%) em 24.1%. Todavia, as estimativas mais recentes do Banco Mundial relacionadas com a incidência de pobreza na Nigéria indicam que esta situava-se na percentagem inferior dos 33.1% em 2012/2013; um valor mais próximo do objectivo.

Um grande desafio no que respeita à redução eficaz da pobreza no país tem a ver com o efeito bastante limitado da redução do crescimento económico. Embora o país tivesse registado taxas de crescimento bastante impressionantes na década de 2000 e em tempos mais recentes, tal não foi inteiramente inclusivo, nem tão pouco reduziu a pobreza ou sequer criou emprego. Numa área específica, a Nigéria foi capaz de reduzir a fome em 66% no ano de 2012 (com três anos de avanço), o que lhe granjeou, nesse ano, reconhecimento internacional por parte da FAO (Organização de Alimentação e Agricultura). Todavia, embora a Nigéria esteja quase a atingir a meta da fome graças a intervenções transformadoras no sector da agricultura nacional, ainda registam-se elevados níveis de disparidades nas zonas geopolíticas, em Estados e entre as zonas urbanas e rurais. Assim, a prevalência da fome é muito mais elevada nos Estados setentrionais e mais endémica nas zonas rurais do que nas urbanas.

Em termos gerais, as condições políticas existentes para a concretização desse objectivo são boas, prometendo apresentar mais resultados no futuro, em virtude das prioridades garantidas ao sector agrícola pela nova administração da Nigéria. De facto, o aumento da produtividade agrícola poderá ter implicações positivas no que se refere à redução da pobreza. Igualmente significativo, o facto da proporção de crianças com menos de 5 anos de idade e de peso inferior ao requerido, baixou de 35.7% em 1990 para 25.5% em 2014 (7.6%, aquém da meta de 17.85%). Embora a Nigéria não tenha alcançado o objectivo deste indicador, foi registado um grande progresso relativamente ao ambiente de políticas que continua a ser bom.

Diversos motivadores, quer institucionais, quer de políticas, poderão ser apontados como responsáveis pelo apreciável progresso alcançado relativamente ao Objectivo 1. Especificamente, o Ministério Federal da Agricultura (MAR), o gabinete do Assistente Especial Sénior do Presidente para os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (OSSAPMDG), Parceiros de Desenvolvimento, a Agência de Desenvolvimento de Pequenas e Médias Empresas da Nigéria (SMEDAN), o Programa Nacional de Erradicação da Pobreza (NAPEP), entre outros. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 1: Registado forte progresso, mas o objectivo não foi alcançado.*

ODM 2: Concretização do objectivo de educação primária universal: - As matrículas líquidas no sector da educação básica (o que na Nigéria significa seis anos de escolaridade primária e três anos de educação secundária do primeiro ciclo) têm um historial de flutuação, com uma tendência crescente relativamente à avaliação intercalar de um dado ano. Todavia, esta tendência positiva sofreu uma interrupção devido a perturbações causadas pela sublevação do Boko Haram. Como consequência da sublevação, muitas escolas ficaram destruídas, constituindo os alunos uma grande parte das pessoas deslocadas internamente. Consequentemente, a média de matrículas de 60% em 1995 baixou para 54% no final de 2013. Todavia, é propício o ambiente de políticas definidas pelo Ministério Federal da Educação e paraestatais sob sua alçada, o que contribuirá para um crescimento significativo da taxa líquida de matrículas, uma vez o fenómeno Boko Haram efectivamente controlado.

Relativamente à taxa de conclusão dos 6 anos de escolaridade do ensino primário, a tendência e o ponto de referência final mostram que foi alcançado um progresso forte e significativo. A Nigéria permaneceu em grande medida na via destinada à concretização desse indicador. A taxa de conclusão que continuou a ser de 73% em 1993, teve tendência a subir na maioria dos anos que se seguiram, culminando nos 82%

no ano de referência final. O ambiente da política deste sector é propício à consolidação daquilo que foi alcançado. Há, porém, variações a nível dos Estados, que necessitam de ser abordadas no âmbito de esforços de consolidação dos resultados alcançados.

A taxa de alfabetização teve tendência para crescer marginalmente na maior parte dos anos, de 64% em 2000 para 66.7% em 2014. Não foi possível manter a taxa significativa de 80.0% alcançada em 2008. Houve variações acentuadas a nível de Estados e entre o norte e o sul. Relativamente a variações em zonas geopolíticas, a zona Nordeste registou a taxa de analfabetismo mais elevada, situação depois agravada pela sublevação. Todavia, o ambiente da política neste sector a níveis nacional e regional foi bastante propício, especialmente devido a uma crescente e activa colaboração entre a Nigéria e parceiros de desenvolvimento internacionais. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 2: Registado progresso apreciável, mas o objectivo não foi alcançado.*

ODM 3: Promover a igualdade do género e conferir poderes às mulheres: - O esforço para se conseguir a paridade do género a nível da educação básica na Nigéria registou um forte progresso, quando visto à luz da cultura e práticas patriarcais na maioria das regiões do país. Registou-se um aumento firme no rácio de raparigas e rapazes na área da educação básica na Nigéria, em que o ponto de referência final de 94% em 2013 afigurou-se significativo, comparativamente aos 82% alcançados em 1991. As estatísticas do Banco Mundial e do MICS (Inquérito de Indicadores Múltiplos Agregados) corroboram o elevado índice de paridade do género registado pela Nigéria. O sucesso a nível de educação básica não se repetiu a nível terciário, onde o progresso foi fraco, muito embora o ambiente da política relativa a esse sector fosse propício a todos os níveis educacionais.

Além disso, a Nigéria não teve sucesso no que se refere à proporção de mulheres na área do emprego remunerado no sector não agrícola, com um ponto de referência final de 7.7% em 2010 (os dados mais recentes). Todavia, em relação ao contributo das mulheres para o total da força laboral nos sectores agrícola e não agrícola, a proporção aumentou consideravelmente, atingindo a percentagem recorde de 37.7% em 2014. A corroborar, as estatísticas da OIT que mencionam um aumento de 48.1% em relação a 2011.

No que se refere à proporção de lugares ocupados por mulheres no Parlamento Nacional, a Nigéria teve um mau desempenho com um ponto de referência final de 5.11% em 2015 em comparação com a meta prevista de 35%. A cultura e as práticas patriarcais prevalecentes continuam a ser um grande factor contra o acesso de mulheres a cargos eleitos. Isto não se aplica, porém, ao caso das mulheres em cargos de nomeação, uma vez que em anos recentes, mais de 30.0% das mulheres foram nomeadas para cargos de alto nível e de tomada de decisões. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 3: Registado forte progresso na paridade do género, com fraco progresso feito no que se refere à atribuição de poderes às mulheres. O objectivo não foi alcançado.*

ODM 4: Reduzir a mortalidade infantil: - os esforços envidados pela Nigéria tendo em vista a redução de doenças infantis evitáveis registaram progresso gradual e sustentado. A taxa de mortalidade infantil em crianças com menos de 5 anos de idade (U5MR) melhorou de forma notável, de 191 óbitos por 1000 nados vivos em 2000 para 89 óbitos por 1000 nados vivos em 2014 como ponto de referência final. Tendo em consideração o ponto de referência final da U5MR, a Nigéria registou um défice de 28 %, em relação à meta de 64 óbitos por 1000 nados vivos em 2015.

Em 1990 (como ponto de partida), a taxa de mortalidade infantil (IMR) estimava-se em 91 óbitos por 1000 nados vivos. Todavia, esta taxa baixou para 75 óbitos por 1000 nados vivos em 2008 e 61 óbitos por 1000 nados vivos em 2012. Embora o ponto de referência final de 58 óbitos por 1000 nados vivos em 2014 denote progresso, continua a estar aquém da meta de 2015 de 30 óbitos por 1000 nados vivos. O esforço empreendido no âmbito da campanha de vacinações contra o sarampo foi relativamente eficaz. A campanha teve como resultado a redução significativa do fardo da doença em virtude do alargamento da administração de vacinas contra o sarampo em crianças de idade superior aos 9 meses. A medida inseriu-se nos serviços normais de vacinação a cargo da Agência Nacional de Desenvolvimento de Cuidados de Saúde Primários (NPHCDA). A proporção de crianças com 1 ano de idade vacinadas contra o sarampo aumentou de 46% em 1990 para 61.3% em 2012, e subseqüentemente para 63.0% em 2014.

A Nigéria também registou forte progresso no esforço de erradicação da poliomielite, tendo recentemente assinalado um ano sem pólio, de Julho de 2014 Julho de 2015. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 4: Registado forte progresso, mas o objectivo não foi alcançado.*

ODM 5: Melhorar a saúde materna: - O esforço visando alcançar progresso relativamente a este objectivo traduziu-se em melhorias na saúde materna. Tendo como ponto de partida 1000 óbitos por 100,000 nados vivos em 1990, a Taxa de Mortalidade Materna (MMR) decresceu de forma consistente ao longo dos anos, para 545 em 2008. A tendência decrescente continuou, registando 350 óbitos por 100,000 nados vivos em 2012, e subseqüentemente com um ponto de referência final de 243 por 100,000 nados vivos em 2014.

Um grande número de determinantes da política em referência tornou possível o progresso alcançado, sendo uma delas o Sistema de Serviços de Partejas (MSS). Uma outra determinante foram os esforços envidados conjuntamente por doadores e pelo Ministério Federal da Saúde e respectivas entidades paraestatais. Entretanto, a proporção de nascimentos assistidos por pessoal médico experiente melhorou consideravelmente, com base num parâmetro de 45% em 1990 e um ponto de referência final de 58.6% em 2014, havendo a convicção de que o cômputo nacional teria sido melhor se não fossem as grandes disparidades em Estados com registos inferiores. O sucesso registado é atribuído à introdução eficaz do MSS.

No caso da cobertura pré-natal, foi também registado progresso significativo. A cobertura pré-natal referente a pelo menos uma visita, registou 68.9% como ponto de referência final em 2014, e em pelo menos quatro visitas o ponto de referência final em 2014 foi de 60.6%. Os sucessos implicam a necessidade de uma expansão das políticas de intervenção. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 5: Alcançado o objectivo de mortalidade materna, e registado forte progresso relativamente a outros indicadores.*

ODM 6: Combate ao HIV e SIDA, paludismo e outras doenças: - A prevalência do HIV em mulheres grávidas com a idade compreendida entre os 15 e os 24 anos decresceu de forma regular, dos 5.4% em 2000 para os 4.1% em 2010 (ponto de referência final). O declínio resultou da introdução de intervenções comprovadamente de grande impacto, o que significa a necessidade da aplicação consistente de tais intervenções no sector.

No que se refere à incidência da tuberculose por 100 000 pessoas, os esforços envidados não produziram resultados apreciáveis. Nos últimos 7 anos, o valor referente a

este indicador flutuou entre 343.00 em 2005 e 339.00 em 2012. O ponto de referência final da incidência de tuberculose na Nigéria foi de 338 em 2013. O número mais recente continua a ser inaceitável, sendo necessários esforços redobrados, mais recursos e intervenções com vista à redução drástica da prevalência de tuberculose. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 6: Progresso apreciável no combate ao HIV e SIDA. Fraco progresso no combate a outras doenças. O objectivo não foi alcançado.*

ODM 7: Garantir a sustentabilidade ambiental: - A Nigéria fez progresso apreciável no que se refere à melhoria do acesso de agregados familiares a água potável, com um ponto de referência final de 67.0% de acesso em 2015. O país é ainda visto como tendo tido um bom desempenho neste indicador, segundo estatísticas do Programa Conjunto de Fiscalização (JMP) / Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), que indicam um ponto de referência final de 69% em 2015. Isto é comparativamente bom, tendo como ponto de partida a percentagem de 40% em 1990. Todavia, há grandes disparidades no que se refere ao acesso a água potável a nível dos Estados, sendo os do Sul os que têm um maior acesso comparativamente aos do Norte.

Contudo, na Nigéria no seu todo, há um bom ambiente da política de fornecimento de água potável, em que o Esquema Condicional de Subvenções (CGS) é uma importante determinante dessa política de intervenção em todas as partes do país, fundamentalmente em áreas rurais. Uma vez mais, o Ministério Federal dos Recursos Hídricos e respectivas paraestatais, assim como o Ministério Federal da Terra, Habitação e Desenvolvimento Urbano, juntamente com um grande número de doadores, desempenharam papéis de relevo no fornecimento de água potável aos nigerianos. Dada a existência de um grande número de determinantes de políticas que têm como objectivos as áreas urbanas e rurais no âmbito do acesso a água potável, para além da expansão de intervenções, a disponibilidade de água potável à vasta maioria dos nigerianos é apenas uma questão tempo.

O sucesso registado no aprovisionamento de água potável não foi, todavia, testemunhado no que diz respeito à proporção da população que utiliza meios de saneamento melhorados. O ponto de referência final de apenas 41% a utilizar meios de saneamento melhorados em 2014 não é encorajador. De facto, essa percentagem sugere ter sido registado fraco progresso relativamente ao indicador em referência. A estimativa do JMP é ainda pior, pois registou 29% relativamente a este indicador em 2015.

A percentagem da população urbana que vive em bairros degradados tem vindo a baixar desde 1990. De um ponto de partida de 77.3% em 1990, esta percentagem baixou em 2014 com um ponto de referência final de 50.2%. Embora isto implique um forte progresso, o número de pessoas a viver em bairros degradados é ainda alarmante. De considerar também que o número de residentes nesses bairros tem vindo a crescer devido ao aumento do défice habitacional de 16-18 milhões de unidades, face à realidade do número cada vez maior de cidades com populações acima de 1 milhão de almas. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 7: Registado forte progresso no abastecimento de água potável. Fraco progresso em relação a outros indicadores. O objectivo não foi alcançado.*

ODM 8: Desenvolvimento de uma parceria global para o Desenvolvimento: - A Nigéria teve um melhor desempenho relativamente a este objectivo em comparação com

os restantes. Houve uma tendência crescente na Assistência de Desenvolvimento Oficial (ODA) per capita. O declínio apreciável relativamente ao pagamento de juros da dívida, como percentagem da exportação de mercadorias e serviços, é atribuído ao alívio da dívida concedido em 2005.

Os benefícios socioeconómicos associados à informática deram azo um apreciável crescimento industrial. Mantendo-se, em 2014, o crescimento do número de assinantes de telemóveis e da teledensidade por 100 pessoas na casa dos 77.8 e 99.3, respectivamente, tal significa uma ampla cobertura. Inversamente, mantendo-se, em 2014, o crescimento do número de utentes de serviços de internet por 100 pessoas na casa dos 42.68, isso implica ser necessário o aumento de intervenções neste sector. *Conclusão Geral relativamente ao Objectivo 8: O objectivo foi alcançado.*

Seleção de Casos de Sucesso dos ODM na Nigéria: - Os Casos mais Notáveis

Não obstante os desafios relacionados com a concretização dos ODM-Nigéria, há **seis** casos de sucesso que também podem ser considerados como exemplos das melhores práticas para a agenda de desenvolvimento pós-2015. Eis alguns desses casos:

O Esforço de Erradicação da Poliomielite na Nigéria: que teve como resultado as celebrações de um ano sem pólio (24 de Julho de 2014 – 24 de Julho de 2015). De facto, isto é visto como o brinde oferecido pela Nigéria ao mundo no âmbito do cumprimento dos ODM. As estratégias usadas na concretização deste feito repetiram-se no combate ao surto do vírus mortífero da Ebola na Nigéria;

O Esquema de Subvenções Condicionais (CGS): que ajudou sobremaneira a: +a) expandir os investimentos a níveis regionais, (b) promover a posse e sustentabilidade de tais investimentos, (c) conferir poderes ao povo, (d) promover a melhor prestação de serviços, (d) influenciar as reformas na função pública, especialmente as relacionadas com a despesa pública, e (e) reforçar a parceria entre os vários sectores do governo. O CGS continua a ser um caso de sucesso nigeriano para o resto do mundo;

Execução do Esquema de Trabalhadores de Saúde em Aldeias (VHWs): que foi reconhecido internacionalmente pelo notável sucesso alcançado no âmbito da redução da morbilidade e da prevenção da mortalidade em lugares onde o sistema geral de Cuidados de Saúde Primários (PHC) é débil;

Adopção do sistema independente de fiscalização e avaliação: trata-se de uma estratégia de fiscalização baseada em resultados, ancorada no bom planeamento, na boa orçamentação e na prestação eficaz de informações. O sistema contribuiu sobremaneira para o sucesso do CGS, dada a natureza sistémica da corrupção na Nigéria.

Introdução do Sistema de Serviços de Parteiras (MSS): Este sistema teve como resultado o tremendo progresso registado no combate à elevada Taxa de Mortalidade Materna na Nigéria. Trata-se de uma notável intervenção no sector da saúde que necessita de ser alargado no âmbito dos SDG (Objectivos de Desenvolvimento Sustentado);

Projectos ODM do Corpo de Voluntários NYSC (Corpo Nacional de Serviços da Juventude): Estes projectos dotaram os membros do Corpo de conhecimentos. Muitos

desses membros evidenciaram-se no desempenho das suas funções, tendo sido galardoados anos mais tarde.

Apoio a Pais Solteiros

Devido ao estigma social, as mães solteiras muitas vezes não divulgam o estatuto que possuem. Ainda não há dados desagregados e fiáveis sobre famílias de pais solteiros. Todavia, as informações disponíveis constam do questionário referente ao último censo. No momento em que se elaborava o presente Relatório, essas informações não haviam ainda sido desagregadas para uso pelo público. O documento **NEEDS II** propôs um quadro de prestação de apoio a grupos vulneráveis, especialmente pais solteiros e mães adolescentes.

Medidas para Protecção dos Direitos dos Refugiados/Pessoas Deslocadas Internamente/Migrantes

A Comissão Nacional para os Refugiados (NCFR) foi criada pelo Decreto 52 de 1989, ora Cap. N21, Leis da Federação da Nigéria, 2004, e que incorporou a Convenção das Nações Unidas de 1951 referente ao estatuto de Refugiados e respectivo Protocolo de 1967, e a Convenção da Organização de Unidade Africana de 1969 que rege aspectos específicos do problema dos refugiados em África. Estes instrumentos formam, no seu conjunto, o guia de protecção e gestão de refugiados e pessoas em busca de asilo na Nigéria.

Em 2002, a Comissão foi instruída pelo Governo Federal a administrar as Pessoas Deslocadas Internamente (IDP) na Nigéria.

Políticas Nacionais sobre IDP 2017 e Migrantes 2015

O Governo Federal da Nigéria, consciente da sua obrigação de proteger os direitos civis e humanos de todos os seus cidadãos, por via desta Política sobre Deslocações Internas, confirma o seu compromisso para com os instrumentos internacionais e normas de direitos humanos que sejam pertinentes às Pessoas Deslocadas Internamente, em particular os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Deslocações Internas. O Governo Federal declara que as seguintes cláusulas, entre outras, constituem as aspirações e objectivos que procura alcançar mediante a concepção da presente Política Nacional: -

- i. Orientar os vários departamentos e escalões do governo nigeriano na protecção de pessoas, primeiro das deslocações, e segundo na protecção dessas mesmas pessoas durante a fase de deslocação;
- ii. Orientar de forma abrangente todas as agências internacionais, humanitárias e de desenvolvimento na prestação de assistência e protecção a IDP na Nigéria;
- iii. Assistir os governos estatais, as agências de segurança e outros organismos pertinentes na elaboração de políticas que irão proporcionar segurança e bem-estar às pessoas deslocadas nos respectivos Estados;
- iv. Proteger as pessoas deslocadas de doenças, epidemias e de outros problemas de saúde;
- v. Disponibilização de comodidades básicas, tais como vestuário, alimentação e abrigo em colaboração com agências humanitárias governamentais e não governamentais;

- vi. Criação de campos e administração eficaz com vista a lidar com as necessidades das pessoas deslocadas;
- vii. Processar pessoas deslocadas por meio de registos formais e da emissão de documentos de identificação;
- viii. Sensibilização sobre as necessidades das IDP na Nigéria e na comunidade internacional, para mobilização de apoios junto da comunidade humanitária.

O Governo Federal, em conformidade com a sua obrigação de estabelecer e reforçar as estruturas de protecção dos direitos humanos, civis e económicos dos seus cidadãos, no país e no estrangeiro, assim como os direitos dos cidadãos estrangeiros a residir na Nigéria, afirma por este meio o seu compromisso para com os instrumentos, princípios e normas internacionais e nacionais relacionadas com migrantes.

Salvamento das Raparigas de Chibok e forma de Lidar com a Fuga de IDP no Nordeste da Nigéria – 2015-2016 – Maio de 2017

Registos oficiais indicam que mais de 100,000 pessoas morreram, 2.1 milhões de pessoas encontram-se deslocadas na condição de IDP, e bens no valor de \$9 biliões foram destruídos por insurrectos do Boko Haram no Estado de Borno até Dezembro de 2016.

- Julho de 2015 – Maio de 2017: - Após meses de negociações delicadas e complexas com insurrectos do Boko Haram, relacionadas com as estudantes raptadas em Chibok em 2014, o Governo Federal conseguiu libertar 103 dessas pessoas que beneficiaram de reabilitação, reunindo-se depois com os seus familiares. O governo prometeu assumir a responsabilidade pela educação dessas raparigas e de lhes proporcionar emprego.
- Em 2016, o governo continuou a reconstruir milhares de casas destruídas, a reassentar e a reabilitar cerca de dois (2) milhões de IDP, e a dar continuidade à política enérgica de criação de emprego por meio da aquisição de conhecimentos especializados e do estabelecimento de fábricas ligadas ao sector da agricultura.
- Continuação do programa enérgico de se pôr termo à postura radical da juventude no intuito de proteger os jovens do extremismo e da intolerância.
- O Programa FADAMA III de Financiamento Complementar, apoiado pelo Banco Mundial, iniciou a distribuição de 4 cabras e de 1 cabrito, ou de 3 ovelhas e 1 cordeiro a 5,320 agregados familiares afectados pela sublevação do Boko Haram em 133 comunidades de 14 governos locais no Estado de Yobe.
- A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) informou (a 15 de Fevereiro de 2017) que havia dado formação e dotado de meios de subsistência 8,800 IDP retornadas (mulheres e jovens), no âmbito de um projecto de irrigação agrícola durante a estação seca nas áreas de três governos locais no Estado de Borno.
- O PNDU estimou serem necessários \$1 bilião (um bilião de dólares) para a reabilitação de cerca de 6.9 milhões de pessoas afectadas pela sublevação do Boko Haram na região Nordeste.
- O Governo Federal assinou uma cordo tripartido com o ACNUR e a República dos Camarões destinado à protecção de mais de 65,000 refugiados nigerianos nesse país.

SEXTA SECÇÃO

PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS: - ARTIGOS 19-24

CAPÍTULO 17: - Artigos 19 & 20 - Direitos de todas as Pessoas à Igualdade, Existência e Autodeterminação.

1. Medida Constitucional

Embora a Constituição da República Federal da Nigéria de 1999 não garanta expressamente este direito, o efeito acumulativo das Secções 14-17 é o de que o Estado nigeriano deve orientar as suas políticas tendo em vista garantir que: -

- a) A segurança e o bem-estar das pessoas devem constituir o principal objectivo do governo;
- b) A composição do Governo da Federação ou de quaisquer das suas agências, assim como a condução dos seus negócios deverão reflectir o carácter federal da Nigéria e a necessidade de se promover a unidade nacional, contar com a lealdade nacional, garantindo, por conseguinte, a não predominância de pessoas de certos Estados ou de certos grupos étnicos ou sectoriais nesse mesmo Governo ou em quaisquer das suas agências.

A composição do Governo de um Estado, de um governo de âmbito local ou de quaisquer das suas agências, e a condução dos seus negócios deverão reconhecer a diversidade das pessoas na respectiva área de administração, e a necessidade de se promover o espírito de comunhão e de lealdade entre todas as pessoas da Federação.

- c) O Estado nigeriano deverá encorajar o espírito de comunhão e de participação entre os vários povos da Federação, para que a lealdade para com a nação se sobreponha a interesses sectoriais.
- d) No âmbito da preservação da ordem social, todo o cidadão deverá possuir igualdade de direitos, obrigações e oportunidades perante a lei; a santidade da pessoa humana deverá ser reconhecida e a dignidade da pessoa humana mantida e valorizada. As medidas do Governo deverão ser humanas e será impedida a exploração dos recursos humanos e naturais sob qualquer forma ou por quaisquer razões, salvo em prol da comunidade.

2. Medida Judicial: - Tendência da Jurisprudência

- **SERAC vs Nigéria (ACHPR 2001) AHRLR 60:** - Neste caso, o Governo da Nigéria, por intermédio da corporação estatal de petróleo, a Corporação Nacional de Petróleo da Nigéria (NNPC) e de um companhia multinacional, a Shell Petroleum Development Corporation, terão alegadamente causado grave degradação ambiental ao povo ogoni. A terra e fontes de água ficaram envenenadas como consequência da exploração de petróleo, tornando por conseguinte impossíveis as actividades agrícola e piscatória (os dois principais meios de subsistência dos

ogoni). O queixoso alegou ainda que o governo nigeriano havia perdoado as violações, pois que, não obstante diversas petições, o governo não pediu às empresas petrolíferas que efectuassem estudos de impacto ambiental ou social das actividades que levam a cabo.

‘Os governos têm o dever de respeitar os seus cidadãos por meio de legislação apropriada, devendo também protegê-los de actos danosos que possam ser perpetrados por entidades privadas.’

Caso SERAC, parágrafo 57

As comunidades também não foram consultadas antes das companhias terem iniciado as suas operações. As forças de segurança foram colocadas no terreno para atacar, queimar e destruir as aldeias, casas e terras de cultivo sempre que tentassem proteger os seus interesses. Os queixosos alegaram que as actividades do governo nigeriano violavam o direito do povo ogoni usufruir do melhor nível possível de saúde física e mental, de ambiente limpo, de propriedade, de recursos naturais e de habitação condigna.

‘O direito à alimentação está inseparavelmente ligado à dignidade dos seres humanos e é, por conseguinte, essencial ao usufruto e realização de outros direitos, tais como o da saúde, educação, trabalho e participação política... O aspecto central do direito à alimentação exige que ...governo não destrua ou contamine as fontes de alimentação.’

Caso SERAC, parágrafo 65

A Comissão constatou que o governo nigeriano violou a Carta. Apelou ao governo a pôr termo aos ataques contra comunidades ogoni, a garantir a indemnização adequada das vítimas de violações, e a efectuar avaliações apropriadas de impacto ambiental e social no âmbito de futuros projectos petrolíferos.

- **Jonah Gbemre vs Shell, NNPC AGF (supra)**

CAPÍTULO 18: Direito de todas as Pessoas Controlarem os seus Recursos Naturais e de serem Livres da Exploração Económica Estrangeira: - Artigo 21.

1. Medida Constitucional

- Embora a Constituição Nigeriana não declare ou garanta os direitos acima mencionados, o efeito acumulativo das Secções 14-20 é o de que o Estado deve orientar as suas políticas tendo em vista garantir que: -
 - a) no contexto dos ideais e objectivos dispostos na presente Constituição – explorar os recursos na nação e promover a prosperidade nacional e uma economia eficiente, dinâmica e autónoma; controlar a economia nacional de forma a assegurar o máximo bem-estar, liberdade e felicidade de todos os cidadãos, com base na justiça social e igualdade de estatuto e oportunidades; sem prejudicar o direito de qualquer pessoa participar em áreas da economia incluindo os seus principais sectores, proteger o direito de todos os cidadãos a envolverem-se em quaisquer actividades económicas não ligadas aos principais sectores da economia.
 - b) o Estado deve orientar a sua política no sentido de garantir:- a promoção do desenvolvimento económico planeado e equilibrado; que os recursos materiais sejam explorados e distribuídos da melhor forma possível no intuito de servir o bem comum; que o sistema económico não funcione de modo a permitir a concentração da riqueza ou dos meios de produção e troca nas mãos de alguns indivíduos ou de um grupo.
 - c) deverá ser criado um órgão por meio de lei aprovada pela Assembleia Nacional o qual terá poderes para rever, de tempos a tempos, a posse e o controlo de empresas a operar na Nigéria e a fazer as pertinentes recomendações ao Presidente; e administrar qualquer lei que regule a posse e o controlo dessas mesmas empresas.
 - d) seja impedida a exploração dos recursos humanos e naturais sob qualquer forma que não sejam em prol da comunidade.

2. Medida Legislativa

- O Governo Federal da Nigéria procura ainda lidar com as questões acima mencionadas através da Lei NEITI de 2007: -
 - Garantir um processo justo e transparente nos pagamentos efectuados por todas as companhias da indústria extractiva ao Governo Federal e a todos os beneficiários legais.
 - Fiscalizar e garantir a prestação de contas relacionadas com os recebimentos de receitas do Governo Federal, provenientes das companhias industriais.
 - Garantir transparência e prestação de contas pelo governo na aplicação de recursos provenientes de pagamentos recebidos de companhias da indústria extractiva.

- Garantir a conformidade com os princípios da Iniciativa para a Transparência da Indústria Extractiva (EITI) em todas as actividades relacionadas com a exploração mineira.
- **Lei de 2010 sobre o Desenvolvimento do Conteúdo da Indústria do Petróleo e do Gás da Nigéria: -**

O instrumento legal mais recente é Lei de 2010 sobre o Desenvolvimento do Conteúdo da Indústria do Petróleo e do Gás da Nigéria promulgada em Abril de 2010. A Lei estabelece que em primeiro lugar devem ser consideradas as companhias nigerianas, relativamente à concessão de blocos petrolíferos, licenças de campos de petróleo, licenças de extracção de petróleo e quaisquer outros contratos. A lei exige ainda que todas as companhias que desejem obter licenças no sector do petróleo e do gás, devem apresentar um plano referente ao conteúdo local nigeriano, em termos de emprego, aquisições e utilização de recursos locais. A Lei criou a Agência para o Desenvolvimento de Conteúdo Nigeriano, a qual tem as seguintes responsabilidades: introdução de um quadro para o crescimento contínuo do conteúdo nigeriano na economia da Nigéria por meio de um programa equilibrado de planeamento, de identificação de mercados, fiscalização, estimulação do emprego, melhoria da aptidão e capacidade dos empreiteiros, garantindo a competitividade internacional dos materiais, de equipamento e de serviços prestados por companhias nigerianas.
- A Lei No.6/2000 (criação) sobre a Comissão de Desenvolvimento do Delta do Níger, LFN 2004, visa, entre outras coisas, estabelecer a NDDC, dotada de uma estrutura reconhecida de gestão e administração para uma maior eficácia e para o uso dos valores recebidos das dotações das Contas da Federação com vista a lidar com problemas ecológicos decorrentes da exploração de recursos petrolíferos na zona do Delta do Níger, e propósitos afins.
- Para além da NDDC, o Ministério para os Assuntos do Delta do Níger foi criado em 2009 para intervenções em complexos de infra-estruturas, complexos habitacionais, recuperação de terras/protecção da linha costeira, reabilitação/correccção de locais que sofreram o impacto de petróleo, estradas, aquisição de conhecimentos e complexos hídricos.
- O Plano Director para o Desenvolvimento Regional do Delta do Níger, 2005-2020, enuncia os objectivos estratégicos económicos e sociais com vista ao desenvolvimento eficaz e sustentado da Região do Delta do Níger (PDR) ao longo do período 2005-2020. A Tabela 18.1 que a seguir se reproduz enuncia as metas de desenvolvimento económico para esse período.

Tabela 18.1: - Objectivos do Desenvolvimento Económico referentes ao período planeado (2005-2020)

	Médias Nacionais		Objectivos Económicos do RDN		
	1983-1993	1993-2003	2005-2010	2010-2015	2015-2020
Crescimento Anual do PIB	4,9%	2,9%	7,0%	8,5%	10%
Crescimento Anual do PIB per capita	1,9%	0,3%	3,6%	5,0%	7,0%
Crescimento Anual em Produção agrícola	4,8%	4,0%	6,0%	7,5%	10,0%
Crescimento Anual do sector industrial	3,6%	1,5%	7,0%	8,0%	10%
Crescimento do sector fabril					
Crescimento do sector fabril	4,7%	2,7%	7,0%	10%	15%
Crescimento Anual do Sector de Serviços	6,9%	3,3%	8,0%	16%	24%
Importações de Bens/Serviços (como % do PIB)	34%	50%	40%	35%	30%
Crescimento Anual das Importações de Bens/Serviços	5,8%	8%	15%	15%	15%
Exportações de Bens/Serviços (como % do PIB)	30,5%	48,5%	55%	60%	70%
Crescimento Anual das Exportações de Bens/Serviços	4,4%	2,1%	30%	35%	40%
Crescimento do Crédito atribuído ao Sector Privado	N/A	N/A	30%	30%	30%

Notas: - As fontes para as médias nacionais incluem: - O relatório do Banco Mundial, *Nigeria at a Glance*, e o documento da NEEDS. Os Objectivos Económicos da NDR, são adaptados de: a) Os Objectivos da NEEDS Target, e b) Relatórios Sectoriais da NDR

Tabela 18.2: - Resumo das Projeções de Custos

FONTES	Total de Despesas Projectadas	ANOS 1-4 (Curto Prazo)	ANOS 5-9 (Médio Prazo)	ANOS 10-15 (Longo Prazo)
	\$'000	\$'000	\$'000	\$'000
A. Desenvolvimento Económico				
Agricultura	438,235	223,529	185,294	29,412
Pesca/Aquacultura	438,235	223,529	185,294	29,412
Micro/Pequenas Empresas	420,744	79,625	160,511	180,607
Indústrias Médias/Larga Escala	594,110	198,037	198,037	198,037
Minerais Sólidos	102,750	62,750	20,000	20,000
Turismo	296,897	110,723	95,047	91,127
Instrumentos Financeiros	300,000	100,000	100,000	100,000
Promoção de Investimentos	150,000	50,000	50,000	50,000
Subtotal de Desenvolvimento Económico	2,740,971	1,048,193	994,183	698,595
B: Necessidades Humanas / Comunitárias				
Cuidados de Saúde	2,003,166	869,094	720,093	413,980
Habitação	6,617,647	3,970,588	1,985,294	661,765
Água/Saneamento	6,617,647	3,970,588	1,985,294	661,765
Educação	4,006,336	1,736,188	1,440,188	827,960
Formação Profissional	337,500	112,500	112,500	112,500
Segurança	337,500	112,500	112,500	112,500
Bem-estar Social	59,703	31,273	14,215	14,215
Desenvolvimento Comunitário	337,500	112,500	112,500	112,500
Artes, Desportos e Cultura	296,897	110,723	95,047	91,127
Mulheres e Juventude	296,897	110,723	95,047	91,127
Lazer	148,449	55,362	47,523	45,564
Subtotal Necessidades Humanas /Comunitárias	21,059,239	11,194,038	6,720,198	3,145,002

Tabela 18.3: - Potencial de Recursos Financeiros (US\$)

FONTES	ANOS 1-5	ANOS 5-10	ANOS 10-15
	\$'000	\$'000	\$'000
A: Fontes NDDC Estatutárias			
15% Contribuição GF	766,381	989,088	1,403,503
3% Contribuições Indústria Petróleo / Gás	1,549,566	1,666,514	1,681,132
3% Contribuições Indústria Processamento de Gás	288,000	90,000	60,000
B: Fontes Indirectas Governos Federal/Estatais/Locais			
Despesas Desenvolvimento GF	3,207,307	4,139,334	5,873,663
Despesas Desenvolvimento de Estados	3,704,845	4,781,454	6,784,823
Despesas Desenvolvimento Governos Locais	224,264	289,434	410,703
C: Fontes Discricionárias de Desenvolvimento			
Orçamentos de Projectos CD Indústria Petróleo/Gás	51,652	55,550	56,038
Subvenções e Ajudas Agências Desenvolvimento Fin.	25,000	25,000	25,000
50% Fundos Ecológicos para Estados	-	-	-
Subvenções/Ajudas Mistas	-	-	-
D. Investimentos Privados Discrecionários			
Empréstimos de Agências de Desenvolvimento Financeiro	-	-	-
Investimentos Directos Sector Privado, para Lucros	3,812,537	3,812,537	3,812,537
Total	13,629,553	15,848,911	20,107,400

3. Iniciativas e Execução de Projectos no Delta do Níger, 2014-2016

O Relatório do Primeiro Trimestre da NDDC, 2016, revela o seguinte: -

- i. Projectos de Desenvolvimento de Infra-estruturas: - i. Os Projectos de Desenvolvimento de Infra-estruturas que estão a ser executados pela Comissão inserem-se nas seguintes áreas: i. Estradas/Pontes; ii. Protecção de Pontões/Litoral; iii. Construção de Canais/Recuperação; iv. Electricidade/Energia; v. Água; vi. Edifícios; vii. Controlo de Cheias; viii. Instalação de Equipamento/Fornecimento de Acessórios.

Estadísticas de Projectos

Nº	Item	Quantidade	Percentagem
1	Número de projectos adjudicados desde o início dos projectos em curso em Março de 2016	8,557	
2	Número de projectos em curso desde o início em Março de 2016.	2,257	26.3
3	Número de projectos concluídos desde o início.	3,424	40.0
4	Número de projectos parados /abandonados desde o início.	292	0.3
5	Número de projectos adjudicados mas que aguardam pelo começo das obras.	2,506	29.3
6	Número de projectos rescindidos desde o início.	49	0.005
7	Número de projectos dos quais os Governos Estatais/Outras Agências assumiram o controlo.	29	0.003

Resumo dos Projectos de Infra-Estruturas da NDDC por Estado e Tipo

Adiante um resumo da situação dos projectos de infra-estruturas da NDDC, por Estado e por tipo. As seguintes tabelas mostram o ano de adjudicação; a situação dos projectos – concluídos ou não concluídos.

Nº	DESCRIÇÃO	EMPREITEIRO	CUSTO DO PROJECTO	DATA DE ADJUDICAÇÃO	NÍVEL DE CONCLUSÃO (%)	OBSERVAÇÕES QUESTÕES
	Estado de Abia					
1	Construção da estrada Umuwanwa-Obizi	Zerock Const. Ltd	811 927 902,50	10/12/04	45	Questões sobre mudança do âmbito do projecto e atraso no pagamento
2	Construção da estrada interestatal Ozara/Achalvo, Abia/Estado de Ebonyi	Cosmobuilt Nig. Ltd	3 480 857 061,00	26/04/12	46	Questões sobre mudança do âmbito do projecto e atraso no pagamento
3	Construção da rede rodoviárias Ihie Ukwu, Estado de Abia	Oneplus Holding Nig. Ltd	1 967 699 553,75	20/04/12	75	Atraso no pagamento
4	Construção da estrada Obohia-Ohanku-Aba	Herbertech Nig. Ltd	2 080 262 907,19	05/11/09	25	A obra encontra-se parada devido

	com desvio para Ohambele-Obeaku (32,30 km)					a inconsistências do projecto, âmbito e custo.
5	Construção da estrada no cruzamento Umunteke-estrada Mporobe Obegu-Ihie, Estado de Abia	Agilaire Solution Ltd.	2 644 717 351,50	26/04/12	75	Empreiteiro ausente da obra.
6	Construção da estrada Obohia-Ohanku-Aba com desvio para Ohambele-Obeaku (32,30 km)	Herbertech Nig. Ltd	2 080 262 907,19	05/11/09	25	A obra encontra-se parada devido a incoerências entre a concepção, âmbito e o custo.
	Estado de Akwa Ibom					
1	Protótipo de internato universitário no Hospital da Universidade de Uyo, Estado de Akwa Ibom	Base Star Eng. Ltd.	1 283 179 348,20	10/12/04	100	Concluído e em funcionamento
2	Adjudicação de contrato para construção de Estrada de acesso ao Hospital da Universidade de Uyo, Estado de Akwa Ibom	Base Star Eng. Ltd.	197 400 566,00	14/06/14	100	Concluído e em funcionamento
3	Construção da estrada Ediene Abak Ikot Ekan, Áreas de Administração Local de Abak/Etinan, Estado de Akwa Ibom	Toolpushers Nig. Ltd.	248 210 917,20	01/03/11	41	Projecto suspenso por recusa de pagamento, devido à má qualidade dos trabalhos do empreiteiro.
4	Contrato adjudicado para a construção da estrada Iko-Atabrikang-Akata-Opolom-Ikot Enwang-Okoroutip-Iwuochang (2,5KM) (Fase 7)	Chesa Limited	857 257 500,00	14/08/14	20	Obras em curso aquando da visita.
5	Construção da estrada Iko-Atabrikang-Akata-Opolom-Ikot Enwang-Okoroutip-Iwuochang (dragagem e areia para execução de aterro da estrada) – Lote 7, Estado de Akwa Ibom	Viche Resources (Nig) Ltd	870 595 000,00	28/11/14	20	Obras em curso aquando da visita.
6	Construção da estrada no cruzamento Nsasak-Akon, Estado de Akwa	Seyang Ltd.	5 819 165 840,52	20/04/12	66	Projecto a andar lentamente, aguardando

	Ibom					pagamento do IPC (Certificado de Pagamento Intercalar) já aprovado.
	Estado de Bayelsa					
1	Construção da Ponte de Akenfa	Osmoserve Ltd	800 993 396,31	05/11/09	65	Atraso no pagamento e alteração da concepção/âmbito do projecto.
2	Construção de Protótipo de internato universitário em Ndu. Local 1	First Marine Eng'G Services Ltd.		10/12/04		Atrasos no pagamento e problemas de construção
3	Construção da estrada Ogbia-Nembe, Estado de Bayelsa	Setraco Nig. Ltd	24 421 857 276,17	30/12/05	85	Projecto em bom andamento, à excepção do pagamento em atraso pelo parceiro patrocinador do projecto – SPDC
4	Construção de uma rede de estrada interiores (Fase 1), na Universidade Federal de Tecnologia do Estado de Bayelsa	Oneplus Holding Nig. Ltd.	4 625 666 015,00	26/04/12	12	Atraso no pagamento e alteração ao âmbito do projecto.
	Estado de Imo					
1	Construção das estradas de Isinweke, Onicha, Ubom, Imo Rivers, Umuhia EFP, Estados de Imo e de Rivers.	Deahyun Nig. Ltd.	5 603 357 408,00	26/04/12	70	Empreiteiro a trabalhar no local, aguardando pela avaliação das obras para efeitos de pagamento.
2	Construção da ponte/estrada Umuachi Umuze 1-Umude-Umunakanu, Estado de Imo	Silverbrook Investment, Ltd.	2 036 136 650,00	28/06/12	80	Obras interrompidas pelo empreiteiro. Prevê-se revisão do âmbito do projecto.
3	Adjudicação de contrato para o projecto de electrificação Asa/Obile	N. Cinotex Nig. Ltd.	90 985 733,31	10/12/04	80	Obras paradas devido a instabilidade comunitária e a actos de vandalismo antes

						dos ensaios/arranque das obras.
4	Construção de uma subestação de alimentação 2x15MVA e de transmissão de 33/11KV nas comunidades de Ikem, em Ngor Okp	Ginscon Const. Coy	1 081 218 231,83	28/06/12	5	Empreiteiro afirma que principal equipamento para subestação foi adquirido e encontra-se em armazém no Estado do Delta de Asaba.
5	Construção de ponte/Estrada do Lago Oguta Lake	Messrs. Jinarco. Nig. Ltd.	2 389 439 195,00	13/04/11	30	Projecto presentemente parado por estar pendente aprovação da alteração ao âmbito do projecto.
6	Recuperação/Protecção do litoral de Opoma	Roudo Nig. Ltd.	4 878 921 078,29	05/11/09	50	Embora o empreiteiro esteja no local da obra, há questões pendentes relacionadas com alterações ao âmbito e custos do projecto, atrasando o processamento do pagamento.
7	Construção de 2 faixas da estrada Port Harcourt/Cruzamento Owerri-Avu-Adapalm-Etekwuru (Fase 2), Estado de Imo.	Hado Nig. Ltd	6 448 062 762,49	26/04/12	20	Local abandonado pelo empreiteiro que se queixa de ambiente de trabalho desfavorável devido a distúrbios causados pelas comunidades e questões de pagamento por resolver.
8	Construção de estrada interior e de sistema de drenagem de Umudike	Building Investment Nig. Ltd.	1 403 027 437,61	13/08/11	10	Embora o empreiteiro esteja no local da obra, há questões

						pendentes relacionadas com alterações ao âmbito e custos do projecto, atrasando o processamento do pagamento.
9	Construção da Estrada do cruzamento Ukwugba-Egbema-Etekwuruumuapu	Enerco Nigeria Ltd.	2 549 620 908,06	05/11/09	86	O empreiteiro está no local da obra para conclusão de um curto troço da estrada em Umuapu. Todavia, a aprovação de redução do âmbito do projecto requer verificação.
10	Adjudicação de contrato para a construção da estrada Izombe-Agwa-Obokofia	Niger Delta Projects Consortium Ltd.	795 964 238,19	14/08/14	100	Visita de verificação para confirmação de pagamento indica que o projecto tem vários defeitos, apesar de notificação de que as obras haviam ficado concluídas em Fevereiro de 2015.
	Estado de Rivers					
1	Construção de hospital regional especializado (para tratamento de doenças cardiovasculares) no Delta do Níger, Estado de Rivers	MX Hughes Nig. Ltd.	791 729 412,69		75	Atraso no pagamento e lacunas no âmbito do projecto fizeram atrasar conclusão das obras.
2	Construção de hospital regional especializado (para tratamento ortopédico) no Delta do Níger, Estado de Rivers	S. J. Odioka Solid Nig. Ltd.	791 729 412,69	20/04/12	80	Atraso no pagamento e lacunas no âmbito do projecto fizeram atrasar conclusão das obras.
3	Construção de uma nova	Marshland	4 949 733 997,40	05/11/09	70	Atraso no

	sede da NDDC	Projects Ltd.				pagamento afecta ritmo das obras.
4	Construção de edifício suplementar na sede da NDDC, variante Leste, Port Harcourt, Estado de Rivers	Marshland Projects Ltd. e Outros	3 900 000 000,00	10/12/04	30	Atraso no pagamento afecta ritmo das obras.
5	Projecto de construção do escritório estatal da NDDC	Komess Nig. Ltd.	99 200 000,00	20/04/12	80	Atraso no pagamento.
6	Construção de um protótipo de internato da NDDC, Universidade de Port Harcourt	Fezinat Nigeria Ltd.	1 369 665 764,20	10/12/04	90	Construção e acabamentos de qualidade muito má.
7	Construção de um quartel da polícia nigeriana (Unidade Especial de Protecção-Base 6), Lote 1: Construção de bloco administrativo, residência do comandante, bloco de serviços, e porta de armas.	Amville System Nigeria Ltd.	249 910 500,00	28/05/12	65	Atraso no pagamento afecta ritmo das obras.
8	Construção de um quartel da polícia móvel (Unidade Especial de Protecção-Base 6), Lote 6 : obras gerais no exterior, Port Harcourt	CEC Civil Engineering Co. Ltd.	249 750 825,00	28/05/12	60	Atraso no pagamento afecta ritmo das obras.
9	Construção de um quartel da polícia nigeriana (Unidade Especial de Protecção-Base 6), Lote 2 : Construção de bloco de apartamentos/residencial (Bloco A) em Port Harcourt	Rhinoshield Nig. Ltd.	249 750 000,00	28/05/12	70	Atraso no pagamento afecta ritmo das obras.
10	Construção de um quartel da polícia nigeriana (Unidade Especial de Protecção-Base 6), Lote 4: Construção de bloco de apartamentos/residencial	Makricky Nig. Ltd.	249 750 000,00	28/05/12	73	Atraso no pagamento afecta ritmo das obras.

	(Bloco A) em Port Harcourt.					
11	Construção de um quartel da polícia nigeriana (Unidade Especial de Protecção-Base 6), Lote 5: Construção de bloco de apartamentos/residencial (Bloco D) em Port Harcourt, Estado de Rivers.	Anestony Const. Co. Ltd.	249 750 000,00	28/05/12	40	Atraso no pagamento afecta ritmo das obras.
12	Construção da estrada de ligação e de pontes de Igbiri-Abamabibo-Oba	Madmoselle Ltd./Ausphez Ltd.	2 985 708 705,22	05/11/09	20	A visita ao local confirmou que o contrato fracassou, apesar do pagamento de N400 milhões para a sua activação. O novo empreiteiro, a quem o contrato foi adjudicado de novo, disse de forma clara ser incapaz de executar as obras em falta ao abrigo do valor atribuído ao contrato.
13	Construção da estrada Borokiri Okirika e de ponte, Estado de Rivers.	Zerock Constr. Nig. Ltd.	16 787 393 981,88	20/04/12	30	Embora o empreiteiro esteja no local da obra, foram solicitadas provisões adequadas para o orçamento de 2016 como forma de garantia do pagamento de obras já concluídas.
14	Construção da estrada de Kira Dere Mogho e de ponte, Área de Administração Local de Gokona, Estado de Rivers.	Messrs. Southside Construction Ltd.	2 474 519 928,30	05/09/12	70	Conclusão atrasada devido a alterações no âmbito do contrato, designadamente a necessidade de uma ponte adicional.

15	Aterro de areia e protecção do litoral da vila de Ogu.	Roudo Nigeria Limited	12 014 341 090,58	13/06/07	75	A parte da protecção ainda por realizar.
16	Construção de hospital regional especializado (pediatria e maternidade) no Delta do Níger, Estado de Rivers.	Rehabvital Solutions Ltd.	1 974 408 677,09	28/05/12	12	Pagamento atrasado.

ii. Outros Programas e Projectos: - Agricultura e Pescas
Tabela XXX

Nº	Descrição do Programa	Nº de Beneficiários	Descrição de Beneficiários	Duração do Esquema	Desafios	Actividades	Rumo a Seguir
1	Desenvolvimento de conhecimentos empresariais agrícolas	Aprovados mais 200 formandos para beneficiar do programa	Agricultores de propriedades de grandes dimensões em 9 Estados abrangidos	2 semanas	Atraso no desembolso de fundos para capacitação de agricultores seleccionados dos Estados identificados.	* Aprovada formação de 200 agricultores adicionais. * Está em curso a recolha de dados sobre formandos. * Fundos para beneficiários estão a ser processados.	Desembolso antecipado de fundos para completar a execução do Programa de Formação em Conhecimentos Agrícolas, 2013.
2	Entrega de créditos a Cooperativas de Agricultores em parceria com o Banco da Agricultura.	374 das 1,100 (de 10 membros) Cooperativas tiveram acesso a empréstimos agrícolas da NDDC/Banco da Agricultura.	Diplomados do programa de formação da NDDC em conhecimentos agrícolas dos 9 Estados abrangidos.	4 anos	* Falta de fundos adequados para habilitar 726 cooperativas em atraso, que haviam beneficiado de formação da Direcção de Agricultura e Pescas. * Falta de veículos para avaliação e supervisão apropriadas.	374 cooperativas beneficiárias fiscalizadas e supervisionadas	Desembolso de N2 biliões para habilitar 7 260 jovens e mulheres nas respectivas propriedades agrícolas após frequência de cursos de formação da NDDC.

					* Falta de compromisso das cooperativas para o pagamento de empréstimos.		
3	IFAD/FGN/NDDC /CBNRM-ND	421,571	Jovens, mulheres / homens das comunidades mais carenciadas	10 anos	Falta de contravalores de parceiros do programa.	* Dada aprovação para desembolso do último pagamento. Intensificaram-se preparativos para terminar programa dentro do 1º trimestre do corrente ano.	
4	Mecanização de propriedades agro-pecuárias	Grandes propriedades agro-pecuárias institutos agrícolas, centros de investigação, cooperativas	Grandes propriedades agro-pecuárias, institutos agrícolas, centros de investigação, cooperativas, universidades na região	Bom desempenho durante o período em referência	* Inexistência de estações de serviços * Escassez de técnicos de manutenção de tratores	Tratores distribuídos a grandes propriedades agro-pecuárias, centros de investigação	* Estabelecer centros de serviços * Disponibilizar técnicos de tratores * Fornecer peças sobressalentes a estações de serviços

a. Programa IFAD/FGN/NDDC/CBN

i) Ao abrigo do Programa IFAD/FGN/NDDC/CBN, que se destina a melhorar o nível e qualidade de vida de agregados familiares rurais pobres na região do Delta do Níger, a Comissão até ao momento contribuiu com os montantes de N2,312,000,000.00, ou \$15,534,000.00 e \$4 milhões desde 2006, ano em que o programa teve início. Por pagar a este programa um saldo de \$3,511,000.00 ou N575,804,000.00. Foi concedida aprovação para o pagamento final respeitante ao programa. Um total de 421,571 agregados familiares beneficia presentemente de serviços ao abrigo do programa. O programa IFAD encerrou nos finais de Março de 2016, após um período de execução de 10 anos.

b. Construção de Fábrica de Processamento de Arroz no Estado de Akwa Ibom

i. Uma fábrica de arroz com uma capacidade de 30 toneladas por dia entrou em funcionamento e foi entregue pela NDDC ao governo estatal em Mbiabet. A fábrica destina-se a prestar serviços aos produtores de arroz no Estado de Akwa Ibom e arredores, após terem sido feitas as necessárias reparações e renovações. Havia sido

concedida aprovação ao anterior Conselho de Administração para proceder à entrega das instalações ao Governo do Estado de Akwa Ibom.

c. Projecto Avícola/Chocadeira da NDDC/Estado de Cross River

i. O Projecto de Reabilitação Avícola/Chocadeira da NDDC/Estado de Cross River, que está em curso, foi concebido para apoio a avicultores na região. A Comissão comprometeu-se a apoiar o projecto, tendo uma reunião sido marcada para 31 de Março de 2016, destinada a renegociar o Memorando de Entendimento da parceria.

d. Projectos Agro-pecuários Integrados

i. Está em curso a construção de duas fazendas integradas em Mkpara-Otop, Área Administrativa de Nível Local de Odukpani, Estado de Cross River, e em Afana Ekpenedi, Área Administrativa de Nível Local de Esit Eket no Estado de Akwa Ibom. Resultados da produção de peixe em sistema aquacultura.

Nº	ACTIVIDADE	RESULTADOS PREVISTOS	VALOR MONETÁRIO (POR CICLO)
1	Produção de piscicultura	19 500	13 650 000 (6 meses)
2	Unidade avícola poedeira	8 000 à razão de 224 caixas/dia	134 400 (diariamente)
3	Refinaria de processamento de óleo	1 000 litros/dia	

O projecto irá também criar oportunidades de emprego a 40 membros das comunidades e 40 trabalhadores especializados.

Educação

A Comissão iniciou ou executou uma série de programas destinados ao desenvolvimento do capital humano na região sob sua jurisdição durante o primeiro trimestre de 2016. Os programas incluíam actividades nos sectores da educação e da saúde. (Ver Tabela 4)

Nº	Título do projecto	Pormenores do Programa /Projecto	Situação	Custo do Programa /Projecto	Local / Estado	Observações
1	Capacitação, Educar-os-educadores em Informática, Zona Edo (incluindo Edo, Delta Ondo)	450 professores beneficiaram deste Programa /Projecto	100%	150 milhões de nairas	9 Estados da jurisdição do Programa / Projecto	Concluído
2	Realização de um Seminário de Capacitação de dois dias destinado a 450 professores de matemática e	450 professores	100%	38 milhões de nairas	9 Estados da jurisdição do Programa / Projecto	Concluído

	inglês					
3	Anúncio do Programa de Bolsas de Estudo da NDDC 2016 para Pós-Graduação no Estrangeiro				9 Estados da jurisdição do Programa / Projecto	Aprovado
4	Aquisição e distribuição de 500 computadores portáteis em escolas secundárias	Doados 202 computadores portáteis a Escola de Ciências do Delta do Níger, Porto Harcourt	40%	150 milhões de nairas	Estados de Rivers e Bayelsa	Concluído em 40%. Aguardando mais distribuições
5	Aquisição e distribuição de comprimidos para Febre de Lassa	FEBRE DE LASSA: *30,000 peças de Equipamento de Protecção de Pessoal – Febre de Lassa *Distribuídos 2,000 estojos desinfectantes *Campanhas de sensibilização sobre Febre Lassa em 9 Estados da jurisdição do Programa / Projecto por meio de anúncios radiofónicos e folhetos; estão a ser processados mais 15,000 estojos	100%	455 255 000 nairas	9 Estados da jurisdição do Programa / Projecto	
6	Caminhada de preparação física de gestores e pessoal	Caminhada de preparação física de pessoal da sede da CDDN e de escritórios estatais			9 Estados da jurisdição do Programa / Projecto	
7	Missão de saúde gratuita	Missões de saúde gratuitas a) Torubeni - Estado de Bayelsa, 31 de Janeiro a de Fevereiro de 2016 b) Opokuma, Estado de Bayelsa, de 24 de Janeiro a 30 de Fevereiro de 2016			9 Estados da jurisdição do Programa / Projecto	

Capacitação de Professores de Escolas Secundárias

- i. O Programa de Informática Educar-o-educador foi levado a cabo nos nove Estados da Região do Delta do Níger.
- ii. A Zona de Edo, que inclui os Estados de Edo, Delta Ondo Estados ficou concluída durante o período em análise.
- iii. O programa beneficiou 450 professores, a quem foram entregues computadores portáteis.
- iv. Realização de um Seminário de Capacitação de dois dias destinado a 450 professores de matemática e inglês do ensino secundário nos nove Estados da NDDC.

Bolsas de Estudo da NDDC para Pós-Graduação no Estrangeiro

- i. O Programa de Bolsas de Estudo da NDDC para Pós-Graduação no Estrangeiro (2016) arrancou durante o terceiro trimestre, tendo sido publicado um anúncio destinado a candidatos interessados.
- ii. Entretanto, a Atribuição de Bolsas de Estudo da NDDC para Pós-Graduação no Estrangeiro (2015) a 200 beneficiários de vários Estados da NDDC chegou ao seu termo, tendo sido atribuídos fundos aos contemplados.

Educação Cívica e Campanha contra Violência Eleitoral

Em colaboração com uma ONG (nome da organização), a Comissão promoveu campanhas de educação cívica e contra a violência eleitoral no Estado de Rivers. Estas actividades destinaram-se a jovens, classe política e mulheres, tendo a ONG realizado seminários em salas municipais.

Aquisição e Desenvolvimento de Competências

a. Capacitação e Atribuição de Poderes MSME

i. Um total de 198 empresários de nove Estados do Delta do Níger foram seleccionados por meio de um rigoroso processo competitivo. Os empresários beneficiaram de formação ministrada por consultores de negócios. A formação abrangeu vários aspectos da área empresarial, incluindo mentorização. Noventa e cinco por cento dos formandos receberam subvenções para expansão de actividades, consoante a natureza da actividade empresarial ou proposta de negócios devidamente aprovada. No período em referência, as actividades empresariais foram submetidas a um processo de Fiscalização e Avaliação.

b. Formação em Conhecimentos de Tecnologia

i. Em 31 de Março de 2016, a Comissão levou a cabo um Programa de Formação em Conhecimentos de Tecnologia da NDDC na Academia King Amachree em Cotonou, República do Benim. Duzentos e setenta (270) jovens e mulheres vão beneficiar deste programa. O primeiro grupo de 130 formandos concluiu o aspecto teórico e de estágio (experiência aplicada). Brevemente, o segundo grupo de 140 formandos irá iniciar o curso de formação.

Programa de Formação da NDDC em Gestão de Respostas a Derrames de Petróleo

- i. A Comissão iniciou a execução do Programa de Formação da NDDC em Gestão de Respostas a Derrames de Petróleo. Cento e oitenta (180) formandos irão beneficiar do programa. O programa tem como objectivo principal a criação de uma equipa qualificada e competente de Respondentes a Derrames de Petróleo a ser certificada pela Agência

Nacional de Detecção e Resposta a Derrames de Petróleo (NOSDRA) com vista a gerir derrames de petróleo e a apresentar soluções ambientais no Delta do Níger. O aspecto teórico do programa já está concluído. Estão em curso os trabalhos no terreno / aspectos práticos.

Programa de Formação da NDDC em Telecomunicações (Fibra Óptica)

- i. A Comissão iniciou a formação de 180 pessoas do Delta do Níger em tecnologia de telecomunicações (fibra óptica). O programa está a decorrer em Owerri, capital do Estado de Imo. Esta iniciativa tem como objectivo principal a aquisição de conhecimentos específicos em tecnologias de ponta, a fim de se melhorar a criação de emprego e o crescimento comunitário. As actividades de instrução teórica estão concluídas. Os formandos encontram-se a efectuar trabalhos no terreno / actividades práticas.

Ambiente

A protecção e controlo do meio ambiente são questões centrais do mandato da Comissão, conforme vem estipulado na Lei NDDC de 2000. Das actividades levadas a cabo neste sector durante o período em referência, constam as seguintes:

a. Avaliações de Impacto Ambiental dos Projectos

i. Foram efectuadas Avaliações de Impacto Ambiental (EIA) de importantes projectos antes da sua execução, em conformidade com as pertinentes leis e políticas ambientais do Governo Federal. Durante o período em referência, os Consultores ligados às EIA dos vários projectos apresentaram Relatórios sobre Visitas de Reconhecimento/Época Seca respeitantes a nove (9) Projectos de Infra-Estruturas que a Comissão leva a cabo em diversos Estados do Delta do Níger. Os Projectos de Infra-Estruturas inserem-se nas áreas de estradas/pontes; construção de canais/recuperação de terras; e electricidade/energia. O Relatório da Época Seca seria apresentado depois da estação das chuvas no terceiro trimestre, ao passo que os Relatórios Finais seriam apresentados ao Ministério Federal do Ambiente em Novembro de 2016.

b. Segurança da Saúde e Ambiente/Fiscalização Ambiental de Projectos (HSE/EMP)

i. Durante o Primeiro Trimestre de 2016, o HSE/EMP, que tem como principal missão a execução de um método que, de forma sistemática, identifique, avalie e controle perigos que possam surgir da execução de projectos, apresentou relatórios sobre dez (10) projectos de infra-estruturas nas áreas de estradas/pontes (1) e recuperação de terras/ construção de canais (9).

iii. Desafios: -

a. Administração

Identificaram-se os seguintes desafios administrativos:

- i. Processos internos, procedimentos e mecanismo de controlo fracos.
- ii. Fraca adesão a políticas, procedimentos e processos.
- iii. Desconexão entre os gabinetes estatais e a Sede em termos de cumprimento de projectos/programas, fluxo de informações, e execução incompleta do exercício de descentralização.

iv. Fraca cultura organizacional e baixa disciplina por parte dos empregados, dando azo à falta de empenho e dedicação dos funcionários relativamente às missões que lhe foram confiadas.

v. Imagem empresarial, interna e externa, de fraca qualidade.

b. Administração de Projectos/Programas

- i. Práticas de início de projectos fracas.
- ii. Não cumprimento dos procedimentos de aquisição, resultando na incidência de elevadas taxas de fracassos a nível de projectos e programas da NDDC.
- iii. Fraca garantia de processos e tecnologia.
- iv. Mecanismos de controlo interno inadequados, resultando em práticas e compromissos destituídos de ética.
- v. Atraso no pagamento de obras já concluídas e com certificado de entrega, dando azo à rápida deterioração de obras por concluir.
- vi. Falta de Normas e de Cadernos de Encargos referentes Projectos, que sejam especificamente apropriados à Comissão.
- vii. Transacções arriscadas na adjudicação de contratos do programa.

c. Envolvimento de Partes Interessadas

- i. Fraco envolvimento das partes interessadas, falta de sinergia, e fraca colaboração.
- ii. Incapacidade de se envolverem partes cruciais interessadas em parcerias
- iii. Falta de execução do Plano Director de Desenvolvimento Regional do Delta do Níger (NDRDMP) por todas as partes interessadas na Região.
- iv. Alto nível de insegurança na região, dificultando o desenvolvimento de parcerias eficazes.
- v. Não alinhamento de actividades da Comissão do Plano Director de Desenvolvimento Regional do Delta do Níger.

d. Finanças/Financiamento

- i. A aprovação tardia do orçamento poderá causar um desempenho orçamental relativamente baixo.
- ii. Financiamento mínimo pelo Governo Federal ao longo do período em referência.
- iii. Não cumprimento das disposições da Lei NDDC de 2000 no que respeita ao financiamento da Comissão por todos os parceiros.
- iv. Pagamentos atrasados/não efectuados a empreiteiros que receberam Certificados de Pagamento Provisórios (IPC) por obras concluídas.
- v. Fraco e inadequado financiamento de projectos e programas constantes do orçamento da NDDC devido em grande medida a um número excessivo de rubricas orçamentais.
- vi. Quase todos os projectos em que a Comissão participa são por ela financiados.

e. Terreno e condições climáticas

- i. Devido à existência do delta, a construção de estradas é bastante dispendiosa em comparação com às zonas altas do país.

- ii. A região apresenta os desafios logísticos mais difíceis do país, fazendo com que os projectos da NDDC sejam comparativamente dispendiosos.

iv. Orçamento e Desempenho de Projectos. Desafios Enfrentados pelo Ministério Federal para os Assuntos do Delta do Níger

As enormes quantias de dinheiro despendidas pelo Governo Federal na região produtora de petróleo do Delta do Níger entre 2009 e 2015 tiveram um impacto reduzido na vida das pessoas da região. De acordo com o Comité Ministerial Técnico de Auditoria aos Contratos Adjudicados pelo Ministério Federal para os Assuntos do Delta do Níger, o Governo Federal despendeu mais de N700 biliões em 427 contratos, tendo registado um impacto de apenas 8%, o que indica que o dinheiro não foi bem gasto.

Foram os seguintes os Estados que beneficiaram desses fundos: Abia, Akwa Ibom, Bayelsa, Cross River, Delta, Ondo, Edo, Imo, e Rivers. A distribuição de projectos de investimento mostra que foram adjudicados contratos para obras relacionadas com canais, electricidade, fábricas de processamento de alimentos e mandioca, complexos habitacionais, recuperação de terras/protecção da linha costeira, reabilitação/reparação de locais que sofreram o impacto do petróleo, estradas, centros de aquisição de conhecimentos técnicos, e complexos hídricos.

No tocante à formação foi orçamentada a quantia de N6,091,647,748.28. Para o sector da de fábricas de processamento de alimentos e mandioca foi feita a dotação de N1,270,868,251.8. Relativamente a canais, foi feita uma dotação orçamental de N6,051,864,657; electrificação: N2,404,325,571.19; construção de estradas: N631,762,221,046.6t; e recuperação de terras/protecção da linha costeira: N14,367,443,759.00. Os números mostram que os complexos habitacionais beneficiaram de um orçamento de N7.3 biliões; a conservação e desenvolvimento do ecossistema costeiro N217,366,668.75; os centros de aquisição de conhecimentos técnicos N30.7 biliões; os complexos hídricos N2.24 biliões; e a reabilitação/reparação de locais que sofreram o impacto do petróleo N1.31 biliões.

No relatório que apresentou, o Comité referiu que os projectos não haviam tido o impacto pretendido devido a uma série de factores. Entre outros, o custo dos projectos em relação ao desempenho dos mesmos. Em geral, o Comité observou que os custos dos projectos adjudicados pelo Ministério Federal para os Assuntos do Delta do Níger foram mais elevados do que os adjudicados por outras instituições, como por exemplo a Comissão para o Desenvolvimento do Delta do Níger (NDDC), que funciona na mesma área.

Observou ainda que o valor agregado dos contratos adjudicados durante o período abrangido pela auditoria foi de N700,538,741,691.30. Este valor exclui serviços como segurança, aluguer e gestão de instalações. Da quantia verificada, foi pago um montante acumulativo de N423,172,256,347.84, restando um saldo acumulativo de N32,111,887,779.32. Isto implica que entre 2009 e 2015, cerca de 60% dos contratos adjudicados haviam sido pagos, tendo aproximadamente 40% das obras ficado concluídas.

Um outro obstáculo à intervenção do Governo Federal no Delta do Níger, fez notar o Comité, foi a duplicação de funções, que se manifestou na repetição de programas e em conflitos de projectos levados a cabo na região pelo Ministério Federal para os Assuntos do Delta do Níger, a NDDC, o Programa de Amnistia Presidencial (PAP) assim como os governos estatais e locais.

CAPÍTULO 19: Direito de todas as Pessoas ao Desenvolvimento Económico, Social e Cultural: -

Artigo 22

1. Medida Constitucional

- Embora ao abrigo da Constituição nigeriana não exista declaração ou garantia expressa do direito em referência, torna-se evidente que o Capítulo 2 da Constituição obriga o Estado a garantir o seguinte por meio de medidas Políticas: -
 - a) o Estado deverá, no contexto dos ideais e objectivos enunciados nas disposições da presente Constituição: - explorar os recursos da nação e promover a economia em moldes que assegurem o máximo de bem-estar, liberdade e felicidade de todos os cidadãos com base na justiça social e igualdade de condições e oportunidades; sem prejuízo do direito de qualquer pessoa participar em áreas dos principais sectores da economia, proteger o direito de todo o cidadão envolver-se em quaisquer actividades económicas fora dos principais sectores da economia.
 - b) O Estado deverá direccionar a sua política com vista a garantir: que todos os cidadãos, sem discriminação de qualquer natureza, tenham a oportunidade de assegurar meios adequados de subsistência e de emprego condigno; condições de trabalho que sejam justas e humanas, e que existam instalações adequadas para descanso, actividades sociais, religiosas e culturais; no local de trabalho a saúde, segurança e o bem-estar de todas as pessoas serão salvaguardados, não devendo ser postos em perigo ou sujeitos a abusos; a existência de meios médicos e de saúde adequados para todas as pessoas; que exista salário igual por trabalho igual sem discriminação com base no sexo ou por quaisquer outros motivos; as crianças, os jovens e os idosos serão protegidos contra quaisquer formas de exploração, e contra privações morais e materiais; que seja prevista a assistência pública em função do mérito e da necessidade; e que a evolução e promoção da vida familiar sejam encorajadas.
 - c) O Estado deverá: proteger, preservar e promover as culturas nigerianas que valorizem a dignidade da pessoa humana e sejam consistentes com os objectivos fundamentais contemplados no Capítulo 2; e encorajar o desenvolvimento de estudos tecnológicos e científicos com vista a reforçar os valores culturais.

2. Energia Sustentável para Todos. Agenda para Acção 2016-2030

- **Acesso à Energia**

- Aumentar o acesso à electricidade do actual nível agregado de 40% (urbano = 65%, e rural = 28%) em 2015 para 75% (urbano = 90%, e rural = 60%) em 2020.
- Em 2030, a parte da população que vive sem fornecimento de electricidade baixará dos actuais 60% do total da população em 2015 para cerca de 10%.
- Substituir os 50% do consumo tradicional de lenha para cozinha por fogões de tecnologia melhorada em 2020.

- **Energia Renovável**

- A capacidade de gerar electricidade irá aumentar dos 4,500 MW fornecidos pela rede de abastecimento em 2015 para 115,000 MW em 2030.
- Prevê-se que em 2030, a energia renovável venha a contribuir com cerca de 20% do conjunto de electricidade existente.
- Atingir uma contribuição de 9% e 13% de energia hidroeléctrica (de grande e pequena escala) para o conjunto da produção de electricidade nacional em 2015 2020, respectivamente.
- Atingir uma contribuição de 1% da energia eólica para o conjunto da produção de electricidade nacional em 2020.
- Atingir uma contribuição de 3% e 6% da energia solar para o conjunto da produção de electricidade nacional em 2020 e 2030, respectivamente.
- Atingir uma contribuição de 2% da capacidade de produção de energia, usando recursos de biomassa em 2020.

- **Eficiência Energética**

- Nos finais de 2015, 20% dos agregados familiares utilizarão iluminação eficiente, 40% em 2020 e quase 100% em 2030.
- Relativamente aos grandes consumidores de energia (sectores dos transportes, energético e industrial) serão introduzidas tecnologias eficientes de energia, assim como medidas de gestão de picos de carga, consoante o possível. Em comparação ao nível de 2015, a eficiência energética aumentará em pelo menos 20% em 2020 e 50% em 2030.
- Alcançar 10% de misturas de biocombustível em 2020, usando biocombustível produzido localmente a partir de biomassa secundária.

O terceiro pilar da visão 20:2020 da Nigéria inclui o apoio ao Desenvolvimento Social e Económico Sustentável mediante a criação de um ambiente de negócios competitivo, caracterizado pela estabilidade macroeconómica sustentável; a criação de infra-estruturas suficientes e eficientes para apoio do crescimento económico sustentado; e preservação do meio ambiente tendo em vista o desenvolvimento socioeconómico.

Inclui ainda a criação de um sector de energia renovável apoiado na tecnologia e que explore os recursos da nação a fim de complementar o consumo de combustíveis fósseis e garantir a segurança energética. Prevê-se que a indústria de fornecimento de electricidade será dirigida pelo sector privado, em que o governo proporcionará o ambiente legal e regulador apropriado para o investimento de capital privado.

3. Gestão de Recursos Hídricos tendo em vista o Desenvolvimento Sustentável

- Os Recursos Hídricos constituem um dos principais factores impulsionadores do desenvolvimento económico de qualquer nação. Desempenham uma dupla função a nível da economia, quer como infra-estruturas, quer como bem utilitário. Os bens e serviços derivados dos recursos hídricos

desempenham um papel significativo na materialização da Visão 20:2020 da Nigéria, da Visão Africana relacionada com a Água, da Agenda para Mudança, e dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (SDG).

Do ponto de vista de infra-estruturas, a água é essencial à agricultura, transportes marítimos, energia hidroeléctrica e saneamento. O sector socioeconómico da Nigéria, incluindo a agricultura, indústria e saneamento dependem sobremaneira de recursos hídricos e serviços afins. O acesso melhorado a serviços hídricos e a sua gestão em moldes eficientes contribuem significativamente para o crescimento económico e o desenvolvimento. Os recursos hídricos inserem-se no Objectivo 6 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, o que garante a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos. Além do Objectivo 6, os restantes objectivos dependem da gestão eficiente dos recursos hídricos para poderem alcançar as necessidades presentes e futuras da nossa enorme população através da utilização de tecnologias apropriadas, desenvolvimento integrado de recursos hídricos, gestão adequada destes recursos, e estratégias de desenvolvimento propícias ao ambiente.

O Plano Director Nacional de Recursos Hídricos (2013) indicou que a Nigéria estava dotada de abundantes recursos hídricos estimados em 340 biliões de metros cúbicos de recursos de superfície e de recursos subterrâneos na ordem dos 100 biliões de metros cúbicos. Do total de recursos hídricos renováveis anuais, estima-se que 77.2% sejam produzidos localmente, sendo o restante constituído por água de superfície com origem em países vizinhos. Relativamente ao grande total, a Nigéria possui cerca de 1,800m³/capital/ano da totalidade de recursos hídricos renováveis, o que está muito acima dos 1,000m³/capital/ano, tipicamente usados para se definir a escassez de água. Com base nas estatísticas acima mencionadas, é da responsabilidade do Ministério e das várias agências do sector explorar os potenciais de recursos hídricos da nação em benefício de todos.

Além disso, e como parte dos esforços visando mitigar, reassentar e lidar com uma das causas subjacentes à situação no Nordeste, o Ministério acelerou as suas actividades no Lago Chade. O projecto de Transferência de Água da Bacia do Chade, do Rio Banqui na República Centro-Africana beneficiou de um grande impulso, sendo um dos meios estratégicos de lidar com os desafios de segurança no Nordeste. Entre outros benefícios, a reposição da Bacia do Lago Chade terá impacto nos meios de subsistência de mais de 40 milhões de pessoas que vivem na região, para além de mitigar a taxa de desertificação em direcção a Sul. Neste contexto, o projecto é uma componente-chave dos esforços destinados a lidar com os desafios das mudanças climáticas. Isto faz parte da iniciativa destinada a reduzir e a mitigar a ocorrência de cheias e de secas no país.

- **Política Nacional de Irrigação e Drenagem, 2016**

A política da Nigéria referente à irrigação e drenagem e a estratégia para a sua execução foram concebidas para repor o subsector e criar espaço para investimentos na agricultura de irrigação, intensa e diversificada, no país e onde exista uma clara vantagem comparativa. A política foi concebida para alcançar este objectivo, lidando com oito áreas-chave 'problemáticas'

relacionadas com a irrigação formal, informal, pertencente a agricultores e irrigação gerida, e a revisão consultiva.

A política afirma-se por via de um compromisso para com a descentralização dos serviços de irrigação, e a participação do sector privado.

Objectivo da Política de Irrigação: Crescimento sustentável e desempenho melhorado dos serviços de irrigação, contribuindo de forma plena para o objectivo do sector agrícola da Nigéria.

Meta da Política: segurança alimentar nacional; produção intensificada e diversificada de bens agrícolas; aumento de opções de meios de subsistência; uso optimizado de recursos naturais; redução de impactos ambientais negativos; e espaço alargado de investimentos para produções irrigadas. Beneficiários da política: a economia nigeriana na sua totalidade e todos os potenciais irrigadores existentes e grupos utentes afins, incluindo provedores de serviços do sector privado. Este documento faz uma apresentação da Política de Irrigação e Drenagem e Estratégia destinada a melhorar o desenvolvimento e gestão da irrigação e drenagem na Nigéria tendo em vista alcançar os grandes objectivos do sector agrícola, nomeadamente: (a) segurança alimentar e de matérias primas; (b) aumento de emprego; (c) criação de riqueza e alívio da pobreza; e (d) maior contribuição para o PIB, reservas de moeda estrangeira e receitas do governo. O documento aborda os problemas, constrangimentos e oportunidades que atravessam todo o subsector de irrigação; e especificamente a irrigação informal e comercial.

4. A Política Nacional de Promoção Agrícola, 2016-2020

A Nigéria depara hoje com duas lacunas principais no sector agrícola: a incapacidade de fazer face aos requisitos de alimentação nacionais, e a incapacidade de exportar a níveis de qualidade, necessários ao sucesso dos mercados. O primeiro problema decorre de um desafio de produtividade, impellido por um sistema de factores de produção e um modelo de actividade agrícola em grande medida ineficientes. Consequentemente, uma população envelhecida de agricultores não possui sementes, fertilizantes, sistema de irrigação, protecção de culturas e apoios afins para que possa ser bem-sucedida. O segundo problema decorre de um sistema igualmente ineficaz de instituição e execução de normas de qualidade alimentar, e de fracos conhecimentos sobre os mercados identificados. Meios insuficientes de análise de alimentos, um sistema de inspecção débil a nível do Ministério Federal da Agricultura e Desenvolvimento Rural (FMARD), e uma fraca coordenação entre as pertinentes agências federais contribuem para o aumento dos problemas detectados nas fases iniciais, como por exemplo os fracos conhecimentos sobre níveis de contaminantes permissíveis.

Posicionar o sector agrícola nigeriano na senda do crescimento exige acções para a resolução das duas lacunas acima mencionadas: produzir alimentos frescos em quantidades suficientes e de alta qualidade para o mercado nigeriano; ajudar, de forma eficaz, o mercado de exportação, arrecadando divisas estrangeiras. A nova Política de Promoção Agrícola (APP) do governo federal fundamenta-se numa estratégia centrada na resolução de questões centrais

causadoras de produção alimentar e padrões de qualidade de âmbito limitado. À medida que a produtividade melhora a nível nacional e os padrões de produção alimentar nigeriana atingem níveis mais altos, os mercados de exportação também passarão a colher benefícios, com impacto positivo na balança de pagamentos da Nigéria. Face aos recursos limitados e à importância de apresentar resultados sustentáveis, o FMARD, em consulta com parceiros, identificou um conjunto inicial de culturas e actividades afins que constituirão a via para a Nigéria lidar com as lacunas atrás referidas.

Primeiro, o FMARD irá dar prioridade ao melhoramento da produtividade relacionada com uma série de culturas e actividades nacionais: arroz, trigo, milho, peixe (aquacultura), leite de vaca, rebentos de soja, aves domésticas, hortícolas (fruta e vegetais), e açúcar. A Nigéria acredita que a lacuna pode ser preenchida por meio de parcerias com investidores privados, envolvendo grupos de agricultores e companhias, e que encontrariam soluções no âmbito de cadeias de valores de um extremo ao outro. Estas cadeias receberão apoios do governo visando facilitar as suas actividades, à medida que se comprometem a integrar uma nova geração de agricultores, a melhorar o fornecimento de fertilizantes especiais e químicos de protecção, e a usar em larga escala sementes de grande rendimento. A par disso, a Nigéria prevê trabalhar com investidores com vista a melhorar sobremaneira o sistema de distribuição de alimentos frescos, reduzindo o tempo até serem consumidos e as perdas posteriores à colheita, para além de melhorar os resultados nutricionais, isto é, baixar o risco de diabetes, de desenvolvimento atrofiado, etc.

Segundo, o FMARD dará prioridade à produção, de apoio à exportação, das seguintes culturas e actividades: feijão nhemba, cacau, castanha de caju, mandioca (amido, batata frita e etanol), gengibre, gergelim, óleo de palma, inhame, hortícolas (fruta e vegetais), carne de vaca e algodão. O FMARD irá também trabalhar com uma rede de investidores, agricultores, processadores e outras partes interessadas para expandir as infra-estruturas de apoio e garantir que os padrões de qualidade sejam definidos e mantidos em toda a cadeia de valor. Isso significará adicionar mais laboratórios de ensaio, melhorar o rastreio de culturas, disseminar informações sobre mercados de exportação e preferências de consumidores, etc. O nosso objectivo visa a construção de uma marca de alta qualidade de alimentos nigerianos, assente em dados e processos rigorosos que protejam a segurança alimentar dos consumidores nacionais e dos mercados de exportação.

Para garantir a execução da estratégia da forma pretendida, o FMARD está a trabalhar em estreita colaboração com Estados e outros MDA federais, como por exemplo da Energia, Transportes e Comércio. O FMARD irá centrar-se mais na formulação de políticas e agir como entidade reguladora como forma de garantir a prestação de contas sobre os resultados alcançados. O FMARD utilizará os seus poderes de convocatória e outros afins para garantir a existência de um sistema propício de apoio ao sector de negócios agro-pecuário. O FMARD vai intensificar o seu papel fiscalizador de investimentos em estradas rurais com vista a reduzir o tempo de transporte; a melhorar a segurança das comunidades ligadas à exploração agrícola; a reduzir a incidência da criminalidade; e a diminuir impostos e taxas interestatais.

Esse papel de fiscalização irá garantir que os agricultores e investidores trabalhem num mercado que seja seguro, competitivo, e capaz de criar condições para a criação de riqueza nos próximos anos e décadas.

Finalmente, o FMARD publicará periodicamente informações sobre processos e actividades como forma de efectuar o rastreio do desempenho em função da estratégia. Por exemplo, tonelagem da produção de arroz com casca, e produção/ordenha de vacas. Os sistemas de recolha regular de dados fiáveis e integração destes na formulação de políticas e no planeamento dos investidores serão ajustados nos próximos meses como parte do ciclo de reformas que se avizinha. Prevemos que caso este exercício seja bem-sucedido, as principais lacunas, tais como a contínua importação de arroz pela Nigéria, deixarão de existir, ao mesmo tempo que produtos nigerianos, como feijão e cacau voltarão a ser uma referência de qualidade a nível mundial. O alcance deste patamar exigirá investimentos significativos em pessoas, processos e sistemas. A Nigéria está empenhada em dar os necessários passos para que a agricultura nigeriana deixe de ser “um negócio” para tornar-se num ecossistema comercial que possa produzir as capacidades necessárias tendo em vista a criação de emprego e riqueza sustentáveis.

Tabela 18.4: Lacunas na Procura e Oferta das Principais Culturas e Actividades na Nigéria (Estimativa de 2016)

Cultura	Procura (em toneladas)	Oferta (em toneladas)	Observações
Arroz	6.3 milhões	2.3 milhões	Insuficiente integração da cadeia de abastecimento continua a ser um problema
Trigo	4.7 milhões	0.06 milhões	Decorre da procura de vários tipos de trigo (branco, rijo, <i>durum</i>), etc. para pão, biscoitos e semovita (farinha de sêmola)
Milho	7.5 milhões	7.0 milhões	Necessárias importações limitadas, mas é possível a mudança devido à procura de rações
Rebentos de Soja	0.75 milhões	0.6 milhões	Alterações no custo de rações e proteínas influenciam a procura.
Galinhas	200 milhões de aves	140 milhões	Lacunas preenchidas por importações ilegais que entram o mercado a um preço inferior ao dos produtores nacionais; a lacuna tem a ver com a flutuação da meta em função da procura dos

			estabelecimentos de comida rápida / restaurantes de serviço rápido.
Peixe	2.7 milhões	0.8 milhões	A quebra nas capturas no mar e fraca produção de aquacultura devido ao custo da ração para peixe constituem um obstáculo ao crescimento.
Leite /Lacticínios	2.0 milhões	0.6 milhões	Verifica-se insuficiência de vacas leiteiras e produção baixa (~15-25 litros/dia, comparativamente aos 35 – 40 litros NZ/EUA)
Tomate	2.2 milhões	0.8 milhões	A produção real é de 1.5 milhões de toneladas, mas 0.7 milhões de toneladas perdem-se posteriormente à colheita.
Inhame que	39 milhões	37 milhões	Hoje a lacuna é limitada, mas prevê-se que os volumes aumentem no período de planeamento.
Óleo de Palma	8.0 milhões	4.5 milhões	Refere-se a cacho de fruta fresca (FFB) da qual se extrai óleo a uma taxa de eficiência de 10% – 15%
Cacau	3.6 milhões	0.25 milhões	Procura global. A procura aumentará para 4.5 milhões em 2020.
Algodão	0.7 milhões	0.2 milhões	A procura refere-se à semente de algodão que poderá aumentar para 1.0 – 1.5 milhões de toneladas, sujeita ao ressurgimento do sector têxtil.
Sorgo extractos	7.0 milhões	6.2 milhões	A procura continuará a aumentar à medida que cresce o uso de rações em 2016 – 2020. Presentemente, utilizam-se de malte e de xarope de glucose importados para lidar com a lacuna, o que constitui uma ameaça aos agricultores nigerianos.

Impulso e Objectivos da Política

Por conseguinte, de **2016 a 2020**, a política da Nigéria necessitará de ser reajustada para se resolverem os desafios acima mencionados. São as seguintes as quatro prioridades federais (em parceria com os Governos Estadais): segurança alimentar; substituição de importações; criação de emprego; e diversificação económica.



O novo regime da política atrás referida, com o rótulo de **Política de Promoção Agrícola** (APP) fundamenta-se nos seguintes princípios orientadores, alguns dos quais provenientes da ATA (Agenda de Transformação Agrícola), reflectindo um forte desejo de estabilidade de políticas. Os novos elementos adicionados reflectem as lições da ATA, assim como as prioridades decorrentes das aspirações da Administração Buhari:

1. **Agricultura como um negócio** – centrando os instrumentos da política num envolvimento criado pelo governo e dirigido pelo sector privado como principal força motriz do sector. Este princípio essencial foi estabelecido na ATA e permanecerá um importante princípio conceptual das políticas agrícolas da Nigéria em movimento.
2. **Agricultura como chave para o crescimento a longo prazo e segurança** – centrando os instrumentos da política como forma de garantir que a comercialização da agricultura inclui tecnologias, serviços financeiros, cadeias de fornecimento de factores de produção, e ligações comerciais envolvendo agricultores pobres das zonas rurais uma vez que o crescimento económico rural desempenhará um papel crucial na criação, bem-sucedida, de postos de trabalho no país, diversidade económica, segurança melhorada e crescimento económico sustentado.
3. **Alimentação como um direito humano** – centrando os instrumentos da política destinada ao desenvolvimento agrícola na responsabilidade social do governo no que respeita à segurança alimentar, segurança social e equidade na sociedade nigeriana; e forçar o governo a reconhecer, proteger e a cumprir o grau irredutível mínimo das pessoas estarem livres da fome e da desnutrição.
4. **Abordagem da cadeia de valores** – centrando os instrumentos da política no desenvolvimento das empresas a nível das sucessivas fases das cadeias de valor de bens, tendo em vista o desenvolvimento dos subsectores de culturas, gado e pescas, nomeadamente o fornecimento de factores e produção, produção, armazenamento, processamento/utilização, comercialização e consumo. A criação de ligações complexas entre as fases da cadeia de valores será uma parte importante do ecossistema que irá accionar a prosperidade sustentada de todos os nigerianos.
5. **Dar prioridade a culturas** – centrar os instrumentos da política no alcance da segurança alimentar nacional melhorada e reforçar as receitas de exportação exigem um certo grau de prioridade. Por conseguinte, relativamente a culturas nacionais, as atenções iniciais em 2016 – 2018 centrar-se-ão na expansão da produção de arroz, trigo, milho, rebentos de soja e tomate. Relativamente às culturas de

exportação, as atenções iniciais centrar-se-ão no cacau, mandioca, óleo de palma, gergelim e goma-arábica. De 2018 em diante, às exportações serão adicionadas bananas, abacate, mangas, peixe e castanha de caju. Os investimentos destinados a preencher lacunas em infra-estruturas e a acelerar a produtividade e o investimento nessas culturas serão faseados e em função da disponibilidade de capital e das prioridades dos gestores.

6. **Orientação de mercados** – centrar os instrumentos da política na estimulação da produção agrícola numa base sustentável, e na estimulação da oferta e procura de produtos agrícolas, facilitando as ligações entre produtores e os pontos de escoamento, e estabilizando os preços ou reduzindo a volatilidade dos preços de produtos agrícolas por meio de mecanismos orientados pelo mercado. Isto visa a estabilização de preços (trocas de bens, acordos negociados com pontos de escoamento, alargamento de mecanismos de coordenação de preços à porta do agricultor no âmbito de cadeias de valor, seguros agrícolas, etc.).
7. **Tomando em conta as Mudanças Climáticas e a Sustentabilidade Ambiental** – centrar os instrumentos da política no uso sustentável de recursos naturais (terra e solo, água e ecossistemas), tendo em mente as gerações vindouras, aumentando simultaneamente a produção agrícola, a comercialização e outras actividades humanas no sector agrícola.
8. **Participação e inclusão** – centrar os instrumentos da política nas medidas destinadas a maximizar a participação plena das partes interessadas, incluindo associações de agricultores, cooperativas e outros grupos, assim como ONG, OCB e OSC, parceiros de desenvolvimento e sector privado. Isto confere importância ao papel dessas organizações ou grupos como agentes de mudanças económicas em geral e da economia agrícola em particular, por conseguinte beneficiando das funções que desempenham como defensoras da política na qualidade de parceiras e observadoras das actividades do governo.
9. **Integridade da Política** – centrar os instrumentos da política nas medidas visando expurgar o ambiente de negócios agrícolas, em termos de prestação de contas, transparência e processo legal justo, garantindo dotações e utilização de fundos públicos em moldes eficientes, e combate à corrupção em todos os programas envolvendo recursos públicos. Isto aplica-se ainda ao cumprimento de compromissos internacionais, protocolos e convenções dos quais a Nigéria é signatária.
10. **Agricultura sensível à nutrição** – centrar os instrumentos da política na abordagem de questões como o atrofiamento, enfraquecimento, peso inferior ao requerido e outras manifestações de fome e desnutrição, em particular com referência a grupos vulneráveis que incluem crianças com menos de 5 anos de idade, mães lactantes e pessoas com doenças crónicas e deficiências.
11. **Ligações da Agricultura a Outros Sectores** – centrar os instrumentos da política no relacionamento interligado entre a agricultura e outros sectores a níveis federal e estatal, em particular os sectores da indústria, ambiente, electricidade, energia, obras e águas.

No âmbito deste conjunto geral de princípios da política, o Governo Federal concentrar-se-á em proporcionar um ambiente propício às partes interessadas a níveis federal e estatal para que desempenhem as suas funções distintas. A questão central da política consistirá em proporcionar um quadro legislativo e de conhecimentos agrícolas adequado, políticas macro, segurança para valorização de infra-estruturas e de mecanismos institucionais de coordenação, e

melhorar o acesso a factores de produção adequados, finanças, informações sobre medidas inovadoras, serviços agrícolas e mercados.

5. **Corrupção como Impedimento da Realização dos Direitos ECOSOC relativos ao Desenvolvimento Sustentado: - Combate a Iniciativas e Realizações**

A corrupção impede a realização progressiva dos direitos dos povos ao desenvolvimento económico, social e cultural dado que drena ilegalmente recursos do tesouro para indivíduos e grupos privados em detrimento de programas básicos de bem-estar social e infra-estruturas destinados a beneficiar toda a sociedade. A corrupção acciona tendências inflacionárias, prejudica seriamente os sistemas económico e financeiro de uma nação, empobrece os cidadãos e rebaixa a dignidade humana.

Isto está demonstrado em recentes conclusões de iniciativas contra a corrupção levadas a cabo pela Nigéria. Documentos oficiais revelaram as seguintes tendências: -

- Estima-se que a Nigéria gerou cerca de \$700 biliões (N220.41 triliões) do petróleo, mas perdeu mais de \$500 biliões (quinhentos biliões de dólares) devido à corrupção e abuso de poder desde a independência (N157.45 triliões)
- Entre 2012 e 2015 a Nigéria perdeu cerca de \$50 biliões (cinquenta biliões de dólares, o equivalente a N15.745 triliões).
- Estima-se que só o sector financeiro perdeu cerca de \$321.7 milhões e N122.59 biliões entre 2002-2014.
- Em 12 anos (2004-2016) de operações, a agência contra a corrupção (EFCC – Economic and Financial Crimes Commission) recuperou N2 triliões (\$6.35 biliões) que haviam sido pilhados por funcionários corruptos.
- Entre Maio de 2015 e Maio de 2016, a EFCC recuperou numerário totalizando N78.33 biliões; \$185.1 milhões; £3.5 milhões de libras e 11,250 euros. Entretanto, foram recuperados ou confiscados (numerário e activos) em regime provisório N126.56 biliões, \$9.09 biliões (mais de de nove biliões de dólares), 2.48 milhões de libras e 303,399 euros.
- Aguardam devolução de jurisdições estrangeiras os seguintes montantes: - \$321.3 milhões, 6.9 milhões de libras e 11,826 euros.
- Foram ainda feitas 239 recuperações, incluindo propriedades agrícolas, bens de raiz, veículos e embarcações marítimas.
- A 17 de Fevereiro de 2017 o Governo Federal efectuou as seguintes recuperações na condição de bens confiscados provisoriamente: - \$153 milhões (N34 biliões), \$15 milhões (N4.5 biliões), \$9.8 milhões (3.1 biliões), \$40 milhões (N12.72 biliões) e numerário em naira totalizando N36.565 biliões na posse de indivíduos. Estes valores incluem diversos bens de raiz e carros exóticos avaliados em centenas de milhões de dólares.
- A acção da EFCC resultou nas seguintes condenações: - 125 em 2016, 103 em 2015, 126 em 2014 e 117 em 2013.
- Como consequência das perdas resultantes de actos de corrupção e de abuso de poder acima referidas, os \$700 biliões de dólares (N220.4 triliões) obtidos da venda de crude entre 1999 e 2015 tiveram pouco impacto na qualidade e padrões de vida do vulgar cidadão nigeriano e no desenvolvimento de infra-estruturas. Os valores recentemente recuperados, de apenas N2 triliões (\$6.35 biliões) tornaram-se insignificantes face aos acontecimentos atrás citados.

- Ver portal electrónico da EFCC: - www.efccnigeria.org; Ver ainda Daily Trust Newspaper, Abuja, Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2017, pp.1 e 6.).

4. Iniciativas no âmbito da Protecção Social e Benefícios Económicos: - 2015-2016/17

- Programa N-Power de Criação de Emprego para Universitários: - foi concebido para o grande número de jovens/estudantes na situação de desempregados, que haviam obtido formação em instituições de ensino terciário em diversas partes do país. Um total de 200,000 universitários desempregados, seleccionados para integrar o primeiro lote do programa, recebem estipêndios de N30,000 por mês. Desse número, 150,00 foram desdobrados como professores assistentes no intuito de se lidar com a falta de professores em escolas de níveis básico e secundário. Outros 30,000 foram desdobrados como trabalhadores extensionistas em diversas comunidades para reforçar a agenda de diversificação do governo, e 20,000 como trabalhadores de saúde comunitária para o reforço dos serviços de saúde a este nível.
- Está concluída a fase piloto do Programa de Energia Solar do Banco da Indústria (BOI)-PNUD, tendo entrado em funcionamento quatro sistemas solares em zonas rurais não abrangidas pela rede de energia, nomeadamente nos Estados de Gombe, Kaduna, Edo e Adamawa. Os sistemas solares nos Estados de Níger e Osun entraram em funcionamento em 2015. Mais de 1,500 casas e empresas de pequena escala passaram a beneficiar de energia eléctrica.
- Desde a fase de execução foram desembolsados mais de N800 biliões sob a forma de despesas de capital no âmbito do orçamento de 2016. Trata-se da maior despesa de capital num único ano fiscal na história da Nigéria. Os valores permitiram o recomeço das obras de projectos rodoviários, ferroviários e de energia eléctrica à escala nacional.
- No âmbito do Programa de Habitação Social lançado em 2016, o Fundo de Casas Familiares iniciará com uma dotação de N100 biliões no âmbito do orçamento de 2017. O resto do financiamento virá do sector privado.
- O Programa Federal Integrado de Casas de Funcionários (FISH) é uma iniciativa estratégica, especificamente concebida para funcionários públicos federais em parceria com os pertinentes ministérios, departamentos e agências. Iniciou-se o processo de atribuição de cerca de 1,500 casas aos primeiros contemplados em diferentes locais de Abuja e Lagos. Mais de 23,000 trabalhadores federais registaram-se como membros do programa FISH. A primeira fase do programa habitacional em massa contemplará o primeiro grupo de 16,000 funcionários públicos federais.
- Embora o Regime de Pensões de Reforma Contributivas (CPS) tenha testemunhado crescimento sustentado em 12 anos, milhões de nigerianos ainda não aderiram a esse programa. Cerca de 6.3 milhões de titulares de Contas Poupança de Reformados (RSA) constituem cerca de 10% dos 60 milhões de trabalhadores do país. Isto indica que a penetração do mercado pelo regime CPS é ainda insuficiente.
- Para lidar com mais de 70% da população trabalhadora do sector informal do país, que não integra nenhum esquema de pensões de reforma, o governo lançou o Programa Micro Pensões. O

programa destina-se a cidadãos que trabalham por conta própria, especialmente os de rendimento irregular, maioritariamente não informados sobre questões financeiras, com acesso limitado ou nenhum acesso a serviços financeiros, especialmente na área das pensões de reforma. Prevê-se que o número de nigerianos que contribuem para pensões de reforma venha a aumentar para 20 milhões em 2018, e para 30 milhões em 2024.

O principal desafio relacionado com a execução do CPS na Nigéria é o não pagamento de benefícios de reforma a funcionários do governo federal que entraram na reforma em 2016, devido a insuficientes dotações orçamentais e ao desembolso tardio de fundos orçamentados para pensões em atraso.

CAPÍTULO 20: - Direito de todas as Pessoas à Paz e Segurança Nacional e Internacional: - Artigo 23

Na Constituição da República Federal da Nigéria, as Secções 14(2)(b), 19 e 23 dizem que:-

- a. A segurança e o bem-estar das pessoas deverá constituir o principal objectivo do governo.
- b. Os objectivos da política externa deverão orientar-se pela promoção e protecção do interesse nacional; promoção da integração africana e apoio à unidade; promoção da cooperação internacional tendo em vista a consolidação da paz universal e o respeito mútuo entre todas as nações, assim como a eliminação da discriminação sob todas as formas; respeito pelas leis internacionais e obrigações assumidas ao abrigo de tratados, e ainda a busca pela resolução de disputas internacionais com recurso à negociação, mediação, conciliação, arbitragem e sentenças judiciais; e promoção de uma ordem económica mundial justa.
- c. A ética nacional deverá basear-se na Disciplina, Integridade, Dignidade do Trabalho, Justiça Social, Tolerância Religiosa, Autoconfiança e Patriotismo.

2. Plano de Acção Nacional para a Aplicação da Resolução UNSCR 1325 e Resoluções Afins sobre a Nigéria: - A elaboração do Plano de Acção Nacional (NAP) para aplicação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas tornou-se um imperativo com vista à inclusão de mulheres no processo de construção da paz, manutenção da paz, resolução e gestão de conflitos na Nigéria. Isto deve-se ao facto das mulheres nigerianas terem pago um preço elevado em conflitos prolongados e violentos que devastaram o país, especialmente nas últimas duas décadas. As mulheres continuam a suportar níveis sem precedentes de violência sexual e agressão, a par das infecções relacionadas com o HIV, gravidez involuntária e complicações de saúde como resultado de abusos. Os conflitos violentos forçaram diversas mulheres a fugir de suas casas.

O NAP reflecte o empenho e a responsabilidade do governo em garantir a segurança das mulheres e raparigas durante conflitos armados e melhorar a participação activa e directa de ambas na prevenção de conflitos e construção da paz assim como em esforços envidados na sequência de conflitos. Trata-se também de uma ferramenta prática e operacional destinada

aos afectados por conflitos armados – mulheres, crianças e comunidades a serem informadas sobre a resposta dos governos às situações difíceis em que se encontram, incluindo opções de programas de assistência à sua disposição.

Relativamente a agências que estão na dianteira da aplicação de políticas e às demais forças de manutenção da paz, o NAP afirma o papel significativo que lhes cabe na protecção da segurança física de mulheres e raparigas contra a violência sexual e com base no género, e na identificação das suas necessidades específicas em tempos de crise. Com efeito, o NAP exorta as forças de manutenção da paz a observarem normas de conduta e de comportamento das mais altas que lhes estão reservadas, relativamente a mulheres, raparigas e outros grupos vulneráveis das comunidades durante situações de emergência.

O NAP serve ainda de roteiro útil na definição de funções importantes e distintas para os que aplicam a Resolução 1325 das NU, a níveis de políticas e de cumprimento da lei. O NAP garante que os programas do governo respondem às necessidades imediatas e a longo prazo das mulheres e crianças antes, durante e depois de situações de conflito. O governo, a sociedade civil, as organizações comunitárias e todas as partes interessadas envolvidas envolvidas em esforços de paz, segurança, governação, eleições e operações humanitárias considerarão esse roteiro de útil. Os parceiros de desenvolvimento, que procuram prestar apoio como forma de lidar com a desigualdade de género em todos os pilares de importância para o contexto nigeriano – prevenção, participação, promoção, protecção e acção judicial – , prestarão as necessárias orientações de relevo com vista ao reforço do processo envolvendo as mulheres, a paz e a segurança nigerianas. De recordar que a aplicação do NAP é a chave para o sucesso, assente em resultados, da agenda relativa às mulheres, à paz e à segurança na Nigéria e em África.

3. O Governo Federal da Nigéria reforçou o compromisso assumido para com a promoção de questões relacionadas com o género no âmbito da agenda nacional de desenvolvimento. Isto está patente nas medidas e políticas orientadas para o avanço das mulheres e o reforço da participação e representação completa e eficaz em vários estratos da vida nacional. A Nigéria continua a seguir uma política de discriminação positiva relativamente à atribuição de poderes a nível do género. De momento, a participação de mulheres na área política é superior a vinte por cento (20%).
4. A Nigéria permanece irrevogavelmente comprometida com a União Africana e os seus diversos órgãos e quadros legais, incluindo o Acto Constitutivo da UA e o Protocolo referente ao Estabelecimento do Conselho da Paz e Segurança da União. Como membro fundador deste Conselho, a Nigéria permanece activa, seguindo de forma vigorosa a agenda africana de paz, estabilidade e reconstrução do continente. Quer em África, quer no seio da CEDEAO, a liderança e o compromisso da Nigéria para com a paz continuaram a produzir resultados, como demonstram os recentes acontecimentos na Guiné-Bissau, Mali, Níger, Sudão, Darfur e na região do Sahel-Sara.
5. Seguindo a mesma linha, a Nigéria continua a afirmar a sua determinação no que se refere aos compromissos de África para com os princípios comuns das regras de Direito, boa governação, democracia e direitos humanos a níveis da sub-região e do continente. Como Estado parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e da Carta sobre a Democracia, Eleições e Governação, a Nigéria permanece firme e inequívoca na defesa dos

valores e princípios democráticos no continente por meio de eleições livres, justas e credíveis, e do respeito pelas regras de Direito e do constitucionalismo. A Nigéria opõe-se resolutamente contra mudanças inconstitucionais de governo, em conformidade com o Acto Constitutivo e outros quadros legais da União.

6. Outrossim, a Nigéria continua a ser receptiva a situações humanitárias, incluindo a reconstrução de zonas pós-conflitos e gestão de desastres em África. A Agência Nacional de Gestão de Emergências (NEMA), instituição nacional criada para lidar com desastres e resolver questões afins, encontra-se activa, prestando apoio a uma série de países africanos que deparam com diversos desafios, contribuindo assim para a edificação da paz e estabilidade política com vista a preparar o caminho para o desenvolvimento e a prosperidade de governos e povos.

7. As actividades conjuntas levadas a cabo por proeminentes ONG, pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (ICRC), a Sociedade Nigeriana da Cruz Vermelha e a Comissão Nacional dos Direitos Humanos deram lugar a uma série de seminários.

8. Considerando a relação entre paz, segurança e desenvolvimento, a Nigéria assume-se como estando na vanguarda da procura de ideais e princípios democráticos, fortemente empenhada em garantir uma cultura sustentável de regras de Direito, direitos humanos e democracia constitucional em África.

9. Medidas Administrativas relativas a Crianças-Soldado

- A idade oficial para o recrutamento de mancebos para as Forças Armadas nigerianas é de 18 anos, o que torna ilegal e impossível que crianças sejam recrutadas para esse fim. O fenómeno criança-soldado e o abuso de jovens raparigas, tratadas como mulheres casadas e escravas sexuais em violação dos seus direitos, não é um problema em evidência na Nigéria.
- No âmbito da formação profissional das Forças Armadas da República Federal da Nigéria, existem programas em curso destinados à sensibilização do pessoal militar sobre o uso de crianças em situações de guerra. Além disso, a participação de soldados nigerianos em missões internacionais de manutenção da paz em países dilacerados pela guerra, como a Bósnia, Serra Leoa e Libéria criou a oportunidade das entidades responsáveis pelas Forças Armadas terem uma melhor compreensão das leis internacionais sobre direitos das crianças em situações de conflitos armados.

10. Política Nacional sobre Paz na Nigéria 2009

A Nigéria é uma sociedade multicultural, multirreligiosa e plurilinguística. Todavia, a unidade e a firmeza do país reside nas suas diversidades e estas continuam a impelir o país rumo à coesão e a uma dinâmica própria. Tais diversidades continuaram a ser geridas a nível da Federação mediante a reestruturação das instituições e do sistema administrativo. Isto visa permitir a mediação das políticas seccionais e exigências etno-territoriais e a equilibrar a competição relativamente aos recursos, promovendo a inclusão e representação e, por conseguinte, a unidade, a paz e a estabilidade do país.

A diversidade e complexidade dos conflitos na Nigéria requerem que se centrem as atenções de forma abrangente na edificação da paz. É necessária também uma abordagem socialmente inclusiva relativamente à formulação, adopção, execução, fiscalização e avaliação da política concebida para a materialização desse objectivo de forma sustentável. Existe um amplo consenso de que a paz e a estabilidade do país são essenciais à prosperidade nacional assim como à paz e segurança sub-regional e internacional. A Nigéria está comprometida com os princípios fundamentais consagrados em tratados internacionais, cartas, protocolos e convenções, todos eles dando realce à gestão proactiva de conflitos e à edificação da paz. Isto serve de justificativo para a elaboração da política nacional de paz, que serve de quadro para os esforços de paz envidados pelo país.

A Política Nacional de Paz (NPP) é constituída por uma filosofia orientadora, conjuntos de objectivos e princípios fundamentais, e por estratégias de execução e avaliação de todas as actividades relacionadas com a paz por partes interessadas nigerianas. A NPP guia-se fundamentalmente pelos interesses nacionais da Nigéria, tal como condensados na Constituição da República Federal da Nigéria (1999). A NPP surgiu de um processo multisectorial inclusivo, envolvendo intervenientes estatais e não estatais a nível do país.

A NPP serve os compromissos da Nigéria para com os princípios fundamentais da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) relativamente à “manutenção da paz, estabilidade e segurança regionais através da promoção e reforço da boa vizinhança; resolução pacífica de disputas entre Estados membros, cooperação activa entre países vizinhos; e promoção de um ambiente de paz como pré-requisito para o desenvolvimento económico”. (Tratado da CEDEAO DE 1993, Artigo 4 parágrafos e, f.) Conforma ainda com o principal objectivo da União Africana (UA) de “promoção da paz, segurança e estabilidade no continente, e com o princípio de resolução pacífica de conflitos entre Estados membros da União por intermédio de meios apropriados que possam ser determinados pela Assembleia” (Artigo 3, parágrafo 3, e Artigo 4, parágrafo e) da Carta da OUA, 1963; e Artigo 3, parágrafo 4 do Acto Constitutivo da UA, 2000).

Com esse fim em vista, a Política de Paz garante que na Nigéria, as oportunidades e recursos sejam explorados em moldes razoáveis, justos e equitativos, tendo em vista a prevenção de tendências que dêem origem à discórdia e violência sociais.

CAPÍTULO 21: - Direito de todas as Pessoas à Protecção Ambiental: - Artigo 24

i. Medidas Legais e Judiciais

- Ao abrigo da Secção 20 da Constituição Nigeriana, o Estado deverá proteger e melhorar o ambiente e salvaguardar a água, o ar e a terra, as florestas e a fauna da Nigéria.

Recentemente, o Juiz C.V. Nwokorie do Tribunal de Primeira Instância da Cidade do Benim, Nigéria, no caso *Jonah Gbemre vs Shell PDC Ltd e Outros (2005)*, Processo Nº FHC/B/CS/53/05, autorizou o requerente a instituir esta acção judicial em seu próprio nome e nos de todos os membros da Comunidade Iweherekan no Estado do Delta State, Nigéria, e a requerer um despacho impondo ou garantido a imposição dos respectivos direitos humanos fundamentais à vida e à dignidade da pessoa humana, tal como estabelecido nas Secções 33 (1) e 34(1) da Constituição da Nigéria de 1999, e reforçado pelos artigos 4, 16 e 24 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Cap. A9 Vol. 1, LFN 2004. O Tribunal considerou que estes direitos constitucionalmente garantidos incluíam inevitavelmente os direitos à saúde e ambiente limpos e livres de substâncias nocivas e de poluição. O juiz declarou ainda que os requeridos (Shell PDC e NNPC) ao continuarem a flamejar gás no âmbito da exploração petrolífera e de actividades de produção na Comunidade do Requerente, constituíam violações de direitos fundamentais. Além do mais, o juiz decidiu que o facto das companhias não terem efectuado uma Avaliação de Impacto Ambiental na referida comunidade, mormente sobre os efeitos de actividades relacionadas com o flamejar de gás, constituía uma clara violação da Lei do E.I.A., tendo contribuído para mais uma violação dos direitos ambientais já citados. O despacho do juiz impedia que os requeridos prosseguissem com o flamejar de gás, devendo eles dar passos imediatos no sentido de pôr termo a essa prática; e o Procurador-Geral devia assegurar a alteração rápida, após as necessárias consultas com o Conselho Executivo Federal, da Lei Associada da Reinjecção do Gás para que passasse a estar em conformidade com o Capítulo 4 da Constituição relativo aos Direitos Humanos Fundamentais. Todavia, o juiz não decretou o pagamento de quaisquer valores referentes a danos, custas ou indemnizações.

Trata-se de uma sentença histórica no que se refere à aplicação, pela primeira vez na Nigéria, de direitos humanos fundamentais no âmbito de um caso ambiental, sendo isso coerente com a tendência em outras jurisdições.

A Lei (Criação) No. 25 de 2007 sobre a Agência Nacional responsável pela Aplicação de Normas e Regulamentos Ambientais (NESREA), contém disposições sobre a criação de uma agência nacional responsável pela aplicação de normas e regulamentos ambientais, e com mandato para a protecção e desenvolvimento do ambiente na Nigéria, e questões afins.

Ao abrigo da Secção 2 da Lei da NESREA, a Agência, sujeita às disposições deste instrumento jurídico, é responsável pela protecção e desenvolvimento do ambiente, pela conservação da biodiversidade e pelo desenvolvimento sustentável dos recursos naturais da Nigéria em geral, e da tecnologia ambiental, incluindo a coordenação com as partes interessadas, dentro e fora do país, de normas, regulamentos, regras, leis, políticas e directivas ambientais.

- ii. Política Nacional sobre o Ambiente, 2016:** - A versão revista da Política Nacional sobre Educação, 2016, foi adoptada pelo Conselho Executivo Federal em 22 de Fevereiro de 2017. Essa política abrange uma série de questões cruciais, como por exemplo mudanças climáticas, erosão costeira, desertificação, erosão, poluição, e insegurança ambiental. O quadro da nova política cria

melhores oportunidades de relacionamento com Estados, governos de nível local e comunidades.

iii. **O Plano de Limpeza de OGONILAND – 2016**

Local de acolhimento de mais de 20 milhões de pessoas e de 40 grupos étnicos diferentes, esta bacia hidrográfica constitui 7.5% do total da massa terrestre da Nigéria. É a maior zona húmida, contendo a terceira maior bacia de drenagem em África. O meio ambiente do Delta pode ser dividido em quatro zonas ecológicas: ilhas-barreira da zona costeira, florestas de mangal, pântanos de água doce, e florestas tropicais de zonas baixas. Durante décadas, a extracção de petróleo no Delta do Níger resultou na contaminação em larga escala do ambiente. Todavia, as autoridades e o público nunca ficaram com uma ideia clara da intensidade dessa contaminação.

No ensejo de uma reconciliação interna do povo ogoni e de garantir a limpeza e reparação de locais da Ogoniland anteriormente atingidos por petróleo, o Governo Federal da Nigéria (FGN) criou em Julho de 2006 um Comité Presidencial Executivo (PIC) chefiado pelo Bispo Mathew Hassan Kukah. Em virtude da sua competência e experiência na gestão de conflitos e desastres, assim como das suas capacidades de fiscalização imparcial como pré-requisito para obras de limpeza e reparação, a Administração do Presidente Obasanjo encarregou o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP) de levar a cabo um Estudo de Avaliação Ambiental sobre os locais que haviam sofrido o impacto do petróleo em Ogoniland. Subsequentemente, o UNEP efectuou a Avaliação Ambiental da Ogoniland, que decorreu de 2009 a 2011.

A última administração, numa tentativa de pôr em prática o relatório do UNEP, criou o Projecto de Limpeza da Poluição causada por Hidrocarbonetos (HYPREP), como meio a utilizar na região de Ogoniland e em outras áreas atingidas da Região do Delta do Níger. Para esse efeito, foi publicado um Boletim Oficial em Julho de 2014. Para além da necessidade de consultas alargadas com todas as partes interessadas, realizaram-se encontros preliminares em Abuja, Nigéria, em Setembro e Outubro de 2014. Na sequência destes encontros teve lugar uma reunião em Genebra, Suíça, em Novembro de 2014, e duas outras em Abuja em 23 de Junho de 2015, e de 28 a 29 de Julho de 2015.

Supervisão: - A 16 de Setembro de 2016 realizou-se em Port Harcourt, a reunião inaugural do Conselho de Gestores. A 21 de Outubro, realizou-se em Abuja a reunião inaugural do Conselho de Administração.

Gestão: - Um Comité Técnico instituído pelo Ministério do Ambiente, conduz o processo de transição, enquanto se aguarda pela criação do Gabinete de Coordenação do Projecto. Foram obtidas instalações provisórias para o Gabinete de Coordenação do Projecto em Port Harcourt. O Banco Mundial acolheu uma reunião consultiva com parceiros de desenvolvimento internacionais a 6 de Setembro de 2016. Publicaram-se anúncios para o cargo de coordenador do projecto, tendo sido recebidas centenas de respostas. Está em curso o processo de recrutamento.

Projectos: - De 28 de Agosto a 2 de Setembro, decorreram reuniões de 4 comités *ad hoc*, constituídos por representantes das comunidades Ogoni, tendo sido publicados relatórios versando os seguintes temas: Medidas de emergência (interinas); Formação e meios de

subsistência; selecção do local do Centro de Excelência e do Centro Integrado de Gestão de Solos Contaminados; Centro de Comunicações. Com base nesses relatórios, identificaram-se os seguintes projectos para execução imediata: - fornecimento de água potável; formação; centro de excelência; centro integrado de gestão de solos; projecto-piloto de reparação; estudo sanitário.

Aquisições: - Aquisições em Curso: - Para concretizar os projectos atrás referidos e outros que se seguirão, está em curso um programa de aquisições para os seguintes serviços: consultores para a área de gestão do projecto; consultores para a área de fiscalização e avaliação; consultores para o sector das comunicações. Próximas Aquisições: - Consultores para a gestão de fundos; serviços de assessoria para a área dos investimentos. Aquisições Gerais: o Ministério do Ambiente criou uma base de dados para recolha de diferentes manifestações de interesse de indivíduos e homens de negócios que desejem participar no processo, para o desempenho de várias funções. O processo de aquisições decorrerá em estrita conformidade com a Lei de Aquisições Públicas.

As referidas reuniões culminaram com a decisão de se rever o Boletim Oficial Extraordinário, No.65, Volume 101, de Julho de 2014, referente ao HYPREP, com vista a impedir interferências com os deveres estatutários de agências já existentes. Procedeu-se à revisão do Boletim Oficial com vista a tornar a estrutura institucional mais inclusiva e transparente no âmbito das funções e responsabilidades que lhe foram atribuídas. A versão revista do Boletim Oficial foi remetida ao Conselho Federal Executivo para análise e aprovação. A versão revista incluía o quadro institucional necessário à condução do processo, nomeadamente o Conselho de Gestores do HYPREP, o Conselho de Administração e o Coordenador do Projecto. De Janeiro a Maio de 2016, o Ministério Federal do Ambiente convocou diversas reuniões com as principais partes interessadas, incluindo o Assessor Especial responsável pelo Programa de Amnistia visando garantir a análise dos assuntos e inclusão. O Ministério consultou também outras partes interessadas, incluindo o Chefe Supremo e outros Chefes Tradicionais da Ogoniland e diversas comunidades que sofreram o impacto do petróleo, as Companhias Internacionais de Petróleo (IOC), os Estados do Delta do Níger, Organizações da Sociedade Civil e Organizações de Segurança

Uma Reunião de Sensibilização de Partes Interessadas teve lugar em Port Harcourt, Estado de Rivers State, na quinta-feira do dia 28 de Abril de 2016. A reunião obteve ainda o compromisso do povo de Ogoniland e de outras partes interessadas em dar apoio ao projecto de limpeza, assim como o acordo destinado a evitar que a zona voltasse a ser poluída depois do processo de limpeza. Na reunião, o Ilustre Ministro do Ambiente prometeu constituir quatro (4) Comitês *ad hoc* para dar início à preparação de actividades no âmbito do projecto de limpeza. O Ilustre Ministro do Ambiente inaugurou os comités e o Destacamento Especial a 24 de Maio de 2016.

O Presidente Muhammadu Buhari procedeu ao lançamento do programa de limpeza de Ogoniland a 2 de Junho de 2016 em Bodo, Estado de Rivers, assolado por devastadores derrames de petróleo nos últimos 10 anos, destruindo terras agrícolas e vida aquática, provocando múltiplas formas de poluição da terra, do ar e da água.

Dando continuidade a uma série de contactos interactivos com dirigentes de comunidades produtoras de petróleo na Região do Delta do Níger em Port Harcourt, Estado de Rivers, o presidente interino, Yemi Osinbajo, revelou que o projecto de Limpeza de Ogoni, lançado em 2016, custará \$1 bilião, sendo os fundos disponibilizados pela Shell Petroleum Development Company.

O Ministério Federal do Ambiente dispôs-se a estabelecer o quadro de governação, dotado de sistemas e controlos robustos, e que é necessário à execução do projecto no decurso do ciclo de vida de 25 anos que lhe foi atribuído.

Uma componente-chave dessa infra-estrutura é uma estrutura de governação robusta, constituída principalmente por um Conselho de Administração, um Conselho de Direcção e um Gabinete de Coordenação do Projecto (PCO). O Conselho de Administração e o Conselho de Direcção foram inaugurados pelo presidente a 4 de Agosto de 2016, tendo deste então realizado 2 reuniões.

Os parâmetros delineados no Relatório do UNEP, no âmbito do qual o Programa deverá funcionar, foram aprovados pelo Conselho Executivo Federal antes de ter sido oficialmente publicado a 12 de Dezembro de 2016.

A 12 de Janeiro de 2017, o Conselho de Gestores nomeou o Dr. Marvin Dekil, um indígena de Ogoniland, como Coordenador do Projecto, na sequência de um processo internacional competitivo que contou com candidaturas de pessoas bastante habilitadas, oriundas de várias partes do mundo.

O escritório do Projecto contará inicialmente com 30 funcionários a níveis federal e estatal. Outros peritos a serem contratados fora do sistema, contarão com o apoio de Consultores da Gestão do Projecto, Consultores para a área de Fiscalização e Avaliação, e de uma Companhia de Comunicações.

O projecto de limpeza será financiado pelo SPDC por meio de um montante inicial de \$1 bilião, desembolsados em quantias de \$200 milhões por ano ao longo de 5 anos. Foi disponibilizada uma subvenção para a fase de lançamento do programa no valor de \$10 milhões.

Na sequência do lançamento do programa, criou-se um Comité Técnico a nível do Ministério, tendo estado a trabalhar em actividades relacionadas com o projecto e que devem ser abordadas de imediato. Os projectos em preparação incluem os seguintes:

1. Fornecimento de água potável às comunidades afectadas.
2. Está a ser planeada a realização de uma avaliação do impacto na saúde com vista a ter-se uma melhor compreensão do nível de questões de saúde humana mencionadas na vossa carta.
3. Demonstração de tecnologia de descontaminação, o que irá permitir o ensaio das diferentes abordagens oferecidas em diversas partes do mundo, e garantir que apenas a melhor venha a ser aplicada.
4. Lançamento da primeira pedra destinada à construção de um centro integrado de gestão de solos contaminados, crucial ao processo de limpeza.
5. Lançamento da primeira pedra destinada à construção do Centro de Excelência.
6. Formação.

São estas as actividades recomendadas no Relatório do UNEP para a fase de arranque.

A 16 de Fevereiro, o Conselho de Gestores realizou a cerimónia de lançamento da primeira pedra destinada à construção de um Centro Integrado de Gestão de Solos Contaminados previsto no Relatório do UNEP.

No mesmo dia, procedeu-se à demonstração das tecnologias de limpeza em locais escolhidos das quatro áreas administrativas de nível local em Ogoniland.

Uma parte importante do trabalho planeado tem a ver com técnicas e formação em áreas de competências e meios de subsistência, o que será essencial para a garantia da sustentabilidade a longo prazo dos resultados das operações de limpeza.

Como parte da nossa estratégia de mudança de comportamento, planeamos dar formação a cerca de 2 000 mulheres das quatro áreas administrativas de nível local, cobrindo diferentes competências, habilitando-as a serem financeiramente independentes. As competências relacionam-se com a Cultura de Caracóis, Processamento de Óleo de Palma, Estufas, Pescas – Camarão, Extensão Agrícola e Cerâmica.

iv. Intervenções Relacionadas com a Protecção Ambiental: O sector do ambiente testemunhou melhorias nas áreas de desenvolvimento de um Sistema Nacional de Inventário de Gás de Efeito de Estufa e da compra de equipamento de medição de gás verde. Houve outras melhorias, incluindo a criação de um Grande Muro Verde de 1 500 km de extensão, destinado a conter a desertificação nos Estados da linha da frente; a criação de procedimentos destinados ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (CDM), e o estabelecimento de 20 projectos CDM em 2012.

v. A Iniciativa Obrigações Verdes

As Obrigações Verdes possibilitam a angariação de capital e de investimentos em projectos novos e existentes, com benefícios ambientais. As Contribuições Determinadas a nível Nacional (NDC) reflectem o compromisso da Nigéria para com as COP (Conferências das Partes) da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (CQNUAC), no que se refere à redução do impacto das mudanças climáticas. As NDC sobrepõem-se de forma significativa aos objectivos de desenvolvimento do país, e criam uma plataforma para o redireccionamento eficaz de recursos, podendo ter um impacto duplo, objectivos-chave de desenvolvimento, tais como energia e agricultura e metas de emissões, quer em energias renováveis, quer em termos de eficiência energética.

Os recursos necessários para se alcançarem os objectivos das NDC em 2030 situam-se na ordem dos USD142 biliões, valor correspondente a cerca de USD10 biliões por ano. A recessão com que a Nigéria depara e a redução verificada na sua principal fonte de receita exigem meios criativos e direccionados para a mobilização de recursos que preencherão as lacunas de financiamento, garantindo que a execução dos projectos atinja os resultados previstos.

A expansão do mercado mundial de Obrigações Verdes cria a oportunidade de integração desse impulso, com vista a disponibilizar recursos para as NDC. O mercado de títulos de receitas fixas relativamente desenvolvido da Nigéria cria uma plataforma para Obrigações Verdes-piloto.

Todavia, o mercado de títulos de receitas fixas é dominado pela dívida do GF, com uma fatia limitada atribuída ao sector privado.

Prevê-se que a emissão de obrigações verdes tenha múltiplos objectivos:

1. Emissão de obrigações verdes apoiadas pelo GF para estimular o mercado
2. Alcançar o estágio pró-ambiental da carteira de dívida do GF e do orçamento
3. Recorrer a emissões-piloto para mobilizar a emissão de obrigações verdes pelo sector privado, incluindo a sensibilização de operadores com o fim de garantir a apropriação do processo
4. Redução da partilha do GF no Mercado de títulos de receitas fixas, com uma maior representação de emitentes do sector privado
5. Assegurar que as ferramentas de supervisão encontram-se operacionais como forma de garantir a segmentação de recursos e a execução de projectos

Objectivos da emissão

A emissão de obrigações verdes irá habilitar o governo a alcançar o seguinte:

- a. Uma maior tomada de consciência sobre os benefícios económicos dos temas das NDC.
- b. Criar um quadro orientador para subsequentes remessas.
- c. Aumentar a confiança do sector financeiro e industrial, quer na emissão de obrigações verdes, quer no financiamento de projectos ecológicos.
- d. Criar capacidades internas de fiscalização do desempenho de emitentes, e congregar informações com vista a esclarecer os investidores e a CQNUAC
- e. Influenciar programas e fundos de parceiros com vista a direccionarem-se recursos para a prestação de apoio técnico ou participação na emissão de obrigações verdes.

Iniciativas que accionarão a execução

- a. Criar base institucional no seio do mercado de capitais tendo em vista a emissão regular de obrigações verdes
- b. Capacitar o Ministério Federal do Ambiente em termos de supervisão
- c. Promover o diálogo no seio dos MDA pertinentes para identificação regular de projectos e redireccionamento de recursos para o seu lançamento ou expansão
- d. Interacção periódica com o Ministério do Orçamento e Planeamento Nacional e Finanças no contexto dos resultados

Directivas

As presentes Directivas sobre Obrigações Verdes (GBG) são emitidas pelo Ministério Federal do Ambiente (FME) para orientar o processo de emissão de obrigações verdes direccionadas ao mercado da Nigéria. As GBG destinam-se à utilização alargada pelo Mercado: elas dotam o FME de meios para garantir que os recursos obtidos sejam canalizados para actividades que complementem as NDC; dotam os emitentes de orientações sobre componentes-chave envolvidas no lançamento de uma Obrigação Verde credível; ajudam os investidores a promover a disponibilidade de informações necessárias à avaliação do impacto ambiental dos investimentos em matéria de Obrigações Verdes; e ajudam os subscritores, orientando os

mercados no sentido da divulgação de informações previstas para facilitar as transacções. As GBG recomendam um processo transparente e a divulgação de informações destinadas a emitentes, e que os investidores, bancos, bancos de investimento, subscritores, intermediários e outros poderão usar para compreenderem as características de uma dada Obrigação Verde. As GBG realçam a necessária transparência, precisão e integridade das informações que serão reveladas e transmitidas pelos emissores às partes interessadas. As GBG possuem quatro componentes: Uso de Receitas; Elegibilidade de Projectos; Gestão de Receitas; e publicação de Relatórios.

vi. Projecto de Gestão da Erosão e de Bacias Hidrográficas da Nigéria (NEWMAP)

O esforço envidado para se mitigarem os efeitos adversos da degradação dos solos e das terras em bacias hidrográficas identificadas, tendo em vista a sustentabilidade ambiental no país, deu azo à concepção e criação do Projecto de Gestão da Erosão e das Bacias Hidrográficas da Nigéria (NEWMAP). O Banco Mundial concordou em financiar o Projecto com um crédito de \$500 milhões. Para além das subvenções integralmente combinadas no montante de \$3.96 milhões do Programa Global para o Ambiente (GEF) e de \$4.63 milhões do Fundo Especial para as Mudanças Climáticas, o referido crédito foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Mundial a 8 de Maio de 2012.

Sendo uma intervenção dirigida pelo Estado, o projecto envolveu de início sete Estados no Sudeste e Sul Sul de Abia, Anambra, Cross River, Ebonyi, Edo, Enugu e Imo. As obras de engenharia civil/recuperação de terras iniciaram-se em 21 ravinas causadas pela erosão nos Estados participantes, tendo sido pagas indemnizações a Pessoas Afectadas pelo Projecto (PAP). Trata-se de pessoas directamente afectadas pelas obras de construção em curso. A componente biorremediação/vegetação do projecto, a qual irá complementar as obras de engenharia e ajudar a regenerar os solos, teve início em 15 das 21 ravinas, estando concluídas 65%-70% das obras.

vii. Iniciativas de Energia Limpa

O Programa de Energia Renovável foi lançado pelo Ministério Federal do Ambiente em cumprimento das obrigações da República Federal da Nigéria para com a Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (CQNUAC), e como parte da estratégia africana de redução voluntária de emissões. O principal objectivo do programa é o de garantir que todos os sectores da economia passem a recorrer a fontes de energia limpas. Assim, à medida que trabalhamos para atingir os objectivos da Visão 20:2020, fazemo-lo de forma sustentável e com pegadas ecológicas mínimas.

Ao abrigo do acordo CQNUAC, a Nigéria assumiu o compromisso de envidar esforços voluntários e "não vinculativos" tendo em vista a redução de concentrações atmosféricas de gases de efeito de estufa, mitigando os efeitos das mudanças climáticas. Para se administrar eficazmente este instrumento já ratificado, o governo criou determinadas estruturas, sendo uma delas o Programa de Energia Renovável.

O Programa de Energia Renovável tem como principal objectivo:

1. Cumprir as obrigações da Nigéria perante a CQNUAC
 - o Lidar com os desafios da nação rumo a uma energia limpa, fiável, segura e competitiva
 - o Conceber e aplicar estratégias/políticas que regulem o sector da energia renovável, conforme as melhores práticas mundiais
 - o E garantir que o sector da energia renovável desenvolve-se de forma sustentável e rentável
2. Trabalhar em parceria com os três escalões de governação, agências governamentais pertinentes, ONG, organizações profissionais, assim como investidores locais e internacionais.
3. Estabelecer parcerias com agências multilaterais, e instituições financeiras nacionais e internacionais.
4. Assegurar que o sector da energia renovável seja seguro para os investidores e que se desenvolva em conformidade com as melhores práticas mundiais.

À medida que as indústrias das energias renováveis se desenvolvem, as principais forças motrizes têm menos probabilidade de estarem viradas para o ambiente, sendo mais plausível que venham a tornar-se potenciais entidades empregadoras e criadoras de emprego. É significativo o potencial de emprego da indústria internacional de energia renovável.

E à medida que baixa a produção internacional de petróleo, os empregos no sector da energia fóssil poderão tornar-se escassos, permitindo uma mudança para indústrias de energia renováveis de mão-de-obra intensiva. Perante isto:

Em Abril de 2012, a Nigéria tornou-se Estado parceiro a nível da Coligação para o Clima e Ar Limpo (CCAC) com o fim de reduzir os Poluentes Climáticos de Vida Curta (PCVC), com ênfase inicial no metano, carbono preto e hidrofluorcarbonetos (HFC). Presentemente, a Nigéria é co-presidente da coligação constituída por mais de 40 países e 38 parceiros não estatais, incluindo o Banco Mundial, a OMS e o UNEP. As medidas necessárias à redução dos PCVC poderiam lidar, entre outras coisas, com a redução das emissões de carbono preto de veículos pesados e motores movidos a gasóleo no sector dos transportes, mitigando os PCVC da produção de tijolos; mitigando os PCVC dos aterros e do sector municipal de resíduos sólidos; promovendo tecnologias alternativas e normas de HFC; acelerando as reduções de metano e carbono preto da produção de petróleo e gás natural; melhorando os fogões de cozinha e aquecimento doméstico; reduzindo as emissões de metano em sistemas de produção agrícola; e reduzindo as emissões de PCVC de queimadas ao ar livre em florestas/práticas agrícolas.

As diversas realizações do Programa de Energia Renovável desde a sua criação são realçados nas nossas parcerias que funcionam e nos nossos projectos em curso.

PARCERIAS QUE FUNCIONAM

Parceria Energética Nigéria-Alemanha. Fórum Energético Nigeriano-Nórdico (Suécia, Finlândia e Noruega). Programa Banco da Indústria/PNUD de Acesso à Energia Renovável. Parceria Nigéria-Índia sobre o Desenvolvimento de Energia Renovável. Comité Interministerial para a Energia Renovável e Eficiência Energética (ICREEE). O Secretariado funciona a partir do Comité da Equipa de Investimento em Energias Renováveis do Ministério da Energia (NIPC-Comissão Nigeriana de Promoção de Investimentos), Alfândegas, FIRS-Serviços de Tributação Fiscal, Serviços de Imigração). O Secretariado faz parte da parceria do NIPC com corporações nacionais e internacionais e um conjunto de outras entidades.

PROJECTOS EM CURSO

O PROJECTO DE SEGURANÇA ENERGÉTICA DE MULHERES RURAIS (RUWES): Dez (10) cooperativas de mulheres rurais já beneficiaram do pacote empresarial, RUWES Business Model Package-tricycle. O pacote inclui estojos de iluminação de energia mais limpa e de cozinha, e destina-se a criar mercados potenciais que sejam viáveis para as mulheres, criando ao mesmo tempo emprego para trabalhadores de fundições, soldadura, mecânica, etc., envolvidos na produção de fogões de cozinha.

O PROGRAMA NACIONAL COZINHA LIMPA (NCCS): O NCCS constitui um esforço enérgico para a redução e, eventualmente, a eliminação de métodos de cozinhar com recurso a combustíveis sólidos e fósseis, como lenha e querosene. Estes são caros e difíceis de obter, para além de serem prejudiciais à nossa saúde e ao ambiente no seu todo. O REP, em colaboração com o PNUD, habilitou quatro escolas secundárias, nomeadamente: (i) GGSS Kawo, Estado de Kaduna (ii) FGGC Zaria (iii) GGSSS Kwoi (iv) Colégio do Governo em Fadan Kaje, cujas cozinhas passaram a ter fogões movidos a gás liquefeito de petróleo, em substituição de lenha, no quadro do programa NCCS.

Por intermédio do NCCS, o REP (Programa de Energia Renovável) lançou a Intervenção da Assembleia Nacional para a Iniciativa Fogões de Cozinha Limpos (NAICCI). No âmbito da fase piloto, foram distribuídos produtos destinados a serviços de cozinha limpos nos Estados de Kwara e Akwa Ibom.

O PROJECTO RURAL DE ACESSO À ENERGIA (REAP): O Programa REP iniciou, com sucesso, o programa de electrificação rural, fornecendo e instalando Sistemas Solares Individuais em 600 agregados familiares. No âmbito do mesmo programa foi dada formação em Mutum Biu, Área Administrativa de Nível Local de Gassol, Estado de Taraba.

O PROJECTO DE TRANSPORTES POR MEIO DE ENERGIA LIMPA (CETS): O Programa REP, em colaboração com o governo indiano, e através do Grupo TATA, propôs a iniciativa para o transporte em massa por meio de Gás Natural Comprimido (CNG). O CNG é um combustível mais limpo e eficiente do que a gasolina e o gasóleo, presentemente utilizados para o transporte em massa na Nigéria. O Gabinete do GED-Gás e Energia (NNPC) encabeça este esforço.

O sistema baseia-se no modelo de Nova Deli, cidade onde todos os veículos passaram a ser movidos a CNG, por conseguinte repondo o ar limpo e ainda arrecadado créditos de carbono para o Estado.

viii. **Roteiro Nacional para o Fornecimento Melhorado de Água**

Recentemente, o Governo Federal lançou o roteiro 2011 para o sector da água na Nigéria. Basicamente, o roteiro realça três abordagens principais que se prevê venham a habilitar o país a atingir a meta de fornecimento de água potável em 2015, em conformidade com os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas.

Esperando atingir a meta de 75% de cobertura de água potável em 2015, o Governo Federal necessitará de um montante anual de N575 biliões para tornar esse objectivo uma realidade.

O roteiro assenta basicamente em três planos estratégicos. As medidas a curto, médio e longo prazos têm o potencial de garantir 100% de fornecimento de água potável à população nigeriana em 2025.

ix. Intervenções no Sector da Água

Programa de Abastecimento de Água

- Concluído o Programa de Abastecimento de Água do Grande Makurdi. O programa prevê o fornecimento de 50 litros de água por dia a perto de 1 milhão de pessoas em Makurdi.
- Concluído em 85% o projecto de fornecimento de água da albufeira de Galma. O projecto prevê o fornecimento de 186 milhões de metros cúbicos de água potável a mais de 23 vilas/aldeais em seis áreas administrativas de nível local do Estado de Kaduna.
- Concluído em 65% o projecto da barragem polivalente de Kashimbilla para o aprovisionamento de água e irrigação, com estação de tratamento dotada de uma capacidade de 60 000 m³/dia, no Estado de Taraba.
- Concluído o projecto de fornecimento de água de Mangu, visando o fornecimento de 10 milhões de litros de água por dia às comunidades de Gindiri e do município de Mangu, Estado de Plateau.
- Concluído o projecto de Fornecimento de Água no Norte de Ishan para o aprovisionamento de 9 milhões de litros de água por dia às comunidades de Uromi, Ubaiaja, Ugengu, Ugboha e Iguben no Estado de Edo.
 - Concluído em 35% do centro regional de aprovisionamento de água e saneamento de Ogbia, beneficiando 16 comunidades da Área Administrativa de Nível Local de Ogbia, Uteke e zonas periféricas de Uteke, Estado de Bayelsa.

Furos de sondagem

- Concluída a perfuração de 545 furos dotados de bombas manuais e motorizadas com vista a aumentar o acesso das comunidades rurais à água, beneficiando cerca de 2 milhões de pessoas em todo o país.

Projectos de irrigação

- Concluído em 55% o projecto de irrigação de Bakolori com vista a irrigar 23,000 hectares, 5,964.77 dos quais destinados à cultura de arroz (35 toneladas métricas), 40 toneladas métricas de milho, 18 toneladas métricas de feijão nhemba, 1,206 toneladas métricas de batata doce, 5 toneladas métricas de amendoim, 800 toneladas métricas de cana de açúcar e 1,575 toneladas métricas de vegetais em Bakolori
- Concluído em 80% o projecto de irrigação do Chade do Sul, cobrindo 67,000 hectares de terra.
- Concluída em 85% a Albufeira de Galma (irrigação) com uma capacidade para irrigar 2,500 hectares no Estado de Kaduna.
- Concluídas as obras de reparação do sistema de descarga da albufeira de Goronyo (irrigação) para irrigação de 2000 hectares no Estado de Sokoto.
- Concluída em 80% a reabilitação de infra-estruturas existentes do projecto de irrigação de Jibia, criando oportunidades a mais famílias de agricultores no Estado de Katsina para se tornarem economicamente autónomas.
- Concluídos os projectos de construção de sete grandes albufeiras (com uma capacidade de 2,269 milhões de metros cúbicos), incluindo as albufeiras de Gurara, Owiwi, Sabke, Owena e Shagari, permitindo a utilização de água para irrigação, abastecimento, energia hidroeléctrica, pesca, etc. em Gurara, Owiwi, Sabke, Owena e Shagari.

Estudos

- Estudos de viabilidade já concluídos sobre a instalação de energia hidroelétrica em locais com potencial para a produção desse tipo de energia, nomeadamente em Oyan, Ikere Gorge, Bakolori, Dadin Kowa, Tiga, Kiri, Jibiya, Challawa Gorge, Owena, Doma, Waya, Mgowo, Zobe, Kampe, Kashimilla, Ogwashiku, Zungeru e Mambilla com uma capacidade total de produção de energia na ordem dos 3,557 MW.
- Avaliação de descargas de água ao longo dos rios Benue e Níger com vista a definir o nível máximo de cheias em todo o país no âmbito da tomada de decisões.

SÉTIMA SECÇÃO

DEVERES DAS PESSOAS: - ARTIGOS 27-29

CAPÍTULO 22: - Deveres das Pessoas para com a Família, Sociedade e Estado

Ao abrigo da Secção 24 da Constituição Nigeriana de 1999, todo o cidadão tem o dever de: –

- a) acatar a presente Constituição, respeitar os seus ideais e as suas instituições, a bandeira nacional, o hino nacional, o compromisso nacional, e as autoridades legítimas;
- b) ajudar a valorizar o poder, o prestígio e o bom nome da Nigéria, a defender a Nigéria e prestar serviços nacionais que possam ser necessários;
- c) respeitar a dignidade dos demais cidadãos e os direitos e legítimos interesses de outrem e a viver em unidade e harmonia no espírito de fraternidade comum;
- d) dar um contributo positivo e útil para o avanço, progresso e bem-estar da comunidade onde resida;
- e) prestar assistência a agências apropriadas e legais na manutenção da lei e ordem; e
- f) a declarar o rendimento de forma honesta junto de agências apropriadas e legais e pagar prontamente os impostos.

CAPÍTULO 23: - CONCLUSÃO

Torna-se evidente da análise contida nas Secções 1-7 do presente Relatório que com o retorno à governação democrática na Nigéria em Maio de 1999, têm vindo a ser envidados esforços concertados no sentido de se evoluir para quadros legais, de políticas e institucionais abrangentes com vista à promoção e protecção dos direitos humanos na Nigéria.

As informações contidas nas **Secções 2, 3, 4, 5 e 6** do presente Relatório indicam claramente haver diversos impedimentos socioculturais, religiosos, económicos, políticos e legais para a promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos na Nigéria.

Todavia, a análise dos passos que foram dados para se promoverem direitos civis e políticos confirma o empenho a todos os níveis do governo da Nigéria em garantir que a maioria dos nigerianos, particularmente mulheres e crianças e outros grupos vulneráveis não mais sofra de discriminação.

A saúde e o bem-estar dos nigerianos continuam a ser importantes áreas de intervenção para a sobrevivência, o desenvolvimento ideal e a realização de todo o potencial da vida das pessoas. Os programas e estratégias acima delineados constituem as principais áreas em relação

às quais o governo centra as atenções em colaboração com parceiros de desenvolvimento, especialmente a UNICEF, OIT, OMS, ONG e o sector privado.

Embora um grande número de recursos humanos e materiais tenha sido atribuído aos sectores da saúde e bem-estar, há mais que necessita de ser feito. A enorme população, a vasta área de cobertura, o pesado fardo das doenças, o elevado nível de analfabetismo e pobreza são factores que agravam a situação e militam contra a realização dos objectivos das Políticas de Saúde e de Desenvolvimento Social.

As estatísticas, tendências, volume e análise contidas nas Secções 1 - 7 do presente Relatório revelaram certas imperfeições no processo de orçamentação e cumprimento dos direitos fundamentais acima mencionados e que foram outorgados a mulheres, crianças e outros grupos vulneráveis. Os dados desagregados consoante o género indicam que a República Federal da Nigéria demonstrou de forma objectiva a vontade de cumprir as suas obrigações mediante a introdução de políticas, programas, e infra-estruturas institucionais, incluindo medidas legislativas e administrativas essenciais para a realização do estipulado na Carta.

Por fim, o sucesso do governo nas áreas cruciais que constam do presente relatório deve-se essencialmente aos esforços de colaboração e cooperação de parceiros de desenvolvimento e agências doadoras, e às campanhas/iniciativas agressivas e sustentadas empreendidas e organizadas por grupos da sociedade civil a nível nacional. Espera-se que isto faça, de forma sustentada, com que a nação avance na realização dos direitos humanos e dos povos na Nigéria.

PARTE B

OITAVA SECÇÃO

8.1 MEDIDAS TOMADAS PARA CUMPRIR O ARTIGO 26 DO PROTOCOLO DE MAPUTO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES EM ÁFRICA

Coerente com o artigo 26 do Protocolo de Maputo e o artigo 62 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Nigéria deseja indicar as políticas e as medidas legislativas, institucionais e programáticas até agora adoptadas tendo em vista o cumprimento do Protocolo em epígrafe. A Nigéria ratificou o Protocolo aos 16 de Dezembro de 2004.

Medidas legislativas

- **Projecto-Lei sobre Género e Oportunidades Iguais, 2016:** - A Assembleia Legislativa Nacional está a discutir legislação que permitirá a integração do Protocolo de Maputo e a CEDAW das Nações Unidas, assim como outras questões relacionadas com estes instrumentos.

Este projecto-lei tem como objectivo a incorporação, como parte da leis nigerianas, das disposições dos artigos 1-24 do Protocolo de Maputo e das Secções 2-41 com vista a pôr termo a práticas, políticas e programas discriminatórios.

- **Lei da Violência Contra as Pessoas (Proibição), 2015:** - Uma proposta de lei destinada a eliminar a violência na vida privada e pública; proibir todas as formas de violência, incluindo violência física, sexual, psicológica, e doméstica; práticas tradicionais perniciosas; discriminação contra pessoas, e oferecer protecção máxima e recursos eficazes às vítimas, e punição dos transgressores.

- Aplicação e Administração da Lei de 2015 sobre Tráfico de Pessoas (Proibição);
- Lei (Proibição) No. 2005 do Estado de Anambra sobre Procedimentos Condenáveis contra Viúvas e Viúvos;
- Lei do Estado de Anambra sobre Género e Oportunidades Iguais.
- Direitos Reprodutivos das Mulheres do Estado de Anambra, Estado de Anambra, 2005.
- Lei do Estado de Anambra sobre Restrições ao Comércio em Vias Públicas, 2004.
- Retirada de Raparigas de Escolas para fins Matrimoniais no Estado de Bauchi (Lei da Proibição No. 17 de 1985).
- Lei (Proibição) Genital Feminina do Estado de Bayelsa, 2000.
- Leis sobre os Direitos da Criança aprovada em mais de 14 Estados e no Território da Capital Federal posteriormente ao último relatório da Nigéria (dos 36 Estados, 23 aprovaram essa lei).
- Lei do Estado de Cross River sobre a Proibição de Casamentos de Raparigas Menores e da Circuncisão Genital Feminina ou Mutilação Genital, 2009.

- Lei No. 10 de 2004 do Estado de Cross Rivers sobre a Proibição de Violência Doméstica e Maus Tratos contra Mulheres.
- Lei No. 003 de 2005 do Estado de Ebonyi sobre Violência Doméstica e Questões Afins.
- Lei do Estado de Edo sobre Tratamento Desumano de Viúvas (Proibição), 2004.
- Lei do Estado de Edo sobre a Fiscalização da Mortalidade Infantil e Questões Afins, 2001.
- Lei No.4 de 1999 do Estado de Edo sobre Circuncisão Feminina e Mutilação Genital (Proibição).
- Lei do Estado de Ekiti sobre Violência com Base em questões de Género (Proibição), 2011.
- Lei do Estado de Enugu sobre a não Discriminação e Protecção no âmbito do HIV/SIDA, 2007.
- Lei No. 3 de 2001 do Estado de Enugu sobre a Proibição da Violação dos Direitos Fundamentais de Viúvas e Viúvos.
- Lei No. 7 de 2007 do Estado de Imo sobre Género e Oportunidades Iguais.
- Lei de 2003 do Estado de Imo sobre Viúvas (Protecção).
- Lei do Estado de Lagos sobre Vendas Ambulantes em Vias Públicas (Proibição).
- Lei do Estado de Lagos sobre Protecção contra Violência Doméstica, 2007.
- Lei do Estado de Lagos sobre Administração de Justiça Criminal, 2011.
- Lei do Estado de Lagos sobre Protecção de Pessoas que Vivem com o HIV e Afectadas pelo SIDA, 2007.
- Lei do Estado de Lagos sobre Regulamentos de Conduta Criminal, Ordem Pública e Propósitos Afins, 2011.
- Lei do Estado de Lagos sobre Relações entre Pessoas do Mesmo Sexo (Proibição), 2007.
- Lei (Revista, 2010) da Comissão Nacional dos Direitos Humanos.
- Lei Nacional sobre o Estigma do HIV/SIDA, 2014.
- Lei do Estado de Cross River sobre a Proibição de Casamentos de Raparigas Menores e da Circuncisão Genital Feminina ou Mutilação Genital, 2000
- Lei No. 3 de 2003 do Estado de Rivers sobre Saúde Reprodutiva.
- Lei No. 2 de 2005 do Estado de Rivers sobre Direitos (Pais, Crianças e Professores).
- Lei do Estado de Rivers sobre Práticas Tradicionais Desumanizantes e Prejudiciais, 2003.
- Lei do Estado de Rivers sobre a Abolição da Circuncisão Feminina, No. 2 de 2001.
- Aplicação e Administração da Lei de 2003 sobre Tráfico de Pessoas (Proibição), revista em 2004;
- Lei sobre a Educação Universal Básica e Questões Afins (2004).

Medidas Políticas

- **Política Nacional de Género, 2006/7:** – O objectivo da Política Nacional de Género visa a “edificação de uma sociedade justa desprovida de discriminação, que explore plenamente os potenciais de todos os grupos sociais, independentemente do sexo ou circunstância, promova o usufruto dos direitos humanos fundamentais e proteja a saúde, o bem-estar social, económico e político de todos os cidadãos com vista a alcançar o crescimento económico equitativo e rápido; desenvolver um sistema de planeamento e de governação baseado em provas de que os recursos humanos, sociais, financeiros e tecnológicos são disponibilizados de forma eficiente e eficaz, tendo em vista o desenvolvimento sustentável.”

Alguns dos princípios-chave nos quais assentam as premissas da política:

- a) Compromisso para com a integração de género como abordagem de desenvolvimento e ferramenta para se alcançar a agenda de reformas económicas, planeamento baseado em provas, reorientação de valores e transformação social.
- b) Reconhecimento de questões de género como sendo centrais e cruciais para o alcance dos objectivos de desenvolvimento nacional, e requisito para que todas as políticas sejam revistas de modo a reflectirem as implicações e estratégias de género, tal como contidas na política e modalidades de execução especificadas no Quadro Nacional Estratégico de Género;
- c) Reconhecimento de que a execução de uma política eficaz e centrada em resultados exige interacção e colaboração com todas as partes interessadas.
- d) Promoção e protecção dos direitos humanos, justiça social e equidade.

As estratégias para se alcançarem os objectivos da Política Nacional de Género incluem:

- Revisão de políticas, parcerias e programas por meio da integração de questões de género a todos os níveis;
- Educação em matéria de género e capacitação com vista a melhorar os necessários conhecimentos técnicos e a promover uma cultura positiva de género;
- Reformas legislativas para garantia da justiça de género e respeito pelos direitos humanos; e
- Reformas económicas com vista a uma melhor produtividade e desenvolvimento sustentável, e que, em particular, aborde as necessidades das mulheres e crianças, e de outros grupos vulneráveis.

As Informação e as Comunicações, a Pesquisa e os dados, assim como Fiscalização e Avaliação constituem estratégias propícias para se alcançar o objectivo da política.

Guiada por instrumentos internacionais, regionais e nacionais, em especial por esforços visando o alcance dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), a política identifica alvos que conformam com as metas sectoriais, e tem como objectivo a aceleração da recuperação económica e o progresso rumo aos ODM. Propõe-se uma abordagem holística multissectorial para execução da política. É necessário o reforço dos órgãos de governo existentes para que a política possa ser eficaz. Propõe-se ainda instituições e mecanismos adicionais para melhoria do desempenho sectorial.

Prevê-se um importante desafio até que os objectivos da política se concretizem, nomeadamente passar das normas da política para a actualização dos seus objectivos e metas. Para que o quadro conceptual seja funcional, é necessária uma maior sinergia entre as partes interessadas. Além disso, torna-se necessária uma reestruturação institucional abrangente e um maior profissionalismo para se fazer face às exigências do documento da política. A eficácia das estratégias da política depende de um sistema funcional de gestão de género, sendo indispensáveis os seguintes elementos e acções:

- Vontade Política
 - Género como Valor Central para a Transformação da Sociedade Nigeriana
 - Confrontar a Patriarquia
 - Coordenação, Entrecruzamento e Fiscalização
 - Mobilização de Recursos
-
- **Quadro Estratégico Nacional da Política de Género (Plano de Execução), 2008:** - Este plano e estratégia de execução foram concebidos numa altura em que o governo havia reiterado o seu compromisso para com a execução progressiva de obrigações constitucionais e contratuais relacionadas com a igualdade de género, atribuição de poderes às mulheres e respeito pelos direitos humanos das mulheres.
 - **Política Nacional para a Criança, 2007:** - Serve de guia para a execução da Lei dos Direitos da Criança, 2003. Esta Lei integrou as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança. A Lei enuncia os objectivos específicos a serem alcançados nos termos dos quatro grupos de direitos, nomeadamente sobrevivência, desenvolvimento, protecção e participação, com base na análise da situação da criança nigeriana, especialmente as raparigas.
 - **Plano de Acção Estratégico para a Política Nacional relativa à Criança, 2008/9:** - Este plano traduz os objectivos, metas e estratégias específicos contidos na Política Nacional relativa à Criança em programas e projectos sustentáveis vinculados a prazos e que conformam com a missão e visão da Política.

- **Directivas para a Execução da Política Nacional sobre Género na Educação Básica, 2007:** - A Política Nacional sobre Género na Educação Básica constitui a resposta aos desafios que envolvem o alcance da igualdade de género na educação, tal como vem expresso na Constituição da República Federal da Nigéria de 1999, a qual estipula que o acesso à educação de qualidade é um direito de toda a criança nigeriana. O alcance da igualdade de género não é apenas visto como um fim, por se tratar de uma questão de direitos humanos, mas também como pré-requisito para se alcançarem os objectivos de desenvolvimento nacionais e internacionais – Educação Para Todos (EFA) e os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) identificados para o ano de 2015.

É iminente a eliminação de disparidades de género no ensino primário e secundário, garantindo acesso pleno e igual a educação de qualidade por todas as crianças. O governo nigeriano está empenhado em construir uma nação desprovida de discriminação, independentemente de género, condição física, local geográfico e estatuto socioeconómico dos pais, explorando na sua plenitude os potenciais de todos, garantindo acesso igual a oportunidades políticas, sociais e económicas de criação de riqueza.

Ao longo dos anos, os dados e estatísticas decorrentes de inquéritos e pesquisas em países em desenvolvimento, incluindo a Nigéria, indicam cada vez mais que o desenvolvimento é um exercício assente em questões de género, com impacto diferenciado nas mulheres e homens, raparigas e rapazes. As normas sociais, factores políticos e económicos endémicos em qualquer sociedade em particular, determinam como o desenvolvimento beneficia diferentes grupos da sociedade. Consequentemente, a promoção do objectivo de igualdade de género tornou-se globalmente aceite como estratégia visando a redução dos níveis de pobreza entre mulheres e homens, melhorando os padrões de saúde e de vida, e valorizando a eficiência dos investimentos públicos.

Na Nigéria, o sistema social patriarcal enraizado traduz-se no domínio masculino e na subordinação das mulheres nas esferas privada e pública, cujos resultados manifestam-se pelo reforço e perpetuação da desigualdade de género. Mulheres/raparigas são vistas como mais vulneráveis à pobreza e vícios culturais e sociais. Provas empíricas mostram a disparidade de género nas fases de matrícula, retenção e conclusão de todos os níveis de ensino (primário, secundário e terciário). Em 15 Estados setentrionais a disparidade a favor de rapazes é bastante alta. Na região Sudeste, onde os rapazes desistem de estudar para se dedicarem a actividades geradores de rendimento como forma de suplementar o rendimento dos agregados familiares, a disparidade é a favor das raparigas.

A educação das mulheres é uma das vias para a igualdade de género e justiça social; é a chave para a equidade de género, justiça, melhores capacidades e aquisição de conhecimentos tecnológicos, nutrição melhorada, saúde reprodutiva e atribuição de poderes económicos.

A Política de Género na Educação Básica complementa outras políticas, como a Política Nacional de Educação, a Política de Educação Universal Básica, a Política de Cuidados de Saúde na Primeira Infância, e a Política Nacional de Género do Ministério Federal dos Assuntos Relacionados com as Mulheres e Mobilização Social. Todas elas advogam a aquisição de educação básica como forma de contribuir significativamente para o desenvolvimento. O Ministério Federal da Educação é o veículo para o cumprimento dessa Política. Isto irá aumentar a sensibilidade sobre questões de género a nível de todas as partes interessadas, dotando-as de capacidades estratégicas para levar a iniciativa até junto das comunidades tendo em vista a plena participação no processo de execução em moldes sustentáveis.

A execução da Política assenta em premissas de políticas existentes, tal como vem contido na Constituição Nigeriana, na Política Nacional de Educação, na Lei da Educação Universal Básica, na Política Nacional de Género e em instrumentos afins.

As Directivas para a Política incluem os seguintes elementos gerais: -

- Maior acesso à educação;
- Retenção, conclusão e desempenho;
- Mobilização de recursos e sustentabilidade;
- Pesquisa, planeamento, fiscalização e avaliação;
- Condições para sucesso: - Campanha em defesa da Política, sensibilização e mobilização de todas as partes interessadas a todos os níveis;
- Criando e reforçando parcerias a todos os níveis entre todas as partes interessadas.

Medidas Institucionais

O Governo da Nigéria está comprometido em construir uma nação desprovida de discriminação de género, garantindo acesso igual a oportunidades políticas, sociais e criação de riqueza económica para mulheres e homens, e desenvolvendo uma cultura que recompensa a protecção de todas as crianças. Na prossecução deste objectivo, o governo criou aparelhos de direcção a níveis nacional e estatal – o **Ministério Federal para Assuntos das Mulheres, Criança e Desenvolvimento Social, e os Ministérios para Assuntos das Mulheres, Criança e Desenvolvimento Social dos 36 Estados e do Território da Capital Federal.**

Esses Ministérios têm como missão servir de veículos nacionais e estatais com vista a concretizar o desenvolvimento rápido e saudável das mulheres e homens nigerianos no contexto da integração dos processos de desenvolvimento nacionais, e garantir a sobrevivência, protecção, desenvolvimento e participação de todas as crianças, especialmente raparigas, preparando-as para uma vida adulta significativa.

- **Centro Nacional para o Desenvolvimento das Mulheres, Abuja:-** É uma instituição criada por lei, com as seguintes responsabilidades: -
 - Realização de pesquisas sobre a situação das mulheres;
 - Conceber indicadores de atribuição de poderes às mulheres;
 - Conceber e executar programas e projectos de atribuição de poderes às mulheres, incluindo educação sobre género, técnicas profissionais e sistemas de formação, acesso ao crédito, etc;
 - Executar programas especiais para promover a igualdade de género;
 - Estabelecer relações com Ministérios para Assuntos das Mulheres, Criança e Desenvolvimento Social, federais e estatais, no que se refere à execução da política sobre género.
- **Iniciativa de Informática para mulheres:-**
 - O Centro Nacional para o Desenvolvimento das Mulheres (NCWD) leva a cabo um grande número de iniciativas para a promoção do emprego de mulheres, incluindo formação em técnicas profissionais. O NCWD deu formação a 10,00 mulheres e raparigas em diversas técnicas profissionais de 2012 até à presente data, fornecendo-lhes estojos com ferramentas/pacotes iniciais.
 - Formação Tecnológica e Empresarial para Mulheres na Nigéria (TETWIN): Desde 2014, o NCWD deu formação a 100 mulheres, fornecendo-lhes estojos de ferramentas para

domínio de Informática e da Internet, como ferramentas para atribuição de poderes e promoção da igualdade de género, tal como vem enunciado no Plano Estratégico Global das Nações Unidas para as Mulheres (2014-2017). O NCWD promove o Projecto de Acesso de Mulheres e Raparigas à Informática como forma de Acelerar a Igualdade de Género e a Atribuição de Poderes. Desde 2015, 100 mulheres e raparigas receberam formação para permitir o acesso a serviços electrónicos modernos, e desenvolver os necessários conhecimentos para que possam expandir as suas actividades empresariais. Em 2016, o NCWD, através do seu “Programa de Informática para Mulheres destinado a Encurtar a Distância em questões de Género” formou e sensibilizou 300 mulheres quanto à melhor forma de abordar as Vendas Digitais, expondo-as a oportunidades de emprego no espaço digital.

- O Projecto do Banco Nacional de Dados sobre Género:- o NCWD aloja um repositório e um ponto de serviços múltiplos que actua como fonte de dados, sendo utilizados como mecanismo que produz decisões abalizadas com base em provas.
 - O Projecto do NCWD de Activação de Centros de Desenvolvimento de Mulheres (WDC), cujo objectivo é conferir poderes às mulheres das zonas rurais por meio de actividades a nível do WDC e reduzir a pobreza em agregados familiares. Desde 2010 até à presente data foram reactivados 40 WDC, tendo 8 000 mulheres recebido formação em WDC reactivados e dotados de estojos de ferramentas/pacotes iniciais.
 - Creche NCWD: presta serviços típicos de creches a fim de melhorar a produtividade das mães trabalhadoras, fazendo-as sentirem-se realizadas.
- **Câmara Legislativa da Assembleia Nacional:** - Existe uma forte sinergia e colaboração entre os Comitês do Senado e da Câmara dos Representantes para Assuntos das Mulheres e Crianças, Direitos Humanos e Justiça, por um lado, e, por outro, o Ministério Federal para Assuntos das Mulheres no que se refere à promoção do acesso igual a oportunidades, igualdade de género, promoção e protecção dos direitos das mulheres contra todas as formas de discriminação, por meio da aprovação de leis que visem remediar os efeitos de práticas, políticas, programas e projectos discriminatórios na Nigéria.
 - Mulheres e activistas preocupadas com questões relacionadas com o género, organizações da sociedade civil e ONG direccionadas para as mulheres formaram uma **Coligação Nacional para a Discriminação Positiva na Nigéria** com vista a exercer pressões e a realizar campanhas de sensibilização na Nigéria relacionadas com a integração e execução progressiva da CEDAW e do Protocolo de Maputo. Estão sendo envidados esforços pela Coligação de ONG e o Ministro para assuntos relacionadas com o género com vista a reenviar ao parlamento a Proposta de Lei 2010/11 sobre Género e Oportunidades Iguais e a Proposta de Lei de 2013 sobre Violência contra as Mulheres, e discutir a sua aprovação com legisladores da Assembleia Nacional.
 - **Comissão Nacional dos Direitos Humanos:** - Esta Comissão foi criada ao abrigo da Lei de 1995 sobre a Comissão Nacional dos Direitos Humanos (NHRC), e revista pela Lei NHRC de 2010, em conformidade com a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas que recomenda a todos

os Estados membros a criação de instituições nacionais dos direitos humanos para a promoção e protecção dos direitos humanos. A Comissão actua como mecanismo extrajudicial com vista a melhorar o usufruto dos direitos humanos. A sua criação destina-se a estabelecer um ambiente propício para a promoção e protecção e aplicação dos direitos humanos. Proporciona ainda vias para a elucidação do público, pesquisas e diálogo com vista a uma tomada de consciência sobre questões relacionadas com direitos humanos.

Outras Medidas

Promoção das Mulheres e Desenvolvimento

As mulheres correspondem a cerca de metade da população da Nigéria, havendo abundantes provas de que são uma formidável força produtiva e um repositório de incríveis recursos humanos essenciais à concretização do desenvolvimento económico nacional. Por conseguinte, não é demais sublinhar o papel deste vasto capital humano no progresso socioeconómico do país. Em reconhecimento desta realidade, o governo, entre outras entidades, está a dar mais passos para:

- i. Efectuar um número cada vez maior de grandes intervenções políticas com o objectivo de melhorar o estatuto social das mulheres;
- ii. Melhorar a base económica das mulheres, mediante a disponibilização de créditos bancários especiais pelo Banco Central da Nigéria, Banco de Infra-estruturas da Nigéria, Banco da Agricultura, e o Banco da Indústria;
- iii. Garantir o aumento em massa da educação de raparigas;
- iv. Desencorajar casamentos prematuros de raparigas.

Melhorando a Atribuição de Poderes Económicos às Mulheres

O Governo empreendeu inúmeros programas com vista a reforçar a atribuição de poderes económicos à mulheres. Desses programas constam o WOFEE e o BUDFOW que continuam a dar grandes passos em toda a Nigéria. Em parceria com o Banco Central da Nigéria e o Banco da Indústria (BOI), o FMWASD conferiu poderes financeiros às mulheres no âmbito de várias iniciativas, tais como o Fundo de Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas assim com o Esquema de Financiamento Agrícola. Até ao momento, 5 000 mulheres beneficiaram desse apoio a nível nacional, decorrendo ainda diversas actividades.

O Governo adoptou ainda um grande número de programas especificamente destinados a questões de género e para o fortalecimento da economia, incluindo: Programa de Reinvestimento de Subsídios e de Atribuição de Poderes (SURE P); VOCÊ-GANHA; GÉNERO-GANHA; programa de conhecimentos técnicos e empresariais do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD)/SMEDAN, entre outros.

Participação Política

Desde 2007, houve um aumento de esforços visando garantir uma maior representação e participação de mulheres em cargos eleitos e nomeados por meio de:

- i. Maior ênfase relativamente ao cumprimento das disposições da Política Nacional sobre Género em todas as esferas das actividades governamentais e não governamentais;
- ii. Insistência no cumprimento da meta de 35% de Discriminação Positiva em todos os cargos nomeados e eleitos, tal como enunciado na Política Nacional sobre Género.
- iii. Sensibilização em massa dos cidadãos sobre o impacto negativo de práticas tradicionais perniciosas, dificultando a participação das mulheres em actividades políticas.
- iv. Projectos e programas deliberados visando a atribuição de poderes económicos.

Em aditamento a essas disposições legais, os partidos políticos avançam com políticas visando encorajar as mulheres a assumirem cargos para a tomada de decisões aos mais altos níveis. A maioria dos partidos políticos agora autoriza que as mulheres que desejem ocupar cargos políticos obtenham impressos gratuitos para nomeação de candidaturas, ao passo que os homens pagam avultadas somas para o mesmo fim. Juntamente com as NU-Mulheres e outros parceiros de desenvolvimento, o FMWASD criou um fundo fiduciário destinado a prestar ajuda a mulheres que desejem candidatar-se a cargos políticos por meio de eleições.

Como instituição estratégica, a Comissão Nacional Eleitoral Independente (INEC) instituiu uma política de género própria, com vista a influenciar de forma positiva o ambiente legislativo propício para processos eleitorais. Essa política irá igualmente facilitar a adopção de medidas e mecanismos institucionais pertinentes com vista a alcançar imparcialidade e igualdade, e contribuir para o preenchimento de lacunas de género relativamente a representação política a todos os níveis eleitorais, especialmente posições eleitas ou designadas.

Trabalhando para uma Força Policial Nigeriana mais receptiva ao género

A Força Policial da Nigéria concebeu uma Política de Género adaptada a um contexto específico. Esta iniciativa foi motivada por exigências, à luz dos resultados de um seminário organizado em Novembro de 2009 sobre formas de melhorar as respostas políticas a questões relacionadas com Violência Baseada no Género. Recentemente, a Força Policial da Nigéria adoptou um novo Manual de Formação em Direitos Humanos, o qual integra questões de igualdade de género. O Manual foi apresentado ao Inspector Geral da Polícia em Fevereiro de 2014 – para uso em todas as Escolas e Colégios de Formação Policial do país.

Rácio de Género no Ministério dos Negócios Estrangeiros Nigeriano em Julho de 2017

Número de Embaixadores dos Serviços de Negócios Estrangeiros Consoante o Género, 2017

S/N	Quadros	Masculinos	Percentagem (%)	Femininos	Percentagem (%)
i.	Permanente	36	76.6	11	23.4
ii.	Não Permanente	40	90.9	4	9.1
	Total	76	83.5	15	16.5

Número de Oficiais dos Serviços de Negócios Estrangeiros Consoante o Género em Julho de 2017

S/N	Quadros	Masculinos	Percentagem (%)	Femininos	Percentagem (%)
i.	Gestores Escalão Superior	195	90.7	20	9.3
ii.	Gestores Escalão Médio	221	71.3	89	28.7
iii.	Gestores Escalão Inferior	176	66.9	87	33.1
	Total	592	75.1	196	24.9

Conclusões Significativas:

- i. Ao longo dos anos registou-se uma melhoria progressiva no rácio de mulheres de oficiais recrutadas para os Serviços de Negócios Estrangeiros nigerianos.
- ii. Na próxima década, as mulheres oficiais afectas aos Serviços de Negócios Estrangeiros constituirão não menos de 35% dos Oficiais do Quadro de Gestão, situação favorável quando comparada a quaisquer serviços de negócios estrangeiros no resto do mundo, colocando os serviços nigerianos ao nível das melhores práticas internacionais.
- iii. Uma outra implicação é a de que na próxima década, no máximo não menos de 30% dos embaixadores de carreira da Nigéria serão mulheres. Isto constituirá também uma melhor prática a nível mundial.

Medidas em resposta a vítimas de violência

(a) Serviços de Reabilitação/Disponibilização de Abrigos

Houve um notável aumento no número de abrigos disponíveis para vítimas de violência desde o último relatório. A Tabela 8.1 apresenta alguns desses abrigos presentemente a funcionar no país.

Tabela 8.1

Abrigos e sua Localização

Local	Nome da Organização	Serviços Prestados
Lagos	Project Alerta – Sophia’s Place (ONG)	Fornece um lugar seguro, calmo e sereno a mulheres (e respectivos filhos) que procuram tempo e espaço fora do ambiente abusivo em que vivem.
	Governo do Estado de Lagos	Abrigo de 156 camas para mulheres e crianças vítimas de Violência Baseada no Género
	Rehoboth Homes – Women of Global Impact of The Redeemed	Casas para senhoras desamparadas que haviam sido

	Evangelical Mission (TREM)	traficadas, e depois deportadas ou repatriadas para o país
	Genesis House pela Freedom Foundation	Ajuda senhoras vítimas de abusos sexuais e ex-trabalhadoras de sexo, de idades compreendidas entre os 13 e os 25 anos
	Centro de Reabilitação (Peace Villa) pela The Real Woman Foundation	Centro de Reabilitação para raparigas e mulheres jovens, vítimas de abusos sexuais e exploração sexual. Leva a cabo programa de reabilitação durante 6 meses, e inclui aconselhamento e formação profissional.
	Hope House pela Pastor Bimbo Odukoya Foundation (PBOF)	Fornece abrigo a raparigas solteiras em estado de gravidez, com idades compreendidas entre os 13 e os 23 anos. Por vezes, as raparigas são vítimas de abusos.
	Media Concern Initiatives (MEDIACON)	Fornece abrigo a jovens vítimas de abusos sexuais
	Echoes of Mercy e Hope Foundation	Fornece abrigo a vítimas de abusos sexuais e a raparigas de rua com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos.
(Abuja, Lagos, Benin, Uyo, Enugu, Kano, Sokoto e Maiduguri)	Agência Nacional para a Proibição do Tráfico de Pessoas e Questões Afins (NAPTIP)	Oito (8) abrigos em vários pontos do país, principalmente para vítimas de tráfico que tenham sido salvas.
Enugu	Women's Aid Collective (WACOL)	Fornece alojamento temporário a vítimas femininas de maus tratos e actos de violência.
Ekiti	Ministério para Assuntos Relacionados com Mulheres do Estado de Ekiti – Lar de Intervenção Social	Abrigo de transição/temporário para mulheres vítimas de abusos/deslocadas.
Abuja	Ministério Federal para Assuntos Relacionados com Mulheres e Desenvolvimento Social	Abrigo temporário para mulheres vítimas de abusos e de violência doméstica.
Cross River	Centro de Acolhimento Destiny	Lar para crianças abandonadas e as que sofrem abusos sexuais.

	Mothers Against Child Abandonment	Lar para adolescentes grávidas
Estado de Kaduna	UNFPA/KD Ministério para Assuntos Relacionados com Mulheres e Desenvolvimento Social, Estado de Kaduna	Construção de abrigo em fase de acabamento.
Estado de Osun	Ministério para Assuntos Relacionados com Mulheres, do Estado de Osun	Abrigo temporário para mulheres vítimas de maus tratos

(b) Linhas Directas e Serviços de Atendimento Telefónico – Para melhorar a resposta a incidentes envolvendo casos de Violência Baseada no Género (GBV), diversas agências do governo e organizações da sociedade civil possuem linhas directas e serviços de atendimento telefónico, se bem que centrados em aspectos específicos desse tipo de violência. A maioria das linhas directas funciona 24 horas por dia, sendo algumas delas de acesso gratuito.

(c) Aconselhamento e Serviços Médicos

Diversas organizações oferecem diferentes tipos de serviços de aconselhamento, em função das áreas de especialização, a pessoas que foram ou são vítimas de actos de violência física ou sexual. Desses serviços de aconselhamento constam os seguintes: Ministério da Juventude, Desportos e Desenvolvimento Social do Estado de Lagos, Projecto Alert, GPI, WACOL, CIRDDOC, Centro Mirabel, Hello Lagos, MEDIACON, OPD, etc. A maioria dos serviços prestados inclui assistência jurídica, aconselhamento em grupo ou individualmente, e aconselhamento relacionado com saúde. Diversas organizações oferecem aconselhamento/gestão nas áreas psicossocial e trauma. O Centro Mirabel presta ainda serviços de aconselhamento relacionados com agressão sexual e trauma.

(d) Formação/Capacitação (Policia, Trabalhadores de Cuidados de Saúde, Assistentes Sociais e Outros)

A formação dirigida a profissionais que interagem com os que sofrem o impacto da GBV é um aspecto crucial dos esforços que estão sendo envidados para lidar com o problema da Violência Baseada no Género e HIV. Essa formação cobre a partilha de conhecimentos e de informações, sensibilização como primeiro passo para a mudança de normas, atitudes e comportamento, assim como o reforço de competências técnicas e apoio a vítimas da GBV.

(e) Sensibilização, Mobilização e Campanhas de Defesa

O governo, parceiros e outras partes interessadas levam a cabo campanhas regulares de esclarecimentos durante 16 dias ao ano, como parte de acções sobre violência contra as mulheres. Tais campanhas visam sensibilizar as pessoas em todo o país sobre questões de GBV. Diversos grupos realizaram campanhas de sensibilização em instituições terciárias e secundárias para uma

tomada de consciência sobre a GBV e VAW (Violência Contra Mulheres) no seio de jovens que frequentam estabelecimentos de ensino formal. Há outros grupos empenhados em campanhas a nível da comunicação social – programas de televisão e rádio.

(f) Mobilização de homens para a luta contra a GBV

O envolvimento de homens é crucial para se conseguir a mudança desejada das normas baseadas no género, o que alimenta a incidência de GBV. Nesse sentido, diversas organizações mobilizam homens e rapazes como forma de reduzir a GBV e promover a equidade e igualdade de género. O Centro de Recursos para Homens de Ebonyi (EB-MRC), que é alojado pela Iniciativa Filhas da Virtude e da Autonomia (DOVENET), possui uma rede de homens, aliados a mulheres, desempenhando papéis modelo no âmbito da prevenção da violência e da masculinidade positiva. O UNFPA realiza diálogos anuais com rapazes jovens e chefes tradicionais sobre o papel a desempenhar na eliminação da violência com base no género, ao passo que a agência das Nações Unidas para a Violência possui uma rede de defensores masculinos que actuam na área da VAW.

Lidando com Raptos e Pessoas Deslocadas Internamente

Não há dúvida que a situação de crise na Nigéria, especialmente nas partes setentrionais do país, conheceu uma escalada, dando azo a um aumento do número de Pessoas Deslocadas Internamente (IDP) no interior do país. A Nigéria é apontada como tendo mais de 3,000,000 de IDP e mais de 20 campos nos Estados afectados.

Em resposta a esta situação, o Governo pôs em prática algumas intervenções, tais como:

- Iniciativas presidenciais de apoio ao desenvolvimento e reconstrução de infra-estruturas nas áreas afectadas pela crise.
- Projecto Iniciativas de Salvamento de Escolas levado a cabo pelo Enviado Especial das Nações Unidas para a Educação Mundial, Sr. Gordon Brown, e por uma coligação de proeminentes homens de negócios nigerianos em Maio de 2014 com vista a prestar segurança adicional e pessoal a alunos e estudantes, incluindo o aprovisionamento de instalações escolares com vista a garantir um ambiente seguro e conducente à aprendizagem.
- O Fundo de Apoio às Vítimas, que conseguiu angariar N100 biliões (625 milhões de dólares USD) em apoio aos cuidados e reabilitação de vítimas do Boko Haram, que são predominantemente mulheres e crianças.

Aceleração da Igualdade entre Homens e Mulheres

Introdução

O Governo Nigeriano elaborou e continua a elaborar leis e políticas num esforço para pôr em prática os necessários mecanismos com vista à aplicação dessas leis e à execução da política, garantindo assim que permanece no caminho rumo ao preenchimento das lacunas em diferentes sectores. O FMWASD, o

NCWD, as OSC e outros parceiros de desenvolvimento também trabalharam e colaboraram em várias intervenções para garantir a igualdade de género nos 3 níveis de governo em todos os sectores.

Medidas Administrativas e Políticas sobre Integração de Género

A Plataforma de Acção de Beijing (BPFA) a par das disposições da CEDAW continua a servir de orientação de políticas, estratégias e acções do governo e partes interessadas na promoção e protecção dos direitos das mulheres e raparigas no país. Embora a CEDAW não seja parte integrante do sistema jurídico nigeriano, ela continua a influenciar a execução de políticas pelo governo uma vez que está relacionada com diferentes áreas que mereçam a preocupação do governo. Ao longo dos anos foram aprovadas muitas leis que apoiam diferentes princípios da CEDAW.

Melhoramento da Vida Familiar

A Comissão Nigeriana para as Reformas Legislativas levou a cabo extensas reformas da Lei Nigeriana da Família, da Lei sobre Violações e Outros Delitos Sexuais assim como a Lei do Casamento. As reformas lidam especificamente com questões relacionadas com a Secção 55 do Capítulo 198 **da Constituição de 1990**, e a Secção 360 **do Código Penal nigeriano**. As questões cobertas incluem:

- a) Testemunhos contra um Cônjuge: Anteriormente, apenas as mulheres casadas pelo registo civil beneficiavam da protecção de testemunhar em tribunal contra os cônjuges em questões criminais. Todavia, nos termos da reforma legislativa, as mulheres casadas ao abrigo das leis consuetudinárias e islâmicas, estão agora abrangidas por esse direito.
- b) O divórcio ao abrigo das leis consuetudinárias e islâmicas terão agora de se reger por um processo legal justo, e para além da devolução do dote, passa a ser possível obter a certidão de divórcio.
- c) Os casamentos ao abrigo das leis consuetudinárias e islâmicas podem agora ser registados.
- d) As mulheres grávidas deixam de partilhar celas com outras detidas ou reclusas.
- e) As mães lactantes estão dispensadas de partilhar celas com outras detidas ou reclusas.

Alargamento de Oportunidades de Emprego:

Alistamento de Mulheres para o Serviço Militar

Com vista a favorecer o emprego de mulheres nas Forças Armadas, houve um acontecimento digno de registo quando a Academia Nigeriana de Defesa (NDA) deu início a 14 de Fevereiro de 2010 à incorporação de mulheres nas Forças Armadas, na categoria de oficiais combatentes de nível regular. A primeira incorporação incluiu 20 recrutas. Em 2013, o número aumentou para 50 (Daily Trust, 2/2/2013). Em anos recentes, houve mulheres desdobradas em missões de manutenção de paz dentro e fora da Nigéria.

Promoção das Mulheres no Sistema Judicial

Face à evolução registada no sistema judicial nigeriano, prevê-se que a aceitação de mulheres para chefear posições estratégicas irá ter efeitos positivos noutros sectores. Em 2012, uma mulher, Aloma Moukhtar, surgiu como a primeira juíza presidente e chefe do aparelho judicial nigeriano. Uma outra juíza, Zainab Bulkachuwa, passou a presidente do Tribunal de Recurso em 2014. Até ao momento, cinco

Estados nomearam mulheres para o cargo de juízas presidentes e/ou procuradoras-gerais. São os seguintes os Estados em referência: Lagos, Ogun (Juíza Presidente e Procuradora-Geral), Oyo (este Estado também conta com uma juíza do Tribunal Consuetudinário).

Mulheres no Sector Privado

Registou-se um aumento no número de mulheres no sector privado. Cerca de 20% das empresas do sector formal são geridas por mulheres (Banco Mundial, 2009:92) e representam 37% do total da força de trabalho na indústria de vestuário. A taxa de mulheres empresárias no sector micro da economia regista um aumento como resultado de maiores conhecimentos que têm vindo a ser adquiridos, e ainda devido a uma maior número de micro empréstimos. Um relatório, “2010 Access to Financial Services na Nigéria” (Acesso a Serviços Financeiros na Nigéria) indica que a maioria dos 43% de mulheres citadas como economicamente inactivas, ganha a vida através de negócios privados.

Conclusão

O Governo Nigeriano reconhece a importância de alcançar a igualdade de género, tendo ao longo dos anos introduzido políticas com esse objectivo em mente. Dos obstáculos que impediram a concretização desse objectivo, em particular durante o período em referência, constam as crenças e práticas socioculturais negativas e difusas que moldam escolhas e decisões em diferentes esferas da vida, lançando na obscuridade alguns dos projectos-lei que se destinam a corrigir desafios.

Funções e Estereótipos relacionados com Género

Principais Esforços para Eliminação de Funções e Estereótipos relacionados com Género afectando Raparigas e Mulheres

A sensibilização sobre questões relacionadas com o género é uma das principais medidas adoptadas com vista a lidar com estereótipos que impedem o progresso de mulheres e raparigas no país. Muitas das conquistas registadas desde 2006 podem ser atribuídas às medidas adiante realçadas:

A Coligação Nacional para a Discriminação Positiva promoveu e garantiu a promulgação da Lei de Género e Oportunidades Iguais (derivada da CEDAW) nos Estados de Ekiti, Imo e Kogi. Entre outras coisas, esta lei estabelece que todo o *“orgão, agência governamental, instituição pública ou privada, comunidade, instituição educacional deve modificar as tendências culturais de conduta de homens e mulheres com vista a alcançar a eliminação de preconceitos, costumes e demais práticas baseadas na ideia da inferioridade ou superioridade dos sexos, ou de funções estereotipadas atribuídas a homens e mulheres.”*¹ (Lei de Género e Oportunidades Iguais, 2010). A Lei protege os direitos de herança das mulheres, direitos de posse de terra, participação política e oportunidades económicas. Entretanto, intensificaram-se as campanhas de defesa e as pressões exercidas no intuito de conseguir que a Assembleia Nacional aprovasse a Lei.

Há barreiras a serem constantemente desmanteladas, permitindo por conseguinte que mulheres e raparigas participem em certas profissões desde há muito consideradas como estando reservadas a homens e rapazes. Por exemplo, há raparigas que presentemente recebem formação na área da vulcanização (reparação de pneus para veículos) e alinhamento de barras de direcção. No âmbito do mesmo projecto, as mulheres aprendem a conduzir táxis, beneficiando de viaturas a usar em negócios de transportes.

O governo e ONG trabalham cada vez mais em colaboração com Organizações Profissionais e autoridades tradicionais para a realização de programas de sensibilização. Estes programas asseguraram a remoção

gradual, mas firme, da superioridade masculina. O número crescente de mulheres que seguem a carreira eclesiástica, em confissões religiosas cristãs e muçulmanas é disso prova.

Em território Igbo, regista-se um aumento de chefes femininas, havendo não menos de 10 mulheres na categoria *Iyom*. A chefatura *Iyom* é o título tradicional mais alto que uma mulher possui no seio de um vasto segmento de comunidades Igbo. Esta posição de chefia estava quase extinta, mas o seu reaparecimento nos últimos cinco anos prova o progresso feito rumo a uma tomada de consciência sobre atitudes relacionadas com o género. Agora há mulheres representadas a nível de conselhos de 'Chefias Tradicionais'

"Eze" nos Estados da região sudeste.

Diversos governos na região sudeste estão agora envolvidos nas celebrações anuais de mulheres no âmbito do programa, Regresso em Massa a Casa, também conhecidas por Reunião de Agosto. Este evento é usado como plataforma de sensibilização a nível rural sobre a necessidade de se repelirem práticas tradicionais perniciosas.

A Política Nacional de Género e a Política Nacional de Educação deram prioridade ao ensino de ciências e tecnologia para raparigas como via para obterem empregos decentes.

Para se inverterm os estereótipos, o governo a vários níveis e ONG tomaram uma série de medidas. Por exemplo, as seguintes iniciativas do Estado de Kano nesse capítulo:

- Criação de novas escolas secundárias diurnas para raparigas em cada uma das 44 Áreas Administrativas de Nível Local
- A atribuição de bolsas de estudo internacionais a 100 mulheres para cursos de medicina, e obtenção da especialidade de ginecologia e outros campos afins da medicina
- 100 estudantes do sexo feminino recebem formação em farmácia
- 100 estudantes do sexo feminino recebem formação como tutoras de enfermagem
- 100 estudantes do sexo feminino recebem formação como Aviadoras Comerciais, tendo 30 obtido a licença de pilotar

- Programa de Bolsas de Estudo para Professoras (FTSS).

Outras iniciativas a nível de Estados incluem a mobilização de chefes religiosos e tradicionais, assim como de comunidades nos Estados de Cross River, Zamfara e Yobe Estados; envolvimento de mulheres através de associações de mães (Estado de Kebbi); redes e parcerias criadas por diversas ONG, pelo Comité de Acção da Sociedade Civil de Educação Para Todos (CSACEFA), e a formação de Grupos em Prol da Educação de Raparigas, conhecidos como Projecto EGBENN.

Consciencialização e sensibilização do público

Para a tomada de consciência e a realização de acções de sensibilização, o governo presta apoio à indústria de cinema da Nigéria, que se encontra em fase de crescimento. O apoio financeiro e outras iniciativas garantem que a indústria do cinema serve de meio de promoção de percepções positivas sobre mulheres e raparigas, com a finalidade de se eliminarem estereótipos relacionados com o género.

Raparigas em Crescimento e Mulheres na Nigéria (G-Win)

GWIN (Raparigas em Crescimento e Mulheres na Nigéria) é um programa inovador que liga os processos orçamentais do governo a metas específicas com vista a melhorar as vidas de raparigas e mulheres em situações de desvantagem na Nigéria. A fase piloto é executada por cinco ministérios: Agricultura, Informática, Saúde, Recursos hídricos, e Obras. O Ministério para Assuntos Relacionados com Mulheres procede à fiscalização e avalia a execução do programa.

Tabela 8.2

Principais Resultados da Execução de Políticas

Nº	MINISTÉRIO	PRIORIDADE	ALVO	RESULTADOS
1	Ministério Federal da Agricultura e Desenvolvimento Rural	<p>1. Prestar formação, fornecer pacotes iniciais, e mentoriação de jovens agricultoras</p> <p>2. Registrar mulheres na base de dados agrícola, E-Wallet, através da qual recebem factores produção subsidiados</p> <p>3. Em colaboração com o Ministério das Comunicações e Tecnologia (Informática) fornecer informações agrícolas a mulheres por meio de mensagens texto/voz.</p>	500 mulheres	3,500
2	Ministério Federal das Comunicações e Tecnologia (Informática)	<p>Raparigas e mulheres acedem/recebem informações fiáveis e pertinentes por via de dispositivo móvel.</p> <p>Raparigas de escolas secundárias têm acesso a ferramentas de Informática e beneficiam de mentoriação com vista a prepará-las para carreiras no sector de Informática.</p> <p>Raparigas jovens receberam formação geral de Informática durante 3 dias. As 200 raparigas com melhor classificação receberam diplomas de formação de alto nível da Huawei, e a 200 raparigas na posse de diplomas obtiveram empregos.</p> <p>Gestores de Clube de Informática têm acesso a ferramentas necessárias à gestão eficaz de clubes dessa área. Mentoriação de raparigas integradas em Clube de</p>	2 milhões	nenhuns
			1,200	1,850
			1,000	400
			48	28

		Informática		
3	Ministério Federal da Saúde	Tratar mulheres jovens com VVF (Fístula Vesicovaginal), prestar aconselhamento e reabilitação		
		Reforçar conhecimentos de gestão de trabalhadoras de saúde	Nenhumas	128
		Formar educadoras de saúde pares	4,600 raparigas	4,497
		Formar professoras e FBO/CBO como coordenadoras de pares	Nenhumas	600 professoras 120 FBO
		Formar jovens fora do sistema escolar como educadoras pares	Nenhumas	1,200 jovens
4	Ministério Federal dos Recursos Hídricos		240 mulheres (12 Estados)	76 mulheres
		Formar mulheres na criação e operação de comités de gestão de águas		
		Dotar mulheres rurais e raparigas de conhecimentos na área da chefia e resolução de conflitos	240 mulheres (12 Estados)	80 (4 Estados)
		Formar mulheres rurais e raparigas na gestão de quiosques de água	240 mulheres (12 Estados)	80 mulheres
		Formar mulheres em processos de aquisições	55 mulheres	50 mulheres
		Criar Comitês de Água, Saneamento e Higiene (WASHCOM) e prestar apoio pós-alarme	120 WASHCOM	28 WASHCOM
		Criar WASHCOM e apoio pós-alarme	360 (4 Estados)	120 (4 Estados)
		Dotar mulheres rurais e raparigas de conhecimentos empresariais	480 (4 Estados)	160 (4 Estados)

			Formar mulheres rurais e raparigas em Saneamento Total Dirigido por Comunidades (CLTS), operação e manutenção de instalações e educação sanitária	480 (4 Estados)	160 (4 Estados)
5	Ministério das Obras	Federal	Formar mulheres e dar emprego em projectos de manutenção de estradas	229 mulheres	1,500 mulheres
			Formar mulheres em processos de aquisições	50 mulheres profissionais	50 mulheres profissionais
			Programa de Formação em Manutenção de Estradas da FERMA (Agência Federal de Manutenção de Estradas), envolvendo a produção de artigos de artesanato manuais e artefactos na Escola de Formação do Ministério Federal das Obras em Kaduna	50 mulheres rurais	50 mulheres rurais

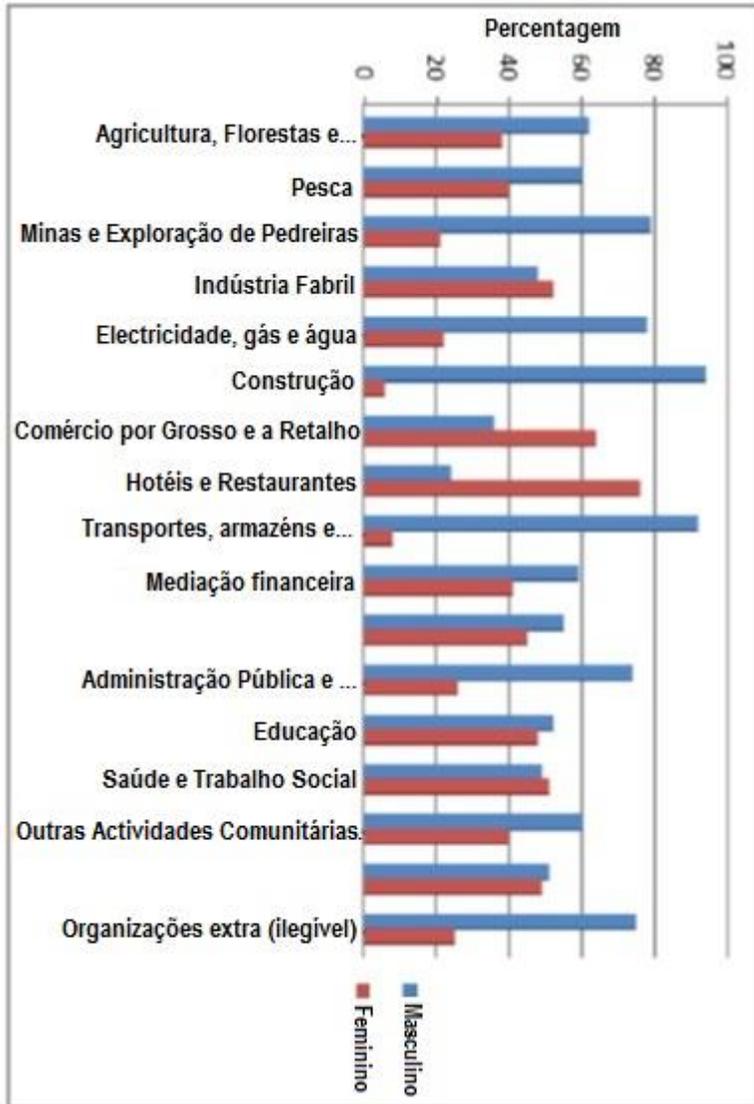
Fonte: Ministério Federal das Finanças

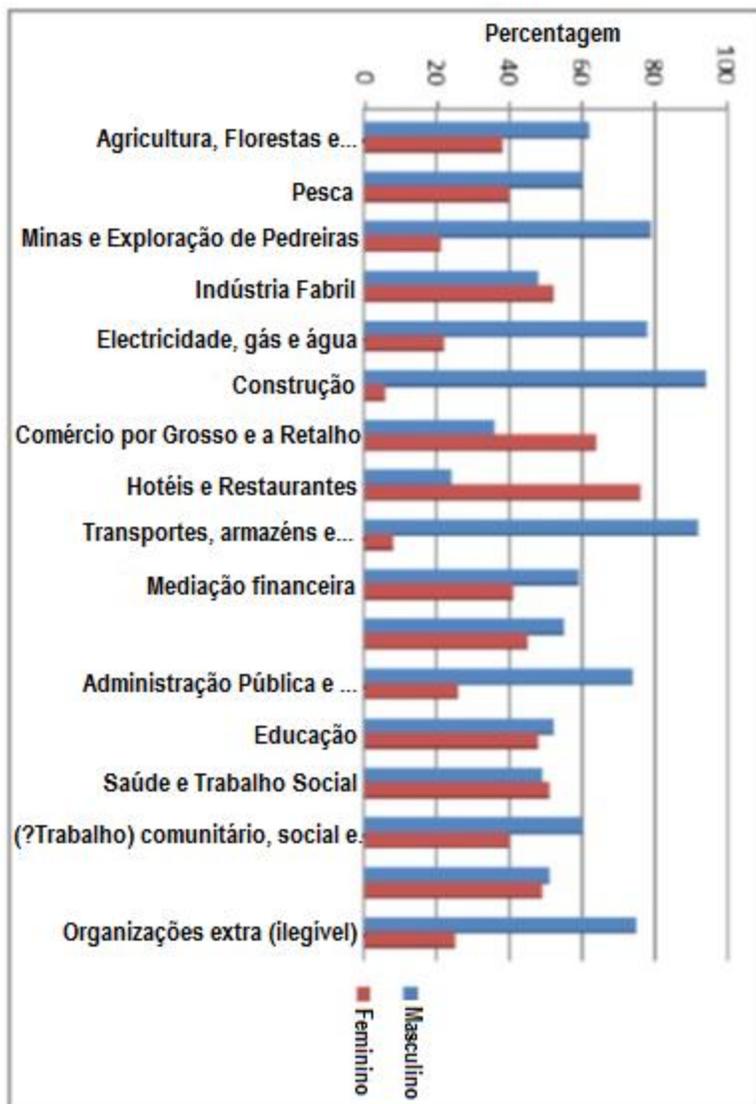
Melhorias nas funções profissionais consoante o género

A Distribuição Profissional Consoante o Género em 2007 e a Distribuição de Pessoas Consoante o Grupo Profissional (por cento) mostram uma acentuada melhoria na participação de mulheres em profissões mais lucrativas, em comparação com 2006 em que o rácio de participação de homens e mulheres no sector formal foi de 87% a 11% (NGP, 2007).

Gravura 8.1

Distribuição de Trabalhadores por Principais Profissões consoante o Sexo, 2007





Principais Desafios

Não obstante o progresso que está sendo feito em termos de mudança de funções baseadas no género e de estereótipos relacionados com o género, persistem muitos desafios. É ainda necessário lidar com os seguintes desafios:

- Religião – falta de interpretação apropriada de textos religiosos e a citação da religião como álibi para certos estereótipos e práticas religiosas.
- Cultura e práticas tradicionais.
- Legislatura – há ainda uma falta geral de consciência sobre leis existentes e aplicação das mesmas, e uma resposta lenta a mudanças por agentes responsáveis pela manutenção da lei.

Mulheres nos Serviços de Negócios Estrangeiros

A Nigéria colocou as mulheres na vanguarda do pilar da sua agenda de desenvolvimento, o que inclui a política externa do país. A tendência que se tornou visível de 2003 a 2007, atingiu um ponto alto em 2011 com a nomeação de 13 mulheres como ministras, incluindo a Ministra de Estado para os Negócios Estrangeiros.

Houve um aumento gradual no número de embaixadoras nigerianas. Em 2006, dos 87 embaixadores nomeados, 7 eram mulheres, representando 8.04%, sendo 80 do sexo masculino, correspondendo a 91.96%. De um total de 593 diplomatas, 63 são mulheres, representando 10.6% do número total. Em 2007, foram nomeados 71 embaixadores, 64 dos quais homens, representando 90.1%, e 7 mulheres, o que corresponde a 9.9%, mostrando um aumento comparativamente a 2006. Em 2014, foram nomeados 93 embaixadores, sendo 82 homens, representando 88.2% do total, e 11 mulheres, correspondendo a 11.8%. (Ver tabela 8.3 a seguir)

Tabela 8.3 Números de Embaixadores no Activo, consoante o Género – 2006, 2007-2008, 2014

Ano	2006		2007-2008		2014	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Número	80	7	64	7	82	11
%	91.96	8.04	90.1	9.9	88.2	11.8
Total	87 (100%)		71 (100%)		93 (100%)	

Fonte: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Abuja 2014, *Daily Champion Newspaper*, Setembro de 2007; *The Punch Newspaper*, Janeiro de 2014.

Tabela 8.4 Número de Oficiais ao Serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Consoante o Género, 2014

S/N	Quadros	Masculinos	Percentagem	Femininos	Percentagem
i.	Gestores de Escalão Superior	94	90.4%	10	9.6%
ii.	Gestores de Escalão Médio	210	72.7%	79	27.3%
iii.	Gestores de Escalão Inferior	230	58.1%	166	41.9%
	Total	534	67.7%	255	32.3%

Fonte: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Abuja 2014.

A Tabela 8.4 mostra que há geralmente mais homens do que mulheres ao serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e que são particularmente poucas as mulheres a nível de tomada de decisões, ou seja, 9.6% de mulheres no escalão superior, em comparação com 90.4% de homens no mesmo nível de funções.

Mulheres em Organizações Internacionais

Um grande número de organizações internacionais possui uma estratégia interna de paridade de género no que se refere ao emprego. Todavia, a quantificação da aplicação/adesão às directivas dessa estratégia não é clara. A maioria das organizações internacionais insere-se na categoria de **entidades empregadoras que oferecem oportunidades iguais**.

Desafios

Família, fase de crescimento e antecedentes socioculturais; Cultura e Práticas Patriarcais; Constrangimentos Financeiros e Constitucionais.

Melhorias Recentes no Emprego de Mulheres

Os esforços do governo começam a produzir resultados positivos, alguns dos quais estão reflectidos na seguinte tabela:

- A percentagem de mulheres em emprego assalariado no sector não agrícola aumentou de 6.60 por cento em 1990 para 7.90 por cento em 2004. O FMWA&SD (Ministério Federal para os Assuntos das Mulheres e Desenvolvimento Social) estima um aumento de 14.0 por cento em 2012.
- Um estudo da OIT revela que houve uma redução na lacuna das taxas de participação masculina/feminina na força de trabalho de 2007 a 2011 (Ver Tabela 8.5).

Tabela X8.5 **Participação na força de trabalho nas idades 15-24 e 15-64 consoante o sexo e o ano (%)**

<i>Grupo Etário</i>	<i>Género</i>	<i>2007</i>	<i>2008</i>	<i>2009</i>	<i>2010</i>	<i>2011</i>
15-24 anos	Feminino	34.50	34.50	34.60	34.60	34.70
	Masculino	39.60	39.70	39.90	40.00	40.20
	Total	37.10	37.20	37.30	37.40	37.50
15-64 anos	Feminino	47.80	47.80	47.90	48.00	48.10
	Masculino	62.20	62.40	62.70	62.90	63.20
	Total	76.40	76.20	76.11	75.87	75.67
Rácio Feminino-Masculino		76.40	76.20	76.11	75.87	75.67

Fonte: ILO (2011).

Tabela 8.6 Criação de emprego no quarto trimestre de 2012 consoante o Género (Sector Formal)

Sector	Tempo Inteiro		Eventual		Total		Totais
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Agricultura, Caça e Florestas	420	78	319	61	740 (84.22%)	139 (15.78%)	878 (0.58%)
Minas e Exploração de Pedreiras	42	10	73	91	115 (53.11%)	101 (46.89%)	216 (0.14%)
Indústria Fabril	5 853	1 200	1 016	160	6 869 (83.39%)	1 369 (16.61%)	8 238 (5.42%)
Construção	1 334	33	57	10	1 391 (97.00%)	43 (3.00%)	1 434 (0.94%)
Comércio, reparação de veículos e produtos de adegados familiares	1 096	651	368	88	1 464 (66.45%)	739 (33.55%)	2 203 (1.45%)
Hotéis e Restaurantes	1 389	1 324	170	142	1 559 (51.55%)	1 465 (48.45%)	3 025 (1.99%)
Transportes, Armazéns e Comunicações	1 388	269	263	30	1 652 (84.66%)	299 (15.34%)	1 951 (1.28%)
Mediação Financeira	11 752	11 476	363	583	12 115 (50.12%)	12 059 (49.88%)	24 175 (15.90%)
Imobiliária, Aluguer e Negócios	1 759	1 190	242	169	2 000 (59.55%)	1 359 (40.45%)	3 359 (2.21%)
Educação	27 767	27 755	12 945	8 080	40 712 (53.19%)	35 835 (46.81%)	76 547 (50.35%)
Saúde e Trabalho Social	1 709	21 022	274	549	1 982 (8.42%)	21 570 (91.58%)	23 552 (15.49%)
Outras Actividades Comunitárias, Sociais e de Serviços Pessoais	271	108	5	6 056	277 (4.29%)	6 164 (95.71%)	6 441 (4.24%)
Total	54 782	65 124	16 094	16 018	70 876 (46.62%)	81 142 (53.38%)	152 018 (100%)

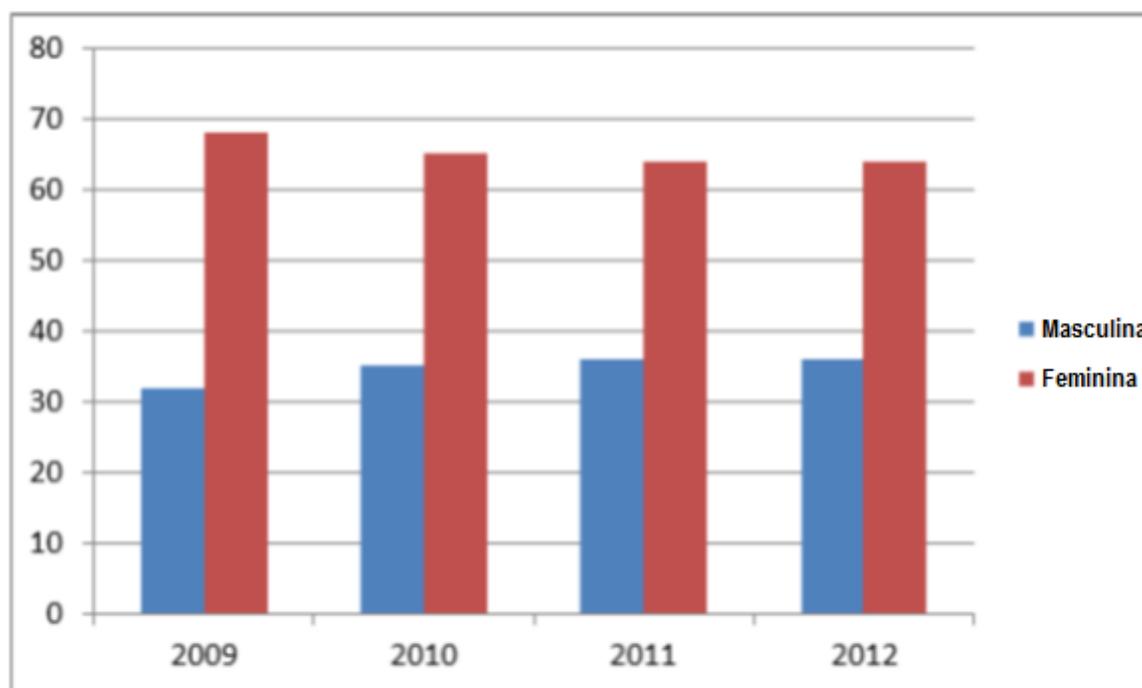
Fonte: NBS quarto Trimestre de 2012. Inquérito sobre criação de emprego.

Tabela 8.7 Criação de emprego no primeiro trimestre de 2013 consoante o Género (Sector Formal)

Sector	Tempo Inteiro		Eventual		Total		Totais
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Agricultura, Caça e Florestas	696	337	214	21	910 (71.72%)	359 (28.28%)	1 269 (0.73%)
Minas e Exploração de Pedreiras	92	27	50	23	143 (74.04%)	50 (25.96%)	193 (0.11%)
Indústria Fabril	7 104	1 789	1 614	574	8 718 (78.68%)	2 363 (21.32%)	11 080 (6.36%)
Construção	2 200	60	81	0	2 281 (97.46%)	60 (2.54%)	2 341 (1.34%)
Comércio, reparação de veículos e produtos de agregados familiares	2 732	1 350	288	56	3 019 (68.23%)	1 406 (31.77%)	4 425 (2.54%)
Hotéis e Restaurantes	1 614	1 900	177	155	1 790 (46.56%)	2 055 (53.44%)	3 845 (2.21%)
Transportes, Armazéns e Comunicações	1 648	589	162	10	1 810 (75.14%)	599 (24.86%)	2 409 (1.38%)
Mediação Financeira	18 872	1 955	369	445	19 241 (49.03%)	20 000 (50.97%)	39 241 (22.51%)
Imobiliária, Aluguer e Negócios	2 922	1 964	394	316	3 316 (59.25%)	2 281 (40.75%)	5 597 (3.21%)
Educação	27 263	25 887	9 844	5 844	37 107 (53.91%)	31 731 (46.09%)	68 838 (39.49%)
Saúde e Trabalho Social	2 678	23 326	307	516	2 985 (11.13%)	23 842 (88.87%)	26 827 (15.39%)
Outras Actividades Comunitárias, Socias e Serviços Pessoais	275	153	15	7 818	290 (3.51%)	7 972 (96.49%)	8 262 (4.74%)
Total	68 096	76 937	13 515	15 778	81 611 (46.82%)	92 715 (53.18%)	174 326 (100%)

Fonte: NBS Primeiro Trimestre de 2013. Inquérito sobre criação de emprego.

Gravura 8.2: Distribuição de força laboral farmacêutica consoante o género na Nigéria (2009-2012)



Fonte: FRN (2013).

A distribuição da participação laboral consoante a profissão e o género indica que não há quase nenhum sector no qual as mulheres não participem, e na maioria dos sectores quase que há o mesmo número de trabalhadores masculinos e femininos (Tabela 8.8).

Tabela 8.8 Distribuição da participação da força laboral na Nigéria consoante a profissão e o sexo

<i>Profissão/sector</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Índice de Paridade de Género (PGI)</i>
Agricultura	41.48	22.41	0.54
Comércio e indústria	35.08	44.95	1.28
Óleo e gás	3.77	1.59	0.42
Serviços	11.32	13.81	1.22
Outros	8.36	17.25	2.06

Fonte: Governo Federal da Nigéria, 2008.

Intervenções Recentes visando melhorar as oportunidades de emprego das mulheres

As intervenções incluem as seguintes:

- Em 2011, o Governo nigeriano concebeu o Projecto Serviço Comunitário, Emprego de Mulheres e Jovens (CSWYE) ao abrigo do programa da rede de segurança social agregado ao SURE-P (Programa de Reinvestimento de Subsídios e de Atribuição de Poderes). Trata-se de

uma intervenção a curto prazo que envolveu 185,000 mulheres, jovens e outros membros vulneráveis da sociedade em serviços de emprego provisório nas respectivas comunidades. Trinta (30 por cento) e vinte (20 por cento) dos lugares a preencher estavam reservados a mulheres e a outros grupos vulneráveis, respectivamente. A distribuição de beneficiários do programa consoante o sexo em 2013 consta da Gravura XX.

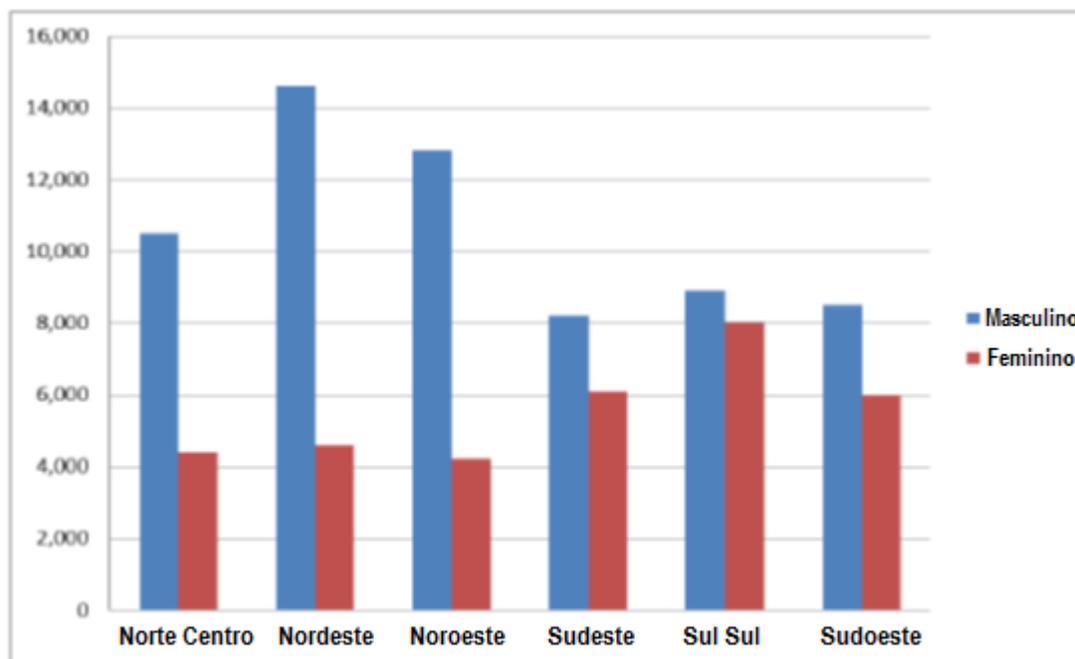
- A Direcção Nacional de Emprego (NDE) iniciou e está a executar programas destinados a combater o desemprego em massa entre mulheres e jovens. Em 2011, 182,797 mulheres e jovens obtiveram emprego por intermédio do programa. Desse número, 75,301 (41.19 por cento) eram mulheres e 107,496 (58.81 por cento) eram homens. A Tabela 8.9 apresenta a distribuição de emprego pela NDE, consoante o género.

Tabela 8.9 Resumo dos beneficiários do Programa da NDE consoante o Esquema e sexo, Janeiro-Dezembro de 2011

<i>Esquema</i>	<i>Género</i>		<i>Total</i>
	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	
Aquisição de conhecimentos	22 981	9 731	32 712
Empréstimo de reassentamento	1 072	653	1 725
Programa de Desenvolvimento de Empresariado	76 412	60 310	136 722
Comece o Seu Próprio Negócio	118	70	188
Fundo para Criação de Empresas	1 259	1 475	2 734
Divisão de Emprego para Mulheres	0	695	695
Formação Básica de Negócios	83	21	104
Formação para o Desenvolvimento de Agricultura Rural	2 893	1080	3 973
Programa para a Integração de Pessoas com Grau Universitário	1 785	1 001	2 786
Desenvolvimento Comunitário	23	03	26
Formação em Embelezamento Ambiental	761	237	998
Formação em Energia Solar	109	25	134
Total	107 496	75 301	182 797

Fonte: Relatório Anual da NDE, 2011.

Gravura 8.3 **Beneficiários do projecto de serviços comunitários, e emprego de mulheres e jovens do SURE-P, 2012.**



Fonte: FGN SURE-P (2013).

Outras iniciativas visando a promoção do emprego entre mulheres:

- Iniciativa Raparigas em Crescimento e Mulheres na Nigéria (G-WIN).
- A intervenção Empresa Juventude com Inovação na Nigéria (You WIN) destinada a apoiar jovens com aspirações, dotando-os de uma plataforma para exibição da sua perspicácia, conhecimentos e aspirações a líderes de negócios, investidores e mentores na Nigéria e obtenção de subvenções, entre as N1,000,000 e as N10,000,000 para o início de negócios.
- Presentemente, a estratégia do principal sector que visa a redução da pobreza é a Agenda para a Transformação Agrícola do Governo Federal e que inclui o Esquema para a Melhoria do Crescimento, o Programa de Desenvolvimento da Cadeia de Valores, e os Esquemas da Nigéria de Empréstimos Agrícolas Baseados em Incentivos e na Partilha de Riscos.
- Programa de Transferência Condicional de Numerário.
- A Direcção Nacional de Emprego.
- O Programa Nacional de Erradicação da Pobreza.
- O Programa de Reinvestimento de Subsídios e de Atribuição de Poderes (SURE-P).
- Programas de Desenvolvimento do Empresariado
- Programa de Aquisição de Conhecimentos.
- Programa de Atribuição de Poderes Económicos a Mulheres Jovens (YWEEN).
- Formação em Informática para Raparigas.
- Motoristas Profissionais (Mulheres).